



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em: 17/5/16
Assinatura
Secretaria Legislativa

MENSAGEM N° 97, DE 2016-GAG

Brasília, 13 de maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, conforme determinam os arts. 149, inciso II, e 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa peça de planejamento, pressuposto da responsabilidade fiscal, tem importância singular. Isso porque ela indica as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o próximo exercício e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. Presta-se, ademais, a disciplinar as alterações da legislação tributária, a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, bem como a política de pessoal de curto prazo.

Importa dizer, de início, que o projeto ora apresentado é compatível com o Plano Plurianual 2016-2019, pois elege como metas e prioridades de governo ações formuladas para aumentar a qualidade de vida e reduzir a desigualdade social, para conquistar a confiança da população no Estado e para tornar Brasília modelo de cidade sustentável. Nesse sentido, ele ajuda a dar formato ao legado que juntos, Executivo, Legislativo e sociedade civil, buscamos hoje construir: o orgulho de viver nesta cidade-estado, Capital do País.

Destaco que o projeto também se harmoniza com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, o controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Norteado pela necessidade de assegurar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a gestão estratégica das ações governamentais, o

17/5/16
01107
SPL
17:24
SECRETARIA LEGISLATIVA
Assinatura 1044

projeto ainda observa as regras constitucionais que fixam limites mínimos de destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, prescrevem o apoio à ciência, à tecnologia e à cultura, e determinam a manutenção de reserva de contingência.

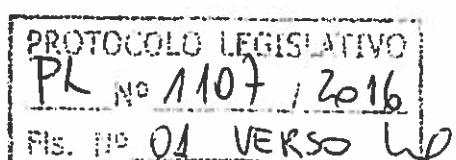
Vale ressaltar que a apuração das metas fiscais indicadas no projeto levou em consideração o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, conforme prescrito no art. 2º da LRF, restando excluídas as programações relativas aos investimentos das empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro distrital.

Já na apuração das despesas, foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação, que recebem aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Nesse âmbito, existe a expectativa de aumento de 5,69% no valor do repasse, em comparação ao previsto no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, o que significa o aporte total de R\$12,70 bilhões. Tal valor, entretanto, poderá ser alterado quando do fechamento do cálculo de variação da Receita Corrente Líquida (RCL) da União no período de julho de 2015 a junho de 2016.

A projeção da receita total do Distrito Federal para 2017 é de R\$ 31,49 bilhões, dos quais R\$ 28,85 bilhões referem-se às receitas correntes e R\$ 2,64 bilhões às receitas de capital. Somem-se a elas R\$ 7,93 bilhões do total das transferências do Fundo Constitucional destinados exclusivamente para pessoal, manutenção e investimento da área de Segurança Pública, que permanece sob a responsabilidade da União.

Com relação às despesas, tem-se a projeção de R\$ 21 bilhões destinados a despesas de pessoal e encargos sociais, fixada com base na folha de pagamento de março de 2016, atualizada pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano e acrescida das previsões para despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e resarcimentos pela requisição de servidores. Esse total inclui a despesa das áreas de Educação e Saúde não suportada pelo Fundo Constitucional, bem como o acréscimo decorrente das nomeações dos aprovados em concurso público já autorizadas em lei, conforme consta do Anexo IV.

Tem-se, ainda, a projeção de R\$ 7,11 bilhões para manutenção e funcionamento da administração pública, as chamadas despesas de custeio, objeto de



permanente controle e contenção desde o primeiro dia do nosso mandato, a exemplo do avanço já obtido com a redução dos aluguéis e as revisões sistemáticas dos orçamentos de órgãos e entidades do Poder Executivo.

A Reserva de Contingência, por seu turno, está fixada em R\$ 639 milhões, à razão de 3% da RCL do período, podendo atingir o mínimo de R\$ 213 milhões, o que significa 1% da RCL, no momento de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Já o montante relativo a investimentos teve que ser reduzido em relação ao previsto para 2016, visando refletir o cenário de ajustes fiscais demandado pela conjuntura macroeconômica. Assim, para o exercício de 2017, essas despesas estão estimadas em R\$ 1,85 bilhão.

Como se pode ver, a proposta ora encaminhada indica, pelo lado das despesas, o objetivo de reduzir os déficits observados em programações legalmente constituídas e com caráter obrigatório, ao passo que, pelo lado da receita, persevera na incorporação de estratégias inovadoras de melhoria da gestão financeira dos recursos públicos distritais, como as medidas de redução dos gastos públicos adotadas no exercício corrente com reflexos positivos nas finanças do DF, especialmente as relativas a custeio.

Elaborada com apuro técnico e responsabilidade fiscal, essa proposta também resulta de intensa participação da sociedade brasiliense na escolha das diretrizes para a aplicação do orçamento de 2017. Aberta à participação social direta ao longo do último mês de abril, ela recebeu 155 sugestões, que foram atentamente analisadas e incorporadas, sempre que possível, ao texto da lei projetada. Houve, ademais, a possibilidade de participação também em audiência pública.

Por essas razões, conclamo Vossa Excelência a buscar o apoio dos ilustres Deputados e das ilustres Deputadas Distritais à aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias em anexo e, solicito urgência para a tramitação da matéria, em razão do disposto no art. 65, § 2º, e no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,



RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N°

PL 1107 /2016

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, contendo:

- I – a organização e a estrutura do orçamento;
- II – as metas e prioridades da administração pública distrital;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alteração do orçamento;
- VI – as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA 2017, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;

II – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

01/07 /16-Folha Nº 000003



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – reduzir as desigualdades sociais;

V – ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI – ter colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas.

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização mensal;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;

VII – assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores do desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – fomentar o desenvolvimento local por meio da promoção dos setores produtivos como gerador das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

[Assinatura]

Nº 00000-
16-Folha

01.107

21
3 -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – CF, a Constituição Federal;

II – LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – PPA, o Plano Plurianual;

IV – LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – LOA, a Lei Orçamentária Anual;

VI – LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII – CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII – TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IX – DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;

XI – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII – SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;

XIII – programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;

XIV – classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF;

XV – classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XVI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XVII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

XVIII – classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;

XIX – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

XX – subfunção, uma partição da função visando a agragar determinado subconjunto da despesa do setor público;

XXI – estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;

XXII – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

XXIII – ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XXIV – subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;

XXV – categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XXVI – identificador de uso – IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XXVII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere;

XXVIII – natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:

a) categoria econômica da despesa – explica se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;

b) grupo de natureza da despesa – agrupa elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

c) modalidade de aplicação dos recursos – retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados; e

d) elemento de despesa – identifica o objeto do gasto;

XXIX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e

XXX – projeto em andamento, aquele subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cuja etapa tenha sido iniciada antes do encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o término ultrapasse o exercício corrente, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

XXXI – receita corrente líquida – RCL, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para

Assinatura
/16-Folha Nº 000007
01/07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorcamentárias.

§ 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 5º O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento:

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:

- a) receita tributária;
 - b) alienação de bens; e
 - c) operações de crédito.

Art. 6º O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem:

II – “Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa:

III – “Anexo III – Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

IV – “Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da segurança social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

V – “Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas”, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Anexo VI – Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

VII – “Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – “Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – “Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

X – “Anexo X – Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XI – “Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – “Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

Anexo II
01107
SPL FL
/16 Folha HF 000009



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIII – “Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

XIV – “Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XV – “Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XVI – “Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XVII – “Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XVIII – “Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XIX – “Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO”;

XX – “Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – “Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

XXIII – “Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXIV – “Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

XXV – “Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

Nº 00000.0 / 16 Folha 01107 SP - PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXVI – “Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

XXVII – “Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – “Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 7º O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares:

I – “Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017”, em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – “Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017”, em versão sintética;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – “Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – “Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – “Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

VI – “Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – “Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – “Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – “Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – “Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF”, para fins do disposto no art. 195 da LODF;

XI – “Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – “Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – “Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2017”, encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

/16 Folha N° 00002
01107
P.
SSC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – “Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

XV – “Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

XVI – “Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2017”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e as relativas a projetos em andamento ou ações de conservação do patrimônio público ficam dispensadas de inserção no anexo referido no caput.

§ 2º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados no “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” da LOA 2017.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do PLOA 2017, em anexo específico, acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo.

01107 /16-Folha 42 0000013 SP - PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no SIGGO até 29 de julho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2017, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2016, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do

/16-Folha Nº 000014
01/07
SL
S5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades, e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

Art. 18. As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.

NE 000015

01107
SPL FL
/16/Folha



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme art. 149, § 9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 19. A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários”.

Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

I – preferência das obras em andamento em relação às novas;

II – preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – preferência dos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2017 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2017 à CLDF.

Art. 23. A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;

II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”;

VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei;

Seção II

Dos Precatórios

Nº 000017
/16-Folha
01107
Sg - Pl



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III

Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2017 ou em seus créditos adicionais, fica vedado a:

I – fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de uma programação com classificação funcional, estrutura programática e descritor do subtítulo idênticos.

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- c) aquisição de veículo de representação.
- d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;
- e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V – inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;
- b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LDF, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;
- c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;
- d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;
- f) contrapartida, da convenente, nunca inferior a 10% do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A contrapartida de que trata a alínea f deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º O percentual de que trata a alínea f não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso V do art. 25, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao PLOA 2017 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2017, bem como aos projetos de créditos adicionais, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO .

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

/16-Folha N° 000001
01107 PL
05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 28 são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 5º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da LOA 2017, os recursos alocados na forma do §4º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 6º Dentro dos limites estabelecidos no caput e no §1º, respeitado o disposto no art. 150, § 16, da LODF, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. A proposta orçamentária da DPDF, deve ser elaborada com base em um percentual máximo de 0,8% da Receita Corrente Líquida – RCL, projetada para o exercício em referência.

§1º A projeção referida no caput deve ser informada à DPDF pelo Poder Executivo até trinta de junho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

§2º A despesa total com pessoal da DPDF não pode ultrapassar o limite de 0,7 % da RCL do período em referência.

Art. 33. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

01107 /16-Folha Nº 000023
SPL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do governo do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da LRF.

Seção VII

Da Apuração dos Custos

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2017 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais devem interagir com o SIGGO a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

Nº 0000021
/16 Folha Nº 01107
SPL - PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2017 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

fl
01107
/16/Folha Nº 000025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública; III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações reconhecidas por decreto de emergência.

Art. 43. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LDF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 44. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 45. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da segurança social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

Assinatura
/16/Folha Nº 000027
01/07
SPL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 47. O disposto no art. 18, §1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente,

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do caput deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Art. 48. Os Poderes Executivo, Legislativo e a DPDF terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativos a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento

Nº 000028
/16-Folha 01107
SPP - FL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vigentes em março de 2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Art. 49. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2017, para o Poder Executivo e a DPDF, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2016, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 51. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à unidade cedente para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer a forma e os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na LOA 2017, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

Nº 000029
/16-Folha 0107
PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Art. 54. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover no QDD as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, à exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, e dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 55. Os detalhamentos da LOA 2017, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

§ 1º Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 56. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2017.

Art. 58. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§1º Os recursos consignados na forma deste artigo no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.

§2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação após a publicação da legislação pertinente.

§4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, até a publicação da LOA 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas definitivamente.

§5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devem levar em consideração a frustração da conta contábil diversa, utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.

§6º É vedada a execução orçamentária e financeira correspondente às fontes de recursos 9XX.

Art. 59. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 60. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1) dos analfabetos;

2) dos detentos e ex-detentos;

3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 61. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 62. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

fl
01107 /16-Folha N° 0000035
05-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deve ser elaborada ou homologada por órgão competente do Distrito Federal e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 63. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 64. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 65. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da LRF;

II – do art. 131 da LODF;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 66. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2016, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

SPL FL 01107 /16/Folha N° 000034



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2016, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2017 são os mesmos da pauta de 2016, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2017 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2016, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 67. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2017, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP para 2017 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 68. A política tarifária dos serviços públicos de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal deve ser compatível com os seguintes princípios:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 69. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social;

Nº 000036
/16 Folha
01/07
SOL PL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- II – transferências voluntárias a outros entes federados;
- III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV – despesas com serviços de consultoria;
- V – despesas com treinamento;
- VI – despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII – despesas com combustíveis;
- IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;
- X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2017.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

I - as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

II - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.

III - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária

Nº 000037
/16-Folha 01107
SPL FL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 71. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da LOA 2017, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 72. Na hipótese de o PLOA 2017 não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da LOA 2017 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, cujos atos devem ser publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 73. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da LODF deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

Nº 000033 /16-Folha 01/07 SGL FL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 74. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2017, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, parágrafo único, II, da LRF ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 75. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, mediante consulta a sistemas e subsistemas informatizados.

Art. 76. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 77. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 78. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 79. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.

Art. 81. Para os efeitos do art. 16 da LRF:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da LOA 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no PLOA 2017 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

Art. 82. Os Poderes devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2017.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;

II – o PLOA 2017, seus anexos e as informações complementares;

III – a LOA 2017 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 73, §§ 1º ao 3º desta Lei;

VII – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 84. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2017 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do projeto de lei;
- II – número da emenda;
- III – autor;
- IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 85. A LOA 2017 deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 86. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 87. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes são consideradas prioritárias e devem ser detalhadas na LOA por meio de programas de trabalho específicos, em estrita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal.

Art. 88. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2016.

Art. 89. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 90. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparéncia do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 000045
01107 /16 Folha
gpl, fl



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

E.M.
Nº. 34 /2016-GAB/SEPLAG

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017", em cumprimento aos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 149, estabelecem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem por objetivo definir normas orientadoras para a elaboração e execução dos orçamentos; fixar as metas e prioridades da administração pública; e fixar as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa, resultados primário e nominal e estoque da dívida pública consolidada e líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina que a LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Dessa forma, a LDO traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal no exercício de 2017 e os seguintes.

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da LRF, esta Secretaria de Estado promoveu a realização de audiência pública com o objetivo de apresentar para a sociedade o processo de elaboração do Orçamento de 2017.

Para fins de apuração das metas fiscais constantes da LDO, foram considerados somente o orçamento fiscal e o da seguridade social, na forma do art. 2º da LRF. Por conseguinte, as programações relativas a investimentos das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro para sua manutenção e funcionamento não fazem parte do rol de valores e metas constantes desta Lei.

Na apuração das despesas a serem assumidas pelo Tesouro do Distrito Federal foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de segurança pública, saúde e educação, custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, na forma da Lei nº 10.633/2002. Para o exercício de 2017, ficou mantida a decisão de que os recursos da União destinados para a educação e saúde serão repassados e contabilizados no sistema próprio do Governo do Distrito Federal.

O valor a ser repassado é atualizado de acordo com a variação verificada na Receita Corrente Líquida – RCL da União no período de julho do exercício anterior a junho deste exercício. As projeções apontam para uma expectativa de crescimento de 5,69% em relação aos valores aprovados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, resultando em um montante de R\$ 12.700.899.243 (doze bilhões setecentos milhões oitocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais), que poderá ser alterado quando do fechamento da apuração da RCL da União no mês de junho de 2016.

A projeção da receita total do Distrito Federal foi de R\$ 31,49 bilhões, composta pela receita corrente de R\$ 28,85 bilhões e de capital R\$ 2,64 bilhões. A este montante são acrescidos os valores transferidos pelo Fundo Constitucional, relativos à área de Segurança Pública, da ordem de R\$ 7,93 bilhões para pessoal, manutenção e investimento.

Para a fixação da despesa de pessoal no exercício de 2017, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento, ajustada com base no mês de março de 2016, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano, acrescida das previsões para despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e resarcimentos pela requisição de servidores. A despesa de pessoal e encargos sociais soma R\$ 21 bilhões.

Neste montante estão incluídas as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos (constantes do Anexo IV), relacionadas nomeações decorrentes de concursos públicos. A despesa de pessoal a ser custeada com recursos do Tesouro local leva em conta o montante relativo à despesa das áreas de Educação e Saúde não suportada pelo Fundo Constitucional.

O valor destinado à Reserva de Contingência, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, é de R\$ 639 milhões, à razão de 3% da RCL do período, podendo atingir o mínimo de R\$ 213 milhões, 1% da RCL, no momento de aprovação da LOA.

As despesas de manutenção e funcionamento da administração pública estão previstas em R\$ 7,11 bilhões. Cumpre mencionar que existem medidas em curso para contenção dessas despesas, como por exemplo, a redução dos aluguéis e as revisões sistemáticas dos orçamentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

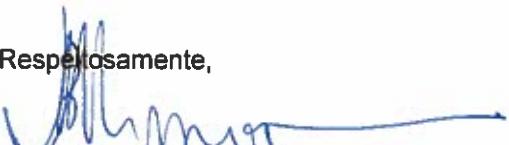
O montante relativo a investimentos teve que ser reduzido em relação ao previsto para 2016, visando refletir o cenário de ajustes fiscais demandado pela conjuntura macroeconômica. Assim, para o exercício de 2017, essas despesas estão estimadas em R\$ 1,85 bilhão.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 apresenta melhorias e avanços, contemplando, dentre outros aspectos, a:

- a) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, por meio de audiência pública presencial e virtual;
- b) Economicidade de recursos ao disciplinar a publicação dos anexos do PPA, da LDO e da LOA no sítio da SEPLAG/DF na internet; e
- c) Maior organização e clareza no texto da lei, objetivando ampliação da eficácia no cumprimento dos seus dispositivos.

Dante dessas considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, que dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2017, submetemos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumprindo o prazo estabelecido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

0000005

01107
/16-Folha NE

SPN - PL

QUADRO COMPLEMENTAR A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relação de Projetos em Andamento
(LRF, art. 45)

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|------------------------------|--|--|-----------------------|----------------------|-------------------|---------|
| 22101 15.451.6210.3023.0007' | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO + PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES | 0029 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 3 até a Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (procedente da etapa nº 0069/2015) | 10/12/2015 23/11/2017 | NO | | |
| | | 0030 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Central da Col. Agrícola Samambaia, Av. Misericórdia e entorno até a Rua 3 (procedente da etapa nº 0070/2015) | 10/12/2015 23/11/2017 | NO | | |
| | | 0031 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Leste da Col. Agrícola Samambaia até a Chácara 119 (procedente da etapa nº 0071/2015) | 10/12/2015 23/11/2017 | NO | | |
| | | 0032 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a EPTG e a Chácara 12 na DF-087 (procedente ad etapa nº 0072/2015) | 03/11/2015 04/09/2017 | NO | | |
| | | 0033 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a Estrutural e a DF-087 frontal à Via do Jockey (procedente da etapa nº 0073/2015) | 03/11/2015 04/09/2017 | NO | | |
| 22101 15.451.6210.3058.0003' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA | 0035- Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0064/2015) | 01/09/2015 31/01/2017 | NO | | |
| 22101 15.451.6210.5695.0001' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO - DISTRITO FEDERAL | 0037 - Executar obras civis, revegetação e compensação ambiental relativas ao PRAD do Condomínio Privé em Ceilândia (procedente da etapa nº 0037/2015) | 02/05/2014 15/12/2017 | NO | | |

| Unidade Organizatória | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|--------------------------|-------------------------|---|---|----------------------------|-------------------------|---------|
| 22202 | 17.511.6210.1848.0001' | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO | 0011- Executar serviços de manutenção e de adequação nos sistemas de distribuição de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do DF | 01/01/2016 | 17/01/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6001.3995.0002' | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAEsb-DISTRITO FEDERAL | 0012 - Contratar consultoria para desenvolver e implantar Sistema de Gestão Operacional - SGO, dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF (procedente da etapa nº 0017/2015) | 05/03/2013 | 31/03/2017 | NO |
| | | | 0013 - Elaborar estudos técnicos e projetos para implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de atuação da Caesb. (procedente da etapa nº 0019/2015) | 06/02/2014 | 05/02/2017 | NO |
| | | | 0015 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID. | 01/01/2016 | 27/08/2020 | NO |
| | | | 0023 - Elaborar estudos e trabalhos técnicos de temática ambiental e de recursos hídricos para empreendimentos nas áreas de atuação da Caesb. | 01/01/2016 | 21/07/2017 | NO |
| | | | 0018 - Prestar serviços de mobilização comunitária e apoiar tecnicamente à implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento de água em localidades do DF (procedente da etapa 0007/2015) | 30/04/2012 | 24/07/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1827.0001' | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAEsb - DISTRITO FEDERAL | 0022 - Adequar, substituir, remanejar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos no DF e nas áreas de atuação da Caesb. | 01/01/2016 | 09/08/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1831.0001' | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ - CAEsb - DF ENTORNO | 0024 - Implantar sistema produtor de água - Corumbá IV - estação de tratamento de água. (procedente da etapa nº 0022/2015) | 29/05/2014 | 18/03/2017 | NO |
| | | | 0025 - Implantar instalações elétricas de monitoramento e automação da estação de tratamento de água do sistema produtor de Corumbá - ETA Valparaíso. | 01/01/2016 | 19/09/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1832.0001' | EXPANSÃO DO SISTEMA DE EGOTAMENTO SANITÁRIO - CAEsb - DISTRITO FEDERAL | 0032 - Implantar sistema de esgotamento sanitário nos condomínios: La Font, Paranoá, Mansões entre Lagos, Novo Horizonte e Itapoã. (procedente da etapa nº 0057/2015) | 28/08/2015 | 28/08/2017 | NO |

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|----------------------|------------------------|---|--|----------------------|-------------------|---------|
| | | | 0033 - Implantar sistema de esgotamento no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB | 01/01/2016 | 17/02/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.7006.6033' | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0042 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF | 01/01/2016 | 17/03/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.7012.6024' | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0044 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF | 01/01/2016 | 17/03/2017 | NO |
| 26101 | 26.122.6216.3128.0001' | IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - DISTRITO FEDERAL | 0001 - Implantar gestão do Programa de Transporte Urbano (procedente da etapa nº 0006/2015) | 01/01/2013 | 31/07/2017 | NO |
| 26101 | 26.782.6216.1226.0003' | COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - SECRETARIA DE MOBILIDADE - DISTRITO FEDERAL | 0011 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. | 01/01/2016 | 31/12/2018 | NO |
| 26101 | 26.782.6216.3182.0001' | REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL | 0004 - Reformar terminais rodoviários (procedente da etapa nº 0010/2015) | 01/01/2015 | 30/04/2017 | NO |
| 26206 | 26.453.6216.3711.6182' | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS - DISTRITO FEDERAL | 0018 - Elaborar e aprovar o PDTT - Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos do DF. (procedente da etapa nº 0022/2015) | 01/01/2013 | 31/12/2017 | NO |
| 28209 | 04.123.6208.5035.0001' | RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS - CODHAB/DF - DISTRITO FEDERAL | 0003 - Executar a recuperação dos créditos do Fundo de Compensação de Variáveis Salariais - FCVS da CODHAB. (procedente da etapa nº 0002/2015) | 01/03/2014 | 31/12/2017 | NO |
| 28905 | 15.451.6208.5006.2915' | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL | 0001 - Executar serviços de engenharia e fiscalização de obras em empreendimentos habitacionais de interesse social implementados pela CODHAB/DF -(procedente da etapa nº 0001/2015) | 20/03/2014 | 20/03/2017 | NO |
| 22101 | 15.122.6203.1072.4007' | EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF - SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - TAGUATINGA | 0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015) | 02/01/2014 | 24/06/2035 | PA |

| Unidade Orgântaria | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|--------------------|------------------------|--|--|----------------------|-------------------|---------|
| 22101 | 15.451.6210.3058.0003' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA | 0036 - Executar pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 3, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0074/2015) | 03/11/2015 | 04/02/2017 | PA |
| 22214 | 15.452.6210.3016.0001' | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL | 0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015) | 22/02/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da etapa nº 0020/2015) | 13/04/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015) | 30/05/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015) | 30/05/2014 | 31/12/2017 | PA |
| 26205 | 26.453.6216.3126.0004' | IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE | 0024 - Executar obras de reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF - 001 e DF - 150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF - 007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 1. (procedente da etapa nº 0026/2015) | 22/05/2014 | 31/07/2018 | PA |
| | | | 0025 - Executar obras reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 2.(procedente da etapa nº 0027/2015) | 22/05/2014 | 31/07/2018 | PA |
| 26206 | 26.451.6216.3087.0002' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - METRÔ - DISTRITO FEDERAL | 0012 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0018/2015) | 01/07/2012 | 31/12/2017 | PA |
| 26206 | 26.453.6216.1816.0001' | IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL | 0013 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0009/2015) | 01/01/2012 | 31/12/2019 | PA |
| 26206 | 26.453.6216.3007.0003' | AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL | 0016 - Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambaia. (procedente das etapas nºs 10,11 e 12/2015) | 01/01/2012 | 31/12/2019 | AT |

QUADRO COMPLEMENTAR B
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Conservação de Patrimônio Público
(LRF, art. 45)

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|----------------------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 32203 | 09.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações do DF (IPREV) | 1 | 1 | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PCDF) | 165 m ² | 330 m ² | 330 m ² | R\$ 500.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 1000 m ² | 2000 m ² | 2000 m ² | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 500 m ² | 500 m ² | 500 m ² | R\$ 324.054,00 | R\$ 324.054,00 | R\$ 324.054,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 15000 m ² | 15000 m ² | 15000 m ² | ... | R\$ 3.750.000,00 | R\$ 3.750.000,00 |
| 9102 | 13.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (ARQ. PÚBLICO) | 1 | 1 | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 850.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 28126 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Park Way) | 1 | 1 | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 28105 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Taguatinga) | 8 | 8 | 8 | R\$ 150.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 28105 | 15.451.6001.3903 | Reforma de Prédios e Próprios - (Adm. Taguatinga) | 20.000 m ² | 30.000 m ² | 35.000 m ² | R\$ 201.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 28101 | 15.451.6001.3903 | Reforma de Prédios e Próprios - (SEGETH) | 6.398 m ² | 6.398 m ² | 6.398 m ² | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 3.076.436,68 | R\$ 3.275.832,87 |
| 28101 | 15.451.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEGETH) | 1 | 1 | 1 | R\$ 415.500,00 | R\$ 415.500,00 | R\$ 415.500,00 |
| 28112 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Guará) | 1 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 21206 | 04.122.6001.235 | DISTRITO FEDERAL (ADASA) | 1 | 1 | 1 | R\$ 840.000,00 | R\$ 850.000,00 | R\$ 850.000,00 |
| 23202 | 10.122.6002.2396 | Manutenção Predial (FHFB) | 6.090,94 m ² | 6.090,94 m ² | 6.090,94 m ² | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 23202 | 10.451.6202.1141 | Contrapartida Convênio n.º 763.599/2011-MS (FHFB) | 109,00 m ² | 708,00 m ² | 273,00 m ² | R\$ 71.577,00 | R\$ 465.248,00 | R\$ 178.940,51 |
| 23202 | 10.451.6202.1141 | Contrapartida Convênio n.º 775.090/2011-MS (FHFB) | 103,00 m ² | 669,50 m ² | 257,5 m ² | R\$ 63.585,00 | R\$ 413.302,64 | R\$ 158.962,57 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|---------------------------|--|-------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 23202 | 10.122.6002.2396 .5339 | Elaboração de projetos arquitetônicos, incêndio e aprovação (FHB) | 6.090,94 m ² | - | - | R\$ 480.000,00 | - | - |
| 23202 | 10.122.6002.2396 .5339 | Reforma da cobertura do bloco B (FHB) | 363,90 m ² | - | - | R\$ 90.000,00 | - | - |
| 23202 | 10.122.6002.2396 .5339 | Pavimentação e calçamento do estacionamento e pátio de manobras. (FHB) | 1.061,84 m ² | - | - | R\$ 65.000,00 | - | - |
| 23202 | 10.122.6002.2396 .5339 | Substituição do piso elevado da GETIN (FHB) | 211,52 m ² | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - |
| 23202 | 10.122.6002.8517 .0063 | Manutenção de grupo gerador (FHB) | 180 KVA e e | 180 KVA 232 KVA | 180 KVA 232 KVA | R\$ 6.000,00 R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 23202 | 10.122.6002.8517 .0063 | Teste e recarga de extintores, manutenção corretiva no sistema de proteção por dióxido de carbono. (FHB) | 6.090,94 m ² | - | - | R\$ 50.000,00 | - | - |
| 9201 | 04.126.6003.2396 .5334 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (AGEFIS) | 9 | 1 | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 605.000,00 |
| 28209 | 16.122.6001.2396 .5319 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (CODHAB) | 1 | 2 | 2 | R\$ 290.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 28104 | 04.122.6001.2396 .5332 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama) | 1 | 1 | 2 | R\$ 90.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 28115 | 04.122.6001.2396 .5342 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama) | 105 | 113 | 113 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 28115 | 04.122.6001.8517 .9784 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - (Adm. Santa Maria) | 105 | 113 | 113 | R\$ 600.000,00 | R\$ 650.000,00 | R\$ 700.000,00 |
| 24201 | 06.122.6002.2396 .5288 | Conservação do Patrimônio Público (DETRAN) | 1 | 1 | 1 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.750,00 | R\$ 2.800,00 |
| 26204 | 26.451.6001.2396 .5302 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (DFFIANS) | 31 | 32 | 32 | R\$ 6.500.000,00 | R\$ 15.000.000,00 | R\$ 15.000.000,00 |
| 26201 | 26.122.6001.123.9 6.53.13 | Conservação de Estruturas Físicas (TCB) | 12 | 5 | 5 | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| 28113 | 04.122.6001.2396 .5325 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Cruzeiro) | 5 | 6 | 7 | R\$ 100.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 140.000,00 |
| 28113 | 15.452.6210.8508 .9196 | Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas (Adm. Cruzeiro) | 1000 m ² | 1000 m ² | 1000 m ² | R\$ 400.000,00 | R\$ 520.000,00 | R\$ 580.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|---------------------------|--|--------------|------|------|------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | |
| 28113 | 15.451.3000.3247 .6586 | Reforma de Feiras do Cruzeiro Novo (Adm. Cruzeiro) | 1 | 1 | 1 | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 150.000,00 | |
| 28113 | 27.812.6206.3048 .9586 | Reforma de Espaços Esportivos - Reforma do Clube de Unidade de Vizinhança do Cruzeiro. (Adm. Cruzeiro) | 3 | 4 | 5 | R\$ 80.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 120.000,00 | |
| 21101 | 18.541.6210.8508 .9169 | Mantenção de áreas Urbanizadas e Ajardinadas (SEMA) | 28 | 28 | 28 | R\$ 1.120.000,00 | R\$ 1.232.000,00 | R\$ 1.356.000,00 | |
| 28129 | 18.122.6001.2396 .5305 | Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas. (Adm. Jardim Botânico) | 6 | 6 | 6 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 35.000,00 | |
| 28129 | 18.451.6001.3903 .9676 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Jardim Botânico) | 6 | 6 | 6 | R\$ 25.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 35.000,00 | |
| 24101 | 06.181.6002.2396 .5347 | Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SSP/DF) | 3 | 5 | 5 | R\$ 510.805,00 | R\$ 582.433,00 | R\$ 613.506,00 | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Troca de Piso. (Adm. Riacho Fundo II) | 3 | - | - | R\$ 80.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Restauração de Pintura. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Mantenção do Sistema Elétrico. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 30.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Mantenção de Telhado. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Mantenção de Portas e Janelas. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Mantenção de Periféricos Sanitários. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Implantação de Forro de Teto. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 80.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Acabamento de Alvenaria. (Adm. Riacho Fundo II) | 4 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Restauração de Fachada Predial. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Construção de Calçada. (Adm. Riacho Fundo II) | 4 | - | - | R\$ 170.000,00 | - | - | |
| 28123 | 04.122.6001.2396 .5358 | Mantenção do Sistema Hidráulico. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 30.000,00 | - | - | |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 1 -Pelotão Lacustre (Edificação e Terreno) SHS QL 01, Lt. C - Atual QL 06. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBPROJETO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|--------------------------|---|--------------|------|------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 2 - Cobertura Boulevard SHIS QI 05 Entre Projeções 01/02 e Lt. 03 Gilberto Salomão. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 3 - Terreno Vago SHI Qi 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 3 - Terreno Vago SHI Qi 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | R\$ 32.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 5 - Ancoradouro - SHI/SUL, QL 08 - Área de Lazer, Pontão Sul. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 6 - Quadra de Tênis - SHI QI 13, Área. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 7 - Praça Renato Russo SHIS Qi 11 - Comércio Local. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8- Abrigo de Passageiros. (Adm. Lago Sul) | 6 | 6 | 6 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.1 - Condomínio Solar Brasília - Qd. 3. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.2 - Em frente ao Jardim Botânico de Brasília. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.3 - Setor Mansões Dom Bosco - Conj. 20. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.4 - Lado Oposto ao Condomínio Lago Sul. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.5 - Em frente à QI 05, Chácara 07. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.6 - Em frente à QI 05, Chácara 81. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 28106 | 04.122.6001.2396 .65.340 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Braziliânia) 39.700 | 10 | 10 | 10 | R\$ 80.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 90.000,00 |
| 28106 | 15.451.6001.1390 .5351 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Braziliânia) | 10 | 10 | 10 | R\$ 121.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 21208 | 18.122.6001.2396 .5351 | Conservação das estruturas físicas de edificações do IBRAM. | 1 | 1 | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.767,63 | R\$ 11.594,19 |
| 21208 | 18.541.6210.2562 .0001 | Manutenção de unidades de conservação. (Adm. Braziliânia) | 22 | 26 | 29 | R\$ 12.025.143,33 | R\$ 15.277.398,00 | R\$ 18.318.187,80 |
| 28124 | 15.451.6206.5183 .9564 | Revitalização de parques - SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 1 | 1 | R\$ - | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 28124 | 15.541.6001.2396 .5335 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 1 | 1 | R\$ - | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|------------------------|--|-------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 28124 | 27.812.6206.3048 .9591 | Reforma de Espaços Esportivos SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 2 | 5 | R\$ - | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 28127 | 4.122.600.123.96 5.360 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Adm. Scia/Estrutural | 1 | 1 | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 23203 | 12.451.6002.3903 .9744 | Reforma de Prédios e Próprios - Fepes - Distrito Federal | 95 m ² | 95 m ² | 100 m ² | R\$ 84.000,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 90.000,00 |
| 23203 | 12.122.6002.8517 .9739 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Fepes - Distrito Federal | 9.705,71 m ² | 9.705,71 m ² | 9.705,71 m ² | R\$ 900.000,00 | R\$ 970.000,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| 9101 | 15.451.6003.3903 | Reforma de Prédios e Próprios. (CASA CIVIL) | 1 | 1 | 1 | R\$ 475.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 9101 | 412.260.032.396 | Conservação das Estruturas Físicas. (CASA CIVIL) | 1 | 1 | 1 | R\$ 1.335.042,00 | R\$ 1.575.000,00 | R\$ 1.625.000,00 |
| 9101 | 1.957.362.072.99 8.000 | Manutenção de Planetário. (CASA CIVIL) | 1 | 1 | 1 | R\$ 4.825.000,00 | R\$ 4.550.000,00 | R\$ 4.600.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1223 .0003 | Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 2 | 1 | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 600.000,00 | R\$ 660.000,00 |
| 26205 | 26.782.6217.4198. 0001 | Manutenção de sinalização semafórica - preventiva e corretiva - Fonte 237. (DER) | 50 | 75 | 75 | R\$ 1.800.000,00 | R\$ 3.100.000,00 | R\$ 2.200.000,00 |
| 26205 | 26.782.6217.4197 .0001 | Manutenção da sinalização estatigráfica (horizontal e vertical) preventiva e corretiva - Fonte: 237. (DER) | 50.000 m ² | 50.000 m ² | R\$ 12.784.583,00 | R\$ 4.900.000,00 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 5.000.000,00 |
| 26205 | 26.451.6001.3903 .9710 | Reforma de Prédios e Próprios - Fonte: 100 e 237. (DER) | 2000 m ² | 2000 m ² | R\$ 565.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 800.000,00 |
| 26205 | 26.451.6001.2396 .5323 | Conservação das estruturas físicas de edificações públicas - Fonte:100. (DER) | 1 | 1 | 1 | R\$ 600.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 26205 | 26.543.6216.1230 .0001 | Recuperação de rodovias e melhoramento - Fonte: 100, 148, 335, 348, 907. (DER) | 250.000 m ² | 10000 m ² | R\$ 10.000 m ² | R\$ 600.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1475 .1199 | Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 10 km | 71 km | 74 km | R\$ 12.950.810,00 | R\$ 198.400.000,00 | R\$ 188.215.094,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1475 .1199 | Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 10 km | | R\$ 51.177.945,00 | | ... | ... |
| 26205 | 26.782.6216.2316 .0001 | Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas, Viadutos - Preventiva. (DER) | 5 | 1 | 1 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 250.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|-------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|--------------|------------------|------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | | 2016 | 2017 | 2018 |
| 26205 | 26.782.6216.2319 .0001 | Recuperação de obras de Arte Corrente - Bueiros e Calhas em rodovias do DER/DF - Fonte. (DER) | 20 | 5 | 5 | R\$ | 250.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.4195 .0001 | Conservação de Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER) | 1.000 km | 500 km | 500 | R\$ | 7.330.000,00 | R\$ 5.500.000,00 | R\$ 6.240.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.4195 .0001 | Conservação de Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER) | 1.000 km | | R\$ | 456.000,00 | ... | ... | ... |
| 28109 | 04.122.6001.2396 .5336 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Paranoá) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 21207 | 18.126.6001.2396 .5314 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília | 10 | 20 | 30 | R\$ | 200.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 26206 | 26.451.6001.2396 .5286 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Metrô | 348.265,04 m ² | 354.381,04 m ² | 359.941,04 m ² | R\$ | 7.582.989,81 | R\$ 8.000.000,00 | R\$ 9.000.000,00 |
| 28114 | 04.122.6001.2396 .5364 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Samambaia) | 107 | 107 | 107 | R\$ | 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 |
| 28103 | 04.122.6001.2396 .5364 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Plano Piloto) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 28103 | 15.452.62.10.8505 .9171 | Mantenção de áreas Urbanizadas e Ajardinadas (Adm. Plano Piloto) | 1000 | 1000 | 5000 | R\$ | 451.000,00 | R\$ 500.539,00 | R\$ 629.571,00 |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma de Prédio Administrativo (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 300.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Auditório Administrativo. (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 150.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Salão Administrativo (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 150.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma da Casa do Artesão (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 150.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Estúdio Adonir Rodrigues (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 500.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma da Antiga Prefeitura (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 400.000,00 | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Estúdio Adonir Rodrigues (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ | 500.000,00 | - | - |
| 28122 | 04.122.6001.2396 .5315 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Águas Claras | 1 | 1 | 1 | R\$ | 20.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 28120 | 04.122.6001.2396 .320 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Lago Norte) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 8.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 12.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|--------|------------------------|--|--------------|--------|--------|------------------|--------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 28110 | 04.122.6001.2396 .5361 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Núcleo Bandeirante) | 17 | 17 | 17 | R\$ - | 100,000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 16101 | 13.422.6002.2396 .5284 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico (SEC) | 21 | 21 | 21 | R\$ 7.911.383,44 | 9.889.229,30 | R\$ 12.361.536,62 |
| 16101 | 13.422.6002.2396 .5372 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Reformas e Conservação do Teatro Nacional Cláudio Santoro (SEC) | 21 | 21 | 21 | R\$ 9.896.000,00 | R\$ 216.000.000,00 | R\$ 12.000.000,00 |
| 26101 | 26.122.6001.2396 .5291 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEMDOB) | 1 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 26.101 | 26.451.6001.3903 .9709 | Reforma de Prédio e Próprios (SEMDOB) | 250 m² | 250 m² | 250 m² | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| 51101 | 14.243.6228.1754 .0001 | Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - CT (SECRIANÇA) | 40 | 40 | 40 | R\$ 2.150.000,00 | R\$ 2.365.000,00 | R\$ 2.601.500,00 |
| 51101 | 14.243.6228.5004 .0001 | Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo - OCA (SECRIANÇA) | 8 | 8 | 8 | R\$ 3.590.000,00 | R\$ 3.949.000,00 | R\$ 4.343.900,00 |
| 51101 | 14.243.6228.1754 .0002 | Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - Centro de Atendimento (SECRIANÇA) | 1 | 1 | 1 | R\$ 350.000,00 | R\$ 385.000,00 | R\$ 423.500,00 |
| 51101 | 14.243.6228.3270 .0001 | Reforma das Unidades de Atendimento à Juventude (SECRIANÇA) | 5 | 5 | 5 | R\$ 300.000,00 | R\$ 330.000,00 | R\$ 363.000,00 |
| 19101 | 04.122.6003.2396 .5331 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas do DF (SEF) | 29 | 29 | 29 | R\$ 3.214.000,00 | R\$ 3.535.400,00 | R\$ 3.888.940,00 |
| 28128 | 04.122.6001.2396 .5328 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 950 | 1121 | 1460 | R\$ 50.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 28128 | 15.452.6001.3903 .9795 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 1000 | 1438 | 1935 | R\$ 150.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 28128 | 15.452.6210.8508 .9182 | Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas. (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 2 | 8 | 10 | R\$ 30.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 28121 | 04.122.6001.2396 .5361 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Candangolândia) | 8 | 8 | 8 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 21203 | 15.122.6001.2396 .5337 | Conservação das Estruturas Físicas (SLU) | 5 | 5 | 5 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|--------------------------|---|--------------|-------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 18101 | 12.365.6221.2396 .5297 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações - Ensino Infantil - Creche | 117 | 137 | 157 | R\$ 2.075.699,93 | R\$ 2.594.624,92 | R\$ 4.151.399,87 |
| 18101 | 12.365.6221.2396 .5298 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 240 | 260 | 280 | R\$ 4.223.887,66 | R\$ 5.279.859,58 | R\$ 8.447.775,33 |
| 18101 | 12.361.6221.2396 .5294 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO FUNDAMENTAL | 526 | 557 | 528 | R\$ 21.708.834,18 | R\$ 7.136.042,72 | R\$ 43.417.668,35 |
| 18101 | 12.362.6221.2396 .5295 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO MÉDIO | 86 | 89 | 93 | R\$ 7.624.787,24 | R\$ 9.530.984,05 | R\$ 15.249.574,48 |
| 18101 | 12.367.6221.2396 .5300 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 211 | 211 | 212 | R\$ 1.264.354,55 | R\$ 1.580.443,18 | R\$ 2.528.709,09 |
| 18101 | 12.366.6221.2396 .5299 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 110 | 110 | 110 | R\$ 622.547,10 | R\$ 778.183,88 | R\$ 1.245.094,20 |
| 18101 | 23.363.6221.2396 .5296 | Edificações Públicas - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 4 | 5 | 8 | R\$ 647.316,16 | R\$ 809.145,20 | R\$ 1.294.632,32 |
| 18101 | 12.122.6002.2396 .5293 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - UNIDADES ADMINISTRATIVAS | 10 | 16 | 16 | R\$ 1.832.573,18 | R\$ 2.290.716,48 | R\$ 3.665.146,36 |
| 24101 | 06.181.6002.2396 .5347 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SSP/DF | 3 | 5 | 5 | R\$ 510.805,00 | R\$ 582.433,00 | R\$ 613.506,00 |
| 28130 | 4.122.6001.123.96 .5.340 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Itapoã) | 5 | 5 | 5 | R\$ 15.000,00 | R\$ 16.106,00 | R\$ 16.973,00 |
| 14101 | 20.122.6001.2396 .5301- | Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI) Profissão náis | 30 | 30 | 30 | R\$ 831.797,49 | R\$ 1.340.524,80 | R\$ 1.420.956,30 |
| 14101 | 20.122.6001.2396 .5301- | Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI) unid. unid. | 46743 | 46743 | 46743 | R\$ 30.818,68 | R\$ 397.339,06 | R\$ 421.179,40 |
| 23901 | 10.122.6002.2396 .5303 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas- SES-DF | 206 | 206 | R\$ 43.656.649,86 | R\$ 48.895.447,84 | R\$ 54.762.901,58 | |
| 22201 | 15.122.6001.123.9 65.300 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas do DF (NOVACAP) | 1 | 1 | 1 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.084.900,00 | R\$ 1.177.008,00 |
| 28111 | 15.452.6001.2396 .5333 | Conservação das Estruturas Físicas De Edif. Pública (Adm. Ceilândia) | 12 | 12 | 12 | R\$ 450.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 650.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------------|--|-------------------|--------------|------|------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 20101 .5374 | 23.695.6001.2396 Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (SEDES) | | 1 | 1 | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| | | | | | | R\$ 257.951.188,61 | R\$ 605.708.808,96 | R\$ 454.755.943,84 |

UNIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA À CIRCULAR Nº 05/2016 - GOVERNANÇA

1. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV
2. Administração Regional de São Sebastião - XIV
3. Administração Regional de Sobradinho – RA V
4. Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
5. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV
6. Administração Regional do Varjão – RA XXIII
7. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
8. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF
9. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP
10. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF
11. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON
12. Jardim Botânico de Brasília – JBB.
13. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP
14. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
15. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG
16. Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UNIDADES QUE INFORMARAM NÃO POSSUIR PATRIMÔNIO PRÓPRIO.

1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
2. Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.
3. Administração Regional de Vicente Pires RA XXX.
4. Defensoria Pública do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

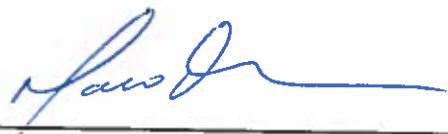
CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.107/16 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b” e Art. 150 da LODF).

Em 18/05/16


MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

SPL FL /16-Folha Nº 000059
01107

PLDO 2017

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM N° , DE 2016-GAG

Brasília, 13 de maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, conforme determinam os arts. 149, inciso II, e 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa peça de planejamento, pressuposto da responsabilidade fiscal, tem importância singular. Isso porque ela indica as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o próximo exercício e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. Presta-se, ademais, a disciplinar as alterações da legislação tributária, a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, bem como a política de pessoal de curto prazo.

Importa dizer, de início, que o projeto ora apresentado é compatível com o Plano Plurianual 2016-2019, pois elege como metas e prioridades de governo ações formuladas para aumentar a qualidade de vida e reduzir a desigualdade social, para conquistar a confiança da população no Estado e para tornar Brasília modelo de cidade sustentável. Nesse sentido, ele ajuda a dar formato ao legado que juntos, Executivo, Legislativo e sociedade civil, buscamos hoje construir: o orgulho de viver nesta cidade-estado, Capital do País.

Destaco que o projeto também se harmoniza com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, o controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Norteado pela necessidade de assegurar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a gestão estratégica das ações governamentais, o

[Assinatura]

projeto ainda observa as regras constitucionais que fixam limites mínimos de destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, prescrevem o apoio à ciência, à tecnologia e à cultura, e determinam a manutenção de reserva de contingência.

Vale ressaltar que a apuração das metas fiscais indicadas no projeto levou em consideração o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, conforme prescrito no art. 2º da LRF, restando excluídas as programações relativas aos investimentos das empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro distrital.

Já na apuração das despesas, foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação, que recebem aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Nesse âmbito, existe a expectativa de aumento de 5,69% no valor do repasse, em comparação ao previsto no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, o que significa o aporte total de R\$12,70 bilhões. Tal valor, entretanto, poderá ser alterado quando do fechamento do cálculo de variação da Receita Corrente Líquida (RCL) da União no período de julho de 2015 a junho de 2016.

A projeção da receita total do Distrito Federal para 2017 é de R\$ 31,49 bilhões, dos quais R\$ 28,85 bilhões referem-se às receitas correntes e R\$ 2,64 bilhões às receitas de capital. Somem-se a elas R\$ 7,93 bilhões do total das transferências do Fundo Constitucional destinados exclusivamente para pessoal, manutenção e investimento da área de Segurança Pública, que permanece sob a responsabilidade da União.

Com relação às despesas, tem-se a projeção de R\$ 21 bilhões destinados a despesas de pessoal e encargos sociais, fixada com base na folha de pagamento de março de 2016, atualizada pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano e acrescida das previsões para despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e resarcimentos pela requisição de servidores. Esse total inclui a despesa das áreas de Educação e Saúde não suportada pelo Fundo Constitucional, bem como o acréscimo decorrente das nomeações dos aprovados em concurso público já autorizadas em lei, conforme consta do Anexo IV.

Tem-se, ainda, a projeção de R\$ 7,11 bilhões para manutenção e funcionamento da administração pública, as chamadas despesas de custeio, objeto de

permanente controle e contenção desde o primeiro dia do nosso mandato, a exemplo do avanço já obtido com a redução dos aluguéis e as revisões sistemáticas dos orçamentos de órgãos e entidades do Poder Executivo.

A Reserva de Contingência, por seu turno, está fixada em R\$ 639 milhões, à razão de 3% da RCL do período, podendo atingir o mínimo de R\$ 213 milhões, o que significa 1% da RCL, no momento de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Já o montante relativo a investimentos teve que ser reduzido em relação ao previsto para 2016, visando refletir o cenário de ajustes fiscais demandado pela conjuntura macroeconômica. Assim, para o exercício de 2017, essas despesas estão estimadas em R\$ 1,85 bilhão.

Como se pode ver, a proposta ora encaminhada indica, pelo lado das despesas, o objetivo de reduzir os déficits observados em programações legalmente constituídas e com caráter obrigatório, ao passo que, pelo lado da receita, persevera na incorporação de estratégias inovadoras de melhoria da gestão financeira dos recursos públicos distritais, como as medidas de redução dos gastos públicos adotadas no exercício corrente com reflexos positivos nas finanças do DF, especialmente as relativas a custeio.

Elaborada com apuro técnico e responsabilidade fiscal, essa proposta também resulta de intensa participação da sociedade brasiliense na escolha das diretrizes para a aplicação do orçamento de 2017. Aberta à participação social direta ao longo do último mês de abril, ela recebeu 155 sugestões, que foram atentamente analisadas e incorporadas, sempre que possível, ao texto da lei projetada. Houve, ademais, a possibilidade de participação também em audiência pública.

Por essas razões, conclamo Vossa Excelência a buscar o apoio dos ilustres Deputados e das ilustres Deputadas Distritais à aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias em anexo e, solicito urgência para a tramitação da matéria, em razão do disposto no art. 65, § 2º, e no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,



RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

**QUADRO COMPLEMENTAR A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relação de Projetos em Andamento
(LRF, art. 45)**

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|----------------------|------------------------|---|--|----------------------|-------------------|---------|
| 22101 | 15.451.6210.3023.0077' | PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES | 0029 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 3 até a Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (procedente da etapa nº 0069/2015) | 10/12/2015 | 23/11/2017 | NO |
| | | | 0030 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Central da Col. Agrícola Samambaia, Av. Misericórdia e entorno até a Rua 3 (procedente da etapa nº 0070/2015) | 10/12/2015 | 23/11/2017 | NO |
| | | | 0031 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Leste da Col. Agrícola Samambaia até a Chácara 119 (procedente da etapa nº 0071/2015) | 10/12/2015 | 23/11/2017 | NO |
| | | | 0032 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a EPTG e a Chácara 12 na DF-087 (procedente ad etapa nº 0072/2015) | 03/11/2015 | 04/09/2017 | NO |
| | | | 0033 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a Estrutural e a DF-087 frontal a Via do Jockey (procedente da etapa nº 0073/2015) | 03/11/2015 | 04/09/2017 | NO |
| 22101 | 15.451.6210.3058.0003' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA | 0035- Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0064/2015) | 01/09/2015 | 31/01/2017 | NO |
| 22101 | 15.451.6210.5695.0001' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO - DISTRITO FEDERAL | 0037 - Executar obras civis, revegetação e compensação ambiental relativas ao PRAD do Condomínio Privê em Ceilândia (procedente da etapa nº 0037/2015) | 02/05/2014 | 15/12/2017 | NO |

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|----------------------|-------------------------------------|---|---|----------------------|-------------------|---------|
| 22202 | 17.511.6210.1848.0001 ¹ | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO | 0011 - Executar serviços de manutenção e de adequação nos sistemas de distribuição de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do DF | 01/01/2016 | 17/01/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6001.3995.0002 ¹ | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAESB-DISTRITO FEDERAL | 0012 - Contratar consultoria para desenvolver e implantar Sistema de Gestão Operacional - SGO, dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF (procedente da etapa nº 0017/2015) | 05/03/2013 | 31/03/2017 | NO |
| | | | 0013 - Elaborar estudos técnicos e projetos para implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de atuação da Caesb. (procedente da etapa nº 0019/2015) | 06/02/2014 | 05/02/2017 | NO |
| | | | 0015 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID. | 01/01/2016 | 27/08/2020 | NO |
| | | | 0023 - Elaborar estudos e trabalhos técnicos de temática ambiental e de recursos hídricos para empreendimentos nas áreas de atuação da Caesb. | 01/01/2016 | 21/07/2017 | NO |
| | | | 0018 - Prestar serviços de mobilização comunitária e apoiar tecnicamente à implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento de água em localidades do DF (procedente da etapa 0007/2015) | 30/04/2012 | 24/07/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1827.00001 ¹ | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0022 - Adequar, substituir, remanejar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos no DF e nas áreas de atuação da Caesb. | 01/01/2016 | 09/08/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1831.0001 ¹ | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ - CAESB - DF ENTORNO | 0024 - Implantar sistema produtor de água - Corumbá IV - estação de tratamento de água. (procedente da etapa nº 0022/2015) | 29/05/2014 | 18/03/2017 | NO |
| | | | 0025 - Implantar instalações elétricas de monitoramento e automação da estação de tratamento de água do sistema produtor de Corumbá - ETA Valparaíso. | 01/01/2016 | 19/09/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.1832.00001 ¹ | EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0032 - Implantar sistema de esgotamento sanitário nos condomínios: La Font, Paranoá, Mansões entre Lagos, Novo Horizonte e Itapoã. (procedente da etapa nº 0057/2015) | 28/08/2015 | 28/08/2017 | NO |

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|----------------------|------------------------|---|--|----------------------|-------------------|---------|
| 22202 | 17.512.6210.7006.6033' | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0033 - Implantar sistema de esgotamento no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB | 01/01/2016 | 17/02/2017 | NO |
| 22202 | 17.512.6210.7012.6024' | MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL | 0042 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF | 01/01/2016 | 17/03/2017 | NO |
| 26101 | 26.122.6216.3128.0001' | IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - DISTRITO FEDERAL | 0044 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF | 01/01/2016 | 17/03/2017 | NO |
| 26101 | 26.782.6216.1226.0003' | COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - SECRETARIA DE MOBILIDADE - DISTRITO FEDERAL | 0001 - Implantar gestão do Programa de Transporte Urbano (procedente da etapa nº 0006/2015) | 01/01/2013 | 31/07/2017 | NO |
| 26101 | 26.782.6216.3182.0001' | REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL | 0011 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. | 01/01/2016 | 31/12/2018 | NO |
| 26206 | 26.453.6216.3711.6182 | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS - DISTRITO FEDERAL | 0004 - Reformar terminais rodoviários (procedente da etapa nº 0010/2015) | 01/01/2015 | 30/04/2017 | NO |
| 28209 | 04.123.6208.5035.0001' | RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL | 0018 - Elaborar e aprovar o PDTT - Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos do DF. (procedente da etapa nº 0022/2015) | 01/01/2013 | 31/12/2017 | NO |
| 28905 | 15.451.6208.5006.2915' | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL | 0003 - Executar a recuperação dos créditos do Fundo de Compensação de Variáveis Salariais - FCVS da CODHAB. (procedente da etapa nº 0002/2015) | 01/03/2014 | 31/12/2017 | NO |
| 22101 | 15.122.6203.1072.4007' | EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF - SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - TAGUATINGA | 0001 - Executar serviços de engenharia e fiscalização de obras em empreendimentos habitacionais de interesse social implementados pela CODHAB/DF -(procedente da etapa nº 0001/2015) | 20/03/2014 | 20/03/2017 | NO |
| | | | 0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015) | 02/01/2014 | 24/06/2035 | PA |

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Nome Subtítulo | Descrição | Data Prevista Início | Data Prevista Fim | Estágio |
|----------------------|------------------------|---|---|----------------------|-------------------|---------|
| 22101 | 15.451.6210.3058.0003' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA | 0036 - Executar pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 3, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0074/2015) | 03/11/2015 | 04/02/2017 | PA |
| 22214 | 15.452.6210.3016.0001' | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL | 0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015) | 22/02/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da etapa nº 0020/2015) | 13/04/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015) | 30/05/2014 | 31/12/2017 | PA |
| | | | 0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015) | 30/05/2014 | 31/12/2017 | PA |
| 26205 | 26.453.6216.3126.0004' | IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE | 0024 - Executar obras de reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF -003 (EPIA), no trecho entre DF - 001 e DF - 150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF - 007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 1. (procedente da etapa nº 0026/2015) | 22/05/2014 | 31/07/2018 | PA |
| | | | 0025 - Executar obras reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 2.(procedente da etapa nº 0027/2015) | 22/05/2014 | 31/07/2018 | PA |
| 26206 | 26.451.6216.3087.0002' | EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - METRÔ - DISTRITO FEDERAL | 0012 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0018/2015) | 01/07/2012 | 31/12/2017 | PA |
| 26206 | 26.453.6216.1816.0001' | IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- DISTRITO FEDERAL | 0013 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0009/2015) | 01/01/2012 | 31/12/2019 | PA |
| 26206 | 26.453.6216.3007.0003' | AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL | 0016 - Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambaia. (procedente das etapas nºs 10,11 e 12/2015) | 01/01/2012 | 31/12/2019 | AT |

QUADRO COMPLEMENTAR B
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 Relatório de Conservação de Patrimônio Público
 (LRF, art. 45)

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES |
|-------|----------------------|---|-------------------------|-------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | |
| 32203 | 09.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações do DF. (IPREV) | 1 | 1 | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 165 m ² | 330 m ² | R\$ 500.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 1000 m ² | 2000 m ² | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 500 m ² | 500 m ² | R\$ 324.054,00 | R\$ 324.054,00 | R\$ 324.054,00 |
| 12101 | 03.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF) | 15000 m ² | 15000 m ² | ... | R\$ 3.750.000,00 | R\$ 3.750.000,00 |
| 9102 | 13.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (ARQ. PÚBLICO) | 1 | 1 | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 850.000,00 |
| 28126 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Park Way) | 1 | 1 | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 28105 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Taubatinga) | 8 | 8 | 8 | R\$ 150.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 28105 | 15.451.6001.3903 | Reforma de Prédios e Próprios - (Adm. Taguatinga) | 20.000 m ² | 30.000 m ² | R\$ 201.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 28101 | 15.451.6001.3903 | Reforma de Prédios e Próprios - (Adm. Taguatinga) | 6.398 m ² | 6.398 m ² | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 3.076.436,68 | R\$ 3.275.832,87 |
| 28101 | 15.451.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEGETH) | 1 | 1 | 1 | R\$ 415.500,00 | R\$ 415.500,00 |
| 28112 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Guará) | 1 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 21206 | 04.122.6001.23.5 | DISTRITO FEDERAL (ADASA) | 1 | 1 | 1 | R\$ 840.000,00 | R\$ 850.000,00 |
| 23202 | 1.0.122.6002.2396 | Manutenção Predial (FHB) | 6.090,94 m ² | 6.090,94 m ² | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 23202 | 1.0.451.6202.1141 | Contrapartida Convênio n.º 763.599/2011- .0003 (MS (FHB)) | 109,00 m ² | 708,00 m ² | R\$ 71.577,00 | R\$ 465.248,00 | R\$ 178.940,51 |
| 23202 | 1.0.451.6202.1141 | Contrapartida Convênio n.º 775.090/2011- .0003 (MS (FHB)) | 103,00 m ² | 669,50 m ² | R\$ 63.585,00 | R\$ 413.302,64 | R\$ 158.962,57 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBITUJO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|----------------------|--|-------------------------|---------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | 2018 |
| 23202 | 10.122.6002.2396 | [Elaboração de projetos arquitetônicos, incêndio e aprovação (FHB)] | 6.090,94 m ² | - | - | R\$ 480.000,00 | | | |
| 23202 | 10.122.6002.2396 | Reforma da cobertura do bloco B (FHB) | 363,90 m ² | - | - | R\$ 90.000,00 | | | |
| 23202 | 10.122.6002.2396 | Pavimentação e calçamento do estacionamento e pátio de manobras. (FHB) | 1.061,84 m ² | - | - | R\$ 65.000,00 | | | |
| 23202 | 10.122.6002.2396 | Substituição do piso elevado da GETIN (FHB) | 211,52 m ² | - | - | R\$ 150.000,00 | | | |
| 23202 | 10.122.6002.8517 | Manutenção de grupo gerador (FHB) | 180 KVA e | 180 KVA e | 180 KVA e | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 23202 | 10.122.6002.8517 | Teste e recarga de extintores, manutenção corretiva no sistema de proteção por dióxido de carbono. (FHB) | 6.090,94 m ² | - | - | R\$ 50.000,00 | | | |
| 9201 | 04.122.6003.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (AGEFIS) | 9 | 1 | 1 | R\$ 500.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 605.000,00 | R\$ 605.000,00 |
| 28209 | 16.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (CODEHAB) | 1 | 2 | 2 | R\$ 290.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 28104 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama) | 1 | 1 | 2 | R\$ 90.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 28115 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama) | 105 | 113 | 113 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 28115 | 04.122.6001.8517 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - (Adm. Santa Maria) | 105 | 113 | 113 | R\$ 600.000,00 | R\$ 650.000,00 | R\$ 700.000,00 | R\$ 700.000,00 |
| 24201 | 06.122.6002.2396 | Conservação do Patrimônio Público (DETRAN) | 1 | 1 | 1 | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.750,00 | R\$ 2.750,00 | R\$ 2.800,00 |
| 26204 | 26.451.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (DFTRANS) | 31 | 32 | 32 | R\$ 6.500.000,00 | R\$ 15.000.000,00 | R\$ 15.000.000,00 | R\$ 15.000.000,00 |
| 26201 | 26.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas (TCB) | 12 | 5 | 5 | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| 28113 | 04.122.6001.2396 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Cruzeiro) | 5 | 6 | 7 | R\$ 100.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 140.000,00 |
| 28113 | 15.452.6210.8508 | Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas (Adm. Cruzeiro) | 1000 m ² | 1000 m ² | 1000 m ² | R\$ 400.000,00 | R\$ 520.000,00 | R\$ 520.000,00 | R\$ 580.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|----------------------|--|--------------|------|------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | 2018 |
| 28113 | 15.451.3000.3247 | Reforma de Feiras do Cruzeiro Novo (Adm. Cruzeiro) | 1 | 1 | 1 | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 28113 | 27.812.6206.3048 | Reforma de Espaços Esportivos - Reforma do Clube de Unidade de Vizinhança do Cruzeiro. (Adm. Cruzeiro) | 3 | 4 | 5 | R\$ 80.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 21101 | 18.541.6210.8508 | Mantenção de áreas Urbanizadas e Alardinadas (SEMA) | 28 | 28 | 28 | R\$ 1.120.000,00 | R\$ 1.232.000,00 | R\$ 1.232.000,00 | R\$ 1.356.000,00 |
| 28129 | 18.122.6001.2396 | Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas. (Adm. Jardim Botânico) | 6 | 6 | 6 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 28129 | 18.451.6001.3903 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Jardim Botânico) | 6 | 6 | 6 | R\$ 25.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 24101 | 06.181.6002.2396 | Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SSP/DF) | 3 | 5 | 5 | R\$ 510.805,00 | R\$ 582.433,00 | R\$ 582.433,00 | R\$ 613.506,00 |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Troca de Piso. (Adm. Riacho Fundo II) | 3 | - | - | R\$ 80.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Restauração de Pintura. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Mantenção do Sistema Elétrico. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 30.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Mantenção de Telhado. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Mantenção de Portas e Janelas. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | 6 | 6 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Mantenção de Periféricos Sanitários. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Implantação de Forro de Teto. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 80.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Acabamento de Alvenaria. (Adm. Riacho Fundo II) | 4 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Restauração de Fachada Predial. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Construção de Calçada. (Adm. Riacho Fundo II) | 4 | - | - | R\$ 170.000,00 | - | - | - |
| 28123 | 04.122.6001.2396 | Mantenção do Sistema Hidráulico. (Adm. Riacho Fundo II) | 6 | - | - | R\$ 30.000,00 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 | 1 - Pjetotão Lacustre (Edificação e Terreno) SHS QL 01, Lt. C - Atual QL 06. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | |
|-------|-------------------------------|---|--------------|------|------|-----|-------------------|-------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | | 2017 | 2018 |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 2 - Cobertura Boulevard SH/S QI 05 Entre Projeções 01/02 e Lt. 03 Gilberto Salomão. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 3 - Terreno Vago SHI QI 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 3 - Terreno Vago SHI QI 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 5 - Ancoradouro - SH/SUL, QL 08 - Área de Lazer, Pontão Sul. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | 32.000,00 R\$ | 150.000,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 6 - Quadra de Tênis - SHI QI 13, Área. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | - | - | - |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 7 - Praça Renato Russo SH/S QI 11 - Comércio Local. (Adm. Lago Sul) | 1 | 1 | 1 | R\$ | R\$ | 5.000,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8- Abrigo de Passageiros. (Adm. Lago Sul) | 6 | 6 | 6 | - | R\$ | 10.000,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.1 - Condomínio Solar Brasília - Qd. 3. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.2 - Em frente ao Jardim Botânico de Brasília. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.3 - Setor Mansões Dom Bosco - Conj. 20. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.4 - Lado Oposto ao Condomínio Lago Sul. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.5 - Em frente à QI 05, Chácara 07. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28118 | 04.122.6001.2396 .5346 | 8.6 - Em frente à QI 05, Chácara 81. (Adm. Lago Sul) | - | - | - | R\$ | 1.000,00 R\$ | 2.500,00 R\$ |
| 28106 | 04.122.600.123.9 65.340 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Braziliândia) | 10 | 10 | 10 | R\$ | 80.000,00 R\$ | 90.000,00 R\$ |
| 28106 | 15.451.600.139.0 39.700 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Braziliândia) | 10 | 10 | 10 | R\$ | 121.000,00 R\$ | 120.000,00 R\$ |
| 21208 | 1.8.122.6001.2396 .5351 | Conservação das estruturas físicas de edificações do IBRAM. | 1 | 1 | 1 | R\$ | 10.000,00 R\$ | 10.767,63 R\$ |
| 21208 | 1.8.541.6210.2562 .9564 .0001 | Manutenção de unidades de conservação. (Adm. Braziliândia) | 22 | 26 | 29 | R\$ | 12.025.143,33 R\$ | 15.277.398,00 R\$ |
| 28124 | 1.5.541.6001.2396 .5335 | Revitalização de parques - SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 1 | 1 | R\$ | - R\$ | 40.000,00 R\$ |
| 28124 | 1.5.541.6001.2396 .5335 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 1 | 1 | R\$ | - R\$ | 50.000,00 R\$ |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|-------------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------|---------------|------|-----------------------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | 2018 |
| 28124 | 27.812.6206.3048 .9591 | Reforma de Espaços Esportivos SUDOESTE/OCTOGONAL | 0 | 2 | 5 | R\$ | - | R\$ | 80.000,00 R\$ 80.000,00 |
| 28127 | 4.122.6001.123.96 5.360 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Adm. Scia/Estrutural | 1 | 1 | 1 | R\$ | 50.000,00 | R\$ | 50.000,00 R\$ 50.000,00 |
| 23203 | 12.451.6002.3903 .9744 | Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal | 95 m ² | 95 m ² | 100 m ² | R\$ | 84.000,00 | R\$ | 84.000,00 R\$ 90.000,00 |
| 23203 | 12.122.6002.8517 .9739 | Mantenção de Serviços Administrativos Gerais - Fepes - Distrito Federal | 9.705,71 m ² | 9.705,71 m ² | 9.705,71 m ² | R\$ | 900.000,00 | R\$ | 970.000,00 R\$ 1.050.000,00 |
| 9101 | 15.451.6002.3903 | Reforma de Prédios e Próprios. (CASA CIVIL) Conservação das Estruturas Físicas. (CASA CIVIL) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 475.000,00 | R\$ | 500.000,00 R\$ 400.000,00 |
| 9101 | 412.260.032.396 | Manutenção de Planetário. (CASA CIVIL) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 1.335.042,00 | R\$ | 1.575.000,00 R\$ 1.625.000,00 |
| 9101 | 1.957.362.072.99 8.000 | Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 2 | 1 | 1 | R\$ | 500.000,00 | R\$ | 600.000,00 R\$ 660.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1223 .0003 | Manutenção de sinalização semafórica - preventiva e corretiva - Fonte 237. (DER) | 50 | 75 | 75 | R\$ | 1.800.000,00 | R\$ | 3.100.000,00 R\$ 2.200.000,00 |
| 26205 | 26.782.6217.4198.0001 | Manutenção da sinalização estatigráfica (horizontal e vertical) preventiva e corretiva - Fonte: 237. (DER) | 50.000 m ² | 50.000 m ² | 50.000 m ² | R\$ | 12.784.583,00 | R\$ | 4.900.000,00 R\$ 5.000.000,00 |
| 26205 | 26.451.6001.3903 .9710 | Reforma de Prédios e Próprios - Fonte: 100 e 237. (DER) | 2000 m ² | 2000 m ² | 2000 m ² | R\$ | 565.000,00 | R\$ | 550.000,00 R\$ 800.000,00 |
| 26205 | 26.451.6001.2396 .5323 | Conservação das estruturas físicas de edificações públicas - Fonte:100. (DER) | 1 | 1 | 1 | R\$ | 600.000,00 | R\$ | 200.000,00 R\$ 300.000,00 |
| 26205 | 26.543.6216.1230 .0001 | Recuperação de rodovias e melhoramento - pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 250.000 m ² | 10.000 m ² | 10.000 m ² | R\$ | 600.000,00 | R\$ | 50.000,00 R\$ 50.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1475 .1199 | Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER) | 10 km | 71 km | 74 km | R\$ | 12.950.810,00 | R\$ | 198.400.000,00 R\$ 188.215.094,00 |
| 26205 | 26.782.6216.1475 .1199 | Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas, Viadutos - Preventiva. | 10 km | ... | ... | R\$ | 51.177.945,00 | ... | ... |
| 26205 | 26.782.6216.2316 .0001 | (DER) | 5 | 1 | 1 | R\$ | 1.000.000,00 | R\$ | 200.000,00 R\$ 250.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | | | VALORES | | |
|-------|------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 26205 | 26.782.6216.2319 .0001 | Recuperação de obras de Arte Corrente - Bueiros e Calhas em rodovias do DER/DF - Fonte: (DER) | 20 | 5 | 5 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 1.050.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.4195 .0001 | Conservação de Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER) | 1.000 km | 500 km | 500 R\$ | 7.330.000,00 | R\$ 7.330.000,00 | R\$ 5.500.000,00 | R\$ 5.500.000,00 | R\$ 6.240.000,00 | R\$ 6.240.000,00 |
| 26205 | 26.782.6216.4195 .0001 | Conservação de Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER) | 1.000 km | ... | ... | R\$ 456.000,00 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28109 | 04.122.6001.2396 .5336 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Paraná) | 1 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 |
| 21207 | 18.126.6001.2396 .5314 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília | 10 | 20 | 30 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 26206 | 26.451.6001.2396 .5286 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Metrô | 348.265,04 m ² | 354.381,04 m ² | 359.941,04 m ² | R\$ 7.582.989,81 | R\$ 7.582.989,81 | R\$ 8.000.000,00 | R\$ 8.000.000,00 | R\$ 9.000.000,00 | R\$ 9.000.000,00 |
| 28114 | 04.122.6001.2396 .5364 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Samambaia) | 107 | 107 | 107 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 28103 | 04.122.6001.2396 .9171 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Piano Piloto) | 1 | 1 | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 28108 | 15.452.6210.8505 .9788 | Mantenção de áreas Urbanizadas e Ajudinadas (Adm. Piano Piloto) | 1000 | 1000 | 5000 | R\$ 451.000,00 | R\$ 451.000,00 | R\$ 500.539,00 | R\$ 500.539,00 | R\$ 629.571,00 | R\$ 629.571,00 |
| 28103 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma de Prédio Administrativo (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 300.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Auditório Administrativo. (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Salão Administrativo (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma da Casa do Artesão (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma da Antiga Prefeitura (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 15.451.6001.3903 .9788 | Reforma do Estádio Adonir Rodrigues (Adm. Planaltina) | 1 | - | - | R\$ 150.000,00 | - | - | - | - | - |
| 28108 | 04.122.6001.2396 .5315 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Águas Claras | 1 | 1 | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 28120 | 04.122.6001.2396 .320 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Lago Norte) | 1 | 1 | 1 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |

01107 /16-Folha N^o 000073

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBPROJETO | QUANTITATIVO | | | | VALORES |
|--------|------------------------|--|--------------|--------|--------|------------------|--------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | |
| 28110 | 04.122.6001.2396 .5361 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Núcleo Bandeirante) | 17 | 17 | 17 | R\$ - | R\$ 100.000,00 |
| 16101 | 13.422.6002.2396 .5284 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico (SEC) | 21 | 21 | 21 | R\$ 7.911.383,44 | R\$ 9.889.229,30 |
| 16101 | 13.422.6002.2396 .5372 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Reformas e Conservação do Teatro Nacional Cláudio Santoro (SEC) | 21 | 21 | 21 | R\$ 9.896.000,00 | R\$ 216.000.000,00 |
| 26101 | 26.122.6001.2396 .5291 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEMOB) | 1 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 26.101 | 26.451.6001.3903 .9709 | Reforma de Prédio e Próprios (SEMOB) Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - CT (SECRIANÇA) | 250 m² | 250 m² | 250 m² | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| 51101 | 14.243.6228.1754 .0001 | Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo - OCA (SECRIANÇA) | 40 | 40 | 40 | R\$ 2.150.000,00 | R\$ 2.365.000,00 |
| 51101 | 14.243.6228.5004 .0001 | Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - Centro de Atendimento (SECRIANÇA) | 8 | 8 | 8 | R\$ 3.590.000,00 | R\$ 3.949.000,00 |
| 51101 | 14.243.6228.1754 .0002 | Reforma de Unidades de Atendimento à Juventude (SECRIANÇA) | 1 | 1 | 1 | R\$ 350.000,00 | R\$ 385.000,00 |
| 51101 | 14.243.6228.3270 .0001 | Reforma das Unidades de Atendimento à Juventude (SECRIANÇA) | 5 | 5 | 5 | R\$ 300.000,00 | R\$ 330.000,00 |
| 19101 | 04.122.6003.2396 .5331 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas do DF (SEF) | 29 | 29 | 29 | R\$ 3.214.000,00 | R\$ 3.555.400,00 |
| 28128 | 04.122.6001.2396 .5328 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 950 | 1121 | 1460 | R\$ 50.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 28128 | 15.452.6001.3903 .9795 | Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 1000 | 1438 | 1935 | R\$ 150.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 28128 | 15.452.6210.8508 .9182 | Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas. (Adm. Sobradinho II e Fercal) | 2 | 8 | 10 | R\$ 30.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 28121 | 04.122.6001.2396 .5361 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Cândangoândia) | 8 | 8 | 8 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 21203 | 15.122.6001.2396 .5337 | Conservação das Estruturas Físicas (SLU) | 5 | 5 | 5 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES | | |
|-------|----------------------------|---|--------------|-------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | 2017 | 2018 | |
| 18101 | 12.365.6221.2396 .5297 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações - Ensino Infantil - Creche | 117 | 137 | 157 | R\$ 2.075.699,93 | R\$ 2.594.624,92 | R\$ 4.151.399,87 | |
| 18101 | 12.365.6221.2396 .5298 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 240 | 260 | 280 | R\$ 4.223.887,66 | R\$ 5.279.859,58 | R\$ 8.447.775,33 | |
| 18101 | 12.361.6221.2396 .5294 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO FUNDAMENTAL | 526 | 557 | 528 | R\$ 21.708.834,18 | R\$ 7.136.042,72 | R\$ 43.417.668,35 | |
| 18101 | 12.362.6221.2396 .5295 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO MÉDIO | 86 | 89 | 93 | R\$ 7.624.787,24 | R\$ 9.530.984,05 | R\$ 15.249.574,48 | |
| 18101 | 12.367.6221.2396 .5300 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 211 | 211 | 212 | R\$ 1.264.354,55 | R\$ 1.580.443,18 | R\$ 2.528.709,09 | |
| 18101 | 12.366.6221.2396 .5299 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 110 | 110 | 110 | R\$ 622.547,10 | R\$ 778.183,88 | R\$ 1.245.094,20 | |
| 18101 | 23.363.6221.2396 .5296 | Edificações Públicas - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 4 | 5 | 8 | R\$ 647.316,16 | R\$ 809.145,20 | R\$ 1.294.632,32 | |
| 18101 | 12.122.6002.2396 .5293 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - UNIDADES ADMINISTRATIVAS | 10 | 16 | 16 | R\$ 1.832.573,18 | R\$ 2.290.716,48 | R\$ 3.665.146,36 | |
| 24101 | Q6.181.6002.2396 .5347 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SSP/DF | 3 | 5 | 5 | R\$ 510.805,00 | R\$ 582.433,00 | R\$ 613.506,00 | |
| 28130 | 4.122.6001.123.96 .5.340 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Itapoã) | 5 | 5 | 5 | R\$ 15.000,00 | R\$ 16.106,00 | R\$ 16.973,00 | |
| 14101 | 20.122.6001.2396 .5301- | Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI) | 30 | 30 | 30 | R\$ 831.797,49 | R\$ 1.340.524,80 | R\$ 1.420.956,30 | |
| 14101 | 20.122.6001.2396 .5301- | Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI) | 46743 | 46743 | 46743 | R\$ 30.818,68 | R\$ 397.339,06 | R\$ 421.179,40 | |
| 23901 | 1.0.122.6002.2396 .5303 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas- SES-DF | 206 | 206 | R\$ 43.656.649,86 | R\$ 48.895.447,84 | R\$ 54.762.901,58 | | |
| 22201 | 1.5.122.6001.123.9 .65.300 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas do DF. (NOVACAP) | 1 | 1 | 1 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.084.900,00 | R\$ 1.177.008,00 | |
| 28111 | 1.5.452.6001.2396 .5333 | Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Celândia) | 12 | 12 | 12 | R\$ 450.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 650.000,00 | |

| U.O | PROGRAMA DE TRABALHO | NOME DO SUBTÍTULO | QUANTITATIVO | | | | VALORES |
|-------|------------------------|--|--------------|------|------|--------------------|---------------------------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | |
| 20101 | 23.695.6001.2396 .5374 | Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (SEDES) | 1 | 1 | 1 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,00 |
| | | | | | | R\$ 257.951.188,61 | R\$ 605.708.808,96 R\$ 454.755.943,84 |

UNIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA À CIRCULAR N^o 05/2016 - GOVERNANÇA

1. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV
2. Administração Regional de São Sebastião - XIV
3. Administração Regional de Sobradinho – RA V
4. Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
5. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV
6. Administração Regional do Varjão – RA XXIII
7. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
8. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF
9. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP
10. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF
11. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON
12. Jardim Botânico de Brasília – JBB.
13. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP
14. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
15. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG
16. Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UNIDADES QUE NÃO POSSUIR PATRIMÔNIO PRÓPRIO.

1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
2. Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.
3. Administração Regional de Vicente Pires RA XXX.
4. Defensoria Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

E.M.
Nº. 34 /2016-GAB/SEPLAG

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017", em cumprimento aos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 149, estabelecem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem por objetivo definir normas orientadoras para a elaboração e execução dos orçamentos; fixar as metas e prioridades da administração pública; e fixar as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa, resultados primário e nominal e estoque da dívida pública consolidada e líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina que a LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Dessa forma, a LDO traz importantes orientações que refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal no exercício de 2017 e os seguintes.

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da LRF, esta Secretaria de Estado promoveu a realização de audiência pública com o objetivo de apresentar para a sociedade o processo de elaboração do Orçamento de 2017.

Para fins de apuração das metas fiscais constantes da LDO, foram considerados somente o orçamento fiscal e o da seguridade social, na forma do art. 2º da LRF. Por conseguinte, as programações relativas a investimentos das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro para sua manutenção e funcionamento não fazem parte do rol de valores e metas constantes desta Lei.

Na apuração das despesas a serem assumidas pelo Tesouro do Distrito Federal foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de segurança pública, saúde e educação, custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, na forma da Lei nº 10.633/2002. Para o exercício de 2017, ficou mantida a decisão de que os recursos da União destinados para a educação e saúde serão repassados e contabilizados no sistema próprio do Governo do Distrito Federal.

O valor a ser repassado é atualizado de acordo com a variação verificada na Receita Corrente Líquida – RCL da União no período de julho do exercício anterior a junho deste exercício. As projeções apontam para uma expectativa de crescimento de 5,69% em relação aos valores aprovados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, resultando em um montante de R\$ 12.700.899.243 (doze bilhões setecentos milhões oitocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais), que poderá ser alterado quando do fechamento da apuração da RCL da União no mês de junho de 2016.

A projeção da receita total do Distrito Federal foi de R\$ 31,49 bilhões, composta pela receita corrente de R\$ 28,85 bilhões e de capital R\$ 2,64 bilhões. A este montante são acrescidos os valores transferidos pelo Fundo Constitucional, relativos à área de Segurança Pública, da ordem de R\$ 7,93 bilhões para pessoal, manutenção e investimento.

Para a fixação da despesa de pessoal no exercício de 2017, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento, ajustada com base no mês de março de 2016, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3,6% ao ano, acrescida das previsões para despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e resarcimentos pela requisição de servidores. A despesa de pessoal e encargos sociais soma R\$ 21 bilhões.

Neste montante estão incluídas as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos (constantes do Anexo IV), relacionadas nomeações decorrentes de concursos públicos. A despesa de pessoal a ser custeada com recursos do Tesouro local leva em conta o montante relativo à despesa das áreas de Educação e Saúde não suportada pelo Fundo Constitucional.

O valor destinado à Reserva de Contingência, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, é de R\$ 639 milhões, à razão de 3% da RCL do período, podendo atingir o mínimo de R\$ 213 milhões, 1% da RCL, no momento de aprovação da LOA.

As despesas de manutenção e funcionamento da administração pública estão previstas em R\$ 7,11 bilhões. Cumpre mencionar que existem medidas em curso para contenção dessas despesas, como por exemplo, a redução dos aluguéis e as revisões sistemáticas dos orçamentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

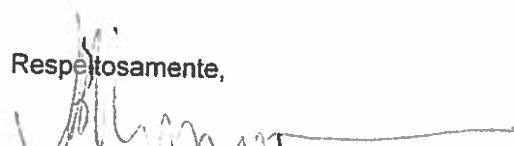
O montante relativo a investimentos teve que ser reduzido em relação ao previsto para 2016, visando refletir o cenário de ajustes fiscais demandado pela conjuntura macroeconômica. Assim, para o exercício de 2017, essas despesas estão estimadas em R\$ 1,85 bilhão.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 apresenta melhorias e avanços, contemplando, dentre outros aspectos, a:

- a) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, por meio de audiência pública presencial e virtual;
- b) Economicidade de recursos ao disciplinar a publicação dos anexos do PPA, da LDO e da LOA no sítio da SEPLAG/DF na internet; e
- c) Maior organização e clareza no texto da lei, objetivando ampliação da eficácia no cumprimento dos seus dispositivos.

Diante dessas considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, que dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2017, submetemos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumprindo o prazo estabelecido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

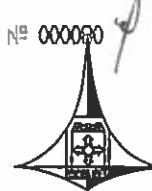
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, contendo:

- I – a organização e a estrutura do orçamento;
- II – as metas e prioridades da administração pública distrital;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alteração do orçamento;
- VI – as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA 2017, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- II – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – reduzir as desigualdades sociais;

V – ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI – ter colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas.

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização mensal;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

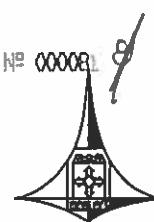
V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;

VII – assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores do desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – fomentar o desenvolvimento local por meio da promoção dos setores produtivos como gerador das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.



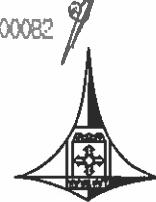
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – CF, a Constituição Federal;
- II – LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – PPA, o Plano Plurianual;
- IV – LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – LOA, a Lei Orçamentária Anual;
- VI – LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VII – CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VIII – TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX – DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X – FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- XI – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XII – SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;
- XIII – programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;
- XIV – classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF;
- XV – classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XVI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XVII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

XVIII – classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;

XIX – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

XX – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

XXI – estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;

XXII – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

XXIII – ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XXIV – subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;

XXV – categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XXVI – identificador de uso – IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XXVII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congêneres;

XXVIII – natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:

a) categoria econômica da despesa – explica se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;

b) grupo de natureza da despesa – agrupa elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

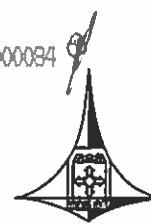
c) modalidade de aplicação dos recursos – retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados; e

d) elemento de despesa – identifica o objeto do gasto;

XXIX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e

XXX – projeto em andamento, aquele subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cuja etapa tenha sido iniciada antes do encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o término ultrapasse o exercício corrente, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

XXXI – receita corrente líquida – RCL, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 5º O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens; e
- c) operações de crédito.

Art. 6º O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II – “Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III – “Anexo III – Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

IV – “Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

V – “Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas”, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Anexo VI – Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

VII – “Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – “Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – “Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

X – “Anexo X – Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa;

XI – “Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – “Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIII – “Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

XIV – “Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XV – “Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XVI – “Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XVII – “Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XVIII – “Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XIX – “Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO”;

XX – “Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – “Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

XXIII – “Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento;

XXIV – “Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

XXV – “Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXVI – “Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

XXVII – “Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – “Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa;

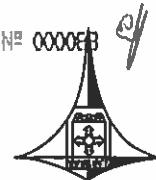
II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 7º O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares:

I – “Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017”, em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – “Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017”, em versão sintética;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – “Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – “Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – “Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

VI – “Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – “Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – “Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – “Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – “Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF”, para fins do disposto no art. 195 da LODF;

XI – “Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – “Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – “Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2017”, encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – “Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

XV – “Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

XVI – “Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2017”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”.

CAPÍTULO III

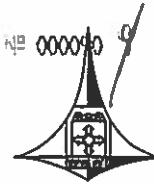
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e as relativas a projetos em andamento ou ações de conservação do patrimônio público ficam dispensadas de inserção no anexo referido no caput.

§ 2º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados no “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” da LOA 2017.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do PLOA 2017, em anexo específico, acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no SIGGO até 29 de julho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2017, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2016, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades, e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

Art. 18. As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme art. 149, § 9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 19. A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários”.

Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

- I – preferência das obras em andamento em relação às novas;
- II – preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III – preferência dos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2017 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2017 à CLDF.

Art. 23. A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;

II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”;

VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei;

Seção II

Dos Precatórios



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III

Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2017 ou em seus créditos adicionais, fica vedado a:

I – fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de uma programação com classificação funcional, estrutura programática e descritor do subtítulo idênticos.

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- c) aquisição de veículo de representação;
- d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;
- e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro direutivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V – inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;
- b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;
- c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;
- d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênero;
- f) contrapartida, da convenente, nunca inferior a 10% do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A contrapartida de que trata a alínea f deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º O percentual de que trata a alínea f não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso V do art. 25, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

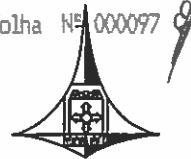
Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao PLOA 2017 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2017, bem como aos projetos de créditos adicionais, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL

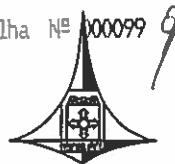
§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 28 são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 5º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da LOA 2017, os recursos alocados na forma do §4º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 6º Dentro dos limites estabelecidos no caput e no §1º, respeitado o disposto no art. 150, § 16, da LODF, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. A proposta orçamentária da DPDF, deve ser elaborada com base em um percentual máximo de 0,8% da Receita Corrente Líquida – RCL, projetada para o exercício em referência.

§1º A projeção referida no caput deve ser informada à DPDF pelo Poder Executivo até trinta de junho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

§2º A despesa total com pessoal da DPDF não pode ultrapassar o limite de 0,7 % da RCL do período em referência.

Art. 33. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

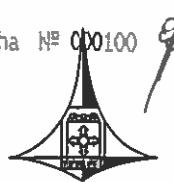
Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do governo do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da LRF.

Seção VII

Da Apuração dos Custos

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2017 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais devem interagir com o SIGGO a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2017 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública; III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações reconhecidas por decreto de emergência.

Art. 43. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LDF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 44. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 45. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

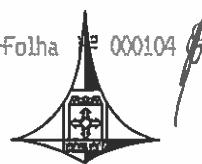
VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 47. O disposto no art. 18, §1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente,

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do caput deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Art. 48. Os Poderes Executivo, Legislativo e a DPDF terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativos a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

vigentes em março de 2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Art. 49. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2017, para o Poder Executivo e a DPDF, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2016, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 51. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à unidade cedente para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer a forma e os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na LOA 2017, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Art. 54. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover no QDD as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, à exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, e dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 55. Os detalhamentos da LOA 2017, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

§ 1º Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 56. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2017.

Art. 58. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§1º Os recursos consignados na forma deste artigo no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.

§2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação após a publicação da legislação pertinente.

§4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, até a publicação da LOA 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas definitivamente.

§5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devem levar em consideração a frustração da conta contábil diversa, utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.

§6º É vedada a execução orçamentária e financeira correspondente às fontes de recursos 9XX.

Art. 59. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 60. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1) dos analfabetos;

2) dos detentos e ex-detentos;

3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

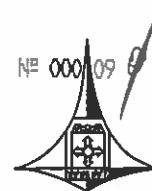
IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 61. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

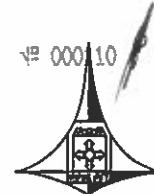
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 62. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deve ser elaborada ou homologada por órgão competente do Distrito Federal e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 63. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 64. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 65. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da LRF;

II – do art. 131 da LODF;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 66. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2016, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2016, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2017 são os mesmos da pauta de 2016, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2017 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2016, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 67. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2017, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP para 2017 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 68. A política tarifária dos serviços públicos de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal deve ser compatível com os seguintes princípios:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 69. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

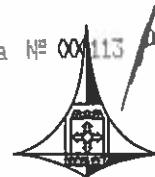
III – os Poderes devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV – despesas com serviços de consultoria;

V – despesas com treinamento;

VI – despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII – despesas com combustíveis;

IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;

X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;

XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2017.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

I - as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

II - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.

III - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - as ações classificadas como obrigatorias de caráter constitucional ou legal

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 71. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da LOA 2017, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 72. Na hipótese de o PLOA 2017 não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da LOA 2017 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, cujos atos devem ser publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 73. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da LODF deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 74. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2017, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, parágrafo único, II, da LRF ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 75. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, mediante consulta a sistemas e subsistemas informatizados.

Art. 76. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 77. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 78. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

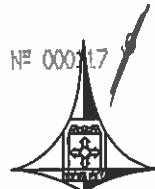
Art. 79. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.

Art. 81. Para os efeitos do art. 16 da LRF:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da LOA 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no PLOA 2017 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

Art. 82. Os Poderes devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2017.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;

II – o PLOA 2017, seus anexos e as informações complementares;

III – a LOA 2017 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 73, §§ 1º ao 3º desta Lei;

VII – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 84. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2017 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do projeto de lei;
- II – número da emenda;
- III – autor;
- IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

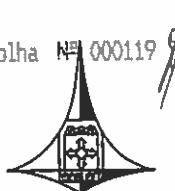
Art. 85. A LOA 2017 deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 86. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 87. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes são consideradas prioritárias e devem ser detalhadas na LOA por meio de programas de trabalho específicos, em estrita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal.

Art. 88. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2016.

Art. 89. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 90. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparéncia do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(LDO, art. 8º)

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

| Programa | Ação | Subtítulo | UO | Produto | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|--|---|-----------|-------|-------------------------|------------|-------------------|--------|
| Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL | | | | | | | |
| 1968 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS | | 23901 | 0221 PROJETO ELABORADO | 14 | UNIDADE | 99 |
| 0014 | - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES - DISTRITO FEDERAL | | 23901 | 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA | 14 | UNIDADE | 99 |
| 3135 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | 23901 | 0391 UNIDADE AMPLIADA | 593 | M2 | 99 |
| 0003 | - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES - DISTRITO FEDERAL | | 23901 | 0169 OBRA REALIZADA | 167 | M2 | 99 |
| 3141 | AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA / HCB- SES-PLANO PILOTO | | 23901 | 0289 UNIDADE REFORMADA | 18 | UNIDADE | 99 |
| 2696 | - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLOCO II DO | | 23901 | 0416 UNIDADE REFORMADA | 4973 | M2 | 99 |
| 3153 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | | | | | | |
| 0001 | - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 3222 | REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | | | | | |
| 0001 | - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 3223 | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| 0001 | - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES - DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS | | | | | | | |
| 3102 | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAMF | | 19101 | 0005 AÇÃO REALIZADA | 1 | UNIDADE | 99 |
| 0001 | - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAMF - DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 3104 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PROFEFAZ- PROFISCO | | 19101 | 0005 AÇÃO REALIZADA | 1 | UNIDADE | 99 |
| 0001 | - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PROFEFAZ - PROFISCO - DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 5098 | IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" | | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 0003 | - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" | | | | | | |
| 5119 | IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" | | | | | | |
| 0003 | - IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" | | | | | | |
| Programa: 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA | | | | | | | |
| 3619 | REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA | | | | | | |

1294 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORIA - PLANO PILOTO
 5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL
 0322 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PROJETO PARQUE
 TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Programa: 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE

1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

0906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL

1994 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL

2630 FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO 0001 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO - DISTRITO FEDERAL

3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"
 0006 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - PÔR DO SOL - CEILÂNDIA

4142 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS 0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIODAMBIENTAL.

1133 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

0315 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL

1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO

6205 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO - DISTRITO FEDERAL

1827 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESEB - DISTRITO FEDERAL

1831 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ

0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ -CAESEB - DF ENTORNO

1832 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESEB - DISTRITO FEDERAL

1848 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL

0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO

1859 EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO

0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO - ENTORNO

1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF 0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - PLANO PILOTO

0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - TAGUATINGA

0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - TAGUATINGA

20101 0169 OBRA REALIZADA

09101 0222 PROJETO IMPLANTADO

9000 M2 01

UNIDADE 99

1 UNIDADE

UNIDADE 99

28209 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA

152 UNIDADE 99

1 UNIDADE

UNIDADE 99

21208 0439 LICENCIAMENTO MODERNIZADO

1 UNIDADE

UNIDADE 99

09201 0005 AÇÃO REALIZADA

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22101 0222 PROJETO IMPLANTADO

1 UNIDADE 09

1 UNIDADE

UNIDADE 99

28101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22211 0519 INFRAESTRUTURA DE ENERGIA IMPLANTADA

11 UNIDADE 99

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22214 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA

2 UNIDADE

UNIDADE 99

22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO

1 UNIDADE

UNIDADE 95

22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO

1 UNIDADE

UNIDADE 99

22202 0437 SISTEMA EXPANDIDO

1 UNIDADE

UNIDADE 96

22101 0218 PROGRAMA REALIZADO

1 UNIDADE

UNIDADE 03

22101 0218 PROGRAMA REALIZADO

1 UNIDADE

UNIDADE 30

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------|----------------------------|--|-----|---------|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS 3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL | | 22201 | 0221 PROJETO ELABORADO | | 100 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS | | 22214 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 29 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 0005 - CONSTRUÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS - DISTRITO FEDERAL | | 22214 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 3 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL | | 22214 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 2 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL | | 22214 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 2 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA | | 21206 | 0254 EVENTO REALIZADO | | 1 | UNIDADE | 01 | | | | | | | | | | | | |
| 0002 - REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA - ADASA - PLANO PILOTO | | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | | 1 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" | | 22202 | 0270 SISTEMA MELHORADO | | 1 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - DISTRITO FEDERAL | | 22202 | 0270 SISTEMA MELHORADO | | 1 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | 22202 | 0270 SISTEMA MELHORADO | | 1 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 6033 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL | | 22202 | 0270 SISTEMA MELHORADO | | 1 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 7012 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | 48101 | 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | | 600 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| 6024 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL | | 48101 | 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | | 600 | UNIDADE | 99 | | | | | | | | | | | | |
| Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9630 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9630 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF - DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL - EXTENSÃO DO CORREDOR SUL - REGIÃO SUL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1873 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ - DF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ - DF - DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3014 AMPLIAÇÃO DO METRÔ - LEVE - VLT | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0001- IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT - W3 SUL - DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0004 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|--|-------|--------------------------|------|---------|----|
| 0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BAŁÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE | 26205 | 0387 CORREDOR IMPLANTADO | 5 | KM | 84 |
| 0005 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BRT NORTE - DISTRITO FEDERAL | 26205 | 0387 CORREDOR IMPLANTADO | 5 | KM | 84 |
| 3134 AQUISIÇÃO DE TRENS | | | | | |
| 0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS - DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO | | | | | |
| 0001 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO - DISTRITO FEDERAL | 26206 | 0390 TREM ADQUIRIDO | 10 | UNIDADE | 99 |
| 3279 IMPLENTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP | 26206 | 0270 SISTEMA MELHORADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP - DISTRITO FEDERAL | 28101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 2 | UNIDADE | 99 |
| 4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA | 26204 | 0269 SISTEMA MANTIDO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | 22101 | 0298 VIADUTO CONSTRUÍDO | 500 | M2 | 99 |
| 7778 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA | | | | | |
| 3139 APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ | 24101 | 0516 PROJETO EXECUTADO | 89 | UNIDADE | 99 |
| 0002 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ - PACTO PELA VIDA - SSP - DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO | | | | | |
| 0001 - MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO - SSP - DISTRITO FEDERAL | 24101 | 0094 EQUIPAMENTO MANTIDO | 835 | UNIDADE | 99 |
| Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL | | | | | |
| 3110 REFORMA DO PÓLO DE CINEMA | | | | | |
| 0002 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA - SECRETARIA DE CULTURA - SOBRADINHO | 16101 | 0169 OBRA REALIZADA | 1000 | M2 | 05 |
| 3350 REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS | | | | | |
| 0001 - REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO | 16101 | 0169 OBRA REALIZADA | 2984 | M2 | 01 |
| 3364 REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA | | | | | |
| 0001 - REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO | 16101 | 0169 OBRA REALIZADA | 1200 | M2 | 01 |
| 3402 REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO | | | | | |
| 0001 - REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO | 16101 | 0169 OBRA REALIZADA | 1023 | M2 | 01 |
| 3458 REFORMA DO CENTRO DE DANÇA | | | | | |
| 0001 - REFORMA DO CENTRO DE DANÇA - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO | 16101 | 0169 OBRA REALIZADA | 580 | M2 | 01 |
| Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA | | | | | |
| 1755 PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC | | | | | |
| 0001 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC - SE - DISTRITO FEDERAL | 18101 | 0019 ALUNO MATRICULADO | 415 | UNIDADE | 99 |
| 1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS | | | | | |
| 2512 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL | 18101 | 0221 PROJETO ELABORADO | 20 | UNIDADE | 99 |
| 2513 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ENSINO MÉDIO - SE - DISTRITO FEDERAL | 18101 | 0221 PROJETO ELABORADO | 20 | UNIDADE | 99 |
| 2516 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE - DISTRITO FEDERAL | 18101 | 0221 PROJETO ELABORADO | 20 | UNIDADE | 99 |
| 3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |

3901 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL
 3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
 2929 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - ESCOLAS
 TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE - DISTRITO FEDERAL
 3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - PAC2 - SE -
 DISTRITO FEDERAL

Programa: 6228 - FAMÍLIAS FORTES

1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - SECRETARIA DE
 POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL
 3177 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE
 0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE - SECRETARIA DE
 POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|--|-----------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a/PIB) x 100 | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b) | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c) | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 31.486.543.409 | 29.737.951.841 | 0,487 | 32.165.003.629 | 28.825.063.162 | 0,498 | 32.951.136.082 | 28.099.310.512 | 0,510 |
| Receitas Primárias (I) | 28.285.973.234 | 26.715.123.946 | 0,438 | 29.646.809.395 | 26.568.352.462 | 0,459 | 31.614.042.065 | 26.999.084.288 | 0,489 |
| Despesa Total | 31.486.543.409 | 29.737.951.841 | 0,487 | 32.165.003.629 | 28.825.063.162 | 0,498 | 32.951.136.082 | 28.099.310.512 | 0,510 |
| Despesas Primárias (II) | 30.661.501.421 | 28.949.283.549 | 0,474 | 31.265.804.237 | 28.019.234.579 | 0,484 | 32.026.065.378 | 27.310.450.034 | 0,496 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -2.365.528.187 | -2.234.159.603 | (0,037) | -1.618.994.842 | -1.450.882.118 | (0,025) | -412.023.313 | -351.355.746 | (0,006) |
| Resultado Nominal | 1.031.267.507 | 973.996.512 | 0,016 | -209.866.981 | -188.074.873 | (0,003) | -486.651.831 | -414.995.734 | (0,008) |
| Dívida Pública Consolidada | 9.173.890.880 | 8.664.422.818 | 0,142 | 9.079.182.372 | 8.136.420.824 | 0,141 | 8.713.539.065 | 7.430.531.052 | 0,135 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.906.991.815 | 6.523.415.012 | 0,107 | 6.697.124.834 | 6.001.710.697 | 0,104 | 6.210.473.003 | 5.296.024.055 | 0,096 |

| cenário macroeconômico considerado: | VARIÁVEIS | | | 2019 | | |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------|------|------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2017 | 2018 | 2019 |
| PIB real (crescimento % anual) | 0,26 | 1,51 | 1,96 | | | |
| IPCA (% anual) | 5,88 | 5,39 | 5,09 | | | |
| Projeção do PIB da União | 6.461.906.172.526 | 6.913.036.979.245 | 7.407.302.808.494 | | | |

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------|--------------|----------------|
| | PIB (P1) | 1.0026 PIB (P2) | 1.0151 PIB (P3) | 1.0258 IPCA (I3) | 1.0358 IPCA (I3) | 1.0459 | 1.0566 | | |
| | IPCA (II) | 1.0588 IPCA (I2) | PROJEÇÃO | constante | constante | constante | constante | (E) = C/P2/2 | (F) = E/I1/2/3 |
| | [A] | [B] = Ant | | [C] = A/P2/2 | [D] = C/I1/2 | | | | |
| I - RECEITAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital [C] | 31.486.543,409 | 29.737.961.841 | 32.165.003.628 | 28.425.063.162 | 32.951.136.082 | 28.089.310.612 | | | |
| I.1.1 - Receitas de Origem Tributária | 15.789.381.275 | 14.921.969.470 | 16.841.002.763 | 15.092.988.454 | 17.946.413.077 | 15.303.928.582 | | | |
| I.1.1.1 - Receita Tributária [1] | 15.332.495.984 | 14.481.012.452 | 16.324.647.189 | 14.628.712.355 | 17.324.101.326 | 14.827.824.533 | | | |
| I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária [1] | 466.885.291 | 440.957.018 | 516.055.374 | 463.276.088 | 558.311.551 | 476.104.058 | | | |
| I.1.2 - Transferências da União [2] | 6.708.255.780 | 6.335.715.697 | 6.763.181.751 | 6.080.908.415 | 7.193.968.808 | 6.134.621.689 | | | |
| I.1.3 - Demais Receitas [3] | 8.978.906.355 | 8.480.266.674 | 8.560.019.116 | 7.671.166.294 | 8.710.654.197 | 6.660.760.251 | | | |
| I.2 - Deduções (Receitas Financeiras) | | | | | | | | | |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras [4] | | | | | | | | | |
| I.2.2 - Operações de Crédito [5] | 1.988.464.812 | 1.887.480.933 | 1.393.475.817 | 1.248.790.473 | 218.302.849 | 186.227.494 | | | |
| I.2.3 - alienação de Bens | 305.887.772 | 288.900.427 | 165.832.380 | 148.702.350 | 9.374.202 | 77.919.986 | | | |
| I.2.4 - Amortizações | 63.308.977 | 59.783.140 | 67.728.323 | 60.698.016 | 72.571.274 | 61.895.658 | | | |
| Total das Receitas Fiscais (I.1 + I.2) [A] | 28.216.973.234 | 26.715.123.946 | 28.048.809.396 | 26.588.382.462 | 31.614.042.065 | 26.959.034.288 | | | |
| II - DESPESAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| II.1 - Despesas Correntes + Capital [D] | 31.486.543,409 | 29.737.961.841 | 32.165.903.329 | 28.425.063.162 | 32.951.136.082 | 28.089.310.612 | | | |
| II.1.1 - Pessoal e encargos [6] | 21.000.656.018 | 19.634.393.670 | 21.690.987.127 | 19.438.644.586 | 22.329.797.722 | 19.041.890.340 | | | |
| II.1.2 - Demais Despesas [7] | 10.485.887.391 | 9.903.556.171 | 10.474.016.502 | 9.387.416.566 | 10.621.538.361 | 9.037.420.172 | | | |
| II.2 - Deduções (Despesas Financeiras) | | | | | | | | | |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida [8] | 835.041.988 | 788.868.292 | 881.198.392 | 805.828.582 | 925.370.704 | 789.859.478 | | | |
| II.2.2 - Amortização da Dívida [9] | 271.848.190 | 256.751.218 | 307.806.305 | 275.844.402 | 308.185.797 | 282.807.582 | | | |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | | | | | | | | | |
| II.2.4 - Aquisição de Títulos de Capital já integrados | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Fiscais (II.1 + II.2) [B] | 30.851.501.421 | 28.948.203.549 | 31.265.804.237 | 28.019.294.579 | 32.026.065.378 | 27.310.480.034 | | | |
| III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) | -2.315.520.187 | -2.224.168.803 | -1.918.994.842 | -1.480.882.118 | -412.023.313 | -364.365.746 | | | |
| IV - RESULTADO NOMINAL | 1.031.267.507 | 973.998.512 | -209.866.981 | -188.074.873 | -486.861.831 | -414.995.734 | | | |
| V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA [10] | 9.173.890.880 | 8.684.422.818 | 9.078.182.372 | 8.136.420.834 | 8.713.559.965 | 7.430.531.052 | | | |
| VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA [11] | 6.906.994.815 | 6.523.415.012 | 6.897.124.834 | 6.001.710.637 | 6.210.473.903 | 5.286.024.056 | | | |

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, divida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2017 a 2019, em valores correntes e constantes, utilizando o ano base 2016, foram informadas pela Secretaria da Fazenda.

(2) Após a instauração do Fundo Constitucional pela Lei 10.332/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Estata Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foi considerado como aplicações financeiras o total das contas 1325.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio das previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Autorização da Dívida, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2017, foram obtidas à partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2016, somadas ao crescimento vegetativo de 3,6%, e, também, das despesas autorizadas a longo prazo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além das Despesas de Exercícios Anteriores, Pessoal Requisitado, Sanérias, Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2018 e 2019, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCD/F, acrescidas das projeções para sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e pessoal requisitado, cuja projeção é elaborada pela Dívida Pública consolidada da SEPLAG. As despesas da Dívida Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal abotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.

2) Preços Constantes: a convenção de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais a preços praticados de acordo com as previsões da LDO/2016.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidas no Site do Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016).

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2015 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e à receita realizada em 2014. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2017-2020.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2015

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2015 a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 13,5 bilhões, sendo superior em 0,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.582/2015, que altera a Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,8%, com destaque para a receita do ITCD, cuja realização superou a previsão em 28,9%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,4%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 1,8% e a do ICMS em 0,2%, enquanto que a receita do Simples foi inferior à previsão em 0,7%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 0,9%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 1,6%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superiores à prevista em 9,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram inferiores em 3,4% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2015

| ESPECIFICAÇÃO | Valores correntes em R\$ 1.000 | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| | PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A) | RECEITA REALIZADA (B) | % DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A) |
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 13.033.684 | 13.155.462 | 0,9% |
| IMPOSTOS | 12.841.655 | 12.961.734 | 0,9% |
| SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO | 4.595.728 | 4.680.487 | 1,8% |
| IMPOSTO DE RENDA | 2.824.006 | 2.862.951 | 1,4% |
| IPTU | 606.655 | 596.070 | -1,7% |
| IPVA | 769.281 | 782.035 | 1,7% |
| ITCD | 103.487 | 133.417 | 28,9% |
| ITBI | 292.300 | 306.014 | 4,7% |
| S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 8.245.927 | 8.281.247 | 0,4% |
| ICMS | 6.470.079 | 6.481.462 | 0,2% |

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|--------------|
| ISS | 1.433.754 | 1.459.916 | 1,8% |
| SIMPLES | 342.094 | 339.868 | -0,7% |
| TAXAS | 192.029 | 193.728 | 0,9% |
| TLP | 120.902 | 117.156 | -3,1% |
| OUTRAS TAXAS | 71.127 | 76.572 | 7,7% |
| II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA | 512.678 | 504.392 | -1,6% |
| MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS | 72.816 | 79.339 | 9,0% |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1) | 439.862 | 425.053 | -3,4% |
| III. TOTAL (I + II) | 13.546.363 | 13.659.854 | 0,8% |

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.582/2015, que alterou a Lei nº 5.389/2014.

Receita Realizada - SIGGO

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, aponta-se queda real de 2,3% do total das receitas de origem tributária em 2015 frente ao exercício de 2014, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 2,6% em relação à receita de 2014. Nesse grupo, o grande destaque foi o ITCD, que cresceu 40,1%, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações, aliado ao programa de recuperação de créditos - REFIS. Com exceção do ITBI, que apresentou queda de 10,0%, os demais impostos do grupo apresentaram acréscimos: o IPVA de 5,0%, o IRRF de 2,5% e o IPTU de 1,3%.

No caso do IRRF, parte do aumento deve-se ao fato da retenção do imposto referente à folha de pagamentos de dezembro de 2015 ter ocorrido dentro daquele exercício, diferentemente do que aconteceu em 2014. Quanto ao ITBI, o decréscimo pode ser explicado pela deterioração do mercado imobiliário. Observa-se que o Índice FipeZap, que acompanha o preço de venda dos imóveis em 20 cidades brasileiras, registrou queda nominal para Brasília.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, decréscimo de 5,8%. O ICMS e o ISS apresentaram queda de 7,3% e 0,7%, respectivamente, enquanto que o SIMPLES apresentou aumento de 1,7%.

O decréscimo de receita do ICMS e do ISS em 2015 decorreu principalmente da queda da atividade econômica e de investimentos no país. No caso do ICMS, verificou-se que o único destaque positivo foi energia elétrica, onde grande parte desse resultado advém de recolhimentos extemporâneos ocorrido em novembro de 2015. Os demais segmentos apresentaram quedas, sendo que as mais relevantes foram verificadas em comércio atacadista, influenciado pela contabilização de ingressos provenientes de empresa do ramo de cosméticos em dezembro de 2014, base de comparação com 2015; comunicação e comércio varejista, esse último com maiores perdas nos ramos mais sensíveis a restrição de crédito, a saber, materiais de construção e produtos eletrônicos.

Em relação ao ISS, o decréscimo não ocorreu apenas no Distrito Federal: em 38 dos 50 municípios brasileiros mais populosos, onde vivem mais de 60 milhões de pessoas, foi verificada queda nas receitas de impostos. Essas grandes cidades arrecadaram, juntas, 4% (R\$ 2,7 bi) a menos em relação a 2014, sendo que Brasília ocupa a 13º posição com redução de receita tributária. Consequentemente, as grandes cidades passaram a cortar investimentos, principalmente aquelas que sediaram a Copa do Mundo em 2014, que fizeram obras de infraestrutura para receber o torneio, caso de Brasília, que é a segunda colocada em queda de investimentos, com -73%.

As Taxas apresentaram acréscimo de 5,8% na comparação com a receita de 2014, sendo que o aumento da TLP e de Outras Taxas foi de 2,8% e 10,8%, respectivamente.

Houve ainda decréscimo de 13,4% no grupo das Outras Receitas nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos. Foram obtidos acréscimos significativos de 16,9% na Dívida Ativa, fruto do programa de recuperação de créditos – REFIS.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2015 x 2014

Valores em R\$1.000

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 (1) | 2015 | Variação % 2015/2014 | 2014 (nominal) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 13.538.228 | 13.155.462 | -2,8% | 12.665.998 |
| IMPOSTOS | 13.355.148 | 12.961.734 | -2,9% | 12.494.713 |
| SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO | 4.559.900 | 4.680.487 | 2,6% | 4.266.118 |
| IMPOSTO DE RENDA | 2.791.882 | 2.862.951 | 2,5% | 2.612.009 |
| IPTU | 588.273 | 596.070 | 1,3% | 550.372 |
| IPVA | 744.560 | 782.035 | 5,0% | 696.590 |
| ITCD | 95.221 | 133.417 | 40,1% | 89.086 |
| ITBI | 339.964 | 306.014 | -10,0% | 318.061 |
| S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 8.795.249 | 8.281.247 | -5,8% | 8.228.595 |
| ICMS | 6.990.862 | 6.481.462 | -7,3% | 6.540.460 |
| ISS | 1.470.077 | 1.459.916 | -0,7% | 1.375.364 |
| SIMPLES | 334.310 | 339.868 | 1,7% | 312.771 |
| TAXAS | 183.080 | 193.728 | 5,8% | 171.285 |
| TLP | 113.996 | 117.156 | 2,8% | 106.652 |
| OUTRAS TAXAS | 69.084 | 76.572 | 10,8% | 64.633 |
| II. OUTRAS RECEITAS | 444.729 | 504.392 | 13,4% | 416.076 |
| MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS | 81.232 | 79.339 | -2,3% | 75.999 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2) | 363.496 | 425.053 | 16,9% | 340.077 |
| III. TOTAL (I + II) | 13.982.957 | 13.659.854 | -2,3% | 13.082.074 |

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2015 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017-2020

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2017 a 2020. Cumple ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2017 a 2020 – em 22/04/2016", elaborado por esta Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

As estimativas de receita para o quadriênio 2017-2020 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2016, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2016 a 2020. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 08/04/2016.

| Parâmetros | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|
| PIB Nacional real | -3,80% | 0,26% | 1,51% | 1,96% | 2,05% |
| Deflator Implícito (IGP-DI) | 7,36% | 5,64% | 5,32% | 4,97% | 4,93% |
| INPC/IBGE | 7,48% | 6,06% | 5,29% | 4,81% | 4,64% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 08/04/2016.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1,0000 | 0,9301 | 0,8823 | 0,8395 | 0,7999 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/ SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

| ICMS | ISS |
|---------------------------------|--|
| $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$ | $\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t,)$ |

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 84$;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t .

| ICMS | ISS |
|----------------------|----------------------|
| $\alpha = 6,0268$ | $\alpha = -0,4620$ |
| $\beta = 1,3438$ | $\beta = 1.155.910$ |
| R^2 ajust = 0,9833 | R^2 ajust = 0,9746 |

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2020. A série ajustada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2020. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2016-2020.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. Observa-se que houve revisão dos valores estimados de renúncia para o ICMS.

Aos valores previstos de receita do ISS, foram acrescentadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|------------|------------|------------|------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 10.021.101 | 10.684.683 | 11.400.430 | 12.165.412 |
| (-) Inadimplência estimada | 447.361 | 478.272 | 512.600 | 549.865 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 227.899 | 243.645 | 261.134 | 280.117 |

| | | | | |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| (-) Renúncia estimada | 1.505.629 | 1.590.325 | 1.670.283 | 1.749.075 |
| (=) Receita líquida prevista | 7.548.561 | 8.070.137 | 8.649.386 | 9.278.176 |

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.466.273 | 1.581.963 | 1.710.284 | 1.850.185 |
| (-) Inadimplência estimada | 43.314 | 46.801 | 50.648 | 54.851 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 63.853 | 68.994 | 74.665 | 80.861 |
| (-) Renúncia estimada | 52.108 | 53.956 | 56.669 | 59.342 |
| (+) Retenção tributária via SIGGO | 142.777 | 150.828 | 158.411 | 165.884 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.577.482 | 1.701.028 | 1.836.043 | 1.982.737 |

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2016, e das expectativas do BACEN de INPC para 2017 a 2020 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.169.157 | 1.235.083 | 1.297.180 | 1.358.371 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 1.286 | 1.359 | 1.427 | 1.494 |
| (-) Renúncia estimada | 19.372 | 20.464 | 21.493 | 22.507 |
| (-) Abatimento programa Nota Legal | 17.476 | 18.461 | 19.389 | 20.304 |
| (-) Inadimplência estimada | 284.880 | 300.944 | 316.074 | 330.984 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 6.974 | 7.367 | 7.737 | 8.102 |
| (=) Receita líquida prevista | 853.118 | 901.223 | 946.534 | 991.184 |

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 185.730 | 196.203 | 206.067 | 215.788 |
| (-) Renúncia estimada | 2.193 | 2.317 | 2.433 | 2.548 |
| (-) Inadimplência estimada | 40.288 | 42.560 | 44.699 | 46.808 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 1.558 | 1.646 | 1.728 | 1.810 |
| (=) Receita líquida prevista | 144.806 | 152.972 | 160.663 | 168.242 |

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.296.152 | 1.369.239 | 1.438.081 | 1.505.918 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 16.814 | 17.762 | 18.655 | 19.535 |
| (-) Renúncia estimada | 210.621 | 222.497 | 233.684 | 244.707 |
| (-) Abatimento programa Nota Legal | 70.879 | 74.876 | 78.640 | 82.350 |
| (-) Inadimplência estimada | 68.086 | 71.925 | 75.541 | 79.105 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 1.008 | 1.065 | 1.119 | 1.171 |
| (=) Receita líquida prevista | 930.761 | 983.244 | 1.032.679 | 1.081.393 |

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, .., 135 (mar/2016).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = Índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | | | ITCD | | | |
|---|--------|------|--------|---|--------|------|--------|
| $\alpha = 4.436.908,054$ (P value: 2,66 E-09) | | | | $\alpha = -436.137,455$ (P value: 0,0568) | | | |
| $\beta = 191.880,424$ (P value: 2,11 E-45) | | | | $\beta = 64.065,825$ (P value: 2,06-46) | | | |
| Sjan | 0,8294 | Sjul | 1,0649 | Sjan | 0,8699 | Sjul | 0,8322 |
| Sfev | 0,9669 | Sago | 1,0941 | Sfev | 0,7558 | Sago | 1,7221 |
| Smar | 1,0277 | Sset | 0,9575 | Smar | 0,9085 | Sset | 1,0683 |
| Sabr | 1,0083 | Sout | 0,9731 | Sabr | 0,9049 | Sout | 1,2109 |
| Smai | 1,0180 | Snov | 0,9252 | Smai | 0,8436 | Snov | 1,0599 |
| Sjun | 1,0171 | Sdez | 1,1178 | Sjun | 0,7530 | Sdez | 1,0707 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2016 a 2020.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 400.013 | 427.643 | 455.274 | 482.905 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.704 | 1.800 | 1.891 | 1.980 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 926 | 978 | 1.028 | 1.076 |
| (-) Renúncia estimada | 7.926 | 8.401 | 8.824 | 9.240 |
| (=) Receita líquida prevista | 391.309 | 418.420 | 445.587 | 472.761 |

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 118.197 | 127.849 | 137.476 | 147.097 |
| (-) Inadimplência estimada | 9.594 | 10.135 | 10.645 | 11.147 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 2.909 | 3.073 | 3.228 | 3.380 |
| (-) Renúncia estimada | 3.621 | 3.796 | 3.987 | 4.175 |
| (=) Receita líquida prevista | 107.891 | 116.990 | 126.072 | 135.155 |

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3,...,159 (mar/2016).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = Índice sazonal médio de cada mês.

| MJ TRIBUTOS | MJ DÍVIDA ATIVA |
|---|---|
| $\alpha = 1.503.000,52$ (P value: 2,80E-08) | $\alpha = -376.964,77$ (P value: 0,10505) |
| $\beta = 41.898,27$ (P value: 3,20E-32) | $\beta = 54.138,03$ (P value: 5,37E-43) |

| | | | | | | | |
|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|
| Sjan | 1,0373 | Sjul | 1,2719 | Sjan | 0,8699 | Sjul | 0,8322 |
| Sfev | 0,6828 | Sago | 1,2111 | Sfev | 0,7558 | Sago | 1,7221 |
| Smar | 0,7264 | Sset | 1,0944 | Smar | 0,9085 | Sset | 1,0683 |
| Sabr | 0,7841 | Sout | 1,1500 | Sabr | 0,9049 | Sout | 1,2109 |
| Smai | 0,9918 | Snov | 0,9188 | Smai | 0,8436 | Snov | 1,0599 |
| Sjun | 1,0381 | Sdez | 1,0934 | Sjun | 0,7530 | Sdez | 1,0707 |

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2016 a 2020 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Observa-se que foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Valores Correntes em R\$ 1.000 |
|---|--------|--------|---------|---------|--------------------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 93.379 | 99.410 | 105.443 | 111.476 | |
| (-) Renúncia estimada | 2.038 | 918 | 518 | 364 | |
| (=) Receita estimada | 91.341 | 98.492 | 104.925 | 111.112 | |

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Valores Correntes em R\$ 1.000 |
|---|--------|---------|---------|---------|--------------------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 94.505 | 104.346 | 111.346 | 119.142 | |
| (-) Renúncia estimada | 15.234 | 7.139 | 4.234 | 3.035 | |
| (=) Receita estimada | 79.271 | 97.208 | 107.112 | 116.107 | |

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada desde janeiro de 2009.

A projeção da receita para os anos de 2016 a 2020 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Por fim, foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3, ..., 111 (mar/2016).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| SIMPLES | | | |
|--|--------|------|--------|
| $\alpha = 5.02.5424,920$ (P value: 1,39E-18) | | | |
| $\beta = 235.144,234$ (P value: 1,94E-57) | | | |
| Sjan | 1,1151 | Sjul | 0,9632 |
| Sfev | 0,8575 | Sago | 1,1067 |
| Smar | 0,9927 | Sset | 1,0273 |
| Sabr | 0,9415 | Sout | 1,0109 |
| Smai | 0,9700 | Snov | 1,0040 |
| Sjun | 0,9600 | Sdez | 1,0509 |

IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2016 a 2020 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão de 2016 a 2020 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores previstos de 2016 a 2020 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e de Execução de Obras – TEO.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2020 foi também aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- a) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CORRENTES EM R\$;
- b) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CORRENTES EM R\$;
- c) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- e) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- f) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013-2020 VALORES CORRENTES EM R\$.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária, as taxas de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2016, a projeção da renúncia de receita para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de Índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2017 a 2020.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2016 é de 7,48%, para o exercício 2017 é de 6,06%, para o exercício 2018 é de 5,29%, para o exercício 2019 é de 4,81% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015 (Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>)
4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2017, 2018, 2019 e 2020.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017-2020

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2017 a 2020, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R\$ 1

| Item | 2015 | 2016 + 7,48% | 2017 + 6,06% | 2018 + 5,29% | 2019 + 4,81% | 2020 + 4,64% |
|--|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 9.169.774,28 | 9.855.673,39 | 10.452.927,20 | 11.005.887,05 | 11.535.270,22 | 12.070.506,75 |
| (+) Ações de equipes volantes | 231.348,46 | 248.653,33 | 263.721,72 | 277.672,60 | 291.028,65 | 304.532,38 |
| (+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero | 186.378,27 | 200.319,37 | 212.458,72 | 223.697,79 | 234.457,65 | 245.336,49 |

| | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| (+) Fiscalização de rotina | 446.982,39 | 480.416,67 | 509.529,92 | 536.484,05 | 562.288,94 | 588.379,14 |
| (+) Novos estabelecimentos comerciais | 750.768,22 | 806.925,68 | 855.825,37 | 901.098,54 | 944.441,38 | 988.263,46 |
| (-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades | 809.193,35 | 869.721,02 | 922.426,11 | 971.222,45 | 1.017.938,25 | 1.065.170,58 |
| (-) Renúncia estimada | 1.596.539,45 | 1.715.960,60 | 1.819.947,81 | 1.916.223,05 | 2.008.393,38 | 2.101.582,83 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.043.835,12 | 1.121.913,98 | 1.189.901,97 | 1.252.847,79 | 1.313.109,76 | 1.374.038,06 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 457.996,51 | 492.254,65 | 522.085,28 | 549.703,59 | 576.144,33 | 602.877,43 |
| (=) Receita estimada | 7.793.680,20 | 8.376.647,48 | 8.884.272,32 | 9.354.250,33 | 9.804.189,77 | 10.259.104,17 |

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2017 a 2020, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TEO

Valores Correntes em R\$ 1

| Item | 2015 | 2016 + 7,48% | 2017 + 6,06% | 2018 + 5,29% | 2019 + 4,81% | 2020 + 4,64% |
|---|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 8.590.317,79 | 9.232.873,56 | 9.792.385,70 | 10.310.402,91 | 10.806.333,28 | 11.307.747,15 |
| (+) Ações de equipes volantes | 278.921,34 | 299.784,65 | 317.951,60 | 334.771,24 | 350.873,74 | 367.154,28 |
| (+) Vistorias em Obras | 182.631,57 | 196.292,41 | 208.187,73 | 219.200,86 | 229.744,42 | 240.404,57 |
| (+) Fiscalização de rotina | 421.332,87 | 452.848,57 | 480.291,19 | 505.698,60 | 530.022,70 | 554.615,75 |
| (+) Novas ocorrências de obras | 1.151.569,36 | 1.237.706,75 | 1.312.711,78 | 1.382.154,23 | 1.448.635,85 | 1.515.852,55 |

| | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| (-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão | 986.528,38 | 1.060.320,70 | 1.124.576,14 | 1.184.066,22 | 1.241.019,80 | 1.298.603,12 |
| (-) Renúncia estimada | 924.889,96 | 994.071,72 | 1.054.312,47 | 1.110.085,60 | 1.163.480,72 | 1.217.466,22 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.576.319,14 | 1.694.227,81 | 1.796.898,02 | 1.891.953,92 | 1.982.956,91 | 2.074.966,11 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 84.227,86 | 90.528,11 | 96.014,11 | 101.093,26 | 105.955,84 | 110.872,19 |
| (=) Receita estimada | 7.221.263,32 | 7.761.413,81 | 8.231.755,49 | 8.667.215,36 | 9.084.108,42 | 9.505.611,05 |

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

| Item | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| TFE | 7.793.680,20 | 8.376.647,48 | 8.884.272,32 | 9.354.250,33 | 9.804.189,77 | 10259104,17 |
| TEO | 7.221.263,32 | 7.761.413,81 | 8.231.755,49 | 8.667.215,36 | 9.084.108,42 | 9505611,046 |
| TOTAL | 15.014.943,52 | 16.138.061,30 | 17.116.027,81 | 18.021.465,68 | 18.888.298,18 | 19.764.715,22 |

PREVISÃO PARA O PERÍODO 2017, 2018, 2019 e 2020 = 73.790.506,89

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------|-------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 16.572.869.646 | 17.658.905.859 | 18.804.598.250 | 20.017.395.159 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 15.332.495.984 | 16.324.847.189 | 17.388.101.526 | 18.519.875.203 |
| 1110.00.00 | | IMPOSTOS | 15.103.206.293 | 16.082.821.458 | 17.133.986.178 | 18.253.556.326 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO | 5.559.725.633 | 5.860.356.376 | 6.163.375.176 | 6.473.621.478 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 853.117.739 | 901.222.529 | 946.533.937 | 991.184.148 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA ⁽¹⁾ | 3.276.648.955 | 3.440.479.303 | 3.612.503.268 | 3.793.128.431 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 930.781.097 | 983.243.967 | 1.032.679.226 | 1.081.393.111 |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/TRANS CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 107.891.147 | 116.990.416 | 128.071.530 | 135.154.752 |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 391.308.695 | 418.420.161 | 445.567.215 | 472.781.036 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 9.543.482.860 | 10.222.465.083 | 10.970.591.002 | 11.779.834.849 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. COMUNICAÇÃO | 7.548.581.001 | 8.070.138.679 | 8.649.388.076 | 9.278.175.692 |
| 1113.02.01 | 100 | FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | 74.730.754 | 79.894.353 | 85.628.922 | 91.853.939 |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 1.577.481.585 | 1.701.027.580 | 1.838.043.313 | 1.982.736.775 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 417.440.074 | 451.300.843 | 485.161.613 | 519.022.383 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 229.287.681 | 242.025.730 | 254.135.347 | 266.318.875 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 84.181.666 | 88.737.605 | 93.140.245 | 97.729.259 |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO ⁽²⁾ | 17.747.186 | 18.712.516 | 19.648.142 | 20.630.549 |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÍCOS ⁽²⁾ | 49.318.452 | 52.003.823 | 54.603.805 | 57.333.995 |
| 1121.44.00 | 160 | TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO ⁽³⁾ | 8.884.272 | 9.354.250 | 9.804.190 | 10.259.104 |
| 1121.45.00 | 160 | TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS ⁽³⁾ | 8.231.755 | 8.687.215 | 9.084.108 | 9.505.611 |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 145.106.025 | 153.288.125 | 160.995.103 | 168.589.616 |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 299.454 | 316.339 | 332.244 | 347.917 |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO | 92 | 97 | 102 | 108 |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 144.806.479 | 152.971.689 | 160.662.757 | 168.241.593 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | 743.887 | 785.833 | 825.343 | 864.276 |
| 1220.03.05 | 156 | RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES | 446.331 | 471.498 | 495.204 | 518.564 |
| 1600.02.20 | 100 | REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS | 635.284 | 671.105 | 704.847 | 738.096 |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 607.211.990 | 641.450.881 | 673.701.565 | 705.481.638 |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 164.450.879 | 173.723.779 | 182.458.213 | 191.065.192 |
| | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 466.885.291 | 516.955.574 | 558.311.551 | 598.852.190 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 91.340.599 | 98.491.919 | 104.924.782 | 111.111.643 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 4.997.194 | 5.388.439 | 5.740.378 | 6.078.857 |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA | 9.900.509 | 10.875.849 | 11.372.914 | 12.043.515 |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 10.683.465 | 11.519.904 | 12.272.311 | 12.995.944 |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 227.549 | 245.364 | 261.390 | 276.803 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 12.411.267 | 13.382.981 | 14.257.072 | 15.097.736 |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 18.276.177 | 17.550.486 | 18.696.772 | 19.799.222 |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 32.972.255 | 35.553.749 | 37.875.893 | 40.109.234 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 3.176.705 | 3.425.419 | 3.649.145 | 3.864.316 |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 695.476 | 749.927 | 798.908 | 846.015 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 79.270.956 | 87.207.607 | 107.112.355 | 116.107.244 |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 19.284.462 | 23.647.959 | 26.057.514 | 28.245.726 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 91.048 | 111.649 | 123.025 | 133.356 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 11.588.878 | 14.188.569 | 15.632.078 | 16.944.800 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 19.460.992 | 23.884.433 | 28.296.048 | 28.504.288 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 20.787.860 | 25.491.532 | 28.088.933 | 30.447.736 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 1.337.180 | 1.839.719 | 1.806.795 | 1.958.523 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 4.410.965 | 5.409.034 | 5.980.175 | 6.480.668 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 1.398.538 | 1.714.986 | 1.889.730 | 2.048.423 |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 931.055 | 1.141.725 | 1.258.058 | 1.383.705 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 270.403.202 | 293.314.067 | 316.927.575 | 340.902.104 |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 65.282.215 | 70.813.481 | 76.514.383 | 82.302.445 |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 612.272 | 664.148 | 717.616 | 771.902 |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 35.229.432 | 38.214.370 | 41.290.651 | 44.414.369 |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 52.350.564 | 56.788.151 | 61.357.770 | 65.999.283 |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 61.359.989 | 66.558.909 | 71.917.293 | 77.357.600 |
| 1931.17.00 | 114 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 15.656.886 | 16.983.254 | 18.350.508 | 19.738.652 |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 6.661.440 | 7.225.854 | 7.807.577 | 8.398.195 |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 2.662.775 | 2.888.388 | 3.120.920 | 3.357.006 |
| 1931.25.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS) | 340.633 | 369.494 | 399.241 | 429.442 |
| 1931.99.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 30.247.215 | 32.810.018 | 35.451.417 | 38.133.200 |
| 1934.00.00 | 100 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA ⁽⁴⁾ | 25.870.534 | 27.941.981 | 29.346.840 | 30.731.199 |

Notas:

(1) Projeções fomecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Projeções fomecidas pela ADASA.

(3) Projeções fomecidas pela AGEFIS.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------|---|------------|------------|-------------|-------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 91.340.599 | 98.491.919 | 104.924.782 | 111.111.643 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 4.997.194 | 5.388.439 | 5.740.378 | 6.078.857 |
| 1911.20.01 | MULTAS DO ITCD | 2.767.499 | 2.984.174 | 3.179.081 | 3.366.535 |
| 1911.20.02 | JUROS DO ITCD | 2.229.696 | 2.404.265 | 2.561.296 | 2.712.323 |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 9.900.509 | 10.675.649 | 11.372.914 | 12.043.515 |
| 1911.23.04 | MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGACAO TRIB.ACCESSÓRIA | 3.536.784 | 3.813.689 | 4.062.775 | 4.302.336 |
| 1911.23.08 | MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS | 6.293.075 | 6.785.778 | 7.228.982 | 7.655.236 |
| 1911.23.09 | MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS | 70.650 | 76.181 | 81.157 | 85.943 |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 10.683.465 | 11.519.904 | 12.272.311 | 12.995.944 |
| 1911.38.01 | MULTAS DO IPTU | 7.391.286 | 7.969.971 | 8.490.519 | 8.991.160 |
| 1911.38.02 | JUROS DE MORA DO IPTU | 3.292.179 | 3.549.933 | 3.781.792 | 4.004.785 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 227.549 | 245.364 | 261.390 | 276.803 |
| 1911.39.01 | MULTAS DO ITBI | 227.549 | 245.364 | 261.390 | 276.803 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 12.411.267 | 13.382.981 | 14.257.072 | 15.097.736 |
| 1911.40.01 | MULTAS DO ISS | 7.168.578 | 7.729.827 | 8.234.690 | 8.720.246 |
| 1911.40.02 | JUROS DE MORA DO ISS | 5.242.689 | 5.653.154 | 6.022.382 | 6.377.490 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 16.276.177 | 17.550.486 | 18.696.772 | 19.799.222 |
| 1911.41.01 | MULTAS DO IPVA | 10.407.798 | 11.222.655 | 11.955.647 | 12.660.608 |
| 1911.41.02 | JUROS DE MORA DO IPVA | 5.868.379 | 6.327.832 | 6.741.125 | 7.138.614 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 32.972.255 | 35.553.749 | 37.875.893 | 40.109.234 |
| 1911.42.01 | MULTAS DO ICMS | 16.090.483 | 17.350.253 | 18.483.461 | 19.573.333 |
| 1911.42.02 | JUROS DE MORA DO ICMS | 16.881.773 | 18.203.496 | 19.392.432 | 20.535.901 |
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 3.176.705 | 3.425.419 | 3.649.145 | 3.864.316 |
| 1911.43.01 | MULTAS DA TLP | 2.153.191 | 2.321.771 | 2.473.414 | 2.619.258 |
| 1911.43.02 | JUROS DE MORA DA TLP | 1.023.514 | 1.103.648 | 1.175.731 | 1.245.056 |
| 1911.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 695.476 | 749.927 | 798.908 | 846.015 |
| 1911.99.03 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 627.782 | 676.933 | 721.146 | 763.668 |
| 1911.99.04 | JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS | 67.694 | 72.994 | 77.762 | 82.347 |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 79.270.956 | 97.207.607 | 107.112.355 | 116.107.244 |
| 1913.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 19.284.462 | 23.647.959 | 26.057.514 | 28.245.726 |
| 1913.11.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 3.090.632 | 3.789.949 | 4.176.118 | 4.526.812 |
| 1913.11.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 12.338.070 | 15.129.807 | 16.671.425 | 18.071.428 |
| 1913.11.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 3.855.759 | 4.728.203 | 5.209.972 | 5.647.486 |
| 1913.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 91.048 | 111.649 | 123.025 | 133.356 |
| 1913.12.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 11.714 | 14.365 | 15.829 | 17.158 |
| 1913.12.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 69.865 | 85.674 | 94.403 | 102.331 |
| 1913.12.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 9.468 | 11.610 | 12.793 | 13.868 |
| 1913.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 11.568.878 | 14.188.569 | 15.632.078 | 16.944.800 |
| 1913.13.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 2.096.779 | 2.571.217 | 2.833.206 | 3.071.127 |
| 1913.13.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 7.038.336 | 8.630.901 | 9.510.327 | 10.308.969 |
| 1913.13.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 2.433.763 | 2.984.451 | 3.288.545 | 3.564.704 |
| 1913.14.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 19.460.992 | 23.864.433 | 26.298.046 | 28.504.288 |
| 1913.14.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 8.129.653 | 9.969.151 | 10.984.935 | 11.907.408 |
| 1913.14.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 11.331.339 | 13.895.282 | 15.311.110 | 16.596.879 |
| 1913.15.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 20.787.860 | 25.491.532 | 28.088.933 | 30.447.736 |
| 1913.15.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 4.574.473 | 5.609.540 | 6.181.111 | 6.700.178 |
| 1913.15.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 16.213.386 | 19.881.992 | 21.907.822 | 23.747.558 |
| 1913.20.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 1.337.160 | 1.639.719 | 1.806.795 | 1.958.523 |
| 1913.20.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 229.970 | 282.006 | 310.740 | 336.835 |
| 1913.20.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 1.107.190 | 1.357.714 | 1.496.055 | 1.621.688 |
| 1913.22.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 4.410.965 | 5.409.034 | 5.960.175 | 6.460.688 |
| 1913.22.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 628.020 | 770.122 | 848.591 | 919.853 |
| 1913.22.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 3.001.728 | 3.680.930 | 4.055.989 | 4.396.596 |
| 1913.22.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 781.217 | 957.983 | 1.055.594 | 1.144.239 |
| 1913.25.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 1.398.538 | 1.714.986 | 1.889.730 | 2.048.423 |
| 1913.25.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 104.793 | 128.504 | 141.598 | 153.488 |
| 1913.25.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 1.269.207 | 1.556.391 | 1.714.976 | 1.858.993 |
| 1913.25.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 24.539 | 30.091 | 33.157 | 35.942 |
| 1913.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS | 931.055 | 1.141.725 | 1.258.058 | 1.363.705 |
| 1913.99.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 151.165 | 185.369 | 204.257 | 221.409 |
| 1913.99.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 633.318 | 776.619 | 855.751 | 927.614 |
| 1913.99.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 146.572 | 179.737 | 198.050 | 214.682 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R\$⁽¹⁾

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------|-------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 15.414.644.703 | 15.579.705.801 | 15.756.981.941 | 16.012.390.694 |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 14.280.956.795 | 14.402.722.257 | 14.587.783.643 | 14.814.496.250 |
| | | IMPOSTOS | 14.047.693.288 | 14.189.193.191 | 14.384.439.968 | 14.601.461.338 |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO | 5.171.174.160 | 5.170.344.581 | 5.174.324.456 | 5.178.406.446 |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 793.490.064 | 795.110.523 | 794.641.501 | 792.872.181 |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.047.652.561 | 3.035.389.383 | 3.032.796.718 | 3.034.215.204 |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 865.713.175 | 867.474.568 | 866.962.860 | 865.632.513 |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 100.350.979 | 103.215.698 | 105.840.547 | 108.113.556 |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 363.961.380 | 369.154.412 | 374.082.829 | 378.172.991 |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 8.876.519.128 | 8.018.648.609 | 8.210.116.512 | 8.423.064.893 |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV TRANSP.E COMUNICAÇÃO | 7.021.016.175 | 7.119.940.286 | 7.261.399.577 | 7.421.697.215 |
| 1113.02.01 | 100 | FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | 69.508.060 | 70.487.409 | 71.887.856 | 73.476.188 |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 1.467.236.434 | 1.500.744.678 | 1.541.409.300 | 1.586.039.117 |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 388.266.520 | 398.163.647 | 407.308.634 | 415.178.561 |
| 1120.00.00 | | TAXAS | 213.263.507 | 213.529.066 | 213.363.676 | 213.034.912 |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 78.298.478 | 78.289.438 | 78.193.819 | 78.176.599 |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 16.506.892 | 16.509.261 | 16.495.160 | 16.502.875 |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS | 45.871.743 | 45.890.598 | 45.841.409 | 45.862.650 |
| 1121.44.00 | 160 | TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO | 8.263.379 | 8.252.859 | 8.230.689 | 8.208.508 |
| 1121.45.00 | 160 | TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS | 7.655.464 | 7.646.718 | 7.626.361 | 7.603.768 |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 134.966.028 | 135.239.630 | 135.159.855 | 134.868.913 |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 278.526 | 279.093 | 278.928 | 278.307 |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO | 85 | 85 | 85 | 85 |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 134.686.417 | 134.960.452 | 134.880.842 | 134.580.521 |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT | 691.899 | 693.307 | 692.886 | 691.356 |
| 1220.03.05 | 120 | RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES | 416.138 | 416.983 | 416.738 | 414.812 |
| 1600.02.20 | 100 | REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS | 580.886 | 592.086 | 591.739 | 590.421 |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 564.778.883 | 565.924.984 | 566.591.166 | 564.331.831 |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 152.957.933 | 153.269.143 | 153.178.732 | 152.837.670 |
| 1900.00.00 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 434.256.169 | 456.088.039 | 468.718.037 | 479.038.355 |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 84.957.096 | 86.895.264 | 88.087.266 | 88.880.891 |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 4.647.956 | 4.753.992 | 4.819.206 | 4.862.625 |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 9.208.594 | 9.418.673 | 9.547.677 | 9.633.893 |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 9.936.832 | 10.163.524 | 10.302.946 | 10.395.770 |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 211.646 | 216.475 | 219.444 | 221.421 |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 11.543.883 | 11.807.238 | 11.969.207 | 12.077.044 |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 15.138.887 | 15.484.052 | 15.596.459 | 15.837.877 |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 30.667.930 | 31.367.569 | 31.797.863 | 32.084.347 |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.954.695 | 3.022.102 | 3.063.559 | 3.091.160 |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 646.872 | 661.629 | 670.705 | 676.748 |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 73.730.962 | 85.762.160 | 89.923.793 | 92.876.994 |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 17.936.732 | 20.863.594 | 21.676.006 | 22.594.439 |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 84.685 | 98.503 | 103.283 | 106.675 |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 10.760.366 | 12.516.210 | 13.123.583 | 13.554.556 |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 18.100.925 | 21.054.580 | 22.076.260 | 22.801.270 |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 19.335.063 | 22.490.100 | 23.581.439 | 24.355.880 |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 1.243.710 | 1.446.655 | 1.516.854 | 1.566.670 |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 4.102.696 | 4.772.162 | 5.003.733 | 5.168.061 |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 1.300.799 | 1.513.059 | 1.586.481 | 1.638.583 |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 855.986 | 1.007.295 | 1.056.175 | 1.090.861 |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 251.505.585 | 258.778.596 | 266.069.492 | 272.695.841 |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 60.719.850 | 62.475.740 | 64.235.947 | 65.835.717 |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 569.482 | 585.950 | 602.459 | 617.463 |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 32.767.359 | 33.714.922 | 34.664.816 | 35.528.128 |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 48.691.950 | 50.100.019 | 51.511.550 | 52.794.423 |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 57.071.717 | 58.722.111 | 60.376.563 | 61.880.215 |
| 1931.17.00 | 114 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 14.582.491 | 14.983.607 | 15.405.759 | 15.789.433 |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 6.195.893 | 6.375.065 | 6.554.678 | 6.717.919 |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 2.476.662 | 2.548.303 | 2.620.099 | 2.685.352 |
| 1931.25.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS) | 316.827 | 325.989 | 335.174 | 343.521 |
| 1931.99.00 | 100 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 28.133.334 | 28.946.891 | 29.762.448 | 30.503.669 |
| 1934.00.00 | 100 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA ⁽²⁾ | 24.062.525 | 24.662.028 | 24.637.487 | 24.582.630 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

Notas:

(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018, 4,97% em 2019 e 4,93% em 2020 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES⁽¹⁾

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------|---|------------|------------|------------|------------|
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 84.957.096 | 86.895.254 | 88.087.266 | 88.880.891 |
| 1911.20.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 4.647.956 | 4.753.992 | 4.819.206 | 4.862.625 |
| 1911.20.01 | MULTAS DO ITCD | 2.574.087 | 2.632.811 | 2.668.927 | 2.692.973 |
| 1911.20.02 | JUROS DO ITCD | 2.073.870 | 2.121.182 | 2.150.279 | 2.169.652 |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 9.208.594 | 9.418.673 | 9.547.877 | 9.633.899 |
| 1911.23.04 | MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA | 3.289.610 | 3.364.657 | 3.410.813 | 3.441.542 |
| 1911.23.08 | MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS | 5.853.272 | 5.986.805 | 6.068.931 | 6.123.609 |
| 1911.23.09 | MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS | 65.713 | 67.212 | 68.134 | 68.747 |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 9.936.832 | 10.163.524 | 10.302.946 | 10.395.770 |
| 1911.38.01 | MULTAS DO IPTU | 6.874.732 | 7.031.568 | 7.128.026 | 7.192.246 |
| 1911.38.02 | JUROS DE MORA DO IPTU | 3.062.099 | 3.131.956 | 3.174.920 | 3.203.524 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 211.646 | 216.475 | 219.444 | 221.421 |
| 1911.39.01 | MULTAS DO ITBI | 211.646 | 216.475 | 219.444 | 221.421 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 11.543.883 | 11.807.238 | 11.969.207 | 12.077.044 |
| 1911.40.01 | MULTAS DO ISS | 6.667.589 | 6.819.699 | 6.913.250 | 6.975.536 |
| 1911.40.02 | JUROS DE MORA DO ISS | 4.876.294 | 4.987.539 | 5.055.957 | 5.101.509 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 15.138.687 | 15.484.052 | 15.696.459 | 15.837.877 |
| 1911.41.01 | MULTAS DO IPVA | 9.680.430 | 9.901.274 | 10.037.097 | 10.127.527 |
| 1911.41.02 | JUROS DE MORA DO IPVA | 5.458.257 | 5.582.778 | 5.659.362 | 5.710.350 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 30.667.930 | 31.367.569 | 31.797.863 | 32.084.347 |
| 1911.42.01 | MULTAS DO ICMS | 14.965.970 | 15.307.394 | 15.517.378 | 15.657.182 |
| 1911.42.02 | JUROS DE MORA DO ICMS | 15.701.960 | 16.060.174 | 16.280.485 | 16.427.164 |
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 2.954.695 | 3.022.102 | 3.063.559 | 3.091.160 |
| 1911.43.01 | MULTAS DA TLP | 2.002.712 | 2.048.400 | 2.076.500 | 2.095.208 |
| 1911.43.02 | JUROS DE MORA DA TLP | 951.984 | 973.702 | 987.059 | 995.952 |
| 1911.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 646.872 | 661.629 | 670.705 | 676.748 |
| 1911.99.03 | MULTAS - OUTROS TRIBUTOS | 583.908 | 597.229 | 605.422 | 610.877 |
| 1911.99.04 | JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS | 62.963 | 64.400 | 65.283 | 65.871 |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 73.730.962 | 85.762.160 | 89.923.793 | 92.876.994 |
| 1913.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 17.936.732 | 20.863.594 | 21.876.006 | 22.594.439 |
| 1913.11.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 2.874.637 | 3.343.712 | 3.505.967 | 3.621.107 |
| 1913.11.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 11.475.802 | 13.348.389 | 13.996.124 | 14.455.772 |
| 1913.11.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU | 3.586.293 | 4.171.493 | 4.373.916 | 4.517.560 |
| 1913.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 84.685 | 98.503 | 103.283 | 106.675 |
| 1913.12.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 10.896 | 12.674 | 13.289 | 13.725 |
| 1913.12.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 64.983 | 75.586 | 79.254 | 81.857 |
| 1913.12.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI | 8.806 | 10.243 | 10.740 | 11.093 |
| 1913.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 10.780.366 | 12.516.210 | 13.123.563 | 13.554.556 |
| 1913.13.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 1.950.242 | 2.268.476 | 2.378.555 | 2.456.669 |
| 1913.13.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 6.546.449 | 7.614.679 | 7.984.184 | 8.246.393 |
| 1913.13.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS | 2.263.675 | 2.633.055 | 2.760.825 | 2.851.493 |
| 1913.14.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 18.100.925 | 21.054.580 | 22.076.260 | 22.801.270 |
| 1913.14.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 7.561.498 | 8.795.360 | 9.222.158 | 9.525.024 |
| 1913.14.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA | 10.539.428 | 12.259.220 | 12.854.102 | 13.276.245 |
| 1913.15.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 19.335.063 | 22.490.100 | 23.581.439 | 24.355.880 |
| 1913.15.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 4.254.778 | 4.949.060 | 5.189.214 | 5.359.634 |
| 1913.15.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS | 15.080.285 | 17.541.040 | 18.392.224 | 18.996.246 |
| 1913.20.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 1.243.710 | 1.446.655 | 1.516.854 | 1.566.670 |
| 1913.20.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 213.898 | 248.802 | 260.875 | 269.442 |
| 1913.20.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD | 1.029.812 | 1.197.853 | 1.255.979 | 1.297.227 |
| 1913.22.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 4.102.696 | 4.772.162 | 5.003.733 | 5.168.061 |
| 1913.22.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 584.129 | 679.446 | 712.416 | 735.813 |
| 1913.22.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 2.791.947 | 3.247.528 | 3.405.116 | 3.516.944 |
| 1913.22.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP | 726.620 | 845.188 | 886.201 | 915.305 |
| 1913.25.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 1.300.799 | 1.513.059 | 1.586.481 | 1.638.583 |
| 1913.25.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 97.469 | 113.374 | 118.875 | 122.779 |
| 1913.25.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 1.180.506 | 1.373.138 | 1.439.770 | 1.487.053 |
| 1913.25.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES | 22.824 | 26.548 | 27.836 | 28.751 |
| 1913.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS | 865.986 | 1.007.295 | 1.056.175 | 1.090.861 |
| 1913.99.01 | MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 140.600 | 163.543 | 171.479 | 177.111 |
| 1913.99.02 | JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 589.058 | 685.178 | 718.427 | 742.021 |
| 1913.99.03 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 136.328 | 158.574 | 166.269 | 171.729 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota:

(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018; 4,97% em 2019 e 4,93% em 2020 (www.bcb.gov.br).

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R\$⁽¹⁾

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2017-2016 | 2018-2017 | 2019-2018 | 2020-2019 | |
|------------|-------|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------|
| | | TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 204.061.159 | 165.061.099 | 207.276.140 | 225.416.763 | |
| 1100.00.00 | | RECEITA TRIBUTÁRIA | 197.986.730 | 141.765.462 | 195.071.386 | 216.702.607 | |
| 1110.00.00 | | IMPOSTOS | 196.774.851 | 141.499.902 | 195.246.777 | 217.021.370 | |
| 1112.00.00 | | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO | 116.014.632 | (829.579) | 3.979.875 | 4.081.989 | |
| 1112.02.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 59.629.506 | 1.614.458 | (469.022) | (1.769.320) | |
| 1112.04.00 | 100 | IMPOSTO S/REnda E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 41.554.438 | (12.263.179) | (2.592.665) | 1.418.486 | |
| 1112.05.00 | 100 | IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | (4.829.067) | 1.781.393 | (511.708) | (1.930.347) | |
| 1112.07.00 | 100 | IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 19.470.932 | 2.864.717 | 2.624.852 | 2.273.008 | |
| 1112.08.00 | 100 | IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | (810.276) | 5.193.032 | 4.928.417 | 4.090.162 | |
| 1113.00.00 | | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 81.780.320 | 142.329.481 | 191.268.903 | 212.938.381 | |
| 1113.02.00 | 100 | IMPOSTO S/OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO | 103.732.345 | 98.924.112 | 141.459.291 | 160.437.637 | |
| 1113.02.01 | 100 | FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | 1.026.950 | 979.349 | 1.400.447 | 1.588.333 | |
| 1113.05.00 | 100 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | (26.659.241) | 33.508.242 | 40.664.624 | 44.629.817 | |
| 1113.06.00 | 100 | IMPOSTO SIMPLES | 4.687.216 | 9.897.128 | 9.142.987 | 7.871.927 | |
| 1120.00.00 | | TAXAS | | 1.181.878 | 265.559 | (175.391) | (318.763) |
| 1121.00.00 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | (567.380) | (9.042) | (95.617) | (17.821) | |
| 1121.41.00 | 150 | TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | (30.579) | 2.370 | (14.101) | 7.715 | |
| 1121.42.00 | 151 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÍDICOS | (318.582) | 8.854 | (39.189) | 21.441 | |
| 1121.44.00 | 160 | TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO | (113.269) | (10.519) | (21.970) | (24.384) | |
| 1121.45.00 | 160 | TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS | (104.949) | (9.747) | (20.357) | (22.593) | |
| 1122.00.00 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1.749.258 | 274.602 | (79.776) | (300.942) | |
| 1122.05.00 | 111 | TAXA DE EXPEDIENTE | 1.272 | 567 | (165) | (621) | |
| 1122.09.00 | 115 | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO | 0 | 0 | (0) | (0) | |
| 1122.90.00 | 114 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | | 1.747.986 | 274.035 | (79.610) | (300.321) |
| 1220.03.03 | 152 | CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - PINAT | 3.159 | 1.408 | (409) | (1.543) | |
| 1220.03.05 | 120 | RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES | 1.896 | 845 | (245) | (928) | |
| 1600.02.20 | 100 | REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS | 2.698 | 1.202 | (349) | (1.318) | |
| 1721.01.01 | 101 | COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF | 2.578.867 | 1.149.101 | (333.829) | (1.259.324) | |
| 1721.01.02 | 102 | COTA-PARTA FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 698.433 | 311.210 | (90.411) | (341.062) | |
| 1900.00.00 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.819.377 | 21.831.871 | 12.629.998 | 10.318.318 | |
| 1911.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 9.239.155 | 1.938.158 | 1.192.011 | 793.626 | |
| 1911.20.00 | 100 | MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD | 505.469 | 106.036 | 65.214 | 43.419 | |
| 1911.23.00 | 100 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 1.001.442 | 210.079 | 129.203 | 86.022 | |
| 1911.38.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU | 1.080.639 | 226.693 | 139.421 | 92.825 | |
| 1911.39.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI | 23.017 | 4.828 | 2.970 | 1.977 | |
| 1911.40.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS | 1.255.407 | 263.355 | 161.969 | 107.837 | |
| 1911.41.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 1.846.345 | 345.365 | 212.407 | 141.418 | |
| 1911.42.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 3.335.163 | 699.639 | 430.294 | 286.484 | |
| 1911.43.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP | 321.326 | 67.407 | 41.457 | 27.601 | |
| 1911.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 70.340 | 14.707 | 8.076 | 6.043 | |
| 1913.00.00 | | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 534.682 | 12.031.198 | 4.161.633 | 2.853.201 | |
| 1913.11.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | 130.073 | 2.926.862 | 1.012.412 | 718.433 | |
| 1913.12.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | 614 | 13.818 | 4.780 | 3.392 | |
| 1913.13.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | 78.032 | 1.755.844 | 607.353 | 430.993 | |
| 1913.14.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 131.264 | 2.953.655 | 1.021.679 | 725.010 | |
| 1913.15.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 140.214 | 3.155.038 | 1.091.338 | 774.442 | |
| 1913.20.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | 9.019 | 202.945 | 70.199 | 49.815 | |
| 1913.22.00 | 114 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | 29.752 | 669.466 | 231.571 | 164.328 | |
| 1913.25.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | 9.433 | 212.260 | 73.422 | 52.102 | |
| 1913.99.00 | 100 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 6.286 | 141.309 | 48.879 | 34.686 | |
| 1931.00.00 | | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | (7.064.334) | 7.273.011 | 7.290.895 | 6.626.349 | |
| 1931.11.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU | (1.705.510) | 1.755.890 | 1.760.208 | 1.599.769 | |
| 1931.12.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI | (15.996) | 16.468 | 16.509 | 15.004 | |
| 1931.13.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS | (920.375) | 947.563 | 949.893 | 863.313 | |
| 1931.14.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | (1.367.658) | 1.408.069 | 1.411.531 | 1.282.874 | |
| 1931.15.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | (1.603.041) | 1.650.394 | 1.654.452 | 1.503.653 | |
| 1931.17.00 | 114 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP | (409.034) | 421.117 | 422.152 | 383.674 | |
| 1931.20.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD | (174.031) | 179.172 | 179.613 | 163.241 | |
| 1931.21.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES | (69.565) | 71.620 | 71.797 | 65.252 | |
| 1931.25.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS) | (8.899) | 9.162 | 9.185 | 8.347 | |
| 1931.99.00 | 100 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | (790.214) | 813.557 | 815.557 | 741.221 | |
| 1934.00.00 | 100 | ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA ⁽²⁾ | 109.874 | 689.503 | (14.542) | (54.857) | |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

Notas:

(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018; 4,97% em 2019 e 4,83% em 2020 (www.bcb.gov.br)

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2020
VALORES CORRENTES EM R\$

(1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Pùblico/SEPLAN.

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2015

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2015 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e à receita realizada em 2014.

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2015, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 13,5 bilhões, sendo superior em 0,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.582/2015, que altera a Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,8%, com destaque para a receita do ITCD, cuja realização superou a previsão em 28,9%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,4%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 1,8% e a do ICMS em 0,2%, enquanto que a receita do Simples foi inferior à previsão em 0,7%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 0,9%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 1,6%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superiores à prevista em 9,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram inferiores em 3,4% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2015

Valores correntes em R\$ 1.000

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A) | RECEITA REALIZADA (B) | % DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A) |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 13.033.684 | 13.155.462 | 0,9% |
| IMPOSTOS | 12.841.655 | 12.961.734 | 0,9% |
| SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO | 4.595.728 | 4.680.487 | 1,8% |
| IMPOSTO DE RENDA | 2.824.006 | 2.862.951 | 1,4% |
| IPTU | 606.655 | 596.070 | -1,7% |
| IPVA | 769.281 | 782.035 | 1,7% |
| ITCD | 103.487 | 133.417 | 28,9% |
| ITBI | 292.300 | 306.014 | 4,7% |
| S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 8.245.927 | 8.281.247 | 0,4% |
| ICMS | 6.470.079 | 6.481.462 | 0,2% |
| ISS | 1.433.754 | 1.459.916 | 1,8% |
| SIMPLES | 342.094 | 339.868 | -0,7% |
| TAXAS | 192.029 | 193.728 | 0,9% |

| | | | |
|--------------------------------------|------------|------------|-------|
| TLP | 120.902 | 117.156 | -3,1% |
| OUTRAS TAXAS | 71.127 | 76.572 | 7,7% |
| II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA | 512.678 | 504.392 | -1,6% |
| MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS | 72.816 | 79.339 | 9,0% |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1) | 439.862 | 425.053 | -3,4% |
| III. TOTAL (I + II) | 13.546.363 | 13.659.854 | 0,8% |

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.582/2015, que alterou a Lei nº 5.389/2014.

Receita Realizada - SIGGO

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, aponta-se queda real de 2,3% do total das receitas de origem tributária em 2015 frente ao exercício de 2014, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 2,6% em relação à receita de 2014. Nesse grupo, o grande destaque foi o ITCD, que cresceu 40,1%, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações, aliado ao programa de recuperação de créditos - REFIS. Com exceção do ITBI, que apresentou queda de 10,0%, os demais impostos do grupo apresentaram acréscimos: o IPVA de 5,0%, o IRRF de 2,5% e o IPTU de 1,3%.

No caso do IRRF, parte do aumento deve-se ao fato da retenção do imposto referente à folha de pagamentos de dezembro de 2015 ter ocorrido dentro daquele exercício, diferentemente do que aconteceu em 2014. Quanto ao ITBI, o decréscimo pode ser explicado pela deterioração do mercado imobiliário. Observa-se que o Índice FipeZap, que acompanha o preço de venda dos imóveis em 20 cidades brasileiras, registrou queda nominal para Brasília.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, decréscimo de 5,8%. O ICMS e o ISS apresentaram queda de 7,3% e 0,7%, respectivamente, enquanto que o SIMPLES apresentou aumento de 1,7%.

O decréscimo de receita do ICMS e do ISS em 2015 decorreu principalmente da queda da atividade econômica e de investimentos no país. No caso do ICMS, verificou-se que o único destaque positivo foi energia elétrica, onde grande parte desse resultado adveio de recolhimentos extemporâneos ocorrido em novembro de 2015. Os demais segmentos apresentaram quedas, sendo que as mais relevantes foram verificadas em comércio atacadista, influenciado pela contabilização de ingressos provenientes de empresa do ramo de cosméticos em dezembro de 2014, base de comparação com 2015; comunicação e comércio varejista, esse último com maiores perdas nos ramos mais sensíveis a restrição de crédito, a saber, materiais de construção e produtos eletrônicos.

Em relação ao ISS, o decréscimo não ocorreu apenas no Distrito Federal: em 38 dos 50 municípios brasileiros mais populosos, onde vivem mais de 60 milhões de pessoas, foi verificada queda nas receitas de impostos. Essas grandes cidades arrecadaram, juntas, 4% (R\$ 2,7 bi) a menos em relação a 2014, sendo que Brasília ocupa a 13º posição com redução de receita tributária. Consequentemente, as grandes cidades passaram a cortar investimentos, principalmente aquelas que sediaram a Copa do Mundo em 2014, que fizeram obras de infraestrutura para receber o torneio, caso de Brasília, que é a segunda colocada em queda de investimentos, com -73%.

As Taxas apresentaram acréscimo de 5,8% na comparação com a receita de 2014, sendo que o aumento da TLP e de Outras Taxas foi de 2,8% e 10,8%, respectivamente.

Houve ainda decréscimo de 13,4% no grupo das Outras Receitas nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos. Foram obtidos acréscimos significativos de 16,9% na Dívida Ativa, fruto do programa de recuperação de créditos – REFIS.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2015 x 2014

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 (1) | 2015 | Variação % 2015/2014 | Valores em R\$1.000 |
|------------------------------|------------|------------|-------------------------|---------------------|
| | | | | 2014 (nominal) |
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 13.538.228 | 13.155.462 | -2,8% | 12.665.998 |
| IMPOSTOS | 13.355.148 | 12.961.734 | -2,9% | 12.494.713 |
| SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO | 4.559.900 | 4.680.487 | 2,6% | 4.266.118 |
| IMPOSTO DE RENDA | 2.791.882 | 2.862.951 | 2,5% | 2.612.009 |
| IPNU | 588.273 | 596.070 | 1,3% | 550.372 |
| IPVA | 744.560 | 782.035 | 5,0% | 696.590 |
| ITCD | 95.221 | 133.417 | 40,1% | 89.086 |
| ITBI | 339.964 | 306.014 | -10,0% | 318.061 |
| S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 8.795.249 | 8.281.247 | -5,8% | 8.228.595 |
| ICMS | 6.990.862 | 6.481.462 | -7,3% | 6.540.460 |
| ISS | 1.470.077 | 1.459.916 | -0,7% | 1.375.364 |
| SIMPLES | 334.310 | 339.868 | 1,7% | 312.771 |
| TAXAS | 183.080 | 193.728 | 5,8% | 171.285 |
| TLP | 113.996 | 117.156 | 2,8% | 106.652 |
| OUTRAS TAXAS | 69.084 | 76.572 | 10,8% | 64.633 |
| II. OUTRAS RECEITAS | 444.729 | 504.392 | 13,4% | 416.076 |
| MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS | 81.232 | 79.339 | -2,3% | 75.999 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2) | 363.496 | 425.053 | 16,9% | 340.077 |
| III. TOTAL (I + II) | 13.982.957 | 13.659.854 | -2,3% | 13.082.074 |

Fonte primária: SIGGO.

Notas:

(1) Valores constantes a preços de 2015 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A RECURSOS DE TODAS AS FONTES.

FATORES MACROECONÔMICOS – EXERCÍCIO DE 2015

| Indices | Projetado | Realizado |
|------------------------|-----------|-----------|
| PIB Brasil | 1,96 | -3,85 |
| Inflação (IPCA) Brasil | 5,92 | 10,67 |

Fonte: Projetado - LDO 2015; Realizado – Banco Central e IBGE

A economia brasileira apresentou cenário de forte recessão com recuo do PIB de 3,85% e uma inflação que encerrou 2015 acima dos 10%, bem maior do que apontavam os cenários elaborados pelos analistas de mercado e divulgados pelo Banco Central.

As dificuldades que enfrentaram as economias brasileira e brasiliense, com recessão mais profunda, aliada à piora da conjuntura econômica vista no cenário internacional e a crise política de grandes proporções instaurada, que gerou uma falta de coalizão, frustraram as expectativas deste ano.

A divergência, maior que a habitual, entre as previsões do início e do fim do ano se deu em grande parte pela perda de credibilidade no rumo da economia brasileira, afetando diretamente o setor produtivo e a economia dos estados. Com a perda de confiança na economia, o ano que seria ruim acabou sendo desastroso, com a notícia do rebaixamento da nota do país por três grandes agências de avaliação de risco internacional, que tiraram o grau de investimento do Brasil, o que pode significar uma provável fuga de capitais aqui investidos, piorando os indicadores de produção, emprego e renda.

Desta forma, em 2015, o crescimento real negativo foi de - 3,85%, superando as expectativas mais conservadoras de crescimento, que projetavam 1,96 %. Por outro lado, a inflação, medida pelo IPCA, apontou crescimento acentuado, fechando o exercício de 2015 com 10,67%, segundo o Banco Central do Brasil. Sendo bastante superior aos 5,92% projetados inicialmente.

Assim, considerando esse panorama econômico, a atividade fiscal no Distrito Federal, verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º Quadrimestre de 2015 apresentou o seguinte comportamento:

| DISCRIMINAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | | R\$ milhares |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|--------|----------------------|------------------|--------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 | |
| Receita Total | 25.947.960 | 0,493 | 25.899.262 | 0,439 | -48.698 | -0,002 | |
| Receitas Primárias (I) | 24.681.193 | 0,469 | 24.705.703 | 0,418 | 24.510 | 0,001 | |
| Despesa Total | 27.347.540 | 0,519 | 27.707.119 | 0,469 | 359.579 | 0,013 | |
| Despesas Primárias (II) | 26.863.150 | 0,510 | 27.230.929 | 0,461 | 367.779 | 0,014 | |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -2.181.957 | -0,041 | -2.525.225 | -0,043 | -343.268 | 0,157 | |
| Resultado Nominal | 1.652.363 | 0,031 | 1.039.025 | 0,018 | -613.338 | -0,371 | |
| Dívida Pública Consolidada | 7.029.779 | 0,133 | 5.930.582 | 0,100 | -1.099.197 | -0,156 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.434.537 | 0,084 | 4.657.949 | 0,079 | 223.412 | 0,050 | |

| ESPECIFICAÇÃO | Valor - R\$ milhares |
|--|----------------------|
| Previsão do PIB Federal para 2015 | 5.266.269.515 |
| Valor realizado do PIB Federal para 2015 | 5.904.331.214 |

Em relação ao cumprimento da meta de resultado fiscal, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei nº 5.389/2014), foi suplantada negativamente em cerca de R\$ 343 milhões, mesmo após o ajuste realizado por meio da Lei nº 5.582/2015.

Os principais motivos deste desajuste relacionam-se à situação emergencial em que se encontrava o Distrito Federal e à necessidade imperativa de cumprir as determinações do Tribunal de Contas para extinguir a chamada "pedalada" das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde. Como estas despesas são custeadas em parte por recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e complementadas pelo Tesouro Distrital, o fato de o repasse dos recursos da União ocorrer apenas a partir do dia 2 de cada mês fez com que o lançamento da despesa fosse efetuado sempre no mês subsequente, o que gerou erro na competência dos salários de dezembro de cada ano. Este procedimento, iniciado no exercício de 2003, permaneceu até 2014.

Esta situação deu origem a recorrentes recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente por meio das Decisões nºs 2768/2011; 2317/2012; 6530/2012; 3313/2015 e 3398/2015, no sentido de evitar a transposição de despesas para o exercício subsequente, o que afronta o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Exigia também aquela Corte de Contas a adoção de medidas necessárias para a previsão e manutenção de dotações orçamentárias em valores suficientes, especialmente para as áreas de educação e saúde, e empenhadas dentro do seu respectivo exercício de competência.

Mesmo com o esforço para reduzir os gastos para permitir minimamente ao governo a condução do processo administrativo, verificou-se que somente com a inscrição das despesas em restos a pagar, de acordo com os critérios definidos no art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, bem como no Decreto de encerramento do exercício de 2015 (Decreto nº 36.084/2015), poder-se-ia controlar e reduzir o processo sistemático de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, passando a administrar apenas as excepcionalidades necessárias e legítimas.

Deste modo, necessário se fez submeter à Câmara Legislativa projetos de lei de crédito extraordinário, no valor de R\$ 1,231 bilhão (convertido na Lei nº 5.570/2015), destinado à cobertura total de pessoal e custeio da folha, e R\$ 380,2 milhões (Lei nº 5.571/2015), destinado à cobertura das demais despesas.

Com a aprovação das citadas leis, e a convocação de todas as unidades orçamentárias para providenciarem a emissão de empenho de despesas que comprovadamente seriam realizadas ainda no exercício de 2015, diversas foram as apropriações realizadas, ultrapassando as expectativas.

Em consequência disso, o resultado primário efetivamente registrado e publicado fugiu às projeções efetuadas pela área econômica e ajustadas junto ao Poder Legislativo, quando do encerramento do exercício 2015. Tal fato foi motivado em parte pela arrecadação a menor da receita primária reestimada, em cerca de R\$ 35 milhões, e em parte pela execução da despesa em cerca de R\$ 367 milhões além do estimado. Cabe destacar que, das despesas inscritas em restos a pagar, ainda encontram-se em aberto R\$ 388 milhões, valor este que excede a meta extrapolada.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | 2015 | | | |
|---|--------------------|--------------------------|--------------|-------------------|
| | LDO ⁽¹⁾ | REALIZADO ⁽²⁾ | % | Diferença |
| | (A) | (B) | (B / A) | (B - A) |
| I – RECEITAS | | | | |
| I.1 – Receitas Correntes + Capital | 25.947.960 | 25.899.262 | 0,998 | -48.698 |
| I.2 – Deduções (Receitas Financeiras) | 1.266.767 | 1.193.557 | 0,942 | -73.210 |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras ^(*) | 743.034 | 561.078 | 0,755 | -181.956 |
| I.2.2 - Operações de Crédito | 500.000 | 580.745 | 1,161 | 80.745 |
| I.2.3 - Alienação de bens | 555 | 580 | 1,045 | 25 |
| I.2.4 - Amortizações | 23.178 | 51.154 | 2,207 | 27.976 |
| Total das Receitas Fiscais (A) | 24.681.193 | 24.705.705 | 1,001 | 24.512 |
| II – DESPESAS | | | | |
| II.1 – Despesas Correntes + Capital | 27.347.540 | 27.707.119 | 1,013 | 359.579 |
| II.2 – Deduções (Despesas Financeiras) | 484.390 | 476.188 | 0,983 | -8.202 |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida | 234.710 | 230.084 | 0,980 | -4.626 |
| II.2.2 - Amortização da Dívida | 243.385 | 238.821 | 0,981 | -4.564 |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 6.295 | 7.283 | 1,157 | 988 |
| II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado | - | - | - | - |
| Total das Despesas Fiscais (B) | 26.863.150 | 27.230.931 | 1,014 | 367.781 |
| III – Resultado Primário (A - B) | -2.181.957 | -2.525.225 | 1,157 | -343.268 |
| IV – Saldo do Exercício Anterior | - | 1.535.914 | - | - |
| V – Resultado Primário Real (III – IV) | - | -989.311 | - | - |
| IV – Resultado Nominal⁽³⁾ | 1.652.363 | 1.039.025 | 0,629 | -613.338 |
| Dívida Pública Consolidada^(*) | 7.029.779 | 5.930.582 | 0,844 | -1.099.197 |
| Dívida Consolidada Líquida^(*) | 4.434.537 | 4.657.949 | 1,050 | 223.412 |

Observações:

(1) LDO 2015 - Lei nº 5.389/2014. Metas alteradas pela Lei nº 5.582/2015.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º Quadrimestre de 2015.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida, 3º quadrimestre de 2015 em relação ao mesmo período do exercício anterior.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS - DF, sendo esta última classificação não considerada na LDO inicial.

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(PLDO, art. 41, CF, art. 169, § 1º, II)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2017 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| LINHA | DISCRIMINAÇÃO | PROVIMENTO | | VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS NO PERÍODO ⁽¹⁾ | | |
|--|--|--|---------------|--|-------------|-------------|
| | | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | 2017 | 2018 | 2019 |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES⁽²⁾ | | | | | | |
| 1 | 1. PODER LEGISLATIVO | | 113 | 30.185.188 | 18.497.001 | 19.421.851 |
| 1 | 1.1 - Câmara Legislativa do DF | | 70 | 17.286.917 | 18.497.001 | 19.421.851 |
| 2 | 1.1.1 - Concursos | | 70 | 17.286.917 | 18.497.001 | 19.421.851 |
| 4 | 1.2 - Tribunal de Contas do DF | | 43 | 12.898.271 | - | - |
| 5 | 1.2.1 - Concursos | Nível Superior | 33 | 1.432.291 | - | - |
| | 1.2.2 - Concursos | Nível Médio | 10 | 11.465.980 | - | - |
| 2 | 2. PODER EXECUTIVO | | 2.321 | 200.095.985 | 323.752.422 | 323.752.422 |
| 4 | 2.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF | | 20 | 1.946.245 | 4.743.258 | 4.743.258 |
| 5 | 2.2.1 - Concursos | Defensor Público do DF | 10 | 1.612.695 | 3.932.144 | 3.932.144 |
| 6 | 2.2.2 - Concursos | Analista de Apoio à Assistência Judiciária | 10 | 332.550 | 811.113 | 811.113 |
| 7 | 2.3 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG | | 20 | 4.739.347 | 5.253.224 | 5.253.224 |
| 13 | 2.3.6 - Concursos | Auditor de Controle Interno | 20 | 4.739.347 | 5.253.224 | 5.253.224 |
| 19 | 2.6 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON | | 39 | 3.262.129 | 3.818.497 | 3.818.497 |
| 20 | 2.6.1 - Concursos | Fiscal de Defesa do Consumidor | 18 | 1.647.028 | 1.824.549 | 1.824.549 |
| 21 | 2.6.2 - Concursos | Analista de Atividades de Defesa do Consumidor | 15 | 1.239.863 | 1.375.738 | 1.375.738 |
| 22 | 2.6.3 - Concursos | Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor | 5 | 375.238 | 416.210 | 416.210 |
| 23 | 2.7 - Secretaria de Estado de Cultura | | 70 | 4.426.667 | 8.448.510 | 8.448.510 |
| 24 | 2.7.1 - Concursos | Músicos da OSTNCS | 10 | 1.003.936 | 1.914.477 | 1.914.477 |
| 25 | 2.7.2 - Concursos | Analista de Atividades Culturais | 30 | 2.072.608 | 3.954.924 | 3.954.924 |
| 26 | 2.7.3 - Concursos | Técnico de Atividades Culturais | 30 | 1.350.124 | 2.579.109 | 2.579.109 |
| 33 | 2.10 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA | | 220 | 12.548.852 | 23.256.913 | 23.256.913 |
| 34 | 2.10.1 - Concursos | Especialista Socioeducativo | 40 | 1.960.454 | 4.771.962 | 4.771.962 |
| 35 | 2.10.2 - Concursos | Atendente de Reintegração Socioeducativo | 150 | 9.521.834 | 15.889.432 | 15.889.432 |
| 36 | 2.10.3 - Concursos | Técnico Socioeducativo | 30 | 1.064.565 | 2.595.520 | 2.595.520 |
| 40 | 2.12 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF | | 15 | 3.554.511 | 3.939.918 | 3.939.918 |
| 41 | 2.12.1 - Concursos | Auditor de Controle Interno | 15 | 3.554.511 | 3.939.918 | 3.939.918 |
| 42 | 2.13 - Agência de Regulação de serviços Públicos - ADASA | | 25 | 1.315.037 | 4.408.793 | 4.408.793 |
| 43 | 2.13.1 - Concursos | Regulador de Serviços Públicos | 15 | 932.904 | 3.124.762 | 3.124.762 |
| 44 | 2.13.2 - Concursos | Advogado | 3 | 186.581 | 624.952 | 624.952 |
| 45 | 2.13.3 - Concursos | Técnico de Regulação de Serviços Públicos | 7 | 195.552 | 659.078 | 659.078 |
| 46 | 2.14 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB | | 50 | 2.842.132 | 5.215.725 | 5.215.725 |
| 47 | 2.14.1 - Concursos | Empregos de nível superior | 20 | 2.176.668 | 2.636.616 | 2.636.616 |
| 48 | 2.14.2 - Concursos | Empregos de nível médio | 30 | 765.464 | 2.579.109 | 2.579.109 |
| 51 | 2.16 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ | | 232 | 18.898.952 | 20.944.371 | 20.944.371 |
| 52 | 2.16.1 - Concursos | Analista Metroferroviário - Administrativo | 30 | 3.733.019 | 4.140.685 | 4.140.685 |
| 53 | 2.16.2 - Concursos | Analista Metroferroviário - Técnico | 24 | 3.214.950 | 3.566.412 | 3.566.412 |
| 54 | 2.16.3 - Concursos | Profissional de Segurança Metroferroviário | 30 | 1.847.604 | 2.046.304 | 2.046.304 |
| 55 | 2.16.4 - Concursos | Profissional de Suporte Metroferroviário | 24 | 1.615.205 | 1.789.362 | 1.789.362 |
| 56 | 2.16.5 - Concursos | Operador de Transporte Metroferroviário | 86 | 5.787.816 | 6.411.879 | 6.411.879 |
| 57 | 2.16.6 - Concursos | Técnico Metroferroviário | 38 | 2.698.358 | 2.989.729 | 2.989.729 |
| 58 | 2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB | | 80 | 6.187.905 | 9.170.849 | 9.170.849 |
| 59 | 2.17.1 - Concursos | Analista de Atividades do Hemocentro | 50 | 4.448.008 | 6.591.541 | 6.591.541 |
| 60 | 2.17.2 - Concursos | Técnico de Atividades do Hemocentro | 30 | 1.739.897 | 2.579.109 | 2.579.109 |
| 61 | 2.18 - Secretaria de Estado de Saúde - SES | | 710 | 70.244.684 | 150.618.214 | 150.618.214 |
| 64 | 2.18.3 - Concursos | Auxiliar em Saúde | 30 | 518.190 | 1.557.980 | 1.557.980 |
| 65 | 2.18.4 - Concursos | Cirurgião-Dentista | 30 | 2.675.431 | 7.948.206 | 7.948.206 |
| 66 | 2.18.5 - Concursos | Especialista em Saúde | 100 | 5.599.397 | 16.663.278 | 16.663.278 |
| 67 | 2.18.6 - Concursos | Enfermeiro | 50 | 3.427.070 | 8.331.639 | 8.331.639 |
| 68 | 2.18.7 - Concursos | Médico | 300 | 52.932.056 | 100.878.632 | 100.878.632 |
| 69 | 2.18.8 - Concursos | Técnico em Saúde | 200 | 5.092.542 | 15.238.479 | 15.238.479 |
| 85 | 2.22 - Secretaria de Segurança Pública e Paz Social | | 200 | 14.747.827 | 21.857.357 | 21.857.357 |
| 86 | 2.22.1 - Concursos | Agente de Atividades Penitenciárias | 200 | 14.747.827 | 21.857.357 | 21.857.357 |
| 87 | 2.23 - Secretaria de Estado de Educação - SE | | 640 | 55.286.676 | 62.278.992 | 62.278.992 |
| 88 | 2.23.1 - Concursos | Professor Educação Básica | 600 | 52.721.305 | 58.476.555 | 58.476.555 |
| 89 | 2.23.2 - Concursos | Pedagogo - Orientador Educacional | 40 | 2.565.371 | 3.802.437 | 3.802.437 |
| TOTAL DO ITEM (I) | | | 2.434 | 230.281.153 | 342.249.423 | 343.174.273 |
| DISCRIMINAÇÃO | | | | ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1) | | |
| | | | | 2017 | 2018 | 2019 |

| II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO | | | | |
|---|--|-------------------|--------------------|--------------------|
| | | | | |
| 1. PODER LEGISLATIVO | | 80.153.501 | 97.182.887 | 52.808.806 |
| 1.1 - Câmara Legislativa do DF. | | 21.154.977 | 21.287.547 | 43.392.473 |
| 1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) | | 21 154.977 | 21.287.547 | 43 392 473 |
| 1.2 - Tribunal de Contas do DF | | 58.998.524 | 76.895.340 | 9.416.332 |
| 1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) | Revisão GACE | 8.464.330 | 9.226.120 | - |
| 1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) | Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade | 7.925.538 | 17.277.673 | 9.416.332 |
| 1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) | Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras | 7.557.532 | 8.108.333 | - |
| 1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) | Reposição de Perdas Inflacionárias | 35 051 124 | 41.283.214 | - |
| TOTAL DO ITEM II | | 0 | 80.153.501 | 97.182.887 |
| TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II) | | 2.434 | 310.434.664 | 439.432.310 |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | | 113 | 110.338.689 | 115.678.888 |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | | 2.321 | 200.095.965 | 323.752.422 |
| | | | | 323.752.422 |

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO-V
ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | LOA | | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | PROJEÇÃO | | |
|-----------------------------|--------------------|------------|--------|------------|----------------------------|------------|----------|------------|---------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Receita Total | 18.916.077 | 29.465.104 | 55,77 | 32.605.929 | 10,66 | 31.486.543 | -3,43 | 32.165.004 | 2,15 |
| Receita Não Financeira (I) | 17.872.517 | 27.090.504 | 51,58 | 30.185.644 | 11,43 | 28.285.973 | -6,29 | 29.646.809 | 4,81 |
| Despesa Total | 19.008.773 | 29.465.104 | 55,01 | 32.605.929 | 10,66 | 31.486.543 | -3,43 | 32.165.004 | 2,15 |
| Despesa Não Financeira (II) | 18.386.668 | 28.813.416 | 56,71 | 31.608.232 | 9,70 | 30.651.501 | -3,03 | 31.265.804 | 2,00 |
| Resultado Primário (I-II) | -514.151 | -1.722.912 | 235,10 | 1.422.589 | -182,57 | -2.365.528 | 0,00 | -1.618.995 | -31,56 |
| Resultado Nominal | 1.074.957 | 1.652.363 | 53,71 | 1.081.896 | -34,52 | 1.031.268 | -4,68 | -209.867 | -120,35 |
| Divida Pública Consolidada | 5.075.663 | 7.029.779 | 38,50 | 7.242.449 | 3,03 | 9.173.891 | 26,67 | 9.079.182 | -1,03 |
| Divida Consolidada Líquida | 3.618.924 | 4.434.537 | 22,54 | 4.808.409 | 8,43 | 6.906.992 | 43,64 | 6.697.125 | -3,04 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES REALIZADOS | | LOA | | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | PROJEÇÃO | | |
|-----------------------------|--------------------|------------|--------|------------|-----------------------------|------------|----------|------------|---------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % |
| Receita Total | 17.776.598 | 27.690.164 | 55,77 | 30.868.058 | 11,48 | 29.737.952 | -3,66 | 28.825.063 | -3,07 |
| Receita Não Financeira (I) | 16.795.900 | 25.458.607 | 51,58 | 28.576.772 | 12,25 | 26.715.124 | -6,51 | 26.568.352 | -0,55 |
| Despesa Total | 17.863.709 | 27.690.164 | 55,01 | 30.868.058 | 11,48 | 29.737.952 | -3,66 | 28.825.063 | -3,07 |
| Despesa Não Financeira (II) | 17.279.079 | 27.077.733 | 56,71 | 29.923.537 | 10,51 | 28.949.284 | -3,26 | 28.019.235 | -3,21 |
| Resultado Primário (I-II) | -483.179 | -1.619.126 | 235,10 | -1.346.766 | -16,82 | -2.234.160 | 65,89 | -1.450.882 | -35,06 |
| Resultado Nominal | 1.010.203 | 1.552.827 | 53,71 | 1.024.232 | -34,04 | 973.997 | -4,90 | -188.075 | -119,31 |
| Divida Pública Consolidada | 4.769.912 | 6.606.314 | 38,50 | 6.856.432 | 3,79 | 8.664.423 | 26,37 | 8.136.421 | -6,09 |
| Divida Consolidada Líquida | 3.400.925 | 4.167.406 | 22,54 | 4.552.125 | 9,23 | 6.523.415 | 43,30 | 6.001.711 | -8,00 |

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abatido da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2016)
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



| LRF, art. 4º, § 2º, inciso V | R\$ 1.03 |
|---|---------------|
| 1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2017 | 1.126.171.837 |
| 2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2017 | 1.847.644.799 |
| 3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2) | 218.377.847 |

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas da lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (LC nº 101/2000), cujo objetivo recunha e restringe a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao orçamentounitário das receitas referentes ao Fisco, Público, com aumento de efetivo, criação de cargo, readjustamento de carreira e outra despesa de manutenção das instituições do Governo, além de garantir o deságio de receitas para as ações dirigidas e constitutivas da lei legal, com deságio revertido para mais de sua execução.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal, 2 - bens e serviços da Diretiva, e 3 - Outras Despesas Correntes, definida como "despesas correntes", cuja realização se estende "para mais de duas exercícios". No âmbito do Distrito Federal, estas despesas são continuas, com sua grande maioria, com recursos de impostos, com recursos de impostos e outras, inclusive aquelas sujeitas pelo reajuste geral da inflação, suas formas da lei, já têm sido obtidas mediante de execução, ou seja, garantiam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tem-se que base *a diferença* verificada entre a estimativa das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2016 e o Projeto das Receitas para exercício de 2017.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 da citada normativa legal, não deve ser considerada para análise de setorizadas de despesas relativas a serviços da dívida e rojante geral dos serviços



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO

SPL FL 01107 /16-Folha № 000153

| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | CÓDIGO RECEITA | REALIZADA JAN-MAR | PREVISÃO ABR-DEZ | TOTAL | ANO 2016 | | PLDO 2017 | | EXPANSÃO DA RECEITA (2017-2016) |
|---|----------------|-------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------|
| | | | | | | | | | |
| RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | | | | | | | | | |
| IMPOSTOS | | 3.142.952.369 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 | 1.041.724.022 |
| IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | 1.158.698.137 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 | 10.306.216.300 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE FREDIAL E TERRITORIAL URBANO | | 1.126.071.113 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 | 1.936.006.516 |
| IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | | 17.917.819 | 715.949.740 | 715.949.740 | 715.949.740 | 715.949.740 | 715.949.740 | 715.949.740 | 715.949.740 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | | 581.760.265 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 | 2.421.337.859 |
| IMPOSTO S/ TRANS CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | | 434.228.813 | 436.313.428 | 436.313.428 | 436.313.428 | 436.313.428 | 436.313.428 | 436.313.428 | 436.313.428 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VITOS DE BENS IMÓVEIS | | 29.235.621 | 51.644.425 | 51.644.425 | 51.644.425 | 51.644.425 | 51.644.425 | 51.644.425 | 51.644.425 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | | 62.930.591 | 301.141.065 | 301.141.065 | 301.141.065 | 301.141.065 | 301.141.065 | 301.141.065 | 301.141.065 |
| IMPOSTO S/ DE CICL. MECN. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | | 2.224.625.824 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 | 6.578.131.784 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | | 411.302.00 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 | 1.777.047.038 |
| KNUSSERABLES | | 111.051.00 | 360.588.548 | 1.131.397.126 | 1.131.397.126 | 1.131.397.126 | 1.131.397.126 | 1.131.397.126 | 1.131.397.126 |
| OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | | 111.061.00 | 86.989.318 | 296.589.866 | 296.589.866 | 296.589.866 | 296.589.866 | 296.589.866 | 296.589.866 |
| MULTAS E JUROS DE MORAS DOS TRIBUTOS | | 92.259.232 | 317.499.722 | 409.758.753 | 409.758.753 | 409.758.753 | 409.758.753 | 409.758.753 | 409.758.753 |
| MULTAS E JUROS DE MORAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 17.503.125 | 53.581.446 | 73.084.571 | 73.084.571 | 73.084.571 | 73.084.571 | 73.084.571 | 73.084.571 |
| RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 15.832.372 | 53.270.964 | 69.121.336 | 69.121.336 | 69.121.336 | 69.121.336 | 69.121.336 | 69.121.336 |
| ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUDADA | | 55.746.997 | 187.812.298 | 231.598.194 | 231.598.194 | 231.598.194 | 231.598.194 | 231.598.194 | 231.598.194 |
| | | 1914.00.00 | 3.117.637 | 20.835.014 | 20.835.014 | 20.835.014 | 20.835.014 | 20.835.014 | 20.835.014 |
| | | | | 21.952.651 | 21.952.651 | 21.952.651 | 21.952.651 | 21.952.651 | 21.952.651 |
| | | | | 1.917.383 | 1.917.383 | 1.917.383 | 1.917.383 | 1.917.383 | 1.917.383 |

OBSERVAÇÕES:

A. Expandão da Receita Tributária para 2016, foi elaborada considerando sempre as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Frente de Revenues 100 - Outras Unidades Fiscais, cuja(s) a(s) é(s) administrada(s) pelo Governo do Distrito Federal, que não enquadram em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo juntamente com as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Frente de Revenues 100 - Outras Unidades Fiscais, cuja(s) a(s) é(s) administrada(s) pelo Governo do Distrito Federal, que não enquadram em vinculações diretas.

B. Diferença de 100 (Exceção TLP)

| ITEM | UNIDADE ORGANIZATÓRIA | CATEGORIA | CD | ACAO | LEGISLAÇÃO | DEPOSLAS ANOS 2014 (IAI) | PUB. SISTENAL - 03/03/2015 | ATUALIZADO |
|------|---|-----------|---------------------|------|--|--|----------------------------|----------------|
| | | | | | | | | |
| 1 | FUNKEB (11.901) | | | | Lei nº 11.846/2007; Lei nº 9.514 de 24/11/98; Decreto nº 6.215/2007 | | | |
| 2 | Serviços de Poupança (15.011) | | 2199 | 3 | 1. Aumentando o Exercício da Função Pública em | Lei nº 9.514 de 21/11/2004; Lei nº 11.846/2007 | | |
| 3 | Secretaria de Estado (15.011) | | 4175 | 3 | 1. Redimensionamento da Função Pública em | Lei nº 4.206, de 27/07/1964; Lei nº 14.971/11; Lei nº 1.226/2004; Decreto nº 21.676/2012 | | |
| 4 | Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade, Renda e Fazenda (22.905) | | 3162 | 3 | 1. Complementação do Programa Bônus Família - Ob. | Lei nº 4.645/2011; Decreto nº 21.735/2011; Lei nº 4.713/2011; Lei nº 226/2004 e Decreto nº 21.676/2012; Lei nº 1.467/2011; Decreto nº 1.229/2011 | | |
| 5 | | | 4232 | 3 | 2. Apoio Complementar à Transformação da Renda em | Lei nº 4.645/2011; Decreto nº 21.735/2011; Lei nº 4.713/2011; Decreto nº 21.676/2011 | | |
| 6 | Fundação de Águas e Fazenda (09.021) | | 4067 | 3 | 3. Polos Universitários | Lei nº 7.009/2009; Decreto de regulamentação nº 29.541/2008 | | |
| 7 | Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade, Renda e Fazenda (22.905) | | 4174 | 3 | 4. Fomento à Criação de Administração em | Lei nº 4.206, de 27/07/1964; Lei nº 14.971/11; Lei nº 1.676/2011; Decreto nº 21.325/2011 | | |
| 8 | Fundação de Águas e Fazenda (09.021) | | 0999 | 3 | 5. Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal nº | Decreto nº 1.951, de 19/12/1964, que aprova o Decreto nº 49, de 16/11/1961 | 137.302.851 | 213.642.619 |
| 9 | Instituto de Pesquisas do Serviço de Patentes Federal (12.201) e Secretaria de Estado | | 0004 | 1.3 | 6. Inovação e Produção | Decreto nº 7.009/2009; Decreto nº 24.601/2011 | 166.595.618 | 206.600.000 |
| 10 | do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (21.011) | | 0999.999.1.000.0001 | 1.3 | 7. Aumento do Imposto sobre Produtos e Serviços (Imposto sobre Produtos e Serviços - IPI) e prorrogação da validade da legislação temporária (Lei nº 12.181/11) | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | | |
| 11 | DEPTOAS - Transportes (Vias do Distrito Federal) (26.701) | | 1252 | 3 | 8. Prazo Legal | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 254.912.000 | 277.381.912 |
| 12 | | | 1982 | 1 | 9. Finanças e Energia Sustentável | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 9.800.513.210 | 10.261.600.491 |
| 13 | | | 0001 | 1.3 | 10. Substituição Tributária | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 90.811.700 | 117.624.641 |
| 14 | | | 3584 | 1.3 | 11. Consumo de Biocombustíveis e Serviços | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 715.456.768 | 801.913.386 |
| 15 | | | 0001.00.0006 | 2 | 12. Serviço de Saúde | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 164.206.879 | 212.291.115 |
| 16 | | | 0013 | 3 | 13. Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio de Serviços Públicos - FASP | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 135.919.361 | 141.261.520 |
| 17 | Serviços de Estado de Transportes e Logística e Infraestrutura (12.101) | | 0015 | 1 | 14. Complementação do Programa de Integração dos Transportes Estaduais (PITE) | Decreto nº 6.462, de 21 de junho de 2010; Lei nº 6.476, de 10 de junho de 2010 | 27.300.000 | 26.897.331 |
| | | | | | | 11.271.313.240 | 12.964.128.700 | |

LEGENDA:

0999 - Edital que deve ser publicado no sistema e no decreto-sistema.

0999 - Orçamento de Despesa.

0999 - Orçamento.

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | VALOR | Part % | VALOR | Part % | VALOR | Part % | 2015 | | Part % | VARIAÇÃO (c) / (b) | % |
|----------------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------|--------------------------|---------------|------|-----|--------|-----------------------|---|
| | | | | | | | (a) | (b) | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 28.125.625.914,41 | 100% | 31.801.692.173,44 | 100% | 65.106.384.493,66 | 100% | | | | 104,73% | |
| Patrimônio/Capital | 28.618.596.043,06 | 101,75 | 28.685.032.019,63 | 90,20% | 32.666.522.662,27 | 50,17% | | | | 13,88% | |
| Patrimônio (1) | 26.034.073.219,45 | 92,56% | 28.685.032.019,63 | 90,20% | 32.666.522.662,27 | 50,17% | | | | 13,88% | |
| Capital Realizado | 2.584.522.823,61 | 9,19% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Adiantamento para Futuro Aumento | 0,00 | 0,00 | 10.000.000,00 | 0,03% | 10.000.000,00 | 0,02% | | | | 0,00% | |
| Reservas | 52.756.967,21 | 0,19% | 57.005.795,06 | 0,18% | 44.237.090,46 | 0,07% | | | | -22,40% | |
| Reservas de Capital | 22.004.076,57 | 0,08% | 22.044.157,86 | 0,07% | 22.044.157,86 | 0,03% | | | | 0,00% | |
| Reserva de Lucros | 19.812.320,79 | 0,07% | 24.331.091,48 | 0,08% | 11.851.873,80 | 0,02% | | | | -51,29% | |
| Demais reservas | 10.940.569,85 | 0,04% | 10.630.545,72 | 0,03% | 10.341.058,80 | 0,02% | | | | -2,72% | |
| Resultado Acumulado | (545.727.095,86) | -1,94% | 3.049.654.358,75 | 9,59% | 32.385.624.740,93 | 49,74% | | | | 961,94% | |

RPPS/II/REV-DF

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | 2015 | | Part % | VARIAÇÃO (c) / (b) | % |
|----------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------|------|-----|--------|-----------------------|---|
| | | | | | | | (a) | (b) | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 3.373.459.943,68 | 100,00% | 4.349.499.526,22 | 100,00% | 4.455.938.835,29 | 100,00% | | | | 2,45% | |
| Patrimônio/Capital | 3.373.459.943,68 | 100,00% | 3.373.459.943,68 | 77,56% | 4.349.499.526,22 | 97,61% | | | | 28,93% | |
| Patrimônio (1) | 3.373.459.943,68 | 100,00% | 3.373.459.943,68 | 77,56% | 4.349.499.526,22 | 97,61% | | | | 28,93% | |
| Capital Realizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Adiantamento para Futuro Aumento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Reserva de Lucros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Demais reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 976.039.582,54 | 22,44% | 106.439.309,07 | 2,39% | -89,09% | | | | | |

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| | | | | R\$ 1,00 |
|---|--|---------------------------|---------------------------|-------------------------|
| | | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
| RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | 580.832,56 | 7.277.178,83 | 8.994.460,49 |
| Alienação de Bens Imóveis | | 580.832,56 | 5.339.668,27 | 8.578.417,31 |
| | | | 1.937.510,56 | 416.043,18 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | | 13.545.010,73 | 36.465.986,45 | 20.607.520,36 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 13.545.010,73 | -1.408.968,87 | 258.157,74 |
| Investimentos | | 5.145.010,73 | 37.874.955,32 | 20.349.362,62 |
| Inversões Financeiras | | | 35.474.955,32 | 9.389.362,62 |
| Amortização da Dívida | | 8.400.000,00 | 2.400.000,00 | 10.960.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social | | | | |
| SALDO FINANCEIRO | | | | |
| VALOR (III) | | (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | (h) = ((Ib - Ile) + IIIi) | 2013 (I) = (Ic - If) |
| | | 2015 | 2014 | 2013 |
| | | -53.766.045,66 | -40.801.867,49 | -11.613.059,87 |

Fonte: SIGGO

Notas:

- a) Em 2014, verifica-se saldos negativos em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2013, que só agora estão sendo utilizados.
- b) Em 2013, foi constatado um equívoco na utilização de alienação de ações para despesas correntes. Esse erro somente foi notado no relatório resumido de execução orçamentária - RREO, quando o balanço já estava encerrado.

ANEXO IX

AVALIAÇÃO ATUARIAL

***Governo do
Distrito Federal/DF***

Atuário Responsável:

**Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ**

Brasília, março de 2016.

ÍNDICE

| | | |
|---------|--|----|
| 1 | Apresentação..... | 1 |
| 2 | Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial..... | 2 |
| 2.a. | Bases Legais | 2 |
| 2.b. | Bases Técnicas..... | 2 |
| 2.c. | Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário..... | 3 |
| 2.c.1.I | As metodologias de cálculo foram as seguintes:..... | 3 |
| 2.c.I | Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS..... | 3 |
| 2.c.3 | Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV..... | 4 |
| 2.d. | Base de Dados | 4 |
| 3 | Depuração da Base de Dados | 5 |
| 4 | Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual..... | 5 |
| 5 | Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 9 |
| 5.a. | Distribuição da População por Segmento | 9 |
| 5.b. | Composição da Despesa com Pessoal por Segmento | 10 |
| 5.c. | Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 10 |
| 6 | Patrimônio do Plano | 11 |
| 7 | Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 12 |
| 7.a. | Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário | 12 |
| 7.b. | Custo Normal..... | 13 |
| 7.c. | Reservas Matemáticas | 13 |
| 8 | Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 15 |
| 8.a. | Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 16 |
| 8.b. | Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 17 |
| 9 | Parecer Atuarial | 18 |
| 10 | Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 52 |
| 10.a. | Distribuição da População por Segmento | 52 |
| 10.b. | Composição da Despesa com Pessoal por Segmento | 53 |
| 10.c. | Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 55 |
| 11 | Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 55 |
| 12 | Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 56 |
| 12.a. | Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário | 56 |
| 12.b. | Custo Normal..... | 56 |
| 13 | Reservas Matemáticas | 56 |
| 13.a. | Fluxo Financeiro | 58 |
| 14 | Análises de Variações de Resultados | 59 |
| 14.a. | Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 59 |
| 15 | Parecer Atuarial | 61 |

INDICE – ANEXOS

| | | |
|------------|--|----|
| Anexo 1. | Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 23 |
| Anexo 1.a. | Estatísticas dos Servidores Ativos..... | 23 |
| Anexo 1.b. | Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 29 |
| Anexo 1.c. | Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 32 |
| Anexo 2. | Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções..... | 34 |
| Anexo 3. | Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 35 |
| Anexo 3.a. | Quantitativo de Participantes..... | 35 |
| Anexo 3.b. | Remunerações e Benefícios | 39 |
| Anexo 3.b. | Fluxo de Caixa | 43 |
| Anexo 4. | Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV 47 | |
| Anexo 5. | Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 49 | |
| Anexo 6. | Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 65 |
| Anexo 6.a. | Estatísticas dos Servidores Ativos..... | 65 |
| Anexo 6.b. | Estatísticas dos Servidores Aposentados..... | 71 |
| Anexo 6.c. | Estatísticas dos Pensionistas | 73 |
| Anexo 7. | Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 74 | |
| Anexo 8. | Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa | 75 |
| Anexo 8.a. | Quantitativo de Participantes..... | 75 |
| Anexo 8.b. | Remunerações e Benefícios | 79 |
| Anexo 8.c. | Fluxo de Caixa | 83 |

| | |
|--|----|
| Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social..... | 87 |
| Anexo 10. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social..... | 89 |
| Anexo 13. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – Todos os Participantes | 91 |
| Anexo 14. Inconsistências dos Bancos de Dados | 92 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial | 3 |
| Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador | 3 |
| Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 9 |
| Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas | 9 |
| Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento | 10 |
| Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 11 |
| Quadro 7: Resultado Financeiro | 11 |
| Quadro 8: Ativos | 11 |
| Quadro 9: Aposentados | 11 |
| Quadro 10: Pensionistas..... | 12 |
| Quadro 11: Total..... | 12 |
| Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro | 13 |
| Quadro 13: Custo Normal Total | 13 |
| Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV | 14 |
| Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes | 16 |
| Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios | 16 |
| Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios | 16 |
| Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no GDF Após a Última Avaliação Atuarial | 16 |
| Quadro 19: Variação do Custo Normal | 17 |
| Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano | 17 |
| Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 23 |
| Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 23 |
| Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 24 |
| Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 25 |
| Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 25 |
| Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 26 |
| Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 27 |
| Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 28 |
| Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 28 |
| Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 29 |
| Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados | 30 |
| Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria | 30 |
| Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária | 30 |
| Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício | 31 |
| Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas | 32 |
| Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios | 32 |
| Quadro 37: Receitas | 34 |
| Quadro 38: Despesas | 34 |
| Quadro 39: Recursos Financeiros | 34 |
| Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 52 |
| Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 52 |
| Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 53 |
| Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 54 |
| Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 54 |
| Quadro 45: Ativos | 55 |
| Quadro 46: Aposentados | 55 |
| Quadro 47: Pensionistas..... | 55 |
| Quadro 48: Total..... | 55 |
| Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 56 |
| Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 57 |
| Quadro 51: Fluxo Financeiro..... | 58 |
| Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 59 |
| Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social..... | 59 |
| Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social..... | 60 |
| Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 65 |
| Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 66 |
| Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 66 |
| Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 67 |

| | | |
|------------|--|----|
| Quadro 59: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 67 |
| Quadro 60: | Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 68 |
| Quadro 61: | Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF | 69 |
| Quadro 62: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 70 |
| Quadro 63: | Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 70 |
| Quadro 64: | Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados | 71 |
| Quadro 65: | Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria | 71 |
| Quadro 66: | Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária | 71 |
| Quadro 67: | Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício | 72 |
| Quadro 68: | Estatísticas dos Pensionistas | 73 |
| Quadro 69: | Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios | 73 |
| Quadro 70: | Receitas | 74 |
| Quadro 71: | Despesas | 74 |
| Quadro 72: | Recursos Financeiros | 74 |

ÍNDICE DE GRÁFICOS

| | | |
|-------------|--|----|
| Gráfico 1: | Benefícios Previdenciários | 6 |
| Gráfico 2: | Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 9 |
| Gráfico 3: | Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino | 24 |
| Gráfico 4: | Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 26 |
| Gráfico 5: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 26 |
| Gráfico 6: | Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 27 |
| Gráfico 7: | Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 28 |
| Gráfico 8: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | 29 |
| Gráfico 9: | Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária | 31 |
| Gráfico 10: | Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício | 32 |
| Gráfico 11: | Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios | 33 |
| Gráfico 12: | Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 53 |
| Gráfico 13: | Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 67 |
| Gráfico 14: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 68 |
| Gráfico 15: | Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 69 |
| Gráfico 16: | Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF | 69 |
| Gráfico 17: | Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | 70 |
| Gráfico 18: | Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária | 72 |
| Gráfico 19: | Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício | 72 |
| Gráfico 20: | Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios | 73 |

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê o artigo 73, § 1º e § 2º da Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008 transrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2º Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 e aos seus dependentes.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a

promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e

- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41,47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008; e
- Lei Distrital nº 899, de 30 de setembro de 2015.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

| Premissa | DFPREV | Fundo Financeiro de Previdência |
|--|------------|---------------------------------|
| Taxa de Juros Real ¹ | 5,50% a.a. | 0,00% a.a. |
| Taxa de Inflação | 0,00% a.a. | 0,00% a.a. |
| Taxa de Crescimento Salarial Real ² | 1,21% a.a. | 1,21% a.a. |
| Taxa de Crescimento de Benefícios Real | 1,21% a.a. | 1,21% a.a. |
| Taxa de Rotatividade ³ | 1,00% a.a. | 1,00% a.a. |
| Taxa de Despesas Administrativas ⁴ | 0,00% a.a | 0,00% a.a |
| Novos Entrados ⁵ | Sim | Não |
| Compensação Previdenciária | Sim | Sim |

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

| Evento Gerador | DFPREV | Fundo Financeiro de Previdência |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Mortalidade Geral ⁶ | AT-2000 | AT-2000 |
| Sobrevivência | AT-2000 | AT-2000 |
| Entrada em Invalidez | Wyatt-85 – 10% | Wyatt-85 – 10% |
| Mortalidade de Inválidos | AT-2000 | AT-2000 |

Elaboração: CAIXA

2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário

2.c.1.1 As metodologias de cálculo foram as seguintes:

2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

| Benefício | Modalidade |
|---|--------------------|
| Aposentadorias – por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | Benefício Definido |
| Aposentadoria por Invalidez | Benefício Definido |
| Pensão por Morte de segurado Ativo | Benefício Definido |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | Benefício Definido |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | Benefício Definido |
| Auxílio-Doença | Benefício Definido |
| Auxílio-Reclusão | Benefício Definido |
| Salário-Maternidade | Benefício Definido |
| Salário-Família | Benefício Definido |

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1,21% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

⁶ Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS nº. 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.c.2 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

| Benefício | Regime Financeiro | Método |
|---|-------------------------------------|-------------------------|
| Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade | Capitalização | Idade de Entrada Normal |
| Aposentadoria por Invalidez | Repartição de Capitais de Cobertura | |
| Pensão por Morte de segurado Ativo | Repartição de Capitais de Cobertura | |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | Capitalização | Idade de Entrada Normal |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | Repartição de Capitais de Cobertura | |
| Auxílio-Doença | Repartição Simples | |
| Auxílio-Reclusão | Repartição de Capitais de Cobertura | |
| Salário-Maternidade | Repartição Simples | |
| Salário-Família | Repartição Simples | |

Importante ressaltar que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas o Custo Normal indicado por este método não foi utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas.

2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - Fundo Financeiro de Previdência-SEGURIDADE SOCIAL

| Benefício | Regime Financeiro |
|---|--------------------|
| Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade | Repartição Simples |
| Aposentadoria por Invalidez | Repartição Simples |
| Pensão por Morte de segurado Ativo | Repartição Simples |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | Repartição Simples |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | Repartição Simples |
| Auxílio-Doença | Repartição Simples |
| Auxílio-Reclusão | Repartição Simples |
| Salário-Maternidade | Repartição Simples |
| Salário-Família | Repartição Simples |

Para o Plano Financeiro, utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para todos os benefícios.

2.d. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Governo do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos” estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”.

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: 30/set/15;
- Data da avaliação: 31/dez/15; e
- Data da Elaboração da Avaliação: 23/mar/16

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo GDF, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 14.

4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

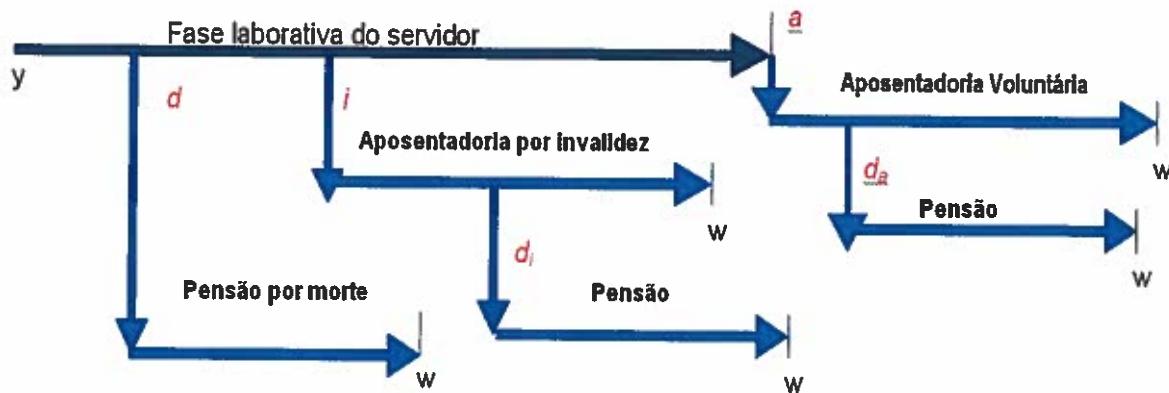
Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade;

- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de deixar de ser servidor ativo por motivo de exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.

Elaboração: CAIXA.

- y : ingresso no RPPS;
- d : a morte do servidor ativo
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas

concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008.

Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|--------|-------------|--------------|
| 31.322 | 51 | 19 |

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,22% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 447,46 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

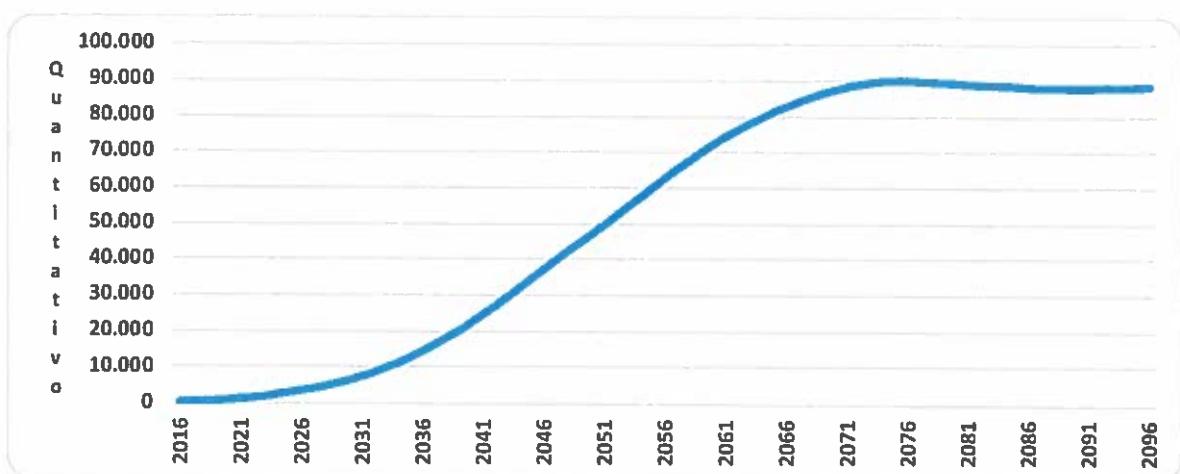
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|---|
| Quantitativo | 99,78% | 0,22% | 447,46 |

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade.

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média |
|------------------------|--------------------|------------|-------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 183.819.319,90 | 31.322 | R\$ 5.868,70 |
| Servidores Aposentados | R\$ 211.492,37 | 51 | R\$ 4.146,91 |
| Pensionistas | R\$ 94.543,00 | 19 | R\$ 4.975,95 |
| Total | R\$ 184.125.355,27 | 31.392 | R\$ 5.865,36 |

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,17% do total de gastos com pessoal e 0,17% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para o custeio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 16,55%⁷ sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

⁷ Conforme Lei Distrital nº99, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Discriminação | Base de Cálculo | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita |
|--------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | R\$ 183.819.319,90 | 11,00% | R\$ 20.220.125,19 |
| Servidores aposentados | Valor que excede teto do INSS - aposentados | R\$ 64.051,28 | 11,00% | R\$ 7.045,64 |
| Pensionistas | Valor que excede teto do INSS - Pensionistas | R\$ 7.932,64 | 11,00% | R\$ 872,59 |
| GDF - CN | Folha de salários | R\$ 183.819.319,90 | 16,55% | R\$ 30.422.097,44 |
| GDF - CS | Folha de salários | R\$ 183.819.319,90 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | R\$ 50.650.140,87 |
| GDF - Tx de Administração | Folha de salários | R\$ 183.819.319,90 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total de Receita | | | | R\$ 50.650.140,87 |

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

| Discriminação | Total | | |
|---|--------------------------|------------------|-----------------|
| Total de receita de contribuição | R\$50.650.140,87 | | |
| Total de despesa previdenciária | Aposentadorias e Pensões | R\$ 306.035,37 | R\$3.467.727,67 |
| | Auxílios (*) | R\$ 3.161.692,30 | |
| Resultado (receitas - despesas) | R\$47.182.413,19 | | |
| Resultado sobre folha salarial | | 25,67% | |
| Resultado sobre arrecadação | | 93,15% | |

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo GDF.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 50.650.140,87, verifica-se a existência de um excedente financeiro da ordem 25,67% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 8: Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|---------------------------|
| População | 31.322 |
| Idade média atual | 36 |
| Idade média de admissão no serviço público | 32 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 |
| Salário médio | R\$ 5.868,70 |
| Total da folha de salários mensal | R\$ 183.819.319,90 |

Quadro 9: Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|-----------------------|
| População | 51 |
| Idade média atual | 54 |
| Benefício médio | R\$ 4.146,91 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 211.492,37 |

Quadro 10: Pensionistas

| Discriminação | Valores |
|-------------------------------------|---------------|
| População | 19 |
| Idade média atual | 33 |
| Benefício médio | R\$ 4.975,95 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 94.543,00 |

Quadro 11: Total

| Discriminação | Valores |
|--|--------------------|
| População | 31.392 |
| Total da folha de salários e benefícios mensal | R\$ 184.125.355,27 |

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 2.445.318.008,38 e é composto por Ativo Financeiro.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse

procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o GDF. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

| Regime Financeiro | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|-------------------------------------|--|--------------------------|------------------------------|
| Capitalização | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$339.091.499,43 | 14,19% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$59.502.313,85 | 2,49% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$137.882.871,86 | 5,77% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$62.847.825,48 | 2,63% |
| | Auxílio-Reclusão | R\$238.965,12 | 0,01% |
| Repartição Simples | Auxílio-Doença | R\$23.657.546,47 | 0,99% |
| | Salário-Maternidade | R\$12.426.186,03 | 0,52% |
| | Salário-Família | R\$4.779.302,32 | 0,20% |
| Total | | R\$640.426.510,56 | 26,80% |

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão). Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custo Normal Total

| CUSTO NORMAL | Custo Anual (R\$) | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|---------------------------|------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | R\$ 398.593.813,28 | 16,68% |
| Invalidez com reversão ao dependente | R\$ 137.882.871,86 | 5,77% |
| Pensão de ativos | R\$ 62.847.825,48 | 2,63% |
| Auxílios | R\$ 41.101.999,94 | 1,72% |
| CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO | R\$ 640.426.510,56 | 26,80% |
| Administração do Plano | R\$ 0,00 | 0,00% |
| CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL | R\$ 640.426.510,56 | 26,80% |

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com

seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Ressaltamos mais uma vez que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas o Custo Normal indicado por este método não foi utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas.

Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 38.320.707,20) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 1.256.357,60 |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 20.214.290,13) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 185.152,85 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente) | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 2.037.017,91 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | (R\$ 55.056.468,97) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (R\$ 9.292.970.269,14) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 3.505.846.133,51 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | R\$ 366.334.724,88 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 3.365.218.611,42 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Apos. e Pens | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 323.395.365,37 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | (R\$ 1.732.175.433,96) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | (R\$ 55.056.468,97) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | R\$ 1.732.175.433,96 |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | (R\$ 1.787.231.902,93) |
| (+) Ativo do Plano | R\$ 2.445.318.008,38 |
| (+) Outros Créditos | R\$ 0,00 |
| Superávit Técnico Atuarial | R\$ 658.086.105,45 |

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/15.

***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 13.908.000,00 ao mês.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 1.787.231.902,93 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.445.318.008,38, há um superávit de R\$ 658.086.105,45. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário” o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | 27.290 | 17 | 7 |
| Avaliação Atuarial 2015 | 30.685 | 49 | 17 |
| Avaliação Atuarial 2016 | 31.322 | 51 | 19 |

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | R\$ 4.955,98 | R\$ 4.730,61 | R\$ 4.719,82 |
| Avaliação Atuarial 2015 | R\$ 5.648,34 | R\$ 3.721,25 | R\$ 4.684,30 |
| Avaliação Atuarial 2016 | R\$ 5.868,70 | R\$ 4.146,91 | R\$ 4.975,95 |

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------------|----------------|---------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | R\$ 135.248.625,52 | R\$ 80.420,33 | R\$ 33.038,73 |
| Avaliação Atuarial 2015 | R\$ 173.319.162,37 | R\$ 182.341,38 | R\$ 79.633,13 |
| Avaliação Atuarial 2016 | R\$ 183.819.319,90 | R\$ 211.492,37 | R\$ 94.543,00 |

Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no GDF Após a Última Avaliação Atuarial

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|----------------|------------------|------------------|
| População | 102 | 204 | 306 |
| Folha salarial mensal | R\$ 892.064,24 | R\$ 1.956.344,46 | R\$ 2.848.408,70 |
| Salário médio | R\$ 8.745,73 | R\$ 9.589,92 | R\$ 9.308,53 |
| Idade mínima atual | 23 | 23 | 23 |
| Idade média atual | 38 | 39 | 39 |
| Idade máxima atual | 65 | 67 | 67 |
| Idade mínima de admissão | 23 | 22 | 22 |
| Idade média de admissão | 37 | 38 | 38 |
| Idade máxima de admissão | 64 | 66 | 66 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 | 62 | 61 |

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 2,08% pontos percentuais no número de participantes ativos, 637 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 02, e aumento de pensionistas, 02, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 6,07% no gasto com pessoal.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 19: Variação do Custo Normal

| CUSTO NORMAL | Avaliação Atuarial 2014 | Avaliação Atuarial 2015 | Avaliação Atuarial 2016 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 19,26% | 18,58% | 16,68% |
| Invalidez com reversão ao dependente | 1,88% | 5,50% | 5,77% |
| Pensão de ativos | 1,59% | 1,60% | 2,63% |
| Auxílios | 1,48% | 1,87% | 1,72% |
| CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL | 24,21% | 27,55% | 26,80% |
| Administração do Plano | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL | 24,21% | 27,55% | 26,80% |

Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | Avaliação Atuarial 2014 | Avaliação Atuarial 2015 | Avaliação Atuarial 2016 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | R\$ 25.463.320,02 | R\$ 48.642.465,18 | R\$ 55.056.468,97 |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | -R\$ 1.266.817.836,51 | R\$ 695.319.777,24 | R\$ 1.732.175.433,96 |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | -R\$ 1.241.354.516,49 | R\$ 743.962.242,42 | R\$ 1.787.231.902,93 |
| (+) Ativo Líquido do Plano | R\$ 1.658.680.243,38 | R\$ 2.531.344.157,88 | R\$ 2.445.318.008,38 |
| Resultado: Superávit Técnico Atuarial | R\$ 2.900.034.759,87 | R\$ 1.787.381.915,46 | R\$ 658.086.105,45 |

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- Pequena variação no Custo Normal;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC visto que considerou-se para efeito de contribuição futura o Custo Normal os anos de 2016 a 2018 e 33,00% a partir daí. Na avaliação Atuarial de 2015, as Reservas Matemáticas foram calculadas com custeio de 33,00% em todo o período futuro de contribuição.
- redução do superávit do Fundo Previdenciário, visto que o Ativo Líquido do Plano reduziu 3,40%; e os valores das Reservas Matemáticas tiveram aumento de 140,23%.

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1º e § 2º da Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008 transscrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2º Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 e aos seus dependentes..

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real⁸** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,50% ao ano;
- **tábuas biométricas⁹** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 2000 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 – 10%;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial¹⁰** considerado foi de 1,21% ao ano;
- **taxa de rotatividade¹¹** considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo¹²** não foi considerado neste estudo;
- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;
- **Idade média de aposentadoria projetada**
- • Não professor do sexo Feminino: 57 anos;
- • Não professor do sexo Masculino: 62 anos;
- • Professor do sexo Feminino: 53 anos;
- • Professor do sexo Masculino: 57 anos.
- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**
- • Qtdd – Mulheres: 20.467;
- • Qtdd – Homens: 10.855;
- • Sal – Mulheres (Anual): R\$ 1.493.419.005,49;
- • Sal – homens (Anual): R\$ 896.232.153,27;
- • Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 2.389.651.158,76.

⁸ De acordo com o art. 9º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

⁹ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº. 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

¹⁰ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹¹ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹² O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, provenientes e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo não foi considerado .taxa de administração

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial 1,21%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 11,17%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 17,40%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior a meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2016, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 2.445.318.008,38 e é composto por Ativo Financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições vigentes em 31/12/2015 estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 16,55%¹³ sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 13.908.000,00. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 352.432.383,27, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Federal somem 26,80%

¹³ Conforme Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nas exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 1.787.231.902,93, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 1.732.175.433,96, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 55.056.468,97.

Atualmente, existem 31.322 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV com data de admissão após 01/jan/07, 51 aposentados e 19 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 1.787.231.902,93 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.445.318.008,38, há um superávit de R\$ 658.086.105,45, Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, uma parcela equivalente a 25% das Reservas Matemáticas deste superávit foi alocado integralmente na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”.

A Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015, prevê que em seu Art. 1º que nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição patronal deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREVA, retornando a alíquota para 22% a partir de 2019.

Entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado, indicamos sua manutenção retornando-se, o custeio para 33,00% a partir do ano de 2019, conforme segue:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e

- contribuições mensais do GDF: 16,55%¹⁴ sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

**Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 MTE/RJ**

¹⁴ Conforme Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

O contingente populacional do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|--------|-------------|--------------|
| 31.322 | 51 | 19 |

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do GDF do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|
| População | 14.844 | 8.525 | 23.369 |
| Folha salarial mensal | R\$ 84.681.719,06 | R\$ 57.861.079,02 | R\$ 142.542.798,09 |
| Salário médio | R\$ 5.704,78 | R\$ 6.787,22 | R\$ 6.099,65 |
| Idade mínima atual | 20 | 21 | 20 |
| Idade média atual | 36 | 36 | 36 |
| Idade máxima atual | 69 | 70 | 70 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 32 | 31 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 64 | 66 | 66 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 | 64 | 61 |

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 63,52% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 15,95% e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação

previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens “não professores”, enquanto que as demais mulheres se aposentará cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

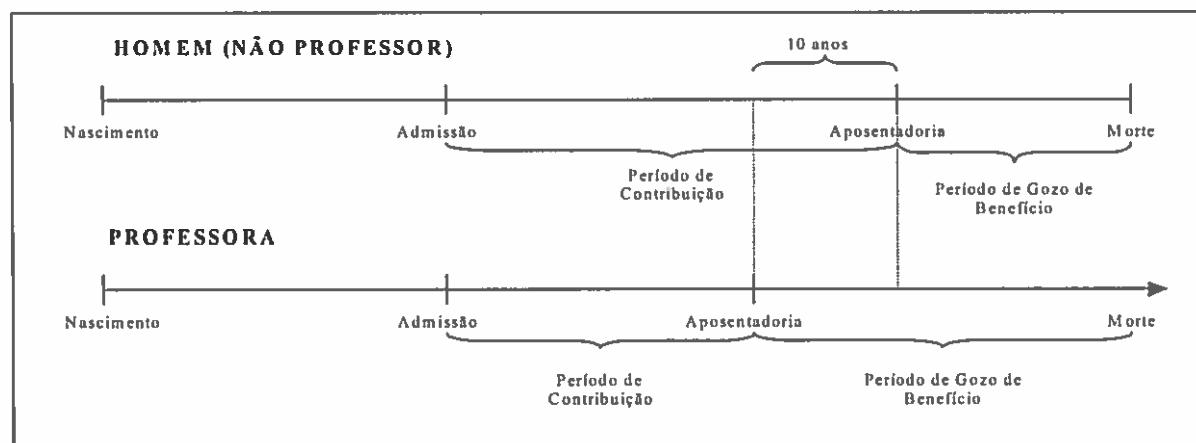
Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| População | 5.623 | 2.330 | 7.953 |
| Folha salarial mensal | R\$ 30.196.665,97 | R\$ 11.079.855,84 | R\$ 41.276.521,82 |
| Salário médio | R\$ 5.370,21 | R\$ 4.755,30 | R\$ 5.190,06 |
| Idade mínima atual | 21 | 20 | 20 |
| Idade média atual | 36 | 36 | 36 |
| Idade máxima atual | 68 | 69 | 69 |
| Idade mínima de admissão | 19 | 19 | 19 |
| Idade média de admissão | 32 | 32 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 66 | 64 | 66 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55 | 59 | 56 |

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal corresponde a 25,39% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 70,70% do grupo são compostos por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores “não professores”.

Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino



Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Governo do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|
| População | 20.467 | 10.855 | 31.322 |
| Folha salarial mensal | R\$ 114.878.385,04 | R\$ 68.940.934,87 | R\$ 183.819.319,90 |
| Salário médio | R\$ 5.612,86 | R\$ 6.351,08 | R\$ 5.868,70 |
| Idade mínima atual | 20 | 20 | 20 |
| Idade média atual | 36 | 36 | 36 |
| Idade máxima atual | 69 | 70 | 70 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 32 | 32 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 66 | 66 | 66 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 | 63 | 60 |

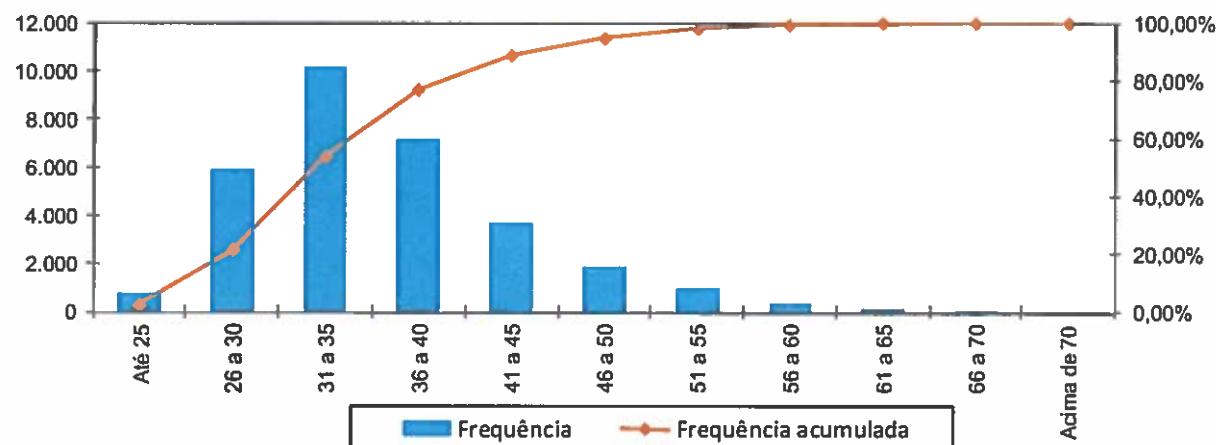
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,34% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 13,15% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 787 | 2,51% | 2,51% |
| 26 a 30 | 5.930 | 18,93% | 21,44% |
| 31 a 35 | 10.181 | 32,51% | 53,95% |
| 36 a 40 | 7.171 | 22,89% | 76,84% |
| 41 a 45 | 3.746 | 11,96% | 88,80% |
| 46 a 50 | 1.896 | 6,06% | 94,86% |
| 51 a 55 | 1.024 | 3,27% | 98,13% |
| 56 a 60 | 393 | 1,25% | 99,38% |
| 61 a 65 | 148 | 0,47% | 99,85% |
| 66 a 75 | 46 | 0,15% | 100,00% |
| Acima de 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 31.322 | 100,00% | 100,00% |

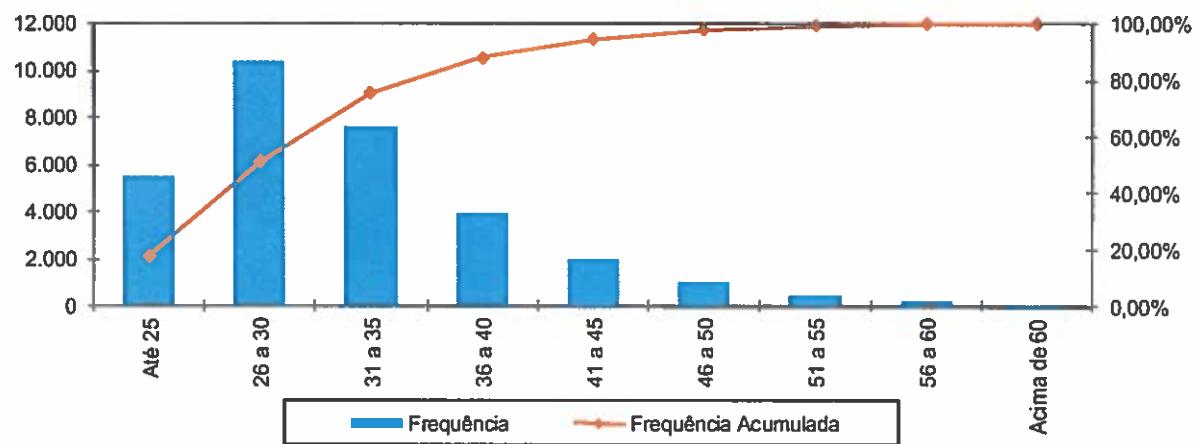
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV



Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 5.539 | 17,68% | 17,68% |
| 26 a 30 | 10.398 | 33,20% | 50,88% |
| 31 a 35 | 7.659 | 24,45% | 75,33% |
| 36 a 40 | 3.982 | 12,72% | 88,05% |
| 41 a 45 | 2.008 | 6,41% | 94,46% |
| 46 a 50 | 1.064 | 3,39% | 97,85% |
| 51 a 55 | 463 | 1,48% | 99,33% |
| 56 a 60 | 168 | 0,54% | 99,87% |
| Acima de 60 | 41 | 0,13% | 100,00% |
| Total | 31.322 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Governo do Distrito Federal foram aos 18 e aos 66 anos, respectivamente, sendo que 75,33% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

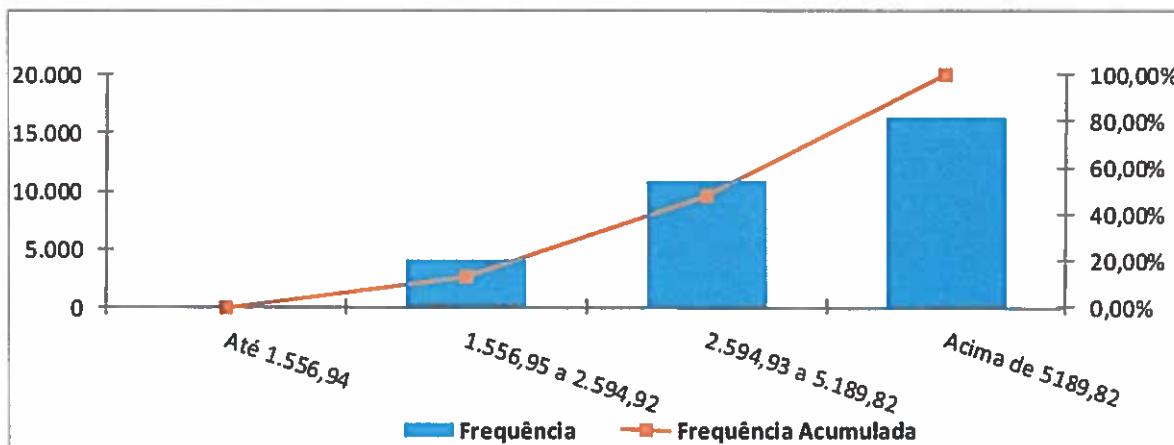
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Plano Previdenciário, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e GDF devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do GDF.

Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 2 | 0,01% | 0,01% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 4.142 | 13,22% | 13,23% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 10.837 | 34,60% | 47,83% |
| Acima de 5.189,82 | 16.341 | 52,17% | 100,00% |
| Total | 31.322 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

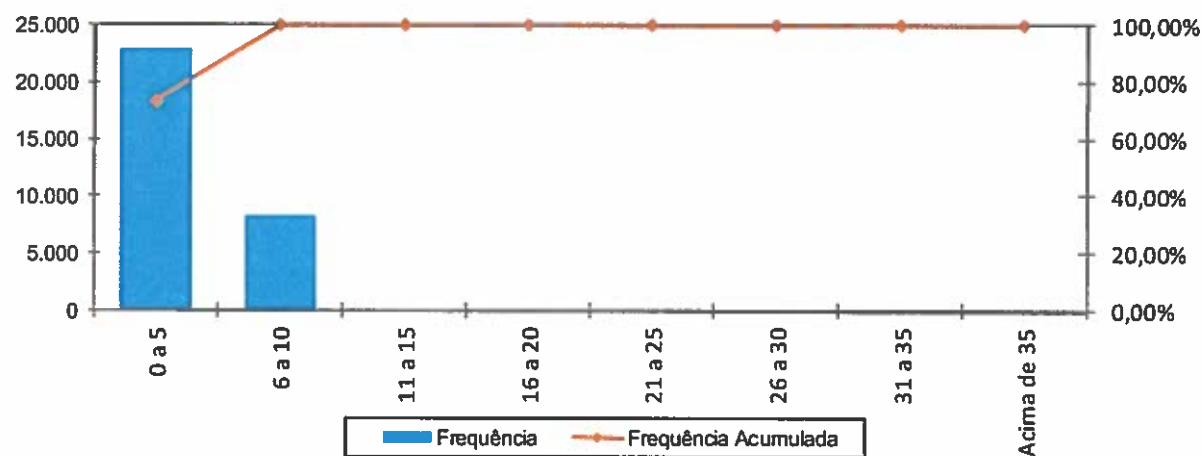


Observa-se que 52,17% dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV se situam na faixa salarial acima de R\$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 0,01%, percebe salário de R\$ 1.556,94.

Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5 | 23.016 | 73,48% | 73,48% |
| 6 a 10 | 8.306 | 26,52% | 100,00% |
| 11 a 15 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 16 a 20 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 21 a 25 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 26 a 30 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 31 a 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 31.322 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

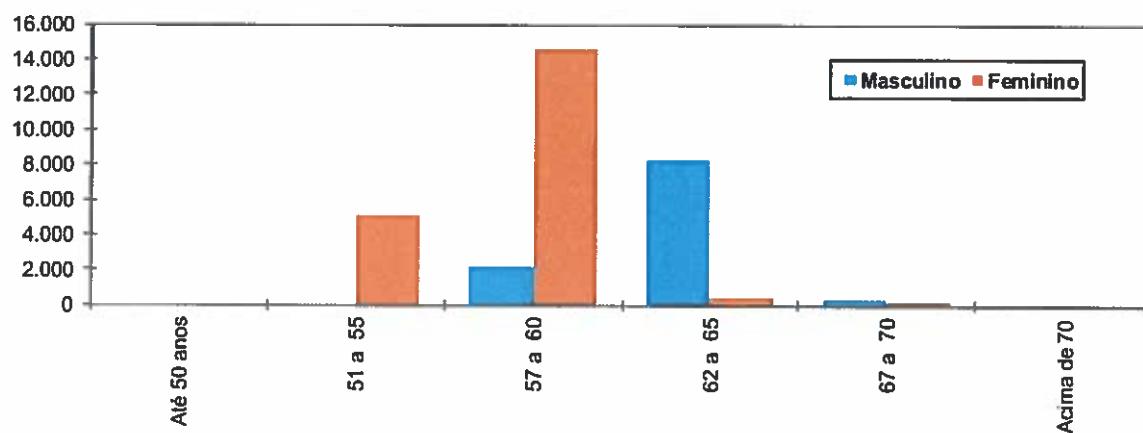


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 73,48% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Distrital.

Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Intervalo | Feminino | Masculino | Total |
|-------------|----------|-----------|--------|
| Até 50 anos | 0 | 0 | 0 |
| 51 a 55 | 5.167 | 0 | 5.167 |
| 57 a 60 | 14.563 | 2.217 | 16.780 |
| 62 a 65 | 473 | 8.316 | 8.789 |
| 67 a 70 | 264 | 322 | 586 |
| Acima de 70 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 20.467 | 10.855 | 31.322 |

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 70,07% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

| Categoria | População | Frequência |
|-------------|-----------|------------|
| Casados | 14.481 | 46,23% |
| Não casados | 16.841 | 53,77% |
| Total | 31.322 | 100,00% |

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Quantidade de servidores | 26 | 25 | 51 |
| Folha Salarial | R\$ 86.811,61 | R\$ 124.680,76 | R\$ 211.492,37 |
| Salário Médio | R\$ 3.338,91 | R\$ 4.987,23 | R\$ 4.146,91 |
| Idade mínima | 29 | 28 | 28 |
| Idade Média | 51 | 57 | 54 |
| Idade máxima | 75 | 76 | 76 |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 49,02% do contingente total.

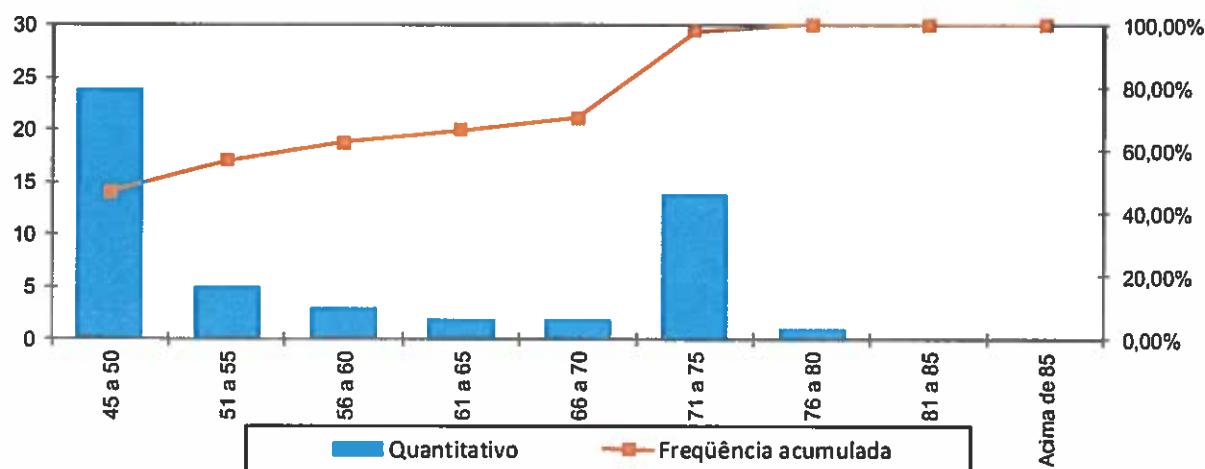
Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

| Aposentadoria | Estatística | Quantidade | Benefício Total | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|-----------------|-----------------|-------------|
| Invalidez | Masculino | 15 | R\$ 92.134,01 | R\$ 6.142,27 | 46 |
| | Feminino | 20 | R\$ 57.854,52 | R\$ 2.892,73 | 46 |
| Tempo de contribuição | Masculino | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0 |
| | Feminino | 1 | R\$ 5.725,11 | R\$ 5.725,11 | 59 |
| Idade | Masculino | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0 |
| | Feminino | 2 | R\$ 15.271,20 | R\$ 7.635,60 | 68 |
| Compulsória | Masculino | 10 | R\$ 32.546,75 | R\$ 3.254,68 | 73 |
| | Feminino | 3 | R\$ 7.960,78 | R\$ 2.653,59 | 72 |
| Total | | 51 | R\$ 211.492,37 | R\$ 4.146,91 | 54 |

Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

| Intervalo | Quantitativo | Freqüência | Freqüência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50 | 24 | 47,06% | 47,06% |
| 51 a 55 | 5 | 9,80% | 56,86% |
| 56 a 60 | 3 | 5,89% | 62,75% |
| 61 a 65 | 2 | 3,92% | 66,67% |
| 66 a 70 | 2 | 3,92% | 70,59% |
| 71 a 75 | 14 | 27,45% | 98,04% |
| 76 a 80 | 1 | 1,96% | 100,00% |
| 81 a 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 51 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

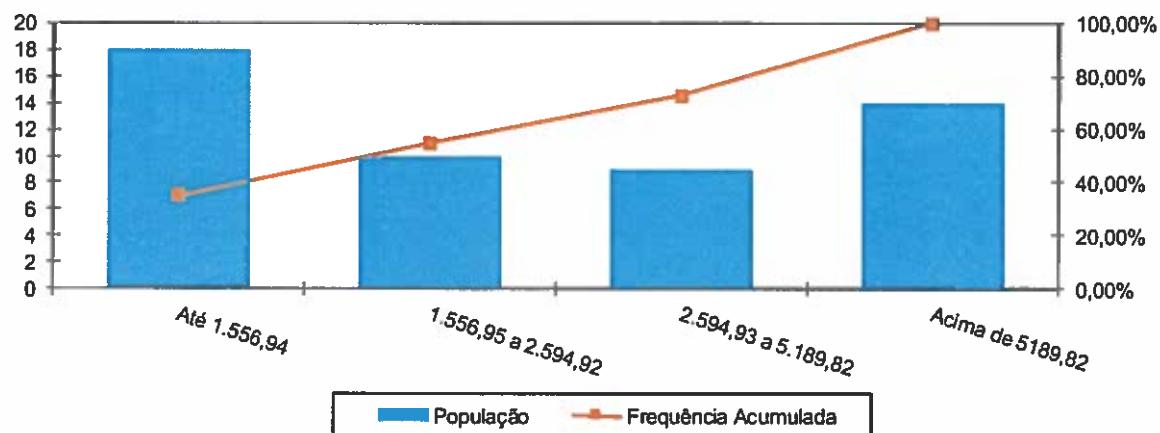
No universo de servidores aposentados do GDF estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres 55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 18 | 35,29% | 35,29% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 10 | 19,61% | 54,90% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 9 | 17,65% | 72,55% |
| Acima de 5189,82 | 14 | 27,45% | 100,00% |
| Total | 51 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

Como pode ser observado no gráfico anterior, 35,29% dos servidores aposentados percebem benefícios até R\$ 1.556,94 e que apenas uma parcela, 17,65%, percebe benefícios de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82.

Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

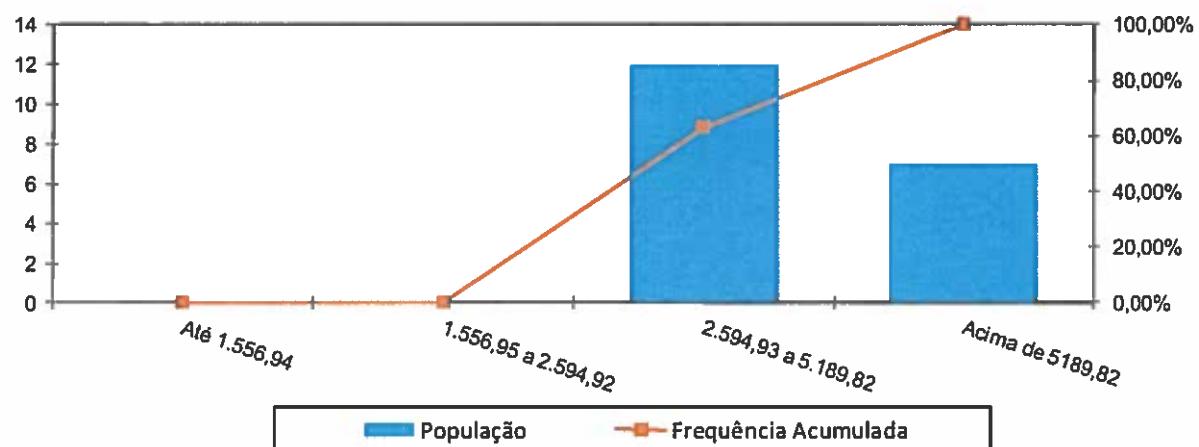
Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|
| População | 11 | 8 | 19 |
| Folha de Benefícios | R\$ 51.889,50 | R\$ 42.653,50 | R\$ 94.543,00 |
| Benefício médio | R\$ 4.717,23 | R\$ 5.331,69 | R\$ 4.975,95 |
| Idade mínima atual | 5 | 8 | 5 |
| Idade média atual | 31 | 36 | 33 |
| Idade máxima atual | 59 | 59 | 59 |

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 57,89% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 11,52% em relação ao dos homens.

Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 12 | 63,16% | 63,16% |
| Acima de 5.189,82 | 7 | 36,84% | 100,00% |
| Total | 19 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 63,16% com benefícios de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82 e que apenas uma parcela, 36,84%, percebe benefício superior ao teto do RGPS.

Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/15;
Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 37: Receitas

| Referência | Base de Cálculo Mensal | Alíquota Apurada | Valor 13 meses |
|--|------------------------|------------------|--------------------|
| Contribuição Servidores Ativos | R\$183.819.319,90 | 11,00% | R\$ 262.861.627,46 |
| Contribuição Aposentados | R\$64.051,28 | 11,00% | R\$ 91.593,33 |
| Contribuição Pensionistas | R\$7.932,64 | 11,00% | R\$ 11.343,68 |
| Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm. | R\$183.819.319,90 | 16,55% | R\$ 395.487.266,76 |
| Contribuição Ente - Taxa de Adm. | R\$183.819.319,90 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Contribuição Ente - Sem CS | R\$183.819.319,90 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Compensação Previdenciária | R\$10.650,03 | | R\$ 138.450,40 |
| Dívida para com o RPPS | | | R\$ 0,00 |
| Contribuição Ente - CN + Tx.Adm. | R\$183.819.319,90 | 16,55% | R\$ 395.487.266,76 |
| Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial | | | R\$ 395.487.266,76 |

Quadro 38: Despesas

| Referência | Base de Cálculo Mensal | Alíquota Apurada | Valor 13 meses |
|-------------------------------------|------------------------|------------------|-------------------|
| Aposentadorias | | | R\$ 2.749.400,81 |
| Pensões | R\$183.819.319,90 | 1,72% | R\$ 1.229.059,00 |
| Auxílios | R\$183.819.319,90 | 0,00% | R\$ 41.101.999,93 |
| Despesas Administrativas | | | R\$ 0,00 |
| Total de Despesas | | | R\$ 45.080.459,74 |
| Aposentadorias + Pensões + Auxílios | | | R\$ 3.978.459,81 |
| Aposentadorias + Pensões | | | |

Quadro 39: Recursos Financeiros

| Referência | Valor |
|-------------------|---------------------|
| Valor em 31/12/15 | R\$2.445.318.008,38 |
| Valor em 31/12/16 | R\$2.580.188.951,34 |
| Ganho financeiro | R\$134.870.942,96 |

**Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário
do Distrito Federal - DFPREV**

Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2016 | 31.322 | 0 | 31.322 | 51 | 19 | 0 | 0 | 0 | 31.392 |
| 2017 | 30.927 | 2.342 | 33.269 | 50 | 19 | 44 | 23 | 137 | 33.405 |
| 2018 | 30.455 | 7.956 | 38.411 | 50 | 19 | 169 | 48 | 286 | 38.697 |
| 2019 | 30.016 | 15.559 | 45.575 | 49 | 19 | 269 | 80 | 417 | 45.992 |
| 2020 | 29.459 | 20.845 | 50.304 | 49 | 19 | 494 | 115 | 677 | 50.981 |
| 2021 | 28.894 | 25.037 | 53.932 | 48 | 19 | 733 | 155 | 955 | 54.887 |
| 2022 | 28.302 | 29.285 | 57.587 | 47 | 19 | 1.008 | 199 | 1.273 | 58.861 |
| 2023 | 27.686 | 33.546 | 61.232 | 47 | 19 | 1.314 | 249 | 1.628 | 62.860 |
| 2024 | 26.912 | 37.782 | 64.694 | 46 | 19 | 1.784 | 305 | 2.154 | 66.848 |
| 2025 | 26.157 | 41.708 | 67.866 | 45 | 18 | 2.245 | 367 | 2.676 | 70.542 |
| 2026 | 25.292 | 45.558 | 70.850 | 44 | 18 | 2.826 | 437 | 3.325 | 74.175 |
| 2027 | 24.566 | 49.155 | 73.721 | 43 | 18 | 3.281 | 515 | 3.857 | 77.578 |
| 2028 | 23.769 | 52.603 | 76.372 | 42 | 18 | 3.846 | 601 | 4.507 | 80.880 |
| 2029 | 22.916 | 55.916 | 78.832 | 41 | 18 | 4.555 | 697 | 5.311 | 84.144 |
| 2030 | 22.036 | 58.938 | 80.974 | 40 | 18 | 5.272 | 806 | 6.135 | 87.109 |
| 2031 | 21.063 | 61.885 | 82.953 | 39 | 18 | 6.188 | 924 | 7.168 | 90.121 |
| 2032 | 20.049 | 64.647 | 84.695 | 38 | 18 | 7.191 | 1.056 | 8.303 | 92.998 |
| 2033 | 18.970 | 67.257 | 86.228 | 37 | 17 | 8.320 | 1.201 | 9.576 | 95.803 |
| 2034 | 17.855 | 69.631 | 87.486 | 36 | 17 | 9.486 | 1.360 | 10.899 | 98.386 |
| 2035 | 16.635 | 71.917 | 88.552 | 35 | 17 | 10.955 | 1.532 | 12.539 | 101.091 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2036 | 15.374 | 73.975 | 89.348 | 34 | 17 | 12.417 | 1.723 | 14.191 | 103.539 |
| 2037 | 14.049 | 76.075 | 90.124 | 33 | 17 | 14.072 | 1.926 | 16.047 | 106.171 |
| 2038 | 12.691 | 78.039 | 90.730 | 32 | 16 | 15.742 | 2.146 | 17.936 | 108.666 |
| 2039 | 11.339 | 79.903 | 91.242 | 31 | 16 | 17.469 | 2.381 | 19.896 | 111.138 |
| 2040 | 9.843 | 81.818 | 91.660 | 30 | 16 | 19.442 | 2.632 | 22.120 | 113.780 |
| 2041 | 8.366 | 83.611 | 91.978 | 29 | 16 | 21.535 | 2.906 | 24.485 | 116.463 |
| 2042 | 7.032 | 85.172 | 92.205 | 28 | 15 | 23.626 | 3.200 | 26.869 | 119.074 |
| 2043 | 5.793 | 86.588 | 92.381 | 27 | 15 | 25.785 | 3.518 | 29.346 | 121.727 |
| 2044 | 4.677 | 87.863 | 92.540 | 26 | 15 | 28.028 | 3.858 | 31.926 | 124.466 |
| 2045 | 3.645 | 89.000 | 92.645 | 25 | 14 | 30.237 | 4.224 | 34.501 | 127.146 |
| 2046 | 2.715 | 89.995 | 92.710 | 24 | 14 | 32.482 | 4.609 | 37.130 | 129.839 |
| 2047 | 1.984 | 90.773 | 92.756 | 23 | 14 | 34.635 | 5.016 | 39.689 | 132.446 |
| 2048 | 1.396 | 91.401 | 92.797 | 23 | 14 | 36.744 | 5.445 | 42.225 | 135.022 |
| 2049 | 976 | 91.853 | 92.828 | 22 | 13 | 38.713 | 5.900 | 44.648 | 137.476 |
| 2050 | 661 | 92.176 | 92.837 | 21 | 13 | 40.683 | 6.371 | 47.088 | 139.925 |
| 2051 | 441 | 92.398 | 92.839 | 20 | 13 | 42.656 | 6.864 | 49.553 | 142.392 |
| 2052 | 259 | 92.581 | 92.840 | 19 | 12 | 44.750 | 7.378 | 52.160 | 145.000 |
| 2053 | 130 | 92.710 | 92.840 | 18 | 12 | 46.893 | 7.914 | 54.837 | 147.677 |
| 2054 | 46 | 92.794 | 92.840 | 17 | 12 | 48.981 | 8.467 | 57.477 | 150.317 |
| 2055 | 14 | 92.826 | 92.840 | 17 | 11 | 51.030 | 9.034 | 60.091 | 152.931 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2056 | 4 | 92.836 | 92.840 | 16 | 11 | 53.061 | 9.612 | 62.700 | 155.540 |
| 2057 | 1 | 92.839 | 92.840 | 15 | 11 | 55.005 | 10.202 | 65.232 | 158.072 |
| 2058 | 0 | 92.840 | 92.840 | 14 | 10 | 56.782 | 10.795 | 67.601 | 160.441 |
| 2059 | 0 | 92.840 | 92.840 | 13 | 10 | 58.723 | 11.387 | 70.133 | 162.973 |
| 2060 | 0 | 92.840 | 92.840 | 12 | 10 | 60.361 | 11.983 | 72.366 | 165.206 |
| 2061 | 0 | 92.840 | 92.840 | 11 | 10 | 61.892 | 12.567 | 74.480 | 167.320 |
| 2062 | 0 | 92.840 | 92.840 | 10 | 9 | 63.187 | 13.140 | 76.346 | 169.186 |
| 2063 | 0 | 92.840 | 92.840 | 10 | 9 | 64.408 | 13.695 | 78.121 | 170.961 |
| 2064 | 0 | 92.840 | 92.840 | 9 | 9 | 65.583 | 14.229 | 79.829 | 172.669 |
| 2065 | 0 | 92.840 | 92.840 | 8 | 9 | 66.744 | 14.744 | 81.505 | 174.345 |
| 2066 | 0 | 92.840 | 92.840 | 7 | 8 | 67.606 | 15.233 | 82.855 | 175.695 |
| 2067 | 0 | 92.840 | 92.840 | 7 | 8 | 68.600 | 15.684 | 84.300 | 177.140 |
| 2068 | 0 | 92.840 | 92.840 | 6 | 8 | 69.384 | 16.109 | 85.507 | 178.347 |
| 2069 | 0 | 92.840 | 92.840 | 5 | 8 | 70.129 | 16.490 | 86.632 | 179.472 |
| 2070 | 0 | 92.840 | 92.840 | 5 | 8 | 70.681 | 16.832 | 87.525 | 180.365 |
| 2071 | 0 | 92.840 | 92.840 | 4 | 7 | 71.240 | 17.129 | 88.381 | 181.221 |
| 2072 | 0 | 92.840 | 92.840 | 4 | 7 | 71.612 | 17.384 | 89.007 | 181.847 |
| 2073 | 0 | 92.840 | 92.840 | 3 | 7 | 72.027 | 17.593 | 89.630 | 182.470 |
| 2074 | 0 | 92.840 | 92.840 | 3 | 7 | 72.290 | 17.763 | 90.063 | 182.903 |
| 2075 | 0 | 92.840 | 92.840 | 2 | 7 | 72.357 | 17.889 | 90.255 | 183.095 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2076 | 0 | 92.840 | 92.840 | 2 | 7 | 72.169 | 17.982 | 90.160 | 183.000 |
| 2077 | 0 | 92.840 | 92.840 | 2 | 6 | 71.859 | 18.043 | 89.809 | 182.749 |
| 2078 | 0 | 92.840 | 92.840 | 1 | 6 | 71.685 | 18.074 | 89.766 | 182.606 |
| 2079 | 0 | 92.840 | 92.840 | 1 | 6 | 71.526 | 18.084 | 89.617 | 182.457 |
| 2080 | 0 | 92.840 | 92.840 | 1 | 6 | 71.367 | 18.075 | 89.448 | 182.288 |
| 2081 | 0 | 92.840 | 92.840 | 1 | 6 | 71.162 | 18.053 | 89.221 | 182.061 |
| 2082 | 0 | 92.840 | 92.840 | 1 | 5 | 70.926 | 18.025 | 88.957 | 181.797 |
| 2083 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 5 | 70.851 | 17.992 | 88.849 | 181.689 |
| 2084 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 5 | 70.672 | 17.963 | 88.641 | 181.481 |
| 2085 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 5 | 70.556 | 17.935 | 88.496 | 181.336 |
| 2086 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 5 | 70.410 | 17.916 | 88.330 | 181.170 |
| 2087 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 4 | 70.280 | 17.902 | 88.187 | 181.027 |
| 2088 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 4 | 70.250 | 17.896 | 88.151 | 180.991 |
| 2089 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 4 | 70.260 | 17.903 | 88.167 | 181.007 |
| 2090 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 4 | 70.157 | 17.916 | 88.077 | 180.917 |
| 2091 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 3 | 70.179 | 17.931 | 88.114 | 180.954 |
| 2092 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 3 | 70.257 | 17.955 | 88.216 | 181.056 |
| 2093 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 3 | 70.269 | 17.984 | 88.256 | 181.096 |
| 2094 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 3 | 70.271 | 18.012 | 88.286 | 181.126 |
| 2095 | 0 | 92.840 | 92.840 | 0 | 3 | 70.371 | 18.040 | 88.413 | 181.253 |

Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais e Futuros | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais |
|------|---|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|
| 2016 | 2.389.651.158,76 | 0,00 | 2.389.651.158,76 | 41.101.999,93 | 0,00 | 41.101.999,93 | 2.749.400,81 | 3.978.459,81 | 46.080.459,74 |
| 2017 | 2.387.871.214,35 | 174.335.193,21 | 2.562.206.407,56 | 47.536.763,88 | 0,00 | 47.536.763,88 | 2.737.229,96 | 1.226.127,44 | 51.500.121,28 |
| 2018 | 2.380.562.439,34 | 517.051.620,80 | 2.897.614.060,14 | 62.045.308,64 | 228.184,04 | 62.273.492,68 | 2.723.081,03 | 1.222.989,49 | 51.357,40 |
| 2019 | 2.374.439.913,11 | 889.240.056,59 | 3.263.679.969,70 | 75.732.272,82 | 1.144.577,06 | 76.876.849,88 | 2.706.688,57 | 1.219.625,53 | 51.226.294,10 |
| 2020 | 2.359.961.105,68 | 1.206.333.929,87 | 3.566.295.035,55 | 96.359.598,30 | 2.460.786,68 | 98.820.384,98 | 2.687.680,50 | 1.216.007,87 | 51.196.688,37 |
| 2021 | 2.346.484.955,08 | 1.530.350.932,01 | 3.876.835.887,10 | 115.914.772,82 | 4.246.883,87 | 120.161.656,68 | 2.665.787,11 | 1.212.113,70 | 51.172.700,81 |
| 2022 | 2.331.093.063,70 | 1.880.772.775,95 | 4.211.865.839,64 | 137.545.799,13 | 6.560.377,26 | 144.106.176,39 | 2.640.649,11 | 1.207.916,15 | 51.147.954.741,64 |
| 2023 | 2.314.741.039,11 | 2.233.366.310,61 | 4.548.107.349,72 | 159.861.987,37 | 9.455.606,32 | 168.317.593,69 | 2.611.935,19 | 1.203.383,40 | 51.138.815.318,59 |
| 2024 | 2.286.467.579,81 | 2.599.381.910,10 | 4.895.849.489,91 | 193.680.961,54 | 12.969.945,22 | 206.650.906,76 | 2.579.329,15 | 1.198.478,07 | 51.127.777.807,22 |
| 2025 | 2.259.564.142,33 | 2.965.811.288,53 | 5.225.375.430,87 | 225.870.932,49 | 17.203.230,39 | 243.074.162,88 | 2.542.573,55 | 1.193.156,87 | 51.123.735.730,42 |
| 2026 | 2.224.588.467,27 | 3.327.601.423,87 | 5.552.189.891,13 | 265.478.142,80 | 22.212.569,27 | 287.690.712,07 | 2.501.448,56 | 1.187.372,53 | 51.120.868.821,09 |
| 2027 | 2.193.806.912,97 | 3.667.546.120,03 | 5.861.353.033,00 | 300.285.515,63 | 28.245.982,44 | 328.531.498,07 | 2.455.810,26 | 1.181.076,87 | 51.117.636.887,13 |
| 2028 | 2.162.492.611,84 | 3.990.909.598,59 | 6.153.402.210,43 | 334.879.113,00 | 37.181.873,43 | 372.060.986,43 | 2.405.594,53 | 1.174.222,19 | 51.113.579.816,72 |
| 2029 | 2.124.597.526,19 | 4.306.376.246,86 | 6.430.973.773,05 | 375.262.606,57 | 52.903.683,46 | 428.166.290,02 | 2.350.831,41 | 1.166.760,46 | 51.113.517.591,87 |
| 2030 | 2.080.483.117,95 | 4.617.709.670,93 | 6.698.192.788,88 | 421.156.360,84 | 68.920.662,60 | 490.077.023,44 | 2.291.659,95 | 1.158.647,58 | 51.113.450.307,53 |
| 2031 | 2.029.709.989,89 | 4.923.715.681,85 | 6.953.425.681,74 | 472.924.359,10 | 92.284.674,29 | 565.209.033,40 | 2.228.338,24 | 1.149.842,83 | 51.113.378.181,07 |
| 2032 | 1.976.011.048,76 | 5.212.090.878,85 | 7.188.101.927,61 | 526.732.851,22 | 116.201.487,78 | 642.934.339,00 | 2.161.197,53 | 1.140.305,99 | 51.113.301.503,52 |
| 2033 | 1.911.456.627,52 | 5.495.992.988,81 | 7.407.449.616,32 | 580.501.522,89 | 145.741.920,76 | 736.243.443,66 | 2.090.819,41 | 1.129.997,70 | 51.113.220.817,12 |
| 2034 | 1.840.379.345,82 | 5.765.116.995,47 | 7.605.496.341,29 | 659.870.459,76 | 177.281.586,89 | 837.152.046,65 | 2.016.090,37 | 1.118.883,64 | 51.113.134.974,01 |
| 2035 | 1.763.742.127,66 | 6.022.429.999,32 | 7.786.172.126,98 | 733.916.734,72 | 219.237.186,73 | 953.153.921,46 | 1.941.035,09 | 1.106.932,24 | 51.113.047.967,32 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total de Participantes |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------------|
| 2036 | 1.681.763.824,95 | 6.259.509.923,33 | 7.941.273.748,28 | 812.267.755,30 | 260.170.916,23 | 1.072.438.671,53 | 1.864.866,27 | 1.094.115,64 | 2.958.981,91 | 1.075.397.653,44 | 9.016.671.401,72 |
| 2037 | 1.588.678.335,78 | 6.486.277.758,14 | 8.075.956.093,93 | 899.763.547,44 | 313.688.042,95 | 1.213.451.590,39 | 1.788.392,57 | 1.080.414,01 | 2.868.806,58 | 1.216.320.396,97 | 9.292.276.490,90 |
| 2038 | 1.485.737.695,27 | 6.700.485.651,92 | 8.186.223.347,19 | 998.029.750,62 | 368.072.759,21 | 1.366.102.509,83 | 1.712.397,61 | 1.065.816,23 | 2.778.213,84 | 1.368.880.723,67 | 9.555.104.070,86 |
| 2039 | 1.371.011.547,14 | 6.917.183.877,97 | 8.288.195.425,10 | 1.106.317.386,81 | 427.446.691,43 | 1.533.764.078,24 | 1.637.589,06 | 1.050.319,06 | 2.687.918,12 | 1.536.451.996,36 | 9.824.647.421,46 |
| 2040 | 1.246.539.964,61 | 7.127.844.530,86 | 8.374.384.495,46 | 1.223.502.798,55 | 495.286.676,07 | 1.718.789.474,62 | 1.564.609,74 | 1.033.980,41 | 2.598.540,15 | 1.721.388.014,77 | 10.095.772.510,23 |
| 2041 | 1.124.050.142,76 | 7.324.035.636,96 | 8.448.085.779,72 | 1.338.064.159,18 | 577.101.141,59 | 1.915.165.300,77 | 1.493.910,09 | 1.016.670,17 | 2.510.580,25 | 1.917.675.881,02 | 10.365.761.660,75 |
| 2042 | 985.171.992,71 | 7.517.710.400,65 | 8.502.882.393,36 | 1.468.049.780,73 | 667.529.893,83 | 2.135.579.674,56 | 1.425.837,39 | 998.572,37 | 2.424.409,77 | 2.138.004.084,33 | 10.640.886.477,69 |
| 2043 | 845.310.549,43 | 7.698.883.857,79 | 8.544.194.407,22 | 1.598.312.111,97 | 774.457.755,01 | 2.372.769.866,98 | 1.380.569,14 | 979.683,59 | 2.340.272,73 | 2.375.110.139,71 | 10.919.304.546,93 |
| 2044 | 716.932.550,21 | 7.862.214.382,02 | 8.579.146.932,23 | 1.716.597.755,12 | 892.565.414,49 | 2.609.163.169,61 | 1.298.226,90 | 960.066,79 | 2.258.293,69 | 2.611.421.463,30 | 11.190.568.395,53 |
| 2045 | 593.860.442,34 | 8.013.216.586,96 | 8.607.077.029,30 | 1.828.945.328,42 | 1.024.683.766,45 | 2.853.629.094,87 | 1.238.696,89 | 939.798,13 | 2.178.495,01 | 2.855.807.589,89 | 11.462.884.619,19 |
| 2046 | 481.165.454,55 | 8.149.668.874,90 | 8.630.834.329,45 | 1.930.307.267,39 | 1.167.721.137,31 | 3.098.028.404,71 | 1.181.861,44 | 918.967,89 | 2.100.829,34 | 3.100.129.234,04 | 11.730.963.563,49 |
| 2047 | 374.825.841,41 | 8.273.555.346,76 | 8.648.381.188,17 | 2.024.543.382,72 | 1.320.838.138,55 | 3.345.381.521,27 | 1.127.522,35 | 897.683,78 | 2.025.206,13 | 3.347.406.727,40 | 11.985.787.915,57 |
| 2048 | 279.005.329,30 | 8.384.987.506,88 | 8.663.992.836,17 | 2.107.522.502,91 | 1.495.400.528,73 | 3.602.923.031,63 | 1.075.444,44 | 876.066,32 | 1.951.510,75 | 3.604.874.542,39 | 12.268.867.378,56 |
| 2049 | 202.779.070,10 | 8.473.261.790,96 | 8.676.040.861,06 | 2.110.073.004,88 | 1.677.512.490,69 | 3.847.585.495,57 | 1.025.376,79 | 854.243,09 | 1.879.619,88 | 3.849.465.115,45 | 12.525.505.976,51 |
| 2050 | 142.460.220,85 | 8.547.734.701,36 | 8.690.194.922,20 | 2.215.749.955,79 | 1.867.980.320,24 | 4.083.730.276,02 | 977.062,21 | 832.348,97 | 1.809.411,18 | 4.085.539.687,20 | 12.775.734.609,40 |
| 2051 | 100.603.793,39 | 8.604.615.802,06 | 8.705.219.595,46 | 2.241.774.243,40 | 2.079.225.701,15 | 4.320.999.944,55 | 930.251,34 | 810.518,56 | 1.740.769,90 | 4.322.740.714,45 | 13.027.960.309,91 |
| 2052 | 68.508.468,33 | 8.645.822.226,61 | 8.714.330.694,94 | 2.256.391.589,69 | 2.309.454.746,93 | 4.565.846.336,62 | 884.697,84 | 788.881,65 | 1.673.579,49 | 4.567.519.916,11 | 13.281.950.611,04 |
| 2053 | 45.220.652,21 | 8.673.078.583,39 | 8.718.289.235,60 | 2.260.344.291,74 | 2.558.685.295,85 | 4.819.029.587,59 | 840.173,80 | 767.556,64 | 1.607.730,45 | 4.820.637.318,03 | 13.538.936.553,64 |
| 2054 | 26.011.705,03 | 8.689.682.167,44 | 8.715.693.872,47 | 2.258.056.566,54 | 2.819.098.344,08 | 5.077.154.910,62 | 746.648,39 | 1.543.132,24 | 5.078.698.042,86 | 13.794.391.915,34 | |
| 2055 | 12.130.988,94 | 8.697.937.818,32 | 8.710.068.807,27 | 2.248.148.421,00 | 3.091.229.306,78 | 5.339.377.727,78 | 753.463,50 | 726.246,25 | 1.479.709,75 | 5.340.857.437,53 | 14.050.926.244,80 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|
| 2056 | 3.982.749,16 | 8.698.422.230,89 | 8.702.404.980,05 | 2.230.008.960,04 | 3.374.332.195,49 | 5.604.341.155,53 | 711.004,99 | 706.416,40 | 1.417.421,39 | 5.605.758.576,92 |
| 2057 | 997.046,85 | 8.688.946.348,64 | 8.689.943.395,48 | 2.203.915.055,22 | 3.647.609.125,63 | 5.851.524.180,85 | 669.036,71 | 687.207,65 | 1.356.244,36 | 5.852.880.425,21 |
| 2058 | 262.425,23 | 8.680.494.648,60 | 8.680.757.073,83 | 2.172.643.617,30 | 3.926.431.565,73 | 6.099.075.183,03 | 627.543,21 | 668.654,02 | 1.296.197,23 | 6.100.371.380,26 |
| 2059 | 54.144,93 | 8.668.393.895,31 | 8.668.448.040,24 | 2.137.570.161,62 | 4.204.506.985,61 | 6.342.077.147,23 | 586.549,85 | 650.773,22 | 1.237.323,07 | 6.343.314.470,31 |
| 2060 | 0,00 | 8.654.835.709,18 | 8.654.835.709,18 | 2.098.892.974,74 | 4.470.783.407,07 | 6.569.676.381,82 | 546.118,96 | 633.569,75 | 1.179.688,71 | 6.570.856.070,53 |
| 2061 | 0,00 | 8.643.572.545,66 | 8.643.572.545,66 | 2.056.587.115,16 | 4.747.068.696,35 | 6.803.655.811,51 | 506.339,68 | 617.039,00 | 1.123.378,68 | 6.804.779.190,20 |
| 2062 | 0,00 | 8.627.534.699,13 | 8.627.534.699,13 | 2.010.416.024,32 | 5.002.817.878,34 | 7.013.233.902,66 | 467.324,48 | 601.169,10 | 1.068.493,57 | 7.014.302.396,24 |
| 2063 | 0,00 | 8.616.667.337,42 | 8.616.667.337,42 | 1.960.409.404,73 | 5.242.973.917,36 | 7.203.383.322,10 | 429.208,12 | 585.938,25 | 1.015.146,37 | 7.204.398.468,47 |
| 2064 | 0,00 | 8.609.458.881,80 | 8.609.458.881,80 | 1.906.434.610,16 | 5.473.145.159,66 | 7.379.579.769,81 | 392.137,53 | 571.319,06 | 963.456,59 | 7.380.543.226,41 |
| 2065 | 0,00 | 8.604.203.031,39 | 8.604.203.031,39 | 1.848.400.210,68 | 5.697.405.206,18 | 7.545.805.416,86 | 356.271,86 | 557.280,89 | 913.552,75 | 7.546.718.969,61 |
| 2066 | 0,00 | 8.598.890.534,42 | 8.598.890.534,42 | 1.786.264.554,17 | 5.909.032.822,22 | 7.695.297.376,39 | 321.777,25 | 543.788,57 | 865.565,81 | 7.696.162.942,21 |
| 2067 | 0,00 | 8.585.951.609,67 | 8.585.951.609,67 | 1.720.128.250,49 | 6.130.225.768,74 | 7.850.354.019,23 | 288.823,77 | 530.803,63 | 819.627,40 | 7.851.173.646,63 |
| 2068 | 0,00 | 8.587.503.442,02 | 8.587.503.442,02 | 1.649.991.362,62 | 6.322.614.495,02 | 7.972.605.857,64 | 257.575,02 | 518.285,25 | 775.860,28 | 7.973.381.717,91 |
| 2069 | 0,00 | 8.586.954.309,85 | 8.586.954.309,85 | 1.576.306.617,37 | 6.516.977.728,28 | 8.083.284.345,64 | 228.171,80 | 506.187,30 | 734.359,10 | 8.094.018.704,74 |
| 2070 | 0,00 | 8.583.449.855,27 | 8.583.449.855,27 | 1.499.203.227,28 | 6.699.915.055,64 | 8.199.118.282,92 | 200.732,77 | 494.460,25 | 695.193,01 | 8.199.813.475,93 |
| 2071 | 0,00 | 8.582.824.506,23 | 8.582.824.506,23 | 1.419.195.956,32 | 6.876.610.440,09 | 8.295.806.396,41 | 175.347,36 | 483.048,85 | 658.397,21 | 8.296.464.793,62 |
| 2072 | 0,00 | 8.580.744.161,36 | 8.580.744.161,36 | 1.336.724.324,70 | 7.027.484.542,93 | 8.364.208.867,63 | 162.064,41 | 471.897,42 | 623.961,84 | 8.364.832.829,47 |
| 2073 | 0,00 | 8.586.274.031,95 | 8.586.274.031,95 | 1.252.554.436,70 | 7.180.402.012,56 | 8.432.956.449,26 | 130.897,45 | 460.940,41 | 591.837,85 | 8.433.548.287,11 |
| 2074 | 0,00 | 8.588.452.271,84 | 8.588.452.271,84 | 1.167.194.754,42 | 7.307.883.423,92 | 8.475.078.178,34 | 111.825,29 | 450.111,85 | 561.937,15 | 8.475.640.115,49 |
| 2075 | 0,00 | 8.597.027.678,80 | 8.597.027.678,80 | 1.081.582.575,33 | 7.419.205.594,45 | 8.500.788.169,78 | 94.795,18 | 439.343,39 | 534.138,57 | 8.501.322.308,35 |
| | | | | | | | | | | 17.098.349.987,15 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total de Participantes |
|------|---|---|--|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------------|
| 2076 | 0,00 | 8.601.749.117,23 | 8.601.749.117,23 | 996.364.120,55 | 7.506.745.163,75 | 8.503.109.284,29 | 79.716,06 | 428.567,22 | 508.283,28 | 8.503.617.567,57 |
| 2077 | 0,00 | 8.608.403.201,57 | 8.608.403.201,57 | 912.489.420,00 | 7.586.103.549,50 | 8.498.592.969,50 | 66.473,34 | 417.715,49 | 484.188,83 | 8.499.077.158,33 |
| 2078 | 0,00 | 8.614.765.894,94 | 8.614.765.894,94 | 830.769.752,12 | 7.670.886.294,44 | 8.501.656.046,56 | 54.940,54 | 406.723,51 | 461.664,05 | 8.502.117.710,61 |
| 2079 | 0,00 | 8.619.596.443,51 | 8.619.596.443,51 | 752.001.819,84 | 8.497.342.389,22 | 44.984,93 | 395.530,97 | 440.515,90 | 8.497.782.905,12 | 17.116.883.605,55 |
| 2080 | 0,00 | 8.625.911.240,46 | 8.625.911.240,46 | 676.985.168,47 | 7.801.427.023,57 | 8.478.422.192,04 | 36.472,05 | 384.083,02 | 420.555,08 | 8.478.842.747,11 |
| 2081 | 0,00 | 8.634.215.137,18 | 8.634.215.137,18 | 606.426.965,87 | 7.858.068.711,24 | 8.464.495.677,11 | 29.266,52 | 372.335,20 | 401.601,71 | 8.464.897.278,83 |
| 2082 | 0,00 | 8.639.798.772,15 | 8.639.798.772,15 | 540.772.435,94 | 7.905.263.228,62 | 8.446.035.664,56 | 23.233,36 | 360.251,57 | 383.484,93 | 8.446.419.149,49 |
| 2083 | 0,00 | 8.646.385.452,79 | 8.646.385.452,79 | 480.524.582,54 | 7.944.679.158,52 | 8.425.203.741,06 | 18.241,15 | 347.804,74 | 366.045,89 | 8.425.569.786,95 |
| 2084 | 0,00 | 8.651.573.134,60 | 8.651.573.134,60 | 425.934.802,93 | 7.981.494.377,08 | 8.407.429.180,02 | 14.160,88 | 334.976,63 | 349.137,51 | 8.407.778.317,52 |
| 2085 | 0,00 | 8.656.596.090,35 | 8.656.596.090,35 | 377.177.601,53 | 8.025.182.074,58 | 8.402.359.676,11 | 10.865,98 | 321.757,06 | 332.623,04 | 8.402.692.299,15 |
| 2086 | 0,00 | 8.656.684.443,17 | 8.656.684.443,17 | 334.186.413,02 | 8.051.117.621,70 | 8.385.304.034,72 | 8.236,54 | 308.139,52 | 316.376,06 | 8.385.620.410,79 |
| 2087 | 0,00 | 8.661.032.527,05 | 8.661.032.527,05 | 297.003.310,77 | 8.078.783.386,26 | 8.375.786.697,03 | 6.158,51 | 294.122,86 | 300.281,38 | 8.376.086.978,40 |
| 2088 | 0,00 | 8.662.282.401,00 | 8.662.282.401,00 | 265.265.408,83 | 8.103.891.253,63 | 8.369.156.662,46 | 4.532,32 | 279.714,11 | 284.246,42 | 8.369.440.908,88 |
| 2089 | 0,00 | 8.662.771.561,78 | 8.662.771.561,78 | 238.672.114,00 | 8.122.886.341,01 | 8.361.558.455,01 | 3.271,57 | 264.929,67 | 268.201,25 | 8.361.826.656,25 |
| 2090 | 0,00 | 8.663.017.060,57 | 8.663.017.060,57 | 216.807.337,60 | 8.146.376.675,94 | 8.363.184.013,54 | 2.305,95 | 249.797,27 | 252.103,23 | 8.363.436.116,77 |
| 2091 | 0,00 | 8.660.805.290,06 | 8.660.805.290,06 | 199.146.803,77 | 8.170.491.145,19 | 8.369.637.948,96 | 1.578,71 | 234.360,38 | 235.939,09 | 8.369.873.888,05 |
| 2092 | 0,00 | 8.657.555.509,79 | 8.657.555.509,79 | 185.193.535,05 | 8.183.545.492,82 | 8.368.739.027,86 | 1.042,99 | 218.680,77 | 219.723,76 | 8.368.958.751,63 |
| 2093 | 0,00 | 8.656.012.461,90 | 8.656.012.461,90 | 174.453.735,36 | 8.209.383.731,54 | 8.383.847.466,90 | 660,03 | 202.839,19 | 203.499,22 | 8.384.050.966,12 |
| 2094 | 0,00 | 8.649.612.402,63 | 8.649.612.402,63 | 166.293.523,73 | 8.229.177.408,37 | 8.395.470.932,10 | 396,65 | 186.933,02 | 187.329,67 | 8.395.658.261,76 |
| 2095 | 0,00 | 8.645.419.290,35 | 8.645.419.290,35 | 160.335.612,76 | 8.238.340.147,52 | 8.398.675.760,28 | 224,09 | 171.074,91 | 171.298,99 | 8.398.847.059,27 |

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 3.b. Fluxo de Caixa

| Ano | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Receitas do Fundo | | | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | Total Despesas | Despesas | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|---|----------------|------------------|------------------|-------------------------------|----------------|
| | | | | Ganhos de Mercado | RPPS | Total de Receitas | | | | | | |
| 2016 | 395.487.266,77 | 262.892.763,54 | 138.450,40 | 0,00 | 134.870.942,96 | 793.389.423,67 | 3.978.459,81 | 41.101.999,93 | 45.080.459,74 | 748.308.963,93 | 3.193.626.972,31 | |
| 2017 | 424.045.160,45 | 281.914.991,23 | 321.430,37 | 0,00 | 175.649.483,48 | 881.931.065,53 | 9.236.504,83 | 44.069.950,21 | 53.306.455,04 | 828.624.610,49 | 4.022.251.582,80 | |
| 2018 | 479.555.126,95 | 319.129.471,36 | 702.990,86 | 0,00 | 221.223.837,05 | 1.020.611.426,23 | 20.200.886,78 | 49.838.961,83 | 70.039.848,61 | 950.571.577,62 | 4.972.823.160,42 | |
| 2019 | 718.009.593,33 | 359.558.726,03 | 1.067.633,24 | 0,00 | 273.505.273,82 | 1.352.141.226,42 | 30.679.116,15 | 56.135.295,48 | 86.814.411,63 | 1.265.326.814,79 | 6.238.149.975,21 | |
| 2020 | 784.584.907,82 | 393.475.270,31 | 1.733.264,09 | 0,00 | 343.098.248,64 | 1.522.891.690,85 | 49.806.439,46 | 61.340.274,61 | 111.146.714,07 | 1.411.744.976,78 | 7.649.894.951,99 | |
| 2021 | 852.903.895,16 | 428.104.707,46 | 2.378.919,13 | 0,00 | 420.744.222,36 | 1.704.131.744,11 | 68.359.745,21 | 66.681.577,26 | 135.041.322,47 | 1.566.090.421,64 | 9.218.985.373,63 | |
| 2022 | 926.610.484,72 | 465.460.187,66 | 3.107.160,53 | 0,00 | 507.044.195,55 | 1.902.222.028,46 | 89.286.222,27 | 72.444.092,44 | 161.730.314,71 | 1.740.491.713,75 | 10.959.477.087,38 | |
| 2023 | 1.000.583.616,94 | 502.946.772,10 | 3.886.031,39 | 0,00 | 602.771.239,81 | 2.110.187.660,23 | 111.667.568,67 | 78.227.446,42 | 89.895.015,09 | 1.920.282.645,14 | 12.879.769.732,52 | |
| 2024 | 1.074.886.887,78 | 540.987.282,89 | 5.094.255,30 | 0,00 | 708.387.335,29 | 2.329.355.761,26 | 146.386.646,57 | 84.036.611,23 | 230.423.257,80 | 2.098.932.503,46 | 14.978.702.235,98 | |
| 2025 | 1.149.582.594,79 | 579.263.547,16 | 6.275.693,63 | 0,00 | 823.828.622,98 | 2.558.950.458,56 | 180.336.023,83 | 89.876.457,41 | 270.212.481,24 | 2.288.737.977,32 | 17.267.440.213,30 | |
| 2026 | 1.221.481.776,05 | 616.351.882,09 | 7.757.269,68 | 0,00 | 949.709.211,73 | 2.795.300.139,55 | 222.910.048,18 | 95.497.666,13 | 318.407.714,31 | 2.476.892.425,24 | 19.744.332.638,54 | |
| 2027 | 1.289.497.667,26 | 651.370.265,14 | 9.124.309,41 | 0,00 | 1.085.938.295,12 | 3.035.930.536,93 | 262.192.799,19 | 100.875.272,17 | 363.008.071,36 | 2.672.922.465,57 | 22.417.245.104,11 | |
| 2028 | 1.353.748.486,30 | 684.622.390,22 | 10.604.372,16 | 0,00 | 1.232.949.030,73 | 3.281.924.279,41 | 304.723.337,92 | 105.838.518,02 | 410.561.855,94 | 2.871.362.423,47 | 25.208.617.527,58 | |
| 2029 | 1.414.814.230,07 | 716.864.972,08 | 12.540.627,76 | 0,00 | 1.390.873.984,02 | 3.535.093.793,93 | 360.362.866,52 | 110.612.748,90 | 470.975.615,42 | 3.064.118.178,51 | 28.352.755.706,09 | |
| 2030 | 1.473.602.413,55 | 748.110.123,62 | 14.694.348,97 | 0,00 | 1.559.400.463,83 | 3.795.807.349,97 | 422.251.407,11 | 115.208.915,97 | 537.460.323,08 | 3.258.347.026,89 | 31.611.082.732,98 | |
| 2031 | 1.529.753.649,98 | 778.662.303,35 | 17.324.194,10 | 0,00 | 1.738.609.550,31 | 4.064.349.697,74 | 497.821.669,59 | 119.598.921,73 | 617.420.591,32 | 3.446.929.106,42 | 35.058.011.839,40 | |
| 2032 | 1.581.382.424,07 | 806.991.274,01 | 20.064.225,93 | 0,00 | 1.928.190.651,17 | 4.336.628.575,18 | 576.558.216,52 | 123.635.355,15 | 700.193.569,67 | 3.636.435.005,51 | 38.694.446.844,91 | |
| 2033 | 1.629.638.915,59 | 834.377.752,44 | 23.363.475,53 | 0,00 | 2.128.194.576,47 | 4.615.574.720,03 | 671.364.239,24 | 127.408.133,40 | 798.772.372,64 | 3.816.802.347,39 | 42.511.249.192,30 | |
| 2034 | 1.673.209.195,08 | 859.747.438,14 | 26.945.269,16 | 0,00 | 2.338.118.705,58 | 4.898.020.607,96 | 774.289.343,64 | 130.814.537,07 | 905.103.880,71 | 3.992.916.727,25 | 46.504.165.919,55 | |
| 2035 | 1.712.957.867,93 | 883.826.013,78 | 31.066.620,16 | 0,00 | 2.557.729.125,58 | 5.185.579.627,44 | 892.718.970,14 | 133.922.160,58 | 1.026.641.130,72 | 4.158.938.496,72 | 50.663.104.416,27 | |
| 2036 | 1.747.080.224,62 | 905.293.196,94 | 35.320.474,07 | 0,00 | 2.786.470.742,89 | 5.474.164.638,53 | 1.044.956.151,38 | 136.588.908,47 | 1.151.546.059,85 | 4.322.618.578,68 | 54.985.722.984,95 | |
| 2037 | 1.776.710.340,66 | 925.397.724,79 | 40.344.020,10 | 0,00 | 3.024.214.764,72 | 5.766.666.850,27 | 1.159.310.922,34 | 138.906.444,82 | 1.298.217.367,16 | 4.468.449.483,11 | 59.454.172.478,06 | |
| 2038 | 1.800.969.136,38 | 943.711.823,19 | 45.786.260,13 | 0,00 | 3.269.979.486,29 | 6.060.446.705,99 | 1.315.697.130,18 | 140.803.041,57 | 1.456.500.171,75 | 4.603.946.534,24 | 64.058.119.012,30 | |
| 2039 | 1.823.402.993,52 | 962.075.316,67 | 51.750.830,86 | 0,00 | 3.523.196.545,68 | 6.360.425.686,72 | 1.487.092.840,89 | 142.556.961,31 | 1.629.649.802,20 | 4.730.775.884,52 | 68.788.894.896,82 | |
| 2040 | 1.842.364.589,00 | 979.740.687,36 | 58.319.807,77 | 0,00 | 3.783.389.219,33 | 6.663.814.303,45 | 1.675.856.544,99 | 144.039.413,32 | 1.819.895.958,31 | 4.843.918.345,14 | 73.632.813.241,96 | |
| 2041 | 1.858.578.871,54 | 986.429.649,59 | 65.278.123,11 | 0,00 | 4.049.804.728,31 | 6.970.091.372,55 | 1.875.808.135,33 | 145.307.075,41 | 2.021.115.210,74 | 4.948.976.161,81 | 78.581.769.403,77 | |
| 2042 | 1.870.634.126,54 | 1.012.321.877,90 | 73.069.713,07 | 0,00 | 4.321.988.417,21 | 7.278.024.134,72 | 2.099.704.398,65 | 146.249.577,17 | 2.245.953.975,82 | 5.032.070.158,90 | 83.613.859.562,67 | |

| Ano | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Receitas do Fundo | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------|---|----------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | Dívida para com o RPPS | Compensação Previdenciária | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | | |
| 2043 | 1.879.722.769,59 | 1.027.585.109,63 | 81.433.453,25 | 0,00 | 4.598.762.275,95 | 7.587.503.608,42 | 2.340.041.760,08 | 146.960.143,80 | 2.487.001.903,88 | 5.100.501.704,54 |
| 2044 | 1.887.412.325,09 | 1.042.116.424,01 | 89.750.672,34 | 0,00 | 4.879.289.869,70 | 7.898.569.291,14 | 2.579.042.308,53 | 147.561.327,23 | 2.726.603.635,76 | 5.171.965.655,38 |
| 2045 | 1.893.556.946,45 | 1.056.337.306,52 | 98.329.743,10 | 0,00 | 5.163.747.980,74 | 8.211.971.976,81 | 2.825.567.330,56 | 148.041.724,90 | 2.973.609.055,46 | 5.238.362.921,35 |
| 2046 | 1.898.783.552,48 | 1.070.147.874,14 | 106.884.401,09 | 0,00 | 5.451.857.941,42 | 8.527.673.769,12 | 3.071.390.835,81 | 148.450.350,47 | 3.219.841.186,28 | 5.307.832.582,84 |
| 2047 | 1.902.643.861,40 | 1.083.424.916,18 | 115.520.830,55 | 0,00 | 5.743.788.733,47 | 8.845.378.341,61 | 3.319.564.096,38 | 148.752.156,44 | 3.468.316.252,82 | 5.377.062.088,79 |
| 2048 | 1.906.078.423,96 | 1.096.881.420,30 | 124.486.815,95 | 0,00 | 6.039.527.148,36 | 9.166.973.808,57 | 3.577.207.354,79 | 149.020.676,78 | 3.726.228.031,57 | 5.440.745.777,00 |
| 2049 | 1.908.728.989,43 | 1.109.223.995,35 | 132.981.368,84 | 0,00 | 6.338.768.166,09 | 9.489.702.519,71 | 3.821.303.702,34 | 149.227.902,81 | 3.970.531.605,15 | 5.519.170.914,56 |
| 2050 | 1.911.842.882,88 | 1.121.155.031,25 | 141.155.746,32 | 0,00 | 6.642.322.566,39 | 9.816.476.226,84 | 4.056.199.607,02 | 149.471.352,66 | 4.205.670.959,68 | 5.610.805.267,16 |
| 2051 | 1.915.148.311,00 | 1.132.999.839,38 | 149.349.215,05 | 0,00 | 6.950.916.856,09 | 10.148.414.221,52 | 4.291.644.110,60 | 149.729.777,04 | 4.441.373.887,64 | 5.707.040.333,88 |
| 2052 | 1.917.152.752,89 | 1.144.504.803,46 | 157.794.169,82 | 0,00 | 7.264.804.074,45 | 10.484.255.799,62 | 4.534.315.195,95 | 149.886.487,95 | 4.684.201.668,90 | 5.800.054.115,72 |
| 2053 | 1.918.025.831,83 | 1.155.872.921,93 | 166.518.369,57 | 0,00 | 7.583.807.050,81 | 10.824.164.174,14 | 4.785.010.619,73 | 149.954.746,85 | 4.934.965.366,58 | 5.889.198.807,56 |
| 2054 | 1.917.452.651,94 | 1.166.564.357,24 | 175.406.426,94 | 0,00 | 7.907.712.985,23 | 11.167.156.421,35 | 5.040.414.567,34 | 149.909.934,61 | 5.190.324.50,95 | 5.976.831.919,40 |
| 2055 | 1.916.215.137,60 | 1.177.181.888,33 | 184.427.545,33 | 0,00 | 8.236.438.740,80 | 11.514.263.312,05 | 5.299.642.107,32 | 149.813.183,49 | 5.449.455.290,81 | 6.064.808.021,24 |
| 2056 | 1.914.529.095,61 | 1.187.576.002,27 | 193.535.269,83 | 0,00 | 8.570.003.181,96 | 11.865.643.549,68 | 5.561.358.328,48 | 149.681.365,66 | 5.711.039.694,14 | 6.154.603.855,54 |
| 2057 | 1.911.787.547,01 | 1.196.586.174,01 | 202.018.816,11 | 0,00 | 8.908.506.394,02 | 12.218.898.931,15 | 5.805.138.393,87 | 149.467.026,40 | 5.954.605.420,27 | 6.264.293.510,88 |
| 2058 | 1.909.766.556,24 | 1.205.969.790,98 | 210.506.624,01 | 0,00 | 9.253.042.537,12 | 12.579.285.508,35 | 6.049.040.919,79 | 149.309.021,67 | 6.198.349.941,46 | 6.380.935.566,89 |
| 2059 | 1.907.058.568,85 | 1.214.806.648,36 | 218.832.352,28 | 0,00 | 9.603.993.993,30 | 12.944.691.562,78 | 6.288.285.985,20 | 149.097.306,29 | 6.437.383.291,49 | 6.507.308.271,29 |
| 2060 | 1.904.063.856,02 | 1.222.784.445,80 | 226.617.699,78 | 0,00 | 9.961.895.948,22 | 13.315.361.949,82 | 6.512.002.867,24 | 148.863.174,20 | 6.660.866.041,44 | 6.654.495.908,38 |
| 2061 | 1.901.585.960,05 | 1.231.335.798,45 | 234.618.997,00 | 0,00 | 10.327.893.223,18 | 13.695.433.978,68 | 6.741.925.201,17 | 148.669.447,79 | 6.890.594.648,96 | 6.804.839.329,72 |
| 2062 | 1.898.057.633,81 | 1.238.221.773,61 | 241.769.842,21 | 0,00 | 10.702.159.386,31 | 14.080.208.636,94 | 6.947.409.287,67 | 148.393.596,83 | 7.095.802.884,50 | 6.984.405.752,44 |
| 2063 | 1.895.666.814,23 | 1.244.769.161,10 | 248.237.943,55 | 0,00 | 11.086.301.702,70 | 14.474.975.621,57 | 7.133.274.239,89 | 148.206.678,20 | 7.281.480.918,09 | 7.193.494.703,48 |
| 2064 | 1.894.080.954,00 | 1.251.066.029,71 | 254.215.459,51 | 0,00 | 11.481.943.911,39 | 14.881.306.354,61 | 7.305.041.940,08 | 148.082.692,77 | 7.453.124.632,85 | 7.428.181.721,76 |
| 2065 | 1.892.924.666,91 | 1.257.109.340,50 | 259.842.785,56 | 0,00 | 11.890.493.906,09 | 15.300.370.699,05 | 7.466.746.711,38 | 147.992.292,14 | 7.614.739.003,52 | 7.685.631.695,53 |
| 2066 | 1.891.755.917,57 | 1.262.356.901,20 | 264.886.655,25 | 0,00 | 12.313.203.649,34 | 15.732.205.123,36 | 7.611.685.495,78 | 147.900.917,19 | 7.759.586.412,97 | 7.972.618.710,39 |
| 2067 | 1.891.109.354,13 | 1.268.132.727,54 | 270.122.554,14 | 0,00 | 12.751.697.678,41 | 16.181.062.314,22 | 7.762.142.360,43 | 147.850.367,69 | 7.909.992.728,12 | 8.271.069.586,10 |
| 2068 | 1.889.250.757,24 | 1.271.754.750,02 | 274.220.964,71 | 0,00 | 13.206.606.505,65 | 16.641.832.977,62 | 7.879.912.778,92 | 147.705.059,20 | 8.614.215.139,50 | 248.734.333.423,99 |

| Ano | Contribuição do Ente | Receitas do Fundo | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------|---|------------------|-------------------------------|------------------|
| | | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | | |
| 2069 | 1.889.129.948,17 | 1.276.172.452,71 | 278.261.786,79 | 0,00 | 13.680.388.338,32 | 17.123.952.525,99 | 7.996.028.356,00 | 147.695.614,13 | 8.143.723.970,13 |
| 2070 | 1.888.358.968,16 | 1.279.563.352,11 | 281.790.778,12 | 0,00 | 14.174.300.908,89 | 17.624.014.007,28 | 8.097.436.152,91 | 147.665.337,51 | 8.245.071.490,42 |
| 2071 | 1.888.221.391,37 | 1.282.839.367,26 | 285.003.863,17 | 0,00 | 14.690.142.747,32 | 18.146.207.369,12 | 8.189.766.183,04 | 147.624.581,51 | 8.337.390.764,55 |
| 2072 | 1.887.763.715,50 | 1.284.620.359,02 | 287.238.646,09 | 0,00 | 15.229.622.660,57 | 18.689.250.381,18 | 8.253.984.083,01 | 147.588.799,58 | 8.401.572.882,59 |
| 2073 | 1.888.980.287,03 | 1.287.252.208,53 | 289.487.071,22 | 0,00 | 15.795.449.922,99 | 19.261.169.489,77 | 8.318.594.000,63 | 147.663.913,35 | 8.466.277.913,98 |
| 2074 | 1.889.459.499,81 | 1.288.255.614,95 | 290.818.042,86 | 0,00 | 16.389.168.959,66 | 19.857.702.118,28 | 8.356.840.340,71 | 147.721.379,08 | 8.504.561.719,79 |
| 2075 | 1.891.346.089,34 | 1.289.861.543,28 | 291.581.997,50 | 0,00 | 17.013.591.681,58 | 20.486.381.311,70 | 8.378.793.031,57 | 147.868.876,08 | 8.526.661.907,65 |
| 2076 | 1.892.384.805,79 | 1.290.493.770,68 | 291.542.938,68 | 0,00 | 17.671.376.248,80 | 21.145.797.763,95 | 8.377.670.651,66 | 147.950.084,82 | 8.525.620.736,48 |
| 2077 | 1.893.848.704,35 | 1.291.014.267,30 | 291.273.905,64 | 0,00 | 18.365.485.985,31 | 21.841.622.862,60 | 8.369.939.817,21 | 148.064.535,07 | 8.518.004.352,28 |
| 2078 | 1.895.248.496,89 | 1.291.553.710,60 | 291.278.268,10 | 0,00 | 19.098.285.003,38 | 22.576.365.478,97 | 8.370.065.175,18 | 148.173.973,39 | 8.518.239.148,57 |
| 2079 | 1.896.311.217,57 | 1.291.574.050,01 | 291.036.443,10 | 0,00 | 19.871.481.951,55 | 23.350.403.662,23 | 8.363.116.180,98 | 148.257.058,83 | 8.511.373.239,81 |
| 2080 | 1.897.700.472,90 | 1.291.156.837,06 | 290.294.991,91 | 0,00 | 20.687.628.624,78 | 24.166.780.926,65 | 8.341.810.112,47 | 148.365.673,34 | 8.490.175.785,81 |
| 2081 | 1.899.527.330,18 | 1.291.207.554,92 | 289.735.488,74 | 0,00 | 21.549.841.907,53 | 25.030.312.281,37 | 8.325.732.435,13 | 148.508.500,36 | 8.474.240.935,49 |
| 2082 | 1.900.755.729,87 | 1.290.788.750,07 | 289.028.836,87 | 0,00 | 22.460.422.831,55 | 25.940.999.148,37 | 8.305.426.346,73 | 148.604.538,88 | 8.454.030.885,61 |
| 2083 | 1.902.204.799,61 | 1.290.378.540,77 | 288.247.527,53 | 0,00 | 23.422.209.086,01 | 26.903.039.953,92 | 8.282.974.928,90 | 148.717.829,79 | 8.431.692.758,69 |
| 2084 | 1.903.346.089,61 | 1.289.950.526,28 | 287.581.328,01 | 0,00 | 24.438.133.181,74 | 27.919.011.125,64 | 8.263.831.264,63 | 148.807.057,92 | 8.412.638.322,55 |
| 2085 | 1.904.451.139,88 | 1.290.050.156,26 | 287.364.553,35 | 0,00 | 25.510.983.685,91 | 28.992.849.535,40 | 8.257.602.107,74 | 148.893.452,75 | 8.406.495.560,49 |
| 2086 | 1.904.470.577,50 | 1.289.011.614,11 | 286.740.070,59 | 0,00 | 26.643.233.154,53 | 30.123.455.416,73 | 8.239.657.200,73 | 148.894.972,42 | 8.388.552.173,15 |
| 2087 | 1.905.427.155,95 | 1.288.774.236,15 | 286.381.070,54 | 0,00 | 27.838.652.832,93 | 31.319.235.295,57 | 8.229.341.107,42 | 148.969.759,47 | 8.378.310.866,89 |
| 2088 | 1.905.702.128,22 | 1.288.339.719,83 | 286.129.349,02 | 0,00 | 29.100.403.676,51 | 32.580.574.873,58 | 8.222.107.730,50 | 148.991.257,30 | 8.371.098.987,80 |
| 2089 | 1.905.809.743,59 | 1.287.761.700,40 | 285.848.607,16 | 0,00 | 30.431.924.850,23 | 33.911.344.901,38 | 8.214.040.435,58 | 148.999.670,86 | 8.363.040.106,44 |
| 2090 | 1.905.863.753,33 | 1.287.560.549,35 | 285.892.528,70 | 0,00 | 31.837.081.613,95 | 35.316.398.445,33 | 8.215.302.548,91 | 149.003.893,44 | 8.364.306.442,35 |
| 2091 | 1.905.377.163,81 | 1.287.315.914,44 | 286.108.849,93 | 0,00 | 33.319.446.674,11 | 36.798.248.602,29 | 8.221.518.676,05 | 148.965.850,99 | 8.370.484.527,04 |
| 2092 | 1.904.684.212,15 | 1.286.598.069,85 | 286.072.191,80 | 0,00 | 34.882.973.698,25 | 38.360.328.172,05 | 8.220.465.281,48 | 148.911.674,77 | 8.369.376.956,25 |
| 2093 | 1.904.322.741,62 | 1.286.772.935,35 | 286.593.535,10 | 0,00 | 36.532.476.015,12 | 40.010.165.227,19 | 8.235.446.410,88 | 148.883.414,34 | 8.384.329.825,22 |
| 2094 | 1.902.914.728,58 | 1.286.241.281,23 | 286.997.876,70 | 0,00 | 38.271.896.962,23 | 41.748.050.848,74 | 8.247.065.422,28 | 148.773.333,33 | 8.395.838.755,61 |
| 2095 | 1.901.992.243,88 | 1.285.524.116,17 | 287.109.007,88 | 0,00 | 40.106.268.627,35 | 43.580.893.995,28 | 8.250.258.847,24 | 148.701.211,79 | 8.398.960.059,03 |

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os provenientes que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Recursos: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da aliquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuaria) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

| Tipo | Referência | Parâmetro de Cálculo | Base Mensal de Cálculo | Valores Mensais | Valor Proporcional em 13 meses |
|--|-------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| Ativos | | 11,00% | R\$ 183.819,319,90 | R\$ 20.220.125,19 | R\$ 262.861.627,46 |
| Inativos e Pensionistas | | 11,00% | R\$ 71.983,92 | R\$ 7.918,23 | R\$ 31.136,08 |
| Município - Custeio Indicado no Parecer | | 16,55% | R\$ 183.819,319,90 | R\$ 30.422.097,44 | R\$ 395.487.266,78 |
| Município - Custo Suplementar | | 0,00% | R\$ 183.819,319,90 | R\$ - | R\$ - |
| Município - Contribuição Total | | 16,55% | | R\$ 30.422.097,44 | R\$ 395.487.266,78 |
| Compensação Previdenciária | | | | | R\$ 138.450,40 |
| Financiamento da Dívida | | | | | |
| Ganhos de mercado | | | | | R\$ 134.870.942,96 |
| Total | | | | | R\$ 793.389.423,68 |
| Aposentados | | | | R\$ 211.492,37 | R\$ 2.749.400,81 |
| Pensionistas | | | | R\$ 94.543,00 | R\$ 1.229.059,00 |
| Benefícios Aposentados e Pensionistas | | | | | |
| Despesas | | | | | |
| Auxílios | | 1,72% | R\$ 183.819,319,90 | R\$ 3.161.692,30 | R\$ 41.101.999,93 |
| Despesa Administrativa | | 0,00% | R\$ 183.819,319,90 | R\$ - | R\$ - |
| Total | | | | R\$ 3.467.727,67 | R\$ 45.080.459,74 |
| Ativo - Recurso Financeiro | Em 31/12/15 | | | | R\$2.445.318.008,38 |
| | Em 31/12/16 | | | | R\$2.580.188.951,34 |

**Anexo 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,
Inciso IV - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2015 | 955.334.802,53 | 3.471.323,94 | 951.863.478,59 | 3.483.207.636,40 |
| 2016 | 793.389.423,67 | 45.080.459,74 | 748.308.963,93 | 4.231.516.600,33 |
| 2017 | 881.931.065,53 | 53.306.455,04 | 828.624.610,49 | 5.060.141.210,82 |
| 2018 | 1.020.611.426,22 | 70.039.848,61 | 950.571.577,61 | 6.010.712.788,43 |
| 2019 | 1.352.141.226,43 | 86.814.411,63 | 1.265.326.814,80 | 7.276.039.603,23 |
| 2020 | 1.522.891.690,86 | 111.146.714,07 | 1.411.744.976,79 | 8.687.784.580,01 |
| 2021 | 1.704.131.744,11 | 135.041.322,47 | 1.569.090.421,64 | 10.256.875.001,66 |
| 2022 | 1.902.222.028,46 | 161.730.314,71 | 1.740.491.713,75 | 11.997.366.715,41 |
| 2023 | 2.110.187.660,24 | 189.895.015,09 | 1.920.292.645,15 | 13.917.659.360,56 |
| 2024 | 2.329.355.761,26 | 230.423.257,80 | 2.098.932.503,46 | 16.016.591.864,02 |
| 2025 | 2.558.950.458,56 | 270.212.481,24 | 2.288.737.977,32 | 18.305.329.841,34 |
| 2026 | 2.795.300.139,55 | 318.407.714,31 | 2.476.892.425,24 | 20.782.222.266,57 |
| 2027 | 3.035.930.536,93 | 363.008.071,36 | 2.672.922.465,57 | 23.455.144.732,15 |
| 2028 | 3.281.924.279,41 | 410.561.855,94 | 2.871.362.423,47 | 26.326.507.155,61 |
| 2029 | 3.535.093.793,92 | 470.975.615,42 | 3.064.118.178,50 | 29.390.625.334,11 |
| 2030 | 3.795.807.349,97 | 537.460.323,08 | 3.258.347.026,89 | 32.648.972.361,01 |
| 2031 | 4.064.349.697,75 | 617.420.591,32 | 3.446.929.106,43 | 36.095.901.467,43 |
| 2032 | 4.336.628.575,18 | 700.193.569,67 | 3.636.435.005,51 | 39.732.336.472,94 |
| 2033 | 4.615.574.720,03 | 798.772.372,64 | 3.816.802.347,39 | 43.549.138.820,33 |
| 2034 | 4.898.020.607,96 | 905.103.880,71 | 3.992.916.727,25 | 47.542.055.547,57 |
| 2035 | 5.185.579.627,45 | 1.026.641.130,72 | 4.158.938.496,73 | 51.700.994.044,30 |
| 2036 | 5.474.164.638,52 | 1.151.546.059,85 | 4.322.618.578,67 | 56.023.612.622,97 |
| 2037 | 5.766.666.850,27 | 1.298.217.367,16 | 4.468.449.483,11 | 60.492.062.106,08 |
| 2038 | 6.060.446.705,99 | 1.456.500.171,75 | 4.603.946.534,24 | 65.096.008.640,33 |
| 2039 | 6.360.425.686,73 | 1.629.649.802,20 | 4.730.775.884,53 | 69.826.784.524,86 |
| 2040 | 6.663.814.303,45 | 1.819.895.958,31 | 4.843.918.345,14 | 74.670.702.870,00 |
| 2041 | 6.970.091.372,55 | 2.021.115.210,74 | 4.948.976.161,81 | 79.619.679.031,80 |
| 2042 | 7.278.024.134,72 | 2.245.953.975,82 | 5.032.070.158,90 | 84.651.749.190,70 |
| 2043 | 7.587.503.608,42 | 2.487.001.903,88 | 5.100.501.704,54 | 89.752.250.895,24 |
| 2044 | 7.898.569.291,13 | 2.726.603.635,76 | 5.171.965.655,37 | 94.924.216.550,61 |
| 2045 | 8.211.971.976,82 | 2.973.609.055,46 | 5.238.362.921,36 | 100.162.579.471,97 |
| 2046 | 8.527.673.769,12 | 3.219.841.186,28 | 5.307.832.582,84 | 105.470.412.054,81 |
| 2047 | 8.845.378.341,61 | 3.468.316.252,82 | 5.377.062.088,79 | 110.847.474.143,60 |
| 2048 | 9.166.973.808,56 | 3.726.228.031,57 | 5.440.745.776,99 | 116.288.219.920,59 |
| 2049 | 9.489.702.519,71 | 3.970.531.605,15 | 5.519.170.914,56 | 121.807.390.835,16 |
| 2050 | 9.816.476.226,85 | 4.205.670.959,68 | 5.610.805.267,17 | 127.418.196.102,32 |
| 2051 | 10.148.414.221,52 | 4.441.373.887,64 | 5.707.040.333,87 | 133.125.236.436,20 |
| 2052 | 10.484.255.799,62 | 4.684.201.683,90 | 5.800.054.115,72 | 138.925.290.551,92 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2053 | 10.824.164.174,14 | 4.934.965.366,58 | 5.889.198.807,56 | 144.814.489.359,48 |
| 2054 | 11.167.156.421,35 | 5.190.324.501,95 | 5.976.831.919,40 | 150.791.321.278,88 |
| 2055 | 11.514.263.312,06 | 5.449.455.290,81 | 6.064.808.021,25 | 156.856.129.300,13 |
| 2056 | 11.865.643.549,68 | 5.711.039.694,14 | 6.154.603.855,54 | 163.010.733.155,67 |
| 2057 | 12.218.898.931,15 | 5.954.605.420,27 | 6.264.293.510,88 | 169.275.026.666,54 |
| 2058 | 12.579.285.508,35 | 6.198.349.941,46 | 6.380.935.566,89 | 175.655.962.233,43 |
| 2059 | 12.944.691.562,79 | 6.437.383.291,49 | 6.507.308.271,30 | 182.163.270.504,73 |
| 2060 | 13.315.361.949,82 | 6.660.866.041,44 | 6.654.495.908,38 | 188.817.766.413,11 |
| 2061 | 13.695.433.978,68 | 6.890.594.648,96 | 6.804.839.329,72 | 195.622.605.742,83 |
| 2062 | 14.080.208.636,94 | 7.095.802.884,50 | 6.984.405.752,44 | 202.607.011.495,27 |
| 2063 | 14.474.975.621,58 | 7.281.480.918,09 | 7.193.494.703,49 | 209.800.506.198,76 |
| 2064 | 14.881.306.354,61 | 7.453.124.632,85 | 7.428.181.721,76 | 217.228.687.920,52 |
| 2065 | 15.300.370.699,05 | 7.614.739.003,52 | 7.685.631.695,53 | 224.914.319.616,06 |
| 2066 | 15.732.205.123,36 | 7.759.586.412,97 | 7.972.618.710,39 | 232.886.938.326,45 |
| 2067 | 16.181.062.314,22 | 7.909.992.728,12 | 8.271.069.586,10 | 241.158.007.912,55 |
| 2068 | 16.641.832.977,61 | 8.027.617.838,12 | 8.614.215.139,49 | 249.772.223.052,05 |
| 2069 | 17.123.952.525,99 | 8.143.723.970,13 | 8.980.228.555,86 | 258.752.451.607,90 |
| 2070 | 17.624.014.007,28 | 8.245.071.490,42 | 9.378.942.516,86 | 268.131.394.124,77 |
| 2071 | 18.146.207.369,12 | 8.337.390.764,55 | 9.808.816.604,57 | 277.940.210.729,34 |
| 2072 | 18.689.250.381,18 | 8.401.572.882,59 | 10.287.677.498,59 | 288.227.888.227,93 |
| 2073 | 19.261.169.489,77 | 8.466.277.913,98 | 10.794.891.575,79 | 299.022.779.803,72 |
| 2074 | 19.857.702.118,28 | 8.504.561.719,79 | 11.353.140.398,49 | 310.375.920.202,21 |
| 2075 | 20.486.381.311,70 | 8.526.661.907,65 | 11.959.719.404,05 | 322.335.639.606,26 |
| 2076 | 21.145.797.763,95 | 8.525.620.736,48 | 12.620.177.027,47 | 334.955.816.633,72 |
| 2077 | 21.841.622.862,60 | 8.518.004.352,28 | 13.323.618.510,32 | 348.279.435.144,04 |
| 2078 | 22.576.365.478,97 | 8.518.239.148,57 | 14.058.126.330,40 | 362.337.561.474,44 |
| 2079 | 23.350.403.662,23 | 8.511.373.239,81 | 14.839.030.422,42 | 377.176.591.896,86 |
| 2080 | 24.166.780.926,66 | 8.490.175.785,81 | 15.676.605.140,85 | 392.853.197.037,71 |
| 2081 | 25.030.312.281,37 | 8.474.240.935,49 | 16.556.071.345,88 | 409.409.268.383,59 |
| 2082 | 25.940.999.148,36 | 8.454.030.885,61 | 17.486.968.262,75 | 426.896.236.646,34 |
| 2083 | 26.903.039.953,91 | 8.431.692.758,69 | 18.471.347.195,22 | 445.367.583.841,56 |
| 2084 | 27.919.011.125,64 | 8.412.638.322,55 | 19.506.372.803,09 | 464.873.956.644,66 |
| 2085 | 28.992.849.535,40 | 8.406.495.560,49 | 20.586.353.974,91 | 485.460.310.619,57 |
| 2086 | 30.123.455.416,73 | 8.388.552.173,15 | 21.734.903.243,58 | 507.195.213.863,15 |
| 2087 | 31.319.235.295,57 | 8.378.310.866,89 | 22.940.924.428,68 | 530.136.138.291,83 |
| 2088 | 32.580.574.873,58 | 8.371.098.987,80 | 24.209.475.885,78 | 554.345.614.177,61 |
| 2089 | 33.911.344.901,37 | 8.363.040.106,44 | 25.548.304.794,93 | 579.893.918.972,54 |
| 2090 | 35.316.398.445,33 | 8.364.306.442,35 | 26.952.092.002,98 | 606.846.010.975,52 |
| 2091 | 36.798.248.602,29 | 8.370.484.527,04 | 28.427.764.075,25 | 635.273.775.050,77 |
| 2092 | 38.360.328.172,05 | 8.369.376.956,25 | 29.990.951.215,80 | 665.264.726.266,56 |

Definições:**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.**Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre provenitos que excedem o teto do RGPS. . (Não considera COMPREV e Receita de Custo Suplementar), (+) Ganhos de mercado.**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.**Saldo Financeiro do Exercício:** Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

**Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º,
Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2015 | 955.334.802,53 | 3.471.323,94 | 951.863.478,59 | 3.483.207.636,40 |
| 2016 | 793.389.423,68 | 45.080.459,74 | 748.308.963,94 | 4.231.516.600,34 |
| 2017 | 881.931.065,53 | 53.306.455,04 | 828.624.610,49 | 5.060.141.210,82 |
| 2018 | 1.020.611.426,23 | 70.039.848,61 | 950.571.577,62 | 6.010.712.788,45 |
| 2019 | 1.352.141.226,42 | 86.814.411,63 | 1.265.326.814,79 | 7.276.039.603,24 |
| 2020 | 1.522.891.690,86 | 111.146.714,07 | 1.411.744.976,79 | 8.687.784.580,03 |
| 2021 | 1.704.131.744,12 | 135.041.322,47 | 1.569.090.421,64 | 10.256.875.001,67 |
| 2022 | 1.902.222.028,47 | 161.730.314,71 | 1.740.491.713,76 | 11.997.366.715,43 |
| 2023 | 2.110.187.660,23 | 189.895.015,09 | 1.920.292.645,14 | 13.917.659.360,56 |
| 2024 | 2.329.355.761,26 | 230.423.257,80 | 2.098.932.503,46 | 16.016.591.864,02 |
| 2025 | 2.558.950.458,56 | 270.212.481,24 | 2.288.737.977,32 | 18.305.329.841,35 |
| 2026 | 2.795.300.139,55 | 318.407.714,31 | 2.476.892.425,24 | 20.782.222.266,59 |
| 2027 | 3.035.930.536,93 | 363.008.071,36 | 2.672.922.465,58 | 23.455.144.732,17 |
| 2028 | 3.281.924.279,41 | 410.561.855,94 | 2.871.362.423,47 | 26.326.507.155,63 |
| 2029 | 3.535.093.793,93 | 470.975.615,42 | 3.064.118.178,50 | 29.390.625.334,14 |
| 2030 | 3.795.807.349,97 | 537.460.323,08 | 3.258.347.026,89 | 32.648.972.361,03 |
| 2031 | 4.064.349.697,74 | 617.420.591,32 | 3.446.929.106,42 | 36.095.901.467,45 |
| 2032 | 4.336.628.575,18 | 700.193.569,67 | 3.636.435.005,51 | 39.732.336.472,96 |
| 2033 | 4.615.574.720,02 | 798.772.372,64 | 3.816.802.347,39 | 43.549.138.820,34 |
| 2034 | 4.898.020.607,96 | 905.103.880,71 | 3.992.916.727,24 | 47.542.055.547,59 |
| 2035 | 5.185.579.627,45 | 1.026.641.130,72 | 4.158.938.496,72 | 51.700.994.044,31 |
| 2036 | 5.474.164.638,53 | 1.151.546.059,85 | 4.322.618.578,68 | 56.023.612.622,99 |
| 2037 | 5.766.666.850,27 | 1.298.217.367,16 | 4.468.449.483,11 | 60.492.062.106,11 |
| 2038 | 6.060.446.705,99 | 1.456.500.171,75 | 4.603.946.534,24 | 65.096.008.640,34 |
| 2039 | 6.360.425.686,73 | 1.629.649.802,20 | 4.730.775.884,53 | 69.826.784.524,88 |
| 2040 | 6.663.814.303,45 | 1.819.895.958,31 | 4.843.918.345,14 | 74.670.702.870,01 |
| 2041 | 6.970.091.372,55 | 2.021.115.210,74 | 4.948.976.161,81 | 79.619.679.031,83 |
| 2042 | 7.278.024.134,72 | 2.245.953.975,82 | 5.032.070.158,90 | 84.651.749.190,73 |
| 2043 | 7.587.503.608,42 | 2.487.001.903,88 | 5.100.501.704,54 | 89.752.250.895,26 |
| 2044 | 7.898.569.291,14 | 2.726.603.635,76 | 5.171.965.655,38 | 94.924.216.550,65 |
| 2045 | 8.211.971.976,82 | 2.973.609.055,46 | 5.238.362.921,35 | 100.162.579.472,00 |
| 2046 | 8.527.673.769,12 | 3.219.841.186,28 | 5.307.832.582,84 | 105.470.412.054,84 |
| 2047 | 8.845.378.341,61 | 3.468.316.252,82 | 5.377.062.088,79 | 110.847.474.143,64 |
| 2048 | 9.166.973.808,56 | 3.726.228.031,57 | 5.440.745.777,00 | 116.288.219.920,63 |
| 2049 | 9.489.702.519,72 | 3.970.531.605,15 | 5.519.170.914,56 | 121.807.390.835,19 |
| 2050 | 9.816.476.226,85 | 4.205.670.959,68 | 5.610.805.267,16 | 127.418.196.102,35 |
| 2051 | 10.148.414.221,52 | 4.441.373.887,64 | 5.707.040.333,87 | 133.125.236.436,23 |
| 2052 | 10.484.255.799,62 | 4.684.201.683,90 | 5.800.054.115,72 | 138.925.290.551,95 |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2053 | 10.824.164.174,14 | 4.934.965.366,58 | 5.889.198.807,56 | 144.814.489.359,51 |
| 2054 | 11.167.156.421,36 | 5.190.324.501,95 | 5.976.831.919,41 | 150.791.321.278,92 |
| 2055 | 11.514.263.312,06 | 5.449.455.290,81 | 6.064.808.021,24 | 156.856.129.300,16 |
| 2056 | 11.865.643.549,68 | 5.711.039.694,14 | 6.154.603.855,54 | 163.010.733.155,71 |
| 2057 | 12.218.898.931,14 | 5.954.605.420,27 | 6.264.293.510,88 | 169.275.026.666,58 |
| 2058 | 12.579.285.508,35 | 6.198.349.941,46 | 6.380.935.566,89 | 175.655.962.233,47 |
| 2059 | 12.944.691.562,79 | 6.437.383.291,49 | 6.507.308.271,30 | 182.163.270.504,77 |
| 2060 | 13.315.361.949,82 | 6.660.866.041,44 | 6.654.495.908,38 | 188.817.766.413,15 |
| 2061 | 13.695.433.978,68 | 6.890.594.648,96 | 6.804.839.329,72 | 195.622.605.742,87 |
| 2062 | 14.080.208.636,94 | 7.095.802.884,50 | 6.984.405.752,44 | 202.607.011.495,32 |
| 2063 | 14.474.975.621,57 | 7.281.480.918,09 | 7.193.494.703,49 | 209.800.506.198,80 |
| 2064 | 14.881.306.354,62 | 7.453.124.632,85 | 7.428.181.721,76 | 217.228.687.920,57 |
| 2065 | 15.300.370.699,05 | 7.614.739.003,52 | 7.685.631.695,53 | 224.914.319.616,09 |
| 2066 | 15.732.205.123,36 | 7.759.586.412,97 | 7.972.618.710,40 | 232.886.938.326,49 |
| 2067 | 16.181.062.314,23 | 7.909.992.728,12 | 8.271.069.586,10 | 241.158.007.912,59 |
| 2068 | 16.641.832.977,61 | 8.027.617.838,12 | 8.614.215.139,49 | 249.772.223.052,08 |
| 2069 | 17.123.952.525,99 | 8.143.723.970,13 | 8.980.228.555,86 | 258.752.451.607,94 |
| 2070 | 17.624.014.007,29 | 8.245.071.490,42 | 9.378.942.516,87 | 268.131.394.124,81 |
| 2071 | 18.146.207.369,12 | 8.337.390.764,55 | 9.808.816.604,57 | 277.940.210.729,39 |
| 2072 | 18.689.250.381,18 | 8.401.572.882,59 | 10.287.677.498,59 | 288.227.888.227,98 |
| 2073 | 19.261.169.489,77 | 8.466.277.913,98 | 10.794.891.575,79 | 299.022.779.803,77 |
| 2074 | 19.857.702.118,27 | 8.504.561.719,79 | 11.353.140.398,49 | 310.375.920.202,26 |
| 2075 | 20.486.381.311,70 | 8.526.661.907,65 | 11.959.719.404,05 | 322.335.639.606,31 |
| 2076 | 21.145.797.763,95 | 8.525.620.736,48 | 12.620.177.027,47 | 334.955.816.633,78 |
| 2077 | 21.841.622.862,60 | 8.518.004.352,28 | 13.323.618.510,31 | 348.279.435.144,10 |
| 2078 | 22.576.365.478,96 | 8.518.239.148,57 | 14.058.126.330,39 | 362.337.561.474,49 |
| 2079 | 23.350.403.662,23 | 8.511.373.239,81 | 14.839.030.422,42 | 377.176.591.896,91 |
| 2080 | 24.166.780.926,65 | 8.490.175.785,81 | 15.676.605.140,84 | 392.853.197.037,75 |
| 2081 | 25.030.312.281,37 | 8.474.240.935,49 | 16.556.071.345,88 | 409.409.268.383,63 |
| 2082 | 25.940.999.148,36 | 8.454.030.885,61 | 17.486.968.262,75 | 426.896.236.646,37 |
| 2083 | 26.903.039.953,91 | 8.431.692.758,69 | 18.471.347.195,23 | 445.367.583.841,60 |
| 2084 | 27.919.011.125,64 | 8.412.638.322,55 | 19.506.372.803,09 | 464.873.956.644,70 |
| 2085 | 28.992.849.535,40 | 8.406.495.560,49 | 20.586.353.974,91 | 485.460.310.619,61 |
| 2086 | 30.123.455.416,72 | 8.388.552.173,15 | 21.734.903.243,57 | 507.195.213.863,18 |
| 2087 | 31.319.235.295,57 | 8.378.310.866,89 | 22.940.924.428,68 | 530.136.138.291,86 |
| 2088 | 32.580.574.873,58 | 8.371.098.987,80 | 24.209.475.885,78 | 554.345.614.177,64 |
| 2089 | 33.911.344.901,37 | 8.363.040.106,44 | 25.548.304.794,93 | 579.893.918.972,57 |
| 2090 | 35.316.398.445,33 | 8.364.306.442,35 | 26.952.092.002,98 | 606.846.010.975,55 |
| 2091 | 36.798.248.602,29 | 8.370.484.527,04 | 28.427.764.075,25 | 635.273.775.050,80 |
| 2092 | 38.360.328.172,04 | 8.369.376.956,25 | 29.990.951.215,80 | 665.264.726.266,60 |

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da GDF para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganhos de Mercado.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Composto pelos servidores admitidos até 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples

10 Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

10.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|--------|-------------|--------------|
| 61.518 | 40.976 | 9.391 |

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”

Analizando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 45,02% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,22 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

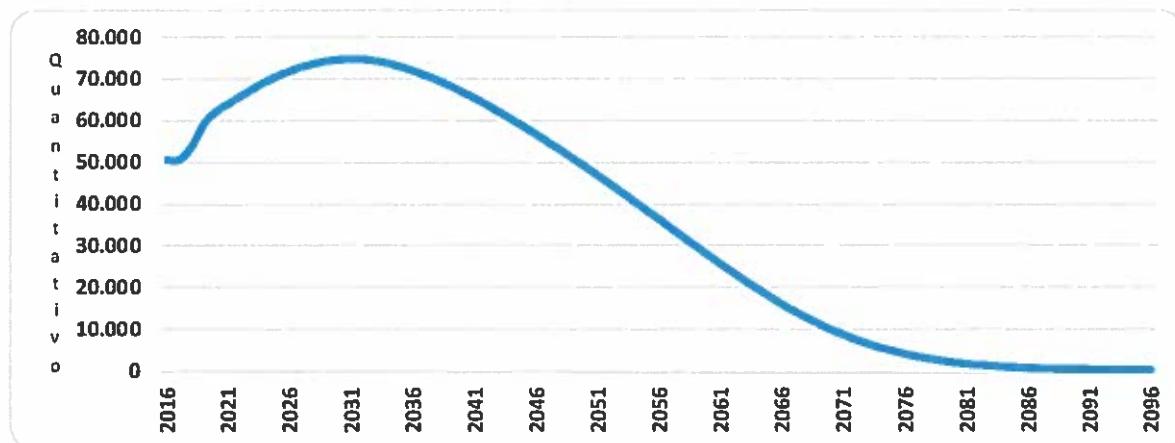
Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|---|
| Quantitativo | 54,98% | 45,02% | 1,22 |

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social prevista para as próximas décadas. Esta

previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média |
|------------------------|--------------------|------------|-------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 498.533.644,45 | 61.518 | R\$ 8.103,87 |
| Servidores Aposentados | R\$ 346.248.138,02 | 40.976 | R\$ 8.450,02 |
| Pensionistas | R\$ 55.353.426,01 | 9.391 | R\$ 5.894,31 |
| Total | R\$ 900.135.208,48 | 111.885 | R\$ 8.045,18 |

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, o Governo do Distrito Federal, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais::

Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Base de Cálculo | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita |
|--------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | R\$ 498.533.644,45 | 11,00% | R\$ 54.838.700,89 |
| Servidores aposentados | Valor que excede teto do INSS - aposentados | R\$ 154.881.223,52 | 11,00% | R\$ 17.036.934,59 |
| Pensionistas | Valor que excede teto do INSS - Pensionistas | R\$ 16.121.094,48 | 11,00% | R\$ 1.773.320,39 |
| GDF - CN | Folha de salários | R\$ 498.533.644,45 | 22,00% | R\$ 109.677.401,78 |
| GDF - CS | Folha de salários | R\$ 498.533.644,45 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | R\$ 183.326.357,65 |
| GDF - Tx de Administração | Folha de salários | R\$ 498.533.644,45 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total de Receita | | | | R\$ 183.326.357,65 |

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Total | | |
|--|----------------------------|--------------------|-------------------|
| Total de receita de contribuição | R\$183.326.357,65 | | |
| Total de despesa previdenciária | Aposentadorias e Pensões | R\$ 401.601.564,03 | R\$410.176.342,71 |
| | Auxílios (*) | R\$ 8.574.778,68 | |
| Resultado (receitas - despesas) | (R\$226.849.985,07) | | |
| Resultado sobre folha salarial | -45,50% | | |
| Resultado sobre arrecadação | -123,74% | | |

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo GDF.

Elaboração: CAIXA

Considerando uma arrecadação de R\$ 183.326.357,65, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de 45,50% da folha de salários dos servidores ativos.

10.c. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 45: Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|---------------------------|
| População | 61.518 |
| Idade média atual | 27 |
| Idade média de admissão no serviço público | 27 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 |
| Salário médio | R\$ 8.103,87 |
| Total da folha de salários mensal | R\$ 498.533.644,45 |

Quadro 46: Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|---------------------------|
| População | 40.976 |
| Idade média atual | 67 |
| Benefício médio | R\$ 8.450,02 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 346.248.138,02 |

Quadro 47: Pensionistas

| Discriminação | Valores |
|--|--------------------------|
| População | 9.391 |
| Idade média atual | 61 |
| Benefício médio | R\$ 5.894,31 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 55.353.426,01 |

Quadro 48: Total

| Discriminação | Valores |
|---|---------------------------|
| População | 111.885 |
| Total da folha de salários e benefícios mensal | R\$ 900.135.208,48 |

11 Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 604.582.724,86 e é composto por Ativo Financeiro.

12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

12.b. Custo Normal

Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| CUSTO NORMAL | Custo Anual (R\$) | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | R\$ 1.081.020.354,63 | 16,68% |
| Invalidez com reversão ao dependente | R\$ 373.950.086,70 | 5,77% |
| Pensão de ativos | R\$ 170.448.653,04 | 2,63% |
| Auxílios | R\$ 111.472.122,90 | 1,72% |
| CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO | R\$ 1.736.891.217,28 | 26,80% |
| Administração do Plano | R\$ 0,00 | 0,00% |
| CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL | R\$ 1.736.891.217,28 | 26,80% |

13 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Valores R\$ |
|--|---------------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 95.988.040.164,87) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 4.711.919.473,78 |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 17.215.780.914,20) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 508.967.192,55 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente) | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária* | R\$ 3.939.492.973,55 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | (R\$ 104.043.441.439,19) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (R\$ 188.679.159.761,20) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 6.737.293.213,04 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | R\$ 7.462.407.681,54 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos*** | R\$ 9.677.202.978,76 |
| (+) Compensação Previdenciária* | R\$ 6.566.034.759,69 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | (R\$ 158.236.221.128,17) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | (R\$ 104.043.441.439,19) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | (R\$ 158.236.221.128,17) |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | (R\$ 262.279.662.567,37) |
| (+) Ativo do Plano** | R\$ 604.582.724,86 |
| (+) Outros Créditos | R\$ 0,00 |
| Déficit Técnico Atuarial | (R\$ 261.675.079.842,51) |

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/15.

***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decreto do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros

utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 13.908.000,00 ao mês.

13.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

Quadro 51: Fluxo Financeiro

| Ano | Receitas | Despesas | Diferença | Ganho Financeiro | Saldo |
|------|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------|
| 2016 | 2.598.272.815,84 | 5.332.292.455,27 | -2.734.019.639,43 | 33.345.618,82 | 0,00 |
| 2017 | 2.524.267.658,19 | 5.391.365.190,90 | -2.867.097.532,71 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 2.395.828.530,51 | 5.786.137.439,40 | -3.390.308.908,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 2.203.674.278,29 | 6.422.346.505,88 | -4.218.672.227,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 2.068.978.881,58 | 6.825.436.321,48 | -4.756.457.439,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 1.967.161.160,03 | 7.090.723.128,66 | -5.123.561.968,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 1.864.771.987,77 | 7.348.926.752,22 | -5.484.154.764,45 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 1.760.849.578,90 | 7.603.457.638,53 | -5.842.608.059,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 1.659.327.757,15 | 7.838.555.052,05 | -6.179.227.294,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 1.564.929.606,39 | 8.035.954.421,54 | -6.471.024.815,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 1.475.348.356,39 | 8.204.206.882,48 | -6.728.858.526,09 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 1.386.986.656,68 | 8.358.466.939,36 | -6.971.480.282,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 1.303.453.798,12 | 8.482.701.954,50 | -7.179.248.156,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 1.223.563.358,14 | 8.584.440.959,16 | -7.360.877.601,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 1.150.155.044,51 | 8.650.967.842,17 | -7.500.812.797,66 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 1.078.982.908,02 | 8.693.096.752,90 | -7.614.113.844,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 1.014.491.301,43 | 8.707.606.425,31 | -7.693.115.123,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 955.298.588,29 | 8.693.885.241,11 | -7.738.586.652,82 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 903.146.162,96 | 8.645.230.614,10 | -7.742.084.451,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 856.763.350,74 | 8.567.204.536,81 | -7.710.441.186,07 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 817.457.615,90 | 8.455.734.526,34 | -7.638.276.910,44 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 778.392.246,86 | 8.337.815.897,48 | -7.559.423.650,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 743.054.499,49 | 8.200.412.489,33 | -7.457.357.989,84 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 710.969.999,30 | 8.045.514.296,80 | -7.334.544.297,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 682.237.432,65 | 7.873.117.343,66 | -7.190.879.911,01 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 656.359.703,40 | 7.685.463.963,14 | -7.029.104.259,74 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 631.982.708,99 | 7.488.075.166,46 | -6.856.092.457,47 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 608.948.375,78 | 7.281.788.891,74 | -6.672.840.515,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 586.582.852,30 | 7.069.374.256,00 | -6.482.791.403,70 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 565.151.328,86 | 6.849.881.412,05 | -6.284.730.083,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 544.446.670,94 | 6.624.160.156,35 | -6.079.713.485,41 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 524.290.755,81 | 6.392.912.887,73 | -5.868.622.131,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 504.087.763,04 | 6.158.446.294,72 | -5.654.358.531,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 483.788.869,98 | 5.920.932.139,67 | -5.437.143.269,69 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 463.765.715,74 | 5.678.926.544,89 | -5.215.160.829,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 443.669.957,16 | 5.433.849.616,11 | -4.990.179.658,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 423.396.344,58 | 5.186.259.047,16 | -4.762.862.702,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 402.986.567,65 | 4.936.255.967,06 | -4.533.269.399,41 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 382.419.729,32 | 4.684.329.013,19 | -4.301.909.283,87 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 361.731.339,11 | 4.430.913.148,21 | -4.069.181.809,10 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 340.968.038,75 | 4.176.579.695,03 | -3.835.611.656,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 320.188.024,06 | 3.922.041.505,05 | -3.601.853.480,99 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 299.461.094,88 | 3.668.153.569,23 | -3.368.692.474,35 | 0,00 | 0,00 |

| Ano | Receitas | Despesas | Diferença | Ganho Financeiro | Saldo |
|------|----------------|------------------|-------------------|------------------|-------|
| 2059 | 278.867.973,92 | 3.415.904.674,62 | -3.137.036.700,70 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 258.498.733,16 | 3.166.398.129,55 | -2.907.899.396,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 238.451.081,78 | 2.920.830.791,32 | -2.682.379.709,54 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 218.827.780,57 | 2.680.461.395,80 | -2.461.633.615,23 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 199.733.621,14 | 2.446.573.554,29 | -2.246.839.933,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 181.272.140,94 | 2.220.435.516,23 | -2.039.163.375,29 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 163.542.278,70 | 2.003.259.199,95 | -1.839.716.921,25 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 146.635.299,13 | 1.796.162.523,48 | -1.649.527.224,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 130.632.222,91 | 1.600.137.924,23 | -1.469.505.701,32 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 115.601.631,46 | 1.416.025.468,04 | -1.300.423.836,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 101.597.731,43 | 1.244.489.142,50 | -1.142.891.411,07 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 88.658.887,87 | 1.085.998.887,85 | -997.339.999,98 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 76.806.835,34 | 940.820.934,75 | -864.014.099,41 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 66.046.626,06 | 809.017.168,66 | -742.970.542,60 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 56.367.057,49 | 690.450.367,95 | -634.083.310,46 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 47.741.511,09 | 584.794.476,81 | -537.052.965,72 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 40.129.302,70 | 491.551.147,89 | -451.421.845,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 33.477.464,65 | 410.071.570,32 | -376.594.105,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 27.722.975,53 | 339.583.783,49 | -311.860.807,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 22.795.234,43 | 279.222.984,10 | -256.427.749,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 18.618.675,42 | 228.063.551,01 | -209.444.875,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 15.115.352,63 | 185.150.711,32 | -170.035.358,69 | 0,00 | 0,00 |

14 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | 63.422 | 42.284 | 8.611 |
| Avaliação Atuarial 2015 | 61.149 | 40.490 | 9.118 |
| Avaliação Atuarial 2016 | 61.518 | 40.976 | 9.391 |

Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | R\$ 7.249,87 | R\$ 7.674,15 | R\$ 5.468,78 |
| Avaliação Atuarial 2015 | R\$ 7.954,90 | R\$ 8.284,48 | R\$ 5.645,20 |
| Avaliação Atuarial 2016 | R\$ 8.103,87 | R\$ 8.450,02 | R\$ 5.894,31 |

Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Avaliação Atuarial 2014 | R\$ 459.801.288,03 | R\$ 324.493.887,94 | R\$ 47.091.633,90 |
| Avaliação Atuarial 2015 | R\$ 486.433.957,35 | R\$ 335.438.546,64 | R\$ 51.472.931,89 |
| Avaliação Atuarial 2016 | R\$ 498.533.644,45 | R\$ 346.248.138,02 | R\$ 55.353.426,01 |

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 0,60% pontos percentuais no número de participantes ativos, 369 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 486, e aumento de pensionistas, 273, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução em 3,07% no gasto com pessoal.

15 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1º e § 2º da Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008 transrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2º Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 e aos seus dependentes..

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados..

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***¹⁵ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- ***tábuas biométricas***¹⁶ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT - 2000; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 - 10%; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT - 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***¹⁷ considerado foi de 1,21% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***¹⁸ considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***¹⁹ considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do GDF;

¹⁵ De acordo com o art. 9º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

¹⁶ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

¹⁷ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹⁸ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹⁹ O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- **Idade média de aposentadoria projetada**
 - Não professor do sexo Feminino: 60
 - Não professor do sexo Masculino: 64
 - Professor do sexo Feminino: 55
 - Professor do sexo Masculino: 60
- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**
 - Qtdd – Mulheres: 40.926
 - Qtdd – Homens: 20.592
 - Sal – Mulheres (Anual): R\$ 4.166.405.938,75
 - Sal – homens (Anual): R\$ 2.314.531.439,14
 - Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 6.480.937.377,89

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,21%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,21% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 13,90%, tomado como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 17,40%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior a meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2016, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 604.582.724,86 e é composto por Ativo Financeiro.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do GDF somem 28,56% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 61.518 servidores ativos com data de admissão até 01/jan/07, 40.976 aposentados e 9.391 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do GDF visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Como o Custo Normal praticado atualmente é maior que o Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

**Adilson Moraes da Costa
Miba 1.032 MTE/RJ**

Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| População | 23.231 | 15.823 | 39.054 |
| Folha salarial mensal | R\$ 171.691.176,51 | R\$ 141.088.451,20 | R\$ 312.779.627,70 |
| Salário médio | R\$ 7.390,61 | R\$ 8.916,67 | R\$ 8.008,90 |
| Idade mínima atual | 28 | 27 | 27 |
| Idade média atual | 49 | 51 | 50 |
| Idade máxima atual | 71 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 28 | 27 | 28 |
| Idade máxima de admissão | 60 | 58 | 60 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 60 | 64 | 61 |

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 59,48% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 17,11%, idade média atual menor em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|
| População | 17.695 | 4.769 | 22.464 |
| Folha salarial mensal | R\$ 148.801.588,01 | R\$ 36.952.428,74 | R\$ 185.754.016,75 |
| Salário médio | R\$ 8.409,24 | R\$ 7.748,46 | R\$ 8.268,96 |
| Idade mínima atual | 28 | 29 | 28 |
| Idade média atual | 46 | 48 | 46 |
| Idade máxima atual | 70 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 26 | 28 | 26 |
| Idade máxima de admissão | 58 | 58 | 58 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55 | 60 | 56 |

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social corresponde a 36,52% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 78,77% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, de forma consolidada.

Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| População | 40.926 | 20.592 | 61.518 |
| Folha salarial mensal | R\$ 320.492.764,52 | R\$ 178.040.879,93 | R\$ 498.533.644,45 |
| Salário médio | R\$ 7.831,03 | R\$ 8.646,12 | R\$ 8.103,87 |
| Idade mínima atual | 28 | 27 | 27 |
| Idade média atual | 48 | 50 | 49 |
| Idade máxima atual | 71 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 27 | 27 | 27 |
| Idade máxima de admissão | 60 | 58 | 60 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 | 63 | 59 |

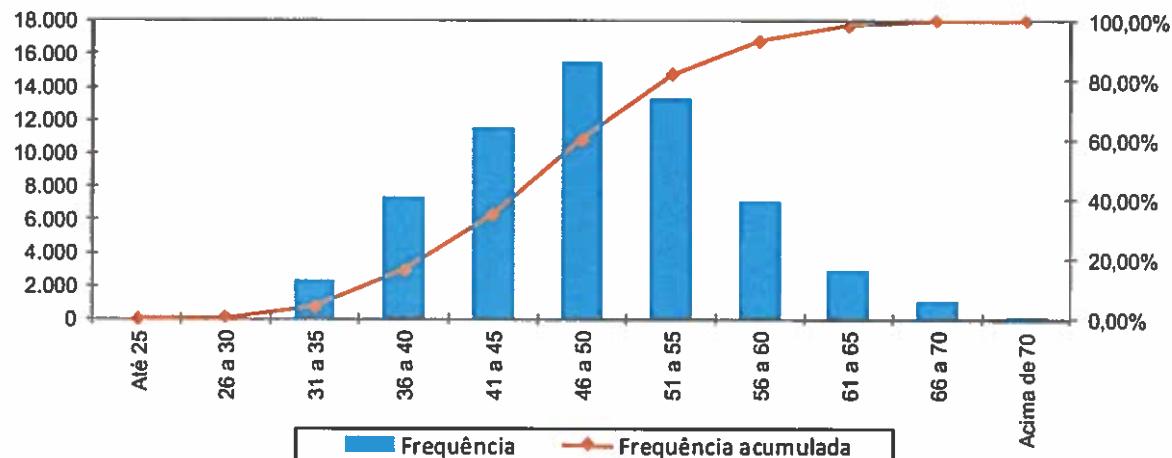
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,53% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,41% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 26 a 30 | 186 | 0,30% | 0,30% |
| 31 a 35 | 2.358 | 3,84% | 4,14% |
| 36 a 40 | 7.391 | 12,01% | 16,15% |
| 41 a 45 | 11.566 | 18,80% | 34,95% |
| 46 a 50 | 15.464 | 25,14% | 60,09% |
| 51 a 55 | 13.289 | 21,60% | 81,69% |
| 56 a 60 | 7.132 | 11,59% | 93,28% |
| 61 a 65 | 2.983 | 4,85% | 98,13% |
| 66 a 70 | 1.141 | 1,86% | 99,99% |
| Acima de 70 | 8 | 0,01% | 100,00% |
| Total | 61.518 | 100,00% | 100,00% |

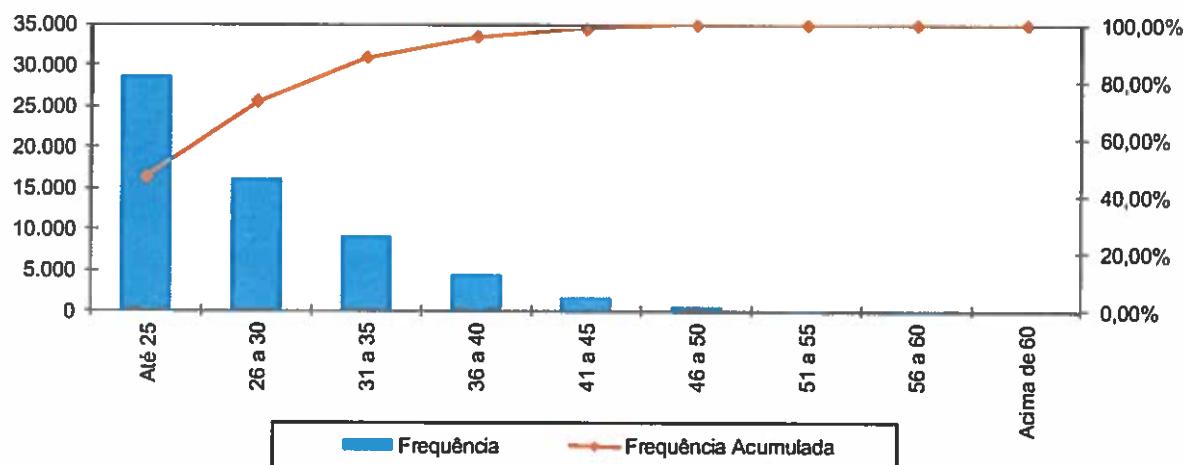
Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social



Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 28.692 | 46,64% | 46,64% |
| 26 a 30 | 16.254 | 26,42% | 73,06% |
| 31 a 35 | 9.281 | 15,09% | 88,15% |
| 36 a 40 | 4.583 | 7,45% | 95,60% |
| 41 a 45 | 1.861 | 3,02% | 98,62% |
| 46 a 50 | 657 | 1,07% | 99,69% |
| 51 a 55 | 159 | 0,26% | 99,95% |
| 56 a 60 | 31 | 0,05% | 100,00% |
| Acima de 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 61.518 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social



A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social foram aos 18 e aos 60 anos, respectivamente, sendo que 88,15% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

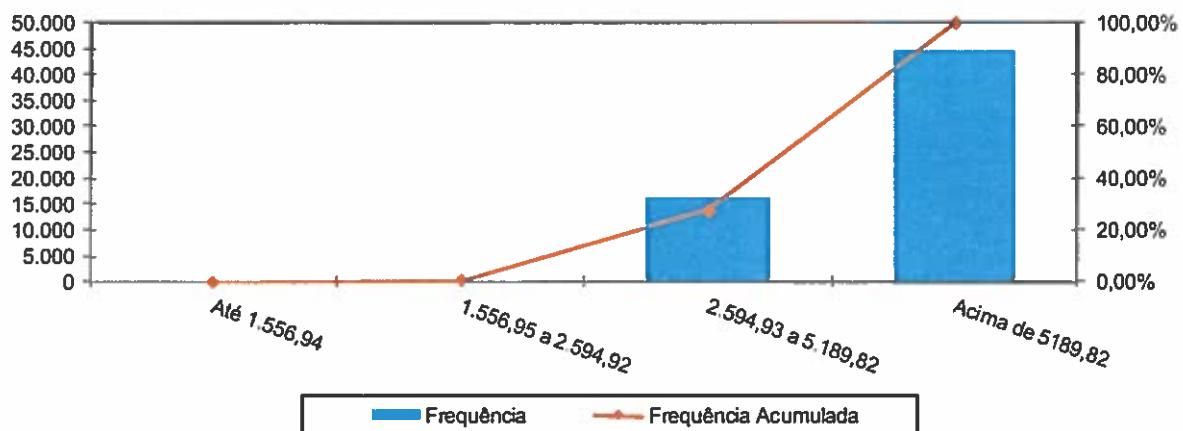
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um GDF, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e GDF devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do GDF vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.

Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 3 | 0,01% | 0,01% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 321 | 0,52% | 0,53% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 16.554 | 26,91% | 27,44% |
| Acima de 5.189,82 | 44.640 | 72,56% | 100,00% |
| Total | 61.518 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

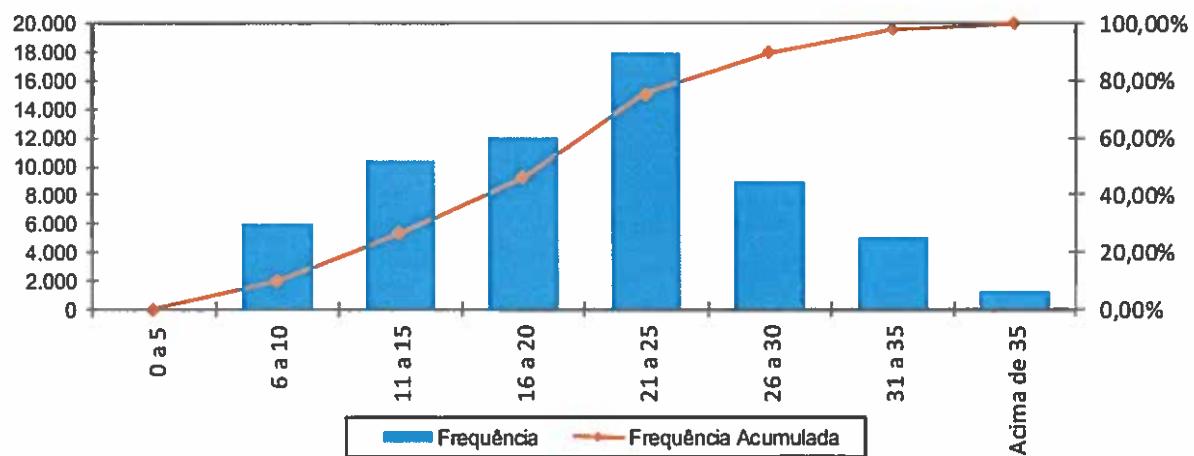


Observa-se que 72,56% dos servidores se situam na faixa salarial acima R\$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 0,01%, percebe salário superior de R\$ 1.556,94.

Quadro 61: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 6 a 10 | 6.034 | 9,81% | 9,81% |
| 11 a 15 | 10.378 | 16,87% | 26,68% |
| 16 a 20 | 12.041 | 19,57% | 46,25% |
| 21 a 25 | 17.895 | 29,09% | 75,34% |
| 26 a 30 | 8.907 | 14,48% | 89,82% |
| 31 a 35 | 4.983 | 8,10% | 97,92% |
| Acima de 35 | 1.280 | 2,08% | 100,00% |
| Total | 61.518 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF

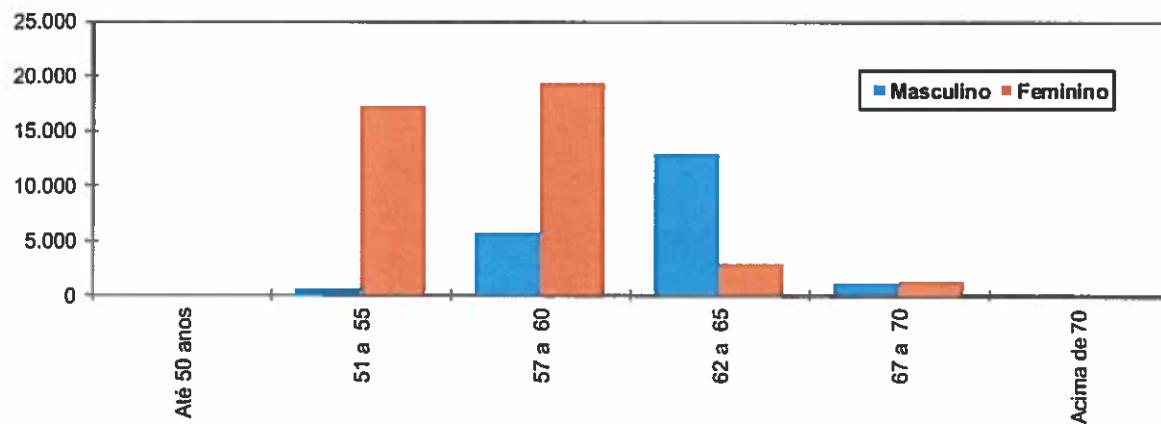


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 29,09% dos servidores ativos possuem entre 21 a 25 anos de tempo de contribuição no GDF.

Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Intervalo | Feminino | Masculino | Total |
|-------------|----------|-----------|--------|
| Até 50 anos | 4 | 0 | 4 |
| 51 a 55 | 17.247 | 695 | 17.942 |
| 57 a 60 | 19.337 | 5.808 | 25.145 |
| 62 a 65 | 2.903 | 12.902 | 15.805 |
| 67 a 70 | 1.435 | 1.187 | 2.622 |
| Acima de 70 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 40.926 | 20.592 | 61.518 |

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 70,05% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 63: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

| Categoria | População | Freqüência |
|-------------|-----------|------------|
| Casados | 34.434 | 55,97% |
| Não casados | 27.084 | 44,03% |
| Total | 61.518 | 100,00% |

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por

faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 64: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Quantidade de servidores | 28.141 | 12.835 | 40.976 |
| Folha Salarial | R\$ 227.253.050,35 | R\$ 118.995.087,66 | R\$ 346.248.138,02 |
| Salário Médio | R\$ 8.075,51 | R\$ 9.271,14 | R\$ 8.450,02 |
| Idade mínima | 32 | 33 | 32 |
| Idade Média | 66 | 70 | 67 |
| Idade máxima | 102 | 110 | 110 |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 31,32% do contingente total.

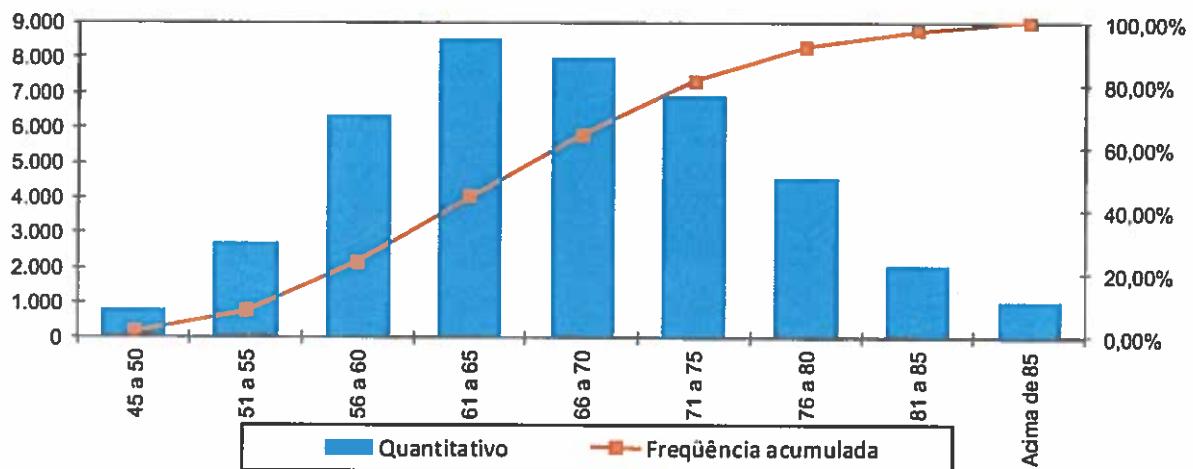
Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 65: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

| Aposentadoria | Estatística | Quantidade | Benefício Total | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|--------------------|-----------------|-------------|
| Invalidez | Masculino | 1999 | R\$ 12.901.384,29 | R\$ 6.453,92 | 67 |
| | Feminino | 3156 | R\$ 15.970.507,77 | R\$ 5.060,36 | 61 |
| Tempo de contribuição | Masculino | 9926 | R\$ 101.076.685,42 | R\$ 10.183,02 | 71 |
| | Feminino | 23394 | R\$ 204.594.172,75 | R\$ 8.745,58 | 66 |
| Idade | Masculino | 355 | R\$ 2.383.401,95 | R\$ 6.713,81 | 73 |
| | Feminino | 682 | R\$ 3.699.480,55 | R\$ 5.424,46 | 70 |
| Compulsória | Masculino | 555 | R\$ 2.633.616,00 | R\$ 4.745,25 | 79 |
| | Feminino | 909 | R\$ 2.988.889,28 | R\$ 3.288,11 | 78 |
| Total | | 40.976 | R\$ 346.248.138,02 | R\$ 8.450,02 | 67 |

Quadro 66: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

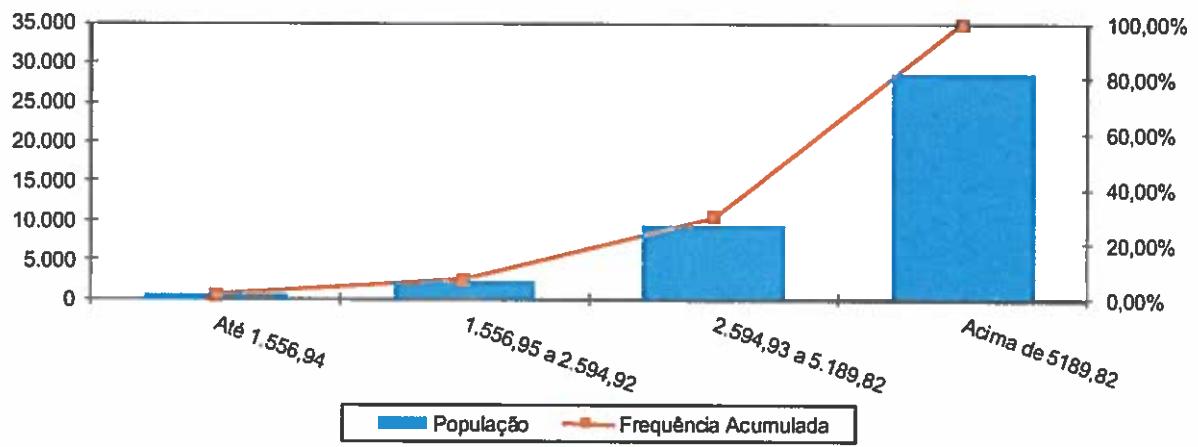
| Intervalo | Quantitativo | Freqüência | Freqüência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50 | 807 | 1,97% | 1,97% |
| 51 a 55 | 2.699 | 6,59% | 8,56% |
| 56 a 60 | 6.343 | 15,47% | 24,03% |
| 61 a 65 | 8.534 | 20,83% | 44,86% |
| 66 a 70 | 8.019 | 19,57% | 64,43% |
| 71 a 75 | 6.902 | 16,84% | 81,27% |
| 76 a 80 | 4.563 | 11,14% | 92,41% |
| 81 a 85 | 2.078 | 5,07% | 97,48% |
| Acima de 85 | 1.031 | 2,52% | 100,00% |
| Total | 40.976 | 100,00% | |

Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

No universo de servidores aposentados do GDF estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 67: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 612 | 1,49% | 1,49% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 2.328 | 5,68% | 7,17% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 9.293 | 22,68% | 29,85% |
| Acima de 5189,82 | 28.743 | 70,15% | 100,00% |
| Total | 40.976 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

Como pode ser observado no gráfico anterior, 70,15% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R\$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 1,49%, percebe benefício de R\$ 1.556,94.

Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 68: Estatísticas dos Pensionistas

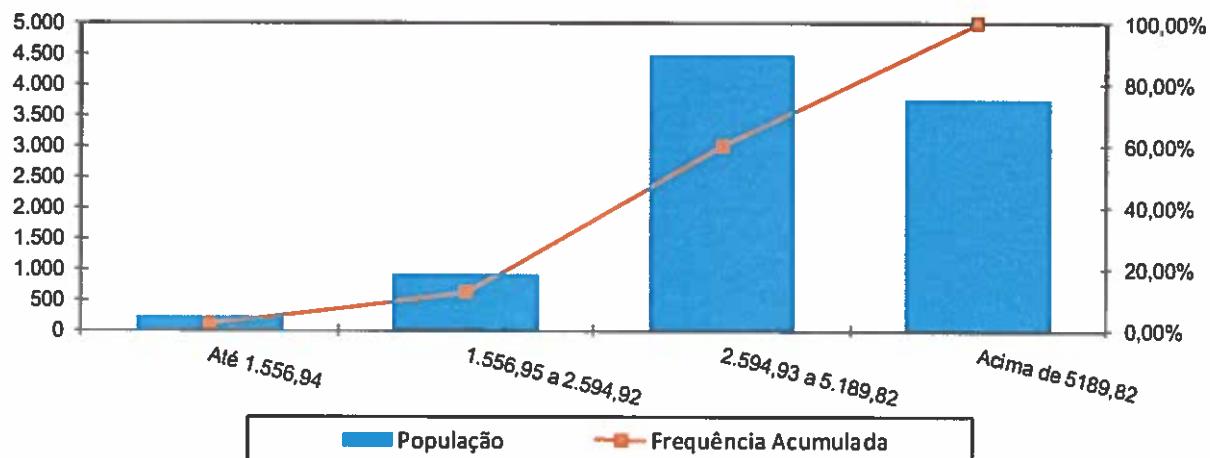
| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| População | 7.787 | 1.604 | 9.391 |
| Folha de Benefícios | R\$ 46.325.604,38 | R\$ 9.027.821,63 | R\$ 55.353.426,01 |
| Benefício médio | R\$ 5.949,10 | R\$ 5.628,32 | R\$ 5.894,31 |
| Idade mínima atual | 1 | 3 | 1 |
| Idade média atual | 62 | 60 | 61 |
| Idade máxima atual | 114 | 103 | 114 |

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 82,92% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 5,70% em relação ao dos homens.

Quadro 69: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 1.556,94 | 221 | 2,35% | 2,35% |
| 1.556,95 a 2.594,92 | 932 | 9,92% | 12,27% |
| 2.594,93 a 5.189,82 | 4.480 | 47,71% | 59,98% |
| Acima de 5189,82 | 3.758 | 40,02% | 100,00% |
| Total | 9.391 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 47,71% com benefícios de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 2,35%, percebe benefício de R\$ 1.556,94.

Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/15;
Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 70: Receitas

| Referência | Base de Cálculo Mensal | Aliquota Apurada | Valor 13 meses |
|--|------------------------|------------------|----------------------|
| Contribuição Servidores Ativos | R\$498.533.644,45 | 11,00% | R\$ 712.903.111,56 |
| Contribuição Aposentados | R\$154.881.223,52 | 11,00% | R\$ 221.480.149,63 |
| Contribuição Pensionistas | R\$16.121.094,48 | 11,00% | R\$ 23.053.165,11 |
| Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm. | R\$498.533.644,45 | 22,00% | R\$ 1.425.806.223,13 |
| Contribuição Ente - Taxa de Adm. | R\$498.533.644,45 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Contribuição Ente - CS Escalonado Proposto | R\$498.533.644,45 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Compensação Previdenciária | R\$13.975.734,43 | | R\$ 181.684.547,57 |
| Dívida para com o RPPS | | | R\$ 0,00 |
| Contribuição Ente - CN + Tx.Adm. | R\$498.533.644,45 | 22,00% | R\$ 1.425.806.223,13 |
| Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial | | | R\$ 1.425.806.223,13 |

Quadro 71: Despesas

| Referência | Base de Cálculo Mensal | Aliquota Apurada | Valor 13 meses |
|-------------------------------------|------------------------|------------------|----------------------|
| Aposentadorias | | | R\$ 4.501.225.794,24 |
| Pensões | | | R\$ 719.594.538,13 |
| Auxílios | R\$498.533.644,45 | 1,72% | R\$ 111.472.122,90 |
| Despesas Administrativas | R\$498.533.644,45 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total de Despesas | | | |
| Aposentadorias + Pensões + Auxílios | | | R\$ 5.332.292.455,27 |
| Aposentadorias + Pensões | | | R\$ 5.220.820.332,37 |

Quadro 72: Recursos Financeiros

| Referência | Valor |
|-------------------|-------------------|
| Valor em 31/12/15 | R\$604.582.724,86 |
| Valor em 31/12/16 | R\$637.928.343,68 |
| Ganho financeiro | R\$33.345.618,82 |

Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2016 | 61.518 | 0 | 61.518 | 40.976 | 9.391 | 0 | 0 | 50.367 | 111.885 |
| 2017 | 59.571 | 0 | 59.571 | 40.094 | 9.154 | 1.111 | 174 | 50.533 | 110.105 |
| 2018 | 54.429 | 0 | 54.429 | 39.169 | 8.914 | 5.395 | 363 | 53.840 | 108.269 |
| 2019 | 47.265 | 0 | 47.265 | 38.201 | 8.669 | 11.720 | 566 | 59.157 | 106.422 |
| 2020 | 42.536 | 0 | 42.536 | 37.191 | 8.421 | 15.685 | 786 | 62.084 | 104.619 |
| 2021 | 38.908 | 0 | 38.908 | 36.139 | 8.170 | 18.583 | 1.024 | 63.916 | 102.824 |
| 2022 | 35.253 | 0 | 35.253 | 35.046 | 7.916 | 21.522 | 1.280 | 65.765 | 101.017 |
| 2023 | 31.608 | 0 | 31.608 | 33.915 | 7.661 | 24.462 | 1.555 | 67.584 | 99.202 |
| 2024 | 28.146 | 0 | 28.146 | 32.747 | 7.405 | 27.232 | 1.851 | 69.235 | 97.381 |
| 2025 | 24.974 | 0 | 24.974 | 31.545 | 7.148 | 29.718 | 2.169 | 70.580 | 95.554 |
| 2026 | 21.990 | 0 | 21.990 | 30.312 | 6.892 | 32.019 | 2.509 | 71.731 | 93.722 |
| 2027 | 19.119 | 0 | 19.119 | 29.051 | 6.637 | 34.204 | 2.872 | 72.764 | 91.883 |
| 2028 | 16.468 | 0 | 16.468 | 27.768 | 6.383 | 36.165 | 3.259 | 73.575 | 90.042 |
| 2029 | 14.008 | 0 | 14.008 | 26.465 | 6.133 | 37.923 | 3.671 | 74.192 | 88.199 |
| 2030 | 11.866 | 0 | 11.866 | 25.148 | 5.885 | 39.348 | 4.108 | 74.490 | 86.356 |
| 2031 | 9.887 | 0 | 9.887 | 23.823 | 5.641 | 40.589 | 4.571 | 74.625 | 84.512 |
| 2032 | 8.145 | 0 | 8.145 | 22.494 | 5.402 | 41.568 | 5.060 | 74.523 | 82.668 |
| 2033 | 6.612 | 0 | 6.612 | 21.167 | 5.167 | 42.305 | 5.573 | 74.212 | 80.824 |
| 2034 | 5.354 | 0 | 5.354 | 19.847 | 4.939 | 42.732 | 6.111 | 73.629 | 78.983 |
| 2035 | 4.288 | 0 | 4.288 | 18.541 | 4.716 | 42.925 | 6.671 | 72.854 | 77.142 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2036 | 3.492 | 0 | 3.492 | 17.254 | 4.500 | 42.804 | 7.252 | 71.810 | 75.302 |
| 2037 | 2.716 | 0 | 2.716 | 15.992 | 4.291 | 42.610 | 7.850 | 70.743 | 73.459 |
| 2038 | 2.110 | 0 | 2.110 | 14.760 | 4.088 | 42.195 | 8.463 | 69.506 | 71.616 |
| 2039 | 1.598 | 0 | 1.598 | 13.562 | 3.894 | 41.630 | 9.087 | 68.172 | 69.770 |
| 2040 | 1.180 | 0 | 1.180 | 12.405 | 3.706 | 40.914 | 9.716 | 66.741 | 67.921 |
| 2041 | 862 | 0 | 862 | 11.292 | 3.526 | 40.040 | 10.344 | 65.203 | 66.065 |
| 2042 | 635 | 0 | 635 | 10.228 | 3.354 | 39.019 | 10.967 | 63.567 | 64.203 |
| 2043 | 459 | 0 | 459 | 9.216 | 3.190 | 37.889 | 11.576 | 61.870 | 62.329 |
| 2044 | 300 | 0 | 300 | 8.259 | 3.032 | 36.686 | 12.165 | 60.142 | 60.443 |
| 2045 | 195 | 0 | 195 | 7.360 | 2.883 | 35.377 | 12.726 | 58.346 | 58.541 |
| 2046 | 130 | 0 | 130 | 6.520 | 2.740 | 33.979 | 13.251 | 56.491 | 56.621 |
| 2047 | 84 | 0 | 84 | 5.742 | 2.605 | 32.518 | 13.732 | 54.597 | 54.681 |
| 2048 | 43 | 0 | 43 | 5.025 | 2.477 | 31.012 | 14.161 | 52.674 | 52.718 |
| 2049 | 12 | 0 | 12 | 4.369 | 2.356 | 29.465 | 14.529 | 50.718 | 50.729 |
| 2050 | 3 | 0 | 3 | 3.774 | 2.241 | 27.869 | 14.828 | 48.712 | 48.715 |
| 2051 | 1 | 0 | 1 | 3.237 | 2.132 | 26.250 | 15.053 | 46.672 | 46.673 |
| 2052 | 0 | 0 | 0 | 2.758 | 2.030 | 24.621 | 15.196 | 44.605 | 44.605 |
| 2053 | 0 | 0 | 0 | 2.333 | 1.933 | 22.992 | 15.253 | 42.512 | 42.512 |
| 2054 | 0 | 0 | 0 | 1.959 | 1.842 | 21.374 | 15.220 | 40.395 | 40.395 |
| 2055 | 0 | 0 | 0 | 1.633 | 1.757 | 19.775 | 15.095 | 38.260 | 38.260 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2056 | 0 | 0 | 0 | 1.352 | 1.677 | 18.206 | 14.878 | 36.112 | 36.112 |
| 2057 | 0 | 0 | 0 | 1.110 | 1.602 | 16.675 | 14.570 | 33.958 | 33.958 |
| 2058 | 0 | 0 | 0 | 906 | 1.531 | 15.192 | 14.176 | 31.805 | 31.805 |
| 2059 | 0 | 0 | 0 | 733 | 1.465 | 13.765 | 13.699 | 29.663 | 29.663 |
| 2060 | 0 | 0 | 0 | 589 | 1.404 | 12.401 | 13.147 | 27.541 | 27.541 |
| 2061 | 0 | 0 | 0 | 471 | 1.346 | 11.106 | 12.530 | 25.452 | 25.452 |
| 2062 | 0 | 0 | 0 | 373 | 1.292 | 9.885 | 11.855 | 23.405 | 23.405 |
| 2063 | 0 | 0 | 0 | 294 | 1.241 | 8.743 | 11.135 | 21.413 | 21.413 |
| 2064 | 0 | 0 | 0 | 231 | 1.194 | 7.682 | 10.380 | 19.486 | 19.486 |
| 2065 | 0 | 0 | 0 | 180 | 1.149 | 6.704 | 9.603 | 17.635 | 17.635 |
| 2066 | 0 | 0 | 0 | 139 | 1.106 | 5.809 | 8.814 | 15.868 | 15.868 |
| 2067 | 0 | 0 | 0 | 108 | 1.066 | 4.996 | 8.026 | 14.195 | 14.195 |
| 2068 | 0 | 0 | 0 | 83 | 1.027 | 4.265 | 7.248 | 12.622 | 12.622 |
| 2069 | 0 | 0 | 0 | 64 | 990 | 3.611 | 6.491 | 11.155 | 11.155 |
| 2070 | 0 | 0 | 0 | 49 | 954 | 3.032 | 5.762 | 9.797 | 9.797 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 37 | 919 | 2.524 | 5.070 | 8.550 | 8.550 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 28 | 885 | 2.082 | 4.420 | 7.415 | 7.415 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 21 | 851 | 1.701 | 3.817 | 6.390 | 6.390 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 16 | 818 | 1.376 | 3.263 | 5.472 | 5.472 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 12 | 784 | 1.101 | 2.761 | 4.659 | 4.659 |

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 9 | 751 | 872 | 2.311 | 3.943 | 3.943 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 7 | 718 | 682 | 1.912 | 3.319 | 3.319 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 5 | 684 | 527 | 1.564 | 2.780 | 2.780 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 4 | 650 | 402 | 1.262 | 2.318 | 2.318 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 3 | 615 | 302 | 1.005 | 1.925 | 1.925 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 2 | 581 | 224 | 788 | 1.594 | 1.594 |
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 1 | 545 | 163 | 608 | 1.318 | 1.318 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 1 | 510 | 117 | 461 | 1.089 | 1.089 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 1 | 475 | 82 | 343 | 900 | 900 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 439 | 56 | 250 | 745 | 745 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 | 404 | 38 | 178 | 620 | 620 |
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 | 370 | 25 | 123 | 517 | 517 |
| 2088 | 0 | 0 | 0 | 0 | 336 | 16 | 83 | 434 | 434 |
| 2089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 303 | 10 | 54 | 367 | 367 |
| 2090 | 0 | 0 | 0 | 0 | 271 | 6 | 34 | 311 | 311 |
| 2091 | 0 | 0 | 0 | 0 | 241 | 3 | 21 | 265 | 265 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | 0 | 213 | 2 | 12 | 227 | 227 |
| 2093 | 0 | 0 | 0 | 0 | 186 | 1 | 7 | 194 | 194 |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | 0 | 161 | 0 | 4 | 165 | 165 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 0 | 139 | 0 | 2 | 141 | 141 |

Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total de Participantes |
|------|---|--|--|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| 2016 | 6.480.937.377,89 | 0,00 | 6.480.937.377,89 | 111.472.122,90 | 0,00 | 0,00 | 4.501.225.794,24 | 719.594.538,13 | 7.200.531.916,02 | 12.421.352.248,39 |
| 2017 | 6.362.955.213,01 | 0,00 | 6.362.955.213,01 | 234.863.899,57 | 0,00 | 106.883.816,30 | 4.449.106.260,71 | 700.768.552,74 | 7.063.723.765,75 | 12.320.482.395,50 |
| 2018 | 6.014.029.209,88 | 0,00 | 6.014.029.209,88 | 582.751.587,15 | 0,00 | 440.460.605,85 | 4.391.437.121,69 | 681.614.114,51 | 6.695.643.324,39 | 12.209.155.166,45 |
| 2019 | 5.612.858.254,34 | 0,00 | 5.612.858.254,34 | 980.843.434,45 | 0,00 | 823.248.746,58 | 4.328.019.945,24 | 662.151.929,15 | 6.275.010.183,49 | 12.088.430.804,45 |
| 2020 | 5.298.073.827,73 | 0,00 | 5.298.073.827,73 | 1.293.869.310,26 | 0,00 | 1.117.479.745,66 | 4.258.495.001,87 | 642.424.384,91 | 5.940.498.212,64 | 11.958.897.345,08 |
| 2021 | 4.972.936.695,09 | 0,00 | 4.972.936.695,09 | 1.616.011.248,37 | 0,00 | 1.418.885.098,48 | 4.182.713.706,03 | 622.477.128,25 | 5.595.413.823,34 | 11.819.489.757,09 |
| 2022 | 4.607.255.029,92 | 0,00 | 4.607.255.029,92 | 1.976.539.788,39 | 0,00 | 1.757.137.381,67 | 4.100.445.963,14 | 602.361.523,44 | 5.209.616.553,36 | 11.669.561.421,61 |
| 2023 | 4.238.305.508,74 | 0,00 | 4.238.305.508,74 | 2.338.991.549,90 | 0,00 | 2.095.014.770,87 | 4.011.432.923,67 | 582.133.135,89 | 4.820.438.644,63 | 11.509.019.475,06 |
| 2024 | 3.861.786.427,08 | 0,00 | 3.861.786.427,08 | 2.707.462.706,05 | 0,00 | 2.436.568.647,39 | 3.915.440.924,23 | 561.849.346,79 | 4.423.636.773,87 | 11.337.494.692,28 |
| 2025 | 3.482.463.670,60 | 0,00 | 3.482.463.670,60 | 3.077.178.786,95 | 0,00 | 2.776.823.864,21 | 3.812.779.548,68 | 541.568.437,63 | 4.024.032.108,24 | 11.155.203.958,76 |
| 2026 | 3.119.573.773,11 | 0,00 | 3.119.573.773,11 | 3.429.235.407,77 | 0,00 | 3.096.428.153,96 | 3.703.152.062,81 | 521.349.056,83 | 3.640.922.829,94 | 10.961.852.103,54 |
| 2027 | 2.782.096.052,44 | 0,00 | 2.782.096.052,44 | 3.754.757.998,33 | 0,00 | 3.386.241.724,07 | 3.587.450.523,43 | 501.233.833,32 | 3.283.329.885,76 | 10.758.255.966,57 |
| 2028 | 2.467.040.431,19 | 0,00 | 2.467.040.431,19 | 4.056.460.577,39 | 0,00 | 3.648.927.538,06 | 3.464.361.943,79 | 481.305.048,48 | 2.948.345.479,67 | 10.542.940.010,00 |
| 2029 | 2.169.742.440,34 | 0,00 | 2.169.742.440,34 | 4.338.743.349,62 | 0,00 | 3.888.875.735,69 | 3.336.254.564,64 | 461.587.655,53 | 2.631.340.085,87 | 10.318.068.051,74 |
| 2030 | 1.883.114.196,70 | 0,00 | 1.883.114.196,70 | 4.608.286.982,16 | 0,00 | 4.112.818.349,37 | 3.202.119.890,76 | 442.181.152,23 | 2.325.295.348,93 | 10.082.414.741,28 |
| 2031 | 1.610.834.018,90 | 0,00 | 1.610.834.018,90 | 4.861.241.219,75 | 0,00 | 4.316.796.839,89 | 3.057.833.778,06 | 423.101.395,99 | 2.033.935.414,89 | 9.831.667.428,84 |
| 2032 | 1.365.282.356,00 | 0,00 | 1.365.282.356,00 | 5.085.227.187,38 | 0,00 | 4.488.209.053,97 | 2.914.440.508,66 | 404.403.411,05 | 1.769.685.767,04 | 9.576.738.740,72 |
| 2033 | 1.137.626.086,52 | 0,00 | 1.137.626.086,52 | 5.288.503.691,93 | 0,00 | 4.635.500.419,62 | 2.767.716.182,95 | 386.131.400,88 | 1.523.757.487,40 | 9.313.105.490,85 |
| 2034 | 936.025.924,91 | 0,00 | 936.025.924,91 | 5.462.708.479,60 | 0,00 | 4.750.254.454,56 | 2.618.121.760,12 | 368.324.796,48 | 1.304.350.721,39 | 9.041.051.732,55 |
| 2035 | 756.558.380,02 | 0,00 | 756.558.380,02 | 5.611.256.115,81 | 0,00 | 4.836.099.571,20 | 2.466.529.914,85 | 351.020.130,89 | 1.107.578.510,92 | 8.761.228.127,86 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais e Futuros | Total de Participantes |
|------|---|--|---|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|------------------------|
| 2036 | 609.404.921,44 | 0,00 | 609.404.921,44 | 5.723.763.737,24 | 0,00 | 4.882.693.096,97 | 2.314.184.051,56 | 334.247.370,54 |
| 2037 | 487.362.517,74 | 0,00 | 487.362.517,74 | 5.806.768.187,29 | 0,00 | 4.896.988.971,37 | 2.161.779.926,62 | 318.031.992,98 |
| 2038 | 392.588.539,92 | 0,00 | 392.588.539,92 | 5.857.664.966,80 | 0,00 | 4.876.720.607,94 | 2.010.331.079,61 | 302.394.322,93 |
| 2039 | 302.467.083,00 | 0,00 | 302.467.083,00 | 5.897.919.605,40 | 0,00 | 4.844.202.869,77 | 1.860.516.818,13 | 287.349.471,71 |
| 2040 | 227.878.031,58 | 0,00 | 227.878.031,58 | 5.916.300.019,63 | 0,00 | 4.788.563.158,69 | 1.713.224.250,42 | 272.907.583,31 |
| 2041 | 167.864.210,34 | 0,00 | 167.864.210,34 | 5.913.139.982,01 | 0,00 | 4.710.785.332,68 | 1.569.317.469,60 | 259.074.428,46 |
| 2042 | 122.396.016,78 | 0,00 | 122.396.016,78 | 5.887.860.882,89 | 0,00 | 4.611.008.484,79 | 1.429.625.086,70 | 245.851.769,45 |
| 2043 | 89.749.394,65 | 0,00 | 89.749.394,65 | 5.841.509.616,77 | 0,00 | 4.491.105.727,06 | 1.294.927.943,22 | 233.237.747,10 |
| 2044 | 64.270.837,92 | 0,00 | 64.270.837,92 | 5.778.982.322,81 | 0,00 | 4.356.939.667,10 | 1.165.944.548,94 | 221.227.150,17 |
| 2045 | 45.155.389,93 | 0,00 | 45.155.389,93 | 5.700.512.941,48 | 0,00 | 4.209.691.059,41 | 1.043.317.794,51 | 209.811.778,25 |
| 2046 | 29.468.360,11 | 0,00 | 29.468.360,11 | 5.608.433.744,92 | 0,00 | 4.052.726.008,97 | 927.602.764,18 | 198.980.718,09 |
| 2047 | 18.543.229,94 | 0,00 | 18.543.229,94 | 5.501.002.589,25 | 0,00 | 3.885.297.133,87 | 819.254.043,56 | 188.720.674,12 |
| 2048 | 11.453.264,57 | 0,00 | 11.453.264,57 | 5.378.774.337,57 | 0,00 | 3.709.007.148,02 | 718.615.946,03 | 179.016.445,80 |
| 2049 | 7.468.213,08 | 0,00 | 7.468.213,08 | 5.242.230.705,39 | 0,00 | 3.525.371.344,67 | 625.914.992,74 | 177.319.436,98 |
| 2050 | 4.149.755,21 | 0,00 | 4.149.755,21 | 5.093.650.786,05 | 0,00 | 3.337.692.086,54 | 541.255.984,21 | 161.206.935,36 |
| 2051 | 1.304.299,13 | 0,00 | 1.304.299,13 | 4.933.293.355,54 | 0,00 | 3.147.141.323,65 | 464.624.168,54 | 153.064.736,38 |
| 2052 | 468.713,89 | 0,00 | 468.713,89 | 4.759.920.676,43 | 0,00 | 2.953.259.917,75 | 395.888.059,69 | 145.405.400,42 |
| 2053 | 191.506,32 | 0,00 | 191.506,32 | 4.575.389.999,37 | 0,00 | 2.758.607.063,49 | 334.807.342,59 | 138.401.109,48 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.380.854.418,89 | 0,00 | 2.564.812.479,79 | 281.044.607,43 | 131.457.891,22 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.177.056.428,73 | 0,00 | 2.372.951.362,73 | 234.180.364,96 | 125.130.690,35 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais e Futuros | Total de Participantes |
|------|---|--|--|---|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|------------------------|
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.965.275.338,76 | 0,00 | 2.184.387.316,69 | 193.728.067,52 | 119.208.147,33 | 2.616.531.678,87 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.746.789.440,84 | 0,00 | 2.000.263.944,84 | 159.152.345,54 | 113.669.961,33 | 2.386.756.213,05 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.523.053.843,45 | 0,00 | 1.821.670.886,77 | 129.888.342,83 | 108.495.425,57 | 2.168.550.080,73 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.295.673.697,76 | 0,00 | 1.649.620.756,22 | 105.360.362,98 | 103.663.316,37 | 1.962.307.751,93 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.066.369.771,28 | 0,00 | 1.485.027.690,83 | 84.996.948,27 | 99.151.882,08 | 99.151.882,08 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.836.941.136,00 | 0,00 | 1.328.689.741,52 | 68.247.043,10 | 94.938.806,14 | 1.586.814.396,91 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.609.222.088,62 | 0,00 | 1.181.273.741,03 | 54.590.938,49 | 91.001.264,28 | 91.001.264,28 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.385.036.796,50 | 0,00 | 1.043.304.229,48 | 43.548.022,28 | 87.315.958,02 | 1.261.484.167,80 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.166.151.161,02 | 0,00 | 915.156.025,82 | 34.683.815,75 | 83.859.204,51 | 1.117.558.250,59 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.954.227.204,76 | 0,00 | 797.052.333,10 | 27.613.398,25 | 80.607.274,60 | 80.607.274,60 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.750.784.310,92 | 0,00 | 689.068.595,46 | 22.001.227,58 | 77.536.727,40 | 866.143.277,83 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.557.166.370,58 | 0,00 | 591.140.143,75 | 17.561.235,68 | 74.624.662,73 | 74.624.662,73 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.374.516.354,42 | 0,00 | 503.073.185,76 | 14.053.926,23 | 71.849.127,54 | 71.849.127,54 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.203.756.018,78 | 0,00 | 424.557.370,10 | 11.281.721,38 | 69.189.302,66 | 69.189.302,66 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.045.570.998,82 | 0,00 | 355.179.598,96 | 9.084.755,80 | 66.625.595,94 | 66.625.595,94 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.405.289,50 | 0,00 | 294.440.239,61 | 7.335.895,15 | 64.139.572,45 | 64.139.572,45 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 768.464.864,52 | 0,00 | 241.770.843,18 | 5.935.708,26 | 61.714.000,04 | 61.714.000,04 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 649.727.629,53 | 0,00 | 196.551.759,37 | 4.807.259,54 | 59.332.746,28 | 59.332.746,28 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 543.957.339,90 | 0,00 | 158.128.730,01 | 3.891.911,29 | 56.980.831,05 | 56.980.831,05 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 450.723.439,54 | 0,00 | 125.829.363,56 | 3.145.513,10 | 54.644.640,74 | 54.644.640,74 |
| | | | | | | | | | 238.264.178,14 |

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Total das Remunerações dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total de Participantes |
|------|---|---|---|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------------|
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 369.426.475,07 | 0,00 | 98.979.210,50 | 2.534.515,82 | 52.312.158,96 | 206.138.044,23 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 299.327.824,84 | 0,00 | 76.916.394,72 | 2.033.451,91 | 49.973.235,20 | 178.896.317,03 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 239.582.220,36 | 0,00 | 59.004.950,40 | 1.622.768,91 | 47.619.920,00 | 155.867.559,29 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 189.271.996,84 | 0,00 | 44.645.987,49 | 1.286.935,28 | 45.246.762,83 | 136.426.448,43 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.440.415,29 | 0,00 | 33.286.497,32 | 1.013.406,18 | 42.851.010,56 | 120.001.924,62 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113.122.100,22 | 0,00 | 24.425.290,20 | 791.878,87 | 40.432.692,49 | 106.082.554,05 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.368.995,47 | 0,00 | 17.616.146,13 | 613.630,58 | 37.994.692,64 | 94.219.161,99 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.271.512,70 | 0,00 | 12.468.449,17 | 471.262,72 | 35.542.713,98 | 84.025.139,85 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.974.346,04 | 0,00 | 8.645.589,27 | 358.505,59 | 33.085.165,54 | 75.174.435,95 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.687.226,13 | 0,00 | 5.861.811,32 | 270.011,36 | 30.633.038,39 | 67.397.899,46 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.682.073,12 | 0,00 | 3.878.159,13 | 201.202,62 | 28.199.591,94 | 60.478.545,63 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.346.925,30 | 0,00 | 2.498.154,80 | 148.227,62 | 25.799.945,69 | 54.246.273,80 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.067.703,25 | 0,00 | 1.563.146,34 | 107.892,44 | 23.450.514,91 | 48.572.068,61 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.428.717,27 | 0,00 | 947.740,63 | 77.507,28 | 21.168.369,73 | 43.361.987,38 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.961.983,77 | 0,00 | 555.292,11 | 54.855,96 | 18.970.497,82 | 38.551.143,71 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.354.942,45 | 0,00 | 313.460,49 | 38.171,10 | 16.873.031,33 | 34.097.694,24 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.345.885,02 | 0,00 | 169.870,14 | 26.054,17 | 14.890.526,88 | 29.976.978,06 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 736.913,28 | 0,00 | 87.977,43 | 17.419,72 | 13.035.317,35 | 26.176.031,86 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 384.732,54 | 0,00 | 43.288,60 | 11.360,17 | 11.316.836,67 | 22.688.322,12 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.293,31 | 0,00 | 20.074,83 | 7.181,09 | 9.741.327,65 | 19.509.911,21 |

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 8.C. Fluxo de Caixa

| Ano | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Receitas do Fundo | | | Despesas | | | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------|---|----------------|-------------------|
| | | | Dívida para com o RPPS | Compensação Previdenciária | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | |
| 2016 | 1.425.806.223,14 | 957.436.426,31 | 181.684.547,57 | 0,00 | 33.345.618,82 | 2.598.272.815,84 | 5.220.820.332,37 | 111.472.122,90 | 0,00 |
| 2017 | 1.399.850.146,86 | 947.009.919,58 | 183.580.296,74 | 0,00 | 2.530.440.363,18 | 5.275.295.883,36 | 109.442.829,66 | 0,00 | 5.384.738.713,02 |
| 2018 | 1.323.086.426,17 | 921.605.287,80 | 193.222.180,93 | 0,00 | 0,00 | 2.437.913.894,90 | 5.552.361.520,94 | 103.441.302,41 | 0,00 |
| 2019 | 1.234.828.815,96 | 892.563.626,69 | 204.431.700,31 | 0,00 | 0,00 | 2.331.824.142,96 | 5.874.474.146,86 | 96.541.161,97 | 0,00 |
| 2020 | 1.165.576.242,10 | 868.672.055,69 | 212.407.431,59 | 0,00 | 0,00 | 2.246.655.729,38 | 6.103.661.827,20 | 91.126.869,84 | 0,00 |
| 2021 | 1.094.046.072,92 | 843.773.679,79 | 220.481.231,49 | 0,00 | 0,00 | 2.158.300.984,20 | 6.335.667.571,48 | 85.534.511,16 | 0,00 |
| 2022 | 1.013.596.106,58 | 815.934.326,21 | 229.683.566,60 | 0,00 | 0,00 | 2.059.213.999,39 | 6.600.102.488,46 | 79.244.786,51 | 0,00 |
| 2023 | 932.427.211,92 | 787.507.001,72 | 238.716.124,66 | 0,00 | 0,00 | 1.958.650.338,30 | 6.859.658.754,71 | 72.898.854,75 | 0,00 |
| 2024 | 849.593.013,96 | 758.205.584,62 | 247.717.892,72 | 0,00 | 0,00 | 1.855.516.491,30 | 7.118.330.250,53 | 66.422.726,55 | 0,00 |
| 2025 | 766.142.007,53 | 728.344.085,86 | 256.532.668,26 | 0,00 | 0,00 | 1.751.018.761,65 | 7.371.628.398,14 | 59.898.375,13 | 0,00 |
| 2026 | 686.306.230,08 | 699.126.429,91 | 264.482.779,08 | 0,00 | 0,00 | 1.649.915.439,07 | 7.600.079.858,51 | 53.656.668,90 | 0,00 |
| 2027 | 612.061.131,54 | 671.161.218,76 | 271.286.542,54 | 0,00 | 0,00 | 1.554.508.892,84 | 7.795.590.302,98 | 47.852.052,10 | 0,00 |
| 2028 | 542.748.894,86 | 644.191.428,32 | 276.997.367,70 | 0,00 | 0,00 | 1.463.937.690,88 | 7.959.694.474,24 | 42.433.095,42 | 0,00 |
| 2029 | 477.343.336,87 | 618.026.383,05 | 281.854.804,79 | 0,00 | 0,00 | 1.377.224.524,71 | 8.099.275.999,82 | 37.319.569,97 | 0,00 |
| 2030 | 414.285.123,27 | 592.161.054,81 | 286.062.906,44 | 0,00 | 0,00 | 1.292.509.084,52 | 8.220.198.460,97 | 32.389.564,18 | 0,00 |
| 2031 | 354.383.484,16 | 566.625.737,48 | 289.343.557,69 | 0,00 | 0,00 | 1.210.352.779,33 | 8.314.470.048,68 | 27.706.345,13 | 0,00 |
| 2032 | 300.362.118,32 | 542.711.905,64 | 291.644.471,12 | 0,00 | 0,00 | 1.134.718.495,08 | 8.380.588.250,57 | 23.482.856,52 | 0,00 |
| 2033 | 250.277.739,03 | 519.646.089,82 | 293.112.886,93 | 0,00 | 0,00 | 1.063.036.715,78 | 8.422.784.107,07 | 19.567.168,69 | 0,00 |
| 2034 | 205.925.703,48 | 497.951.159,45 | 293.470.327,58 | 0,00 | 0,00 | 997.347.190,51 | 8.433.055.390,29 | 16.099.645,91 | 0,00 |
| 2035 | 166.442.843,61 | 477.401.208,66 | 292.869.608,84 | 0,00 | 0,00 | 936.713.661,11 | 8.415.793.357,42 | 13.012.804,14 | 0,00 |
| 2036 | 134.069.082,72 | 458.681.325,41 | 290.987.626,14 | 0,00 | 0,00 | 883.738.034,27 | 8.361.713.394,69 | 10.481.764,65 | 0,00 |
| 2037 | 107.219.753,90 | 441.344.933,69 | 288.081.272,01 | 0,00 | 0,00 | 836.645.959,60 | 8.278.197.471,58 | 8.382.635,31 | 0,00 |
| 2038 | 86.369.478,78 | 425.554.040,73 | 284.094.597,06 | 0,00 | 0,00 | 796.018.116,57 | 8.163.637.846,45 | 6.752.522,89 | 0,00 |
| 2039 | 66.542.758,26 | 409.877.046,64 | 279.812.304,46 | 0,00 | 0,00 | 756.232.109,36 | 8.040.583.461,41 | 5.202.433.83 | 0,00 |
| 2040 | 50.133.166,95 | 395.017.909,85 | 274.868.229,82 | 0,00 | 0,00 | 720.019.306,62 | 7.898.512.351,22 | 3.919.502,14 | 0,00 |
| 2041 | 36.930.126,27 | 380.928.488,23 | 269.304.832,62 | 0,00 | 0,00 | 687.163.447,12 | 7.738.644.615,65 | 2.887.264,42 | 0,00 |
| 2042 | 26.927.123,69 | 367.617.341,48 | 263.130.891,96 | 0,00 | 0,00 | 657.675.357,13 | 7.561.232.527,56 | 2.105.211,49 | 0,00 |
| | | | | | | | | | 7.563.337.739,05 |
| | | | | | | | | | -6.905.662.381,92 |
| | | | | | | | | | 0,00 |

| Ano | Contribuição do Ente | Receitas do Fundo | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------|-------------------------------|------------------|
| | | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | | |
| 2043 | 19.744.866,82 | 354.981.732,93 | 256.410.980,29 | 0,00 | 631.137.580,04 | 7.368.131.617,49 | 1.543.689,59 | 0,00 | 7.369.675.307,08 |
| 2044 | 14.139.584,34 | 342.667.066,92 | 249.343.690,01 | 0,00 | 606.150.341,27 | 7.165.048.563,51 | 1.105.458,41 | 0,00 | 7.166.154.021,92 |
| 2045 | 9.934.185,79 | 330.626.131,68 | 241.959.731,29 | 0,00 | 582.520.048,76 | 6.952.865.841,54 | 776.672,71 | 0,00 | 6.953.642.514,25 |
| 2046 | 6.483.039,22 | 318.673.202,64 | 234.360.960,92 | 0,00 | 559.517.202,78 | 6.734.510.371,40 | 506.855,79 | 0,00 | 6.735.017.227,19 |
| 2047 | 4.079.510,59 | 306.892.958,96 | 226.501.311,05 | 0,00 | 537.473.780,60 | 6.508.658.363,37 | 318.943,56 | 0,00 | 6.508.977.306,93 |
| 2048 | 2.519.718,21 | 295.225.610,14 | 218.412.098,72 | 0,00 | 516.157.427,07 | 6.276.209.733,25 | 196.996,15 | 0,00 | 6.276.406.729,40 |
| 2049 | 1.643.006,88 | 283.623.802,05 | 210.117.822,71 | 0,00 | 495.384.631,64 | 6.037.868.468,78 | 128.453,26 | 0,00 | 6.037.996.922,04 |
| 2050 | 912.946,15 | 271.932.094,34 | 201.702.273,08 | 0,00 | 474.547.313,57 | 5.796.042.329,84 | 71.375,79 | 0,00 | 5.796.113.705,63 |
| 2051 | 286.945,81 | 260.139.894,91 | 193.173.401,96 | 0,00 | 453.600.242,68 | 5.550.959.826,52 | 22.433,94 | 0,00 | 5.550.982.260,46 |
| 2052 | 103.117,06 | 248.349.988,86 | 184.481.971,40 | 0,00 | 432.935.077,32 | 5.301.206.074,67 | 8.061,88 | 0,00 | 5.301.214.136,55 |
| 2053 | 42.131,39 | 236.479.178,73 | 175.684.795,06 | 0,00 | 412.206.105,18 | 5.048.413.651,21 | 3.293,91 | 0,00 | 5.048.416.945,12 |
| 2054 | 0,00 | 224.511.739,75 | 166.808.820,73 | 0,00 | 391.320.560,48 | 4.793.356.917,54 | 0,00 | 0,00 | 4.793.356.917,54 |
| 2055 | 0,00 | 212.474.842,48 | 157.865.588,44 | 0,00 | 370.340.430,92 | 4.536.367.484,04 | 0,00 | 0,00 | 4.536.367.484,04 |
| 2056 | 0,00 | 200.383.308,70 | 148.881.762,07 | 0,00 | 349.265.070,77 | 4.278.211.553,61 | 0,00 | 0,00 | 4.278.211.553,61 |
| 2057 | 0,00 | 188.270.984,64 | 139.882.488,82 | 0,00 | 328.153.473,46 | 4.019.611.747,71 | 0,00 | 0,00 | 4.019.611.747,71 |
| 2058 | 0,00 | 176.178.598,16 | 130.898.028,89 | 0,00 | 307.076.627,05 | 3.761.437.611,84 | 0,00 | 0,00 | 3.761.437.611,84 |
| 2059 | 0,00 | 164.153.372,88 | 121.963.468,72 | 0,00 | 286.116.841,60 | 3.504.697.377,11 | 0,00 | 0,00 | 3.504.697.377,11 |
| 2060 | 0,00 | 152.248.121,50 | 113.118.047,34 | 0,00 | 265.366.168,84 | 3.250.518.601,63 | 0,00 | 0,00 | 3.250.518.601,63 |
| 2061 | 0,00 | 140.520.253,45 | 104.404.419,09 | 0,00 | 244.924.672,54 | 3.000.126.985,24 | 0,00 | 0,00 | 3.000.126.985,24 |
| 2062 | 0,00 | 129.030.272,50 | 95.867.537,34 | 0,00 | 224.897.809,84 | 2.754.814.291,39 | 0,00 | 0,00 | 2.754.814.291,39 |
| 2063 | 0,00 | 117.840.016,96 | 87.553.347,03 | 0,00 | 205.393.363,99 | 2.515.900.776,80 | 0,00 | 0,00 | 2.515.900.776,80 |
| 2064 | 0,00 | 107.010.738,88 | 79.507.357,51 | 0,00 | 186.518.096,39 | 2.284.694.181,28 | 0,00 | 0,00 | 2.284.694.181,28 |
| 2065 | 0,00 | 96.601.143,86 | 71.773.186,14 | 0,00 | 168.374.330,00 | 2.062.447.877,61 | 0,00 | 0,00 | 2.062.447.877,61 |
| 2066 | 0,00 | 86.665.582,84 | 64.391.214,85 | 0,00 | 151.056.797,69 | 1.850.322.265,89 | 0,00 | 0,00 | 1.850.322.265,89 |
| 2067 | 0,00 | 77.252.529,65 | 57.397.458,96 | 0,00 | 134.649.988,61 | 1.649.352.268,99 | 0,00 | 0,00 | 1.649.352.268,99 |
| 2068 | 0,00 | 68.403.273,06 | 50.822.595,41 | 0,00 | 119.225.868,47 | 1.460.419.408,19 | 0,00 | 0,00 | 1.460.419.408,19 |

| Ano | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Receitas do Fundo | | | Divida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Auxílios | Despesas Administrativas | Total Despesas | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|----------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|----------------|
| | | | Compensação Previdenciária | Divida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | | | | | | | | | |
| 2069 | 0,00 | 60.150.757,10 | 44.691.101,09 | 0,00 | 0,00 | 104.841.858,19 | 1.284.227.042,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.284.227.042,83 | -1.179.385.184,64 | 0,00 | |
| 2070 | 0,00 | 52.518.690,16 | 39.020.591,00 | 0,00 | 0,00 | 91.539.281,16 | 1.121.281.350,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.121.281.350,56 | -1.029.742.069,40 | 0,00 | |
| 2071 | 0,00 | 45.521.049,94 | 33.821.450,35 | 0,00 | 0,00 | 79.342.500,29 | 971.860.757,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 971.860.757,10 | -892.538.256,81 | 0,00 | |
| 2072 | 0,00 | 39.162.019,56 | 29.096.787,13 | 0,00 | 0,00 | 68.258.806,69 | 836.114.572,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 836.114.572,82 | -767.855.766,13 | 0,00 | |
| 2073 | 0,00 | 33.436.205,05 | 24.842.593,71 | 0,00 | 0,00 | 58.278.798,76 | 713.867.635,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 713.867.635,35 | -655.588.836,59 | 0,00 | |
| 2074 | 0,00 | 28.329.093,02 | 21.048.086,86 | 0,00 | 0,00 | 49.377.179,88 | 604.820.082,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 604.820.082,23 | -555.452.902,35 | 0,00 | |
| 2075 | 0,00 | 23.817.811,51 | 17.696.273,05 | 0,00 | 0,00 | 41.514.084,56 | 508.513.593,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 508.513.593,38 | -466.999.508,82 | 0,00 | |
| 2076 | 0,00 | 19.872.149,03 | 14.764.705,61 | 0,00 | 0,00 | 34.636.854,64 | 424.273.149,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 424.273.149,85 | -389.636.295,21 | 0,00 | |
| 2077 | 0,00 | 16.455.841,67 | 12.226.441,02 | 0,00 | 0,00 | 28.682.282,69 | 351.334.511,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 351.334.511,95 | -322.652.229,26 | 0,00 | |
| 2078 | 0,00 | 13.528.010,53 | 10.051.106,84 | 0,00 | 0,00 | 23.579.117,37 | 288.824.909,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.824.909,26 | -265.245.791,99 | 0,00 | |
| 2079 | 0,00 | 11.044.691,17 | 8.206.038,18 | 0,00 | 0,00 | 19.250.729,35 | 235.805.694,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235.805.694,95 | -216.554.965,60 | 0,00 | |
| 2080 | 0,00 | 8.960.355,22 | 6.657.408,15 | 0,00 | 0,00 | 15.617.763,37 | 191.304.832,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191.304.832,02 | -175.687.068,65 | 0,00 | |
| 2081 | 0,00 | 7.229.305,13 | 5.371.264,17 | 0,00 | 0,00 | 12.600.569,30 | 154.346.671,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.346.671,58 | -141.746.102,28 | 0,00 | |
| 2082 | 0,00 | 5.806.862,29 | 4.314.410,69 | 0,00 | 0,00 | 10.121.272,98 | 123.977.318,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 123.977.318,69 | -113.856.045,71 | 0,00 | |
| 2083 | 0,00 | 4.650.343,87 | 3.455.135,03 | 0,00 | 0,00 | 8.105.478,90 | 99.285.489,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99.285.489,40 | -91.180.010,50 | 0,00 | |
| 2084 | 0,00 | 3.719.789,18 | 2.763.747,00 | 0,00 | 0,00 | 6.483.536,18 | 79.418.017,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.418.017,17 | -72.934.480,99 | 0,00 | |
| 2085 | 0,00 | 2.978.447,82 | 2.212.941,60 | 0,00 | 0,00 | 5.191.389,42 | 63.590.275,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.590.275,88 | -58.398.886,46 | 0,00 | |
| 2086 | 0,00 | 2.393.092,94 | 1.778.031,80 | 0,00 | 0,00 | 4.171.124,74 | 51.092.867,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.092.867,68 | -46.921.742,94 | 0,00 | |
| 2087 | 0,00 | 1.934.184,04 | 1.437.069,43 | 0,00 | 0,00 | 3.371.253,47 | 41.295.098,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.295.098,60 | -37.923.845,13 | 0,00 | |
| 2088 | 0,00 | 1.575.919,96 | 1.170.884,65 | 0,00 | 0,00 | 2.746.804,61 | 33.646.110,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.646.110,61 | -30.899.306,00 | 0,00 | |
| 2089 | 0,00 | 1.296.225,47 | 963.075,88 | 0,00 | 0,00 | 2.259.301,35 | 27.674.594,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.674.594,28 | -25.415.292,93 | 0,00 | |
| 2090 | 0,00 | 1.076.683,26 | 799.959,35 | 0,00 | 0,00 | 1.876.642,61 | 22.987.337,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.987.337,56 | -21.110.694,95 | 0,00 | |
| 2091 | 0,00 | 902.389,66 | 670.461,84 | 0,00 | 0,00 | 1.572.851,50 | 19.266.144,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.266.144,87 | -17.693.293,37 | 0,00 | |
| 2092 | 0,00 | 761.703,04 | 565.933,82 | 0,00 | 0,00 | 1.327.636,86 | 16.262.466,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.262.466,06 | -14.934.829,20 | 0,00 | |
| 2093 | 0,00 | 645.881,05 | 479.879,83 | 0,00 | 0,00 | 1.125.760,88 | 13.789.650,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.789.650,36 | -12.663.889,48 | 0,00 | |
| 2094 | 0,00 | 548.611,38 | 407.609,94 | 0,00 | 0,00 | 956.221,32 | 11.712.929,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.712.929,38 | -10.756.708,06 | 0,00 | |
| 2095 | 0,00 | 465.514,62 | 345.870,31 | 0,00 | 0,00 | 811.384,93 | 9.938.802,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.938.802,05 | -9.127.417,12 | 0,00 | |

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

| Tipo | Referência | Parâmetro de Cálculo | Base Mensal de Cálculo | Valores Mensais | Valor Proporcional em 13 meses |
|--|-------------|----------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Ativos | | 11,00% | R\$ 498.533,644,45 | R\$ 54.838.700,89 | R\$ 712.903.111,57 |
| Inativos e Pensionistas | | 11,00% | R\$ 171.002.318,00 | R\$ 18.810.254,98 | R\$ 244.533.314,74 |
| Estado - Custo Indicado no Parecer | | 22,00% | R\$ 498.533,644,45 | R\$ 109.677.401,78 | R\$ 1.425.806.223,14 |
| Estado - Custo Suplementar | | 0,00% | R\$ 498.533,644,45 | R\$ - | R\$ - |
| Estado - Contribuição Total | | 22,00% | | R\$ 109.677.401,78 | R\$ 1.425.806.223,14 |
| Compensação Previdenciária | | | | | R\$ 181.684.547,57 |
| Financiamento da Dívida | | | | | R\$ - |
| Ganhos de mercado | | | | | R\$ 33.345.618,82 |
| Total | | | | | R\$ 2.598.272.815,83 |
| Aposentados | | | | | R\$ 4.501.225.794,24 |
| Pensionistas | | | | | R\$ 719.594.538,13 |
| Despesas | | | | | R\$ 111.472.122,90 |
| Benefícios Aposentados e Pensionistas | | | | | R\$ - |
| Auxílios | | 1,72% | R\$ 498.533,644,45 | R\$ 8.574.778,68 | R\$ 111.472.122,90 |
| Despesa Administrativa | | 0,00% | R\$ 498.533,644,45 | R\$ - | R\$ - |
| Total | | | | R\$ 410.176.342,71 | R\$ 5.332.292.455,27 |
| Ativo - Recurso Financeiro | Em 31/12/15 | | | | R\$ 604.582.724,86 |
| | Em 31/12/16 | | | | R\$ 637.928.343,68 |

**Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º,
Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2015 | 2.226.428.540,12 | 4.392.633.925,58 | -2.166.205.385,46 | -2.155.977.121,46 |
| 2016 | 2.598.272.815,83 | 5.332.292.455,27 | -2.734.019.639,44 | 0,00 |
| 2017 | 2.530.440.363,18 | 5.384.738.713,02 | -2.854.298.349,84 | 0,00 |
| 2018 | 2.437.913.894,90 | 5.655.802.823,35 | -3.217.888.928,45 | 0,00 |
| 2019 | 2.331.824.142,96 | 5.971.015.308,83 | -3.639.191.165,87 | 0,00 |
| 2020 | 2.246.655.729,38 | 6.194.788.697,04 | -3.948.132.967,66 | 0,00 |
| 2021 | 2.158.300.984,20 | 6.421.202.082,64 | -4.262.901.098,44 | 0,00 |
| 2022 | 2.059.213.999,39 | 6.679.347.274,97 | -4.620.133.275,58 | 0,00 |
| 2023 | 1.958.650.338,30 | 6.932.557.609,46 | -4.973.907.271,16 | 0,00 |
| 2024 | 1.855.516.491,30 | 7.184.752.977,08 | -5.329.236.485,78 | 0,00 |
| 2025 | 1.751.018.761,65 | 7.431.526.773,27 | -5.680.508.011,62 | 0,00 |
| 2026 | 1.649.915.439,07 | 7.653.736.527,41 | -6.003.821.088,34 | 0,00 |
| 2027 | 1.554.508.892,84 | 7.843.442.355,08 | -6.288.933.462,24 | 0,00 |
| 2028 | 1.463.937.690,88 | 8.002.127.569,66 | -6.538.189.878,78 | 0,00 |
| 2029 | 1.377.224.524,71 | 8.136.595.569,79 | -6.759.371.045,08 | 0,00 |
| 2030 | 1.292.509.084,52 | 8.252.588.025,15 | -6.960.078.940,63 | 0,00 |
| 2031 | 1.210.352.779,33 | 8.342.176.393,81 | -7.131.823.614,48 | 0,00 |
| 2032 | 1.134.718.495,08 | 8.404.071.107,09 | -7.269.352.612,01 | 0,00 |
| 2033 | 1.063.036.715,78 | 8.442.351.275,76 | -7.379.314.559,98 | 0,00 |
| 2034 | 997.347.190,51 | 8.449.155.036,20 | -7.451.807.845,69 | 0,00 |
| 2035 | 936.713.661,11 | 8.428.806.161,56 | -7.492.092.500,45 | 0,00 |
| 2036 | 883.738.034,27 | 8.372.195.159,34 | -7.488.457.125,07 | 0,00 |
| 2037 | 836.645.959,60 | 8.286.580.106,89 | -7.449.934.147,29 | 0,00 |
| 2038 | 796.018.116,57 | 8.170.390.369,34 | -7.374.372.252,77 | 0,00 |
| 2039 | 756.232.109,36 | 8.045.785.895,24 | -7.289.553.785,88 | 0,00 |
| 2040 | 720.019.306,62 | 7.902.431.853,36 | -7.182.412.546,74 | 0,00 |
| 2041 | 687.163.447,12 | 7.741.531.880,07 | -7.054.368.432,95 | 0,00 |
| 2042 | 657.675.357,13 | 7.563.337.739,05 | -6.905.662.381,92 | 0,00 |
| 2043 | 631.137.580,04 | 7.369.675.307,08 | -6.738.537.727,04 | 0,00 |
| 2044 | 606.150.341,27 | 7.166.154.021,92 | -6.560.003.680,65 | 0,00 |
| 2045 | 582.520.048,76 | 6.953.642.514,25 | -6.371.122.465,49 | 0,00 |
| 2046 | 559.517.202,78 | 6.735.017.227,19 | -6.175.500.024,41 | 0,00 |
| 2047 | 537.473.780,60 | 6.508.977.306,93 | -5.971.503.526,33 | 0,00 |
| 2048 | 516.157.427,07 | 6.276.406.729,40 | -5.760.249.302,33 | 0,00 |
| 2049 | 495.384.631,64 | 6.037.996.922,04 | -5.542.612.290,40 | 0,00 |
| 2050 | 474.547.313,57 | 5.796.113.705,63 | -5.321.566.392,06 | 0,00 |
| 2051 | 453.600.242,68 | 5.550.982.260,46 | -5.097.382.017,78 | 0,00 |
| 2052 | 432.935.077,32 | 5.301.214.136,55 | -4.868.279.059,23 | 0,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2053 | 412.206.105,18 | 5.048.416.945,12 | -4.636.210.839,94 | 0,00 |
| 2054 | 391.320.560,48 | 4.793.356.917,54 | -4.402.036.357,06 | 0,00 |
| 2055 | 370.340.430,92 | 4.536.367.484,04 | -4.166.027.053,12 | 0,00 |
| 2056 | 349.265.070,77 | 4.278.211.553,61 | -3.928.946.482,84 | 0,00 |
| 2057 | 328.153.473,46 | 4.019.611.747,71 | -3.691.458.274,25 | 0,00 |
| 2058 | 307.076.627,05 | 3.761.437.611,84 | -3.454.360.984,79 | 0,00 |
| 2059 | 286.116.841,60 | 3.504.697.377,11 | -3.218.580.535,51 | 0,00 |
| 2060 | 265.366.168,84 | 3.250.518.601,63 | -2.985.152.432,79 | 0,00 |
| 2061 | 244.924.672,54 | 3.000.126.985,24 | -2.755.202.312,70 | 0,00 |
| 2062 | 224.897.809,84 | 2.754.814.291,39 | -2.529.916.481,55 | 0,00 |
| 2063 | 205.393.363,99 | 2.515.900.776,80 | -2.310.507.412,81 | 0,00 |
| 2064 | 186.518.096,39 | 2.284.694.181,28 | -2.098.176.084,89 | 0,00 |
| 2065 | 168.374.330,00 | 2.062.447.877,61 | -1.894.073.547,61 | 0,00 |
| 2066 | 151.056.797,69 | 1.850.322.265,89 | -1.699.265.468,20 | 0,00 |
| 2067 | 134.649.988,61 | 1.649.352.268,99 | -1.514.702.280,38 | 0,00 |
| 2068 | 119.225.868,47 | 1.460.419.408,19 | -1.341.193.539,72 | 0,00 |
| 2069 | 104.841.858,19 | 1.284.227.042,83 | -1.179.385.184,64 | 0,00 |
| 2070 | 91.539.281,16 | 1.121.281.350,56 | -1.029.742.069,40 | 0,00 |
| 2071 | 79.342.500,29 | 971.880.757,10 | -892.538.256,81 | 0,00 |
| 2072 | 68.258.806,69 | 836.114.572,82 | -767.855.766,13 | 0,00 |
| 2073 | 58.278.798,76 | 713.867.635,35 | -655.588.836,59 | 0,00 |
| 2074 | 49.377.179,88 | 604.830.082,23 | -555.452.902,35 | 0,00 |
| 2075 | 41.514.084,56 | 508.513.593,38 | -466.999.508,82 | 0,00 |
| 2076 | 34.636.854,64 | 424.273.149,85 | -389.636.295,21 | 0,00 |
| 2077 | 28.682.282,69 | 351.334.511,95 | -322.652.229,26 | 0,00 |
| 2078 | 23.579.117,37 | 288.824.909,26 | -265.245.791,89 | 0,00 |
| 2079 | 19.250.729,35 | 235.805.694,95 | -216.554.965,60 | 0,00 |
| 2080 | 15.617.763,37 | 191.304.832,02 | -175.687.068,65 | 0,00 |
| 2081 | 12.600.569,30 | 154.346.671,58 | -141.746.102,28 | 0,00 |
| 2082 | 10.121.272,98 | 123.977.318,69 | -113.856.045,71 | 0,00 |
| 2083 | 8.105.478,90 | 99.285.489,40 | -91.180.010,50 | 0,00 |
| 2084 | 6.483.536,18 | 79.418.017,17 | -72.934.480,99 | 0,00 |
| 2085 | 5.191.389,42 | 63.590.275,88 | -58.398.886,46 | 0,00 |
| 2086 | 4.171.124,74 | 51.092.867,68 | -46.921.742,94 | 0,00 |
| 2087 | 3.371.253,47 | 41.295.098,60 | -37.923.845,13 | 0,00 |
| 2088 | 2.746.804,61 | 33.646.110,61 | -30.899.306,00 | 0,00 |
| 2089 | 2.259.301,35 | 27.674.594,28 | -25.415.292,93 | 0,00 |
| 2090 | 1.876.642,61 | 22.987.337,56 | -21.110.694,95 | 0,00 |
| 2091 | 1.572.851,50 | 19.266.144,87 | -17.693.293,37 | 0,00 |
| 2092 | 1.327.636,86 | 16.262.466,06 | -14.934.829,20 | 0,00 |

Definições:**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.****Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre provenientes que excedem o teto do RGPS. (Não considera COMPREV e Receita de Custo Suplementar); (+) Ganhos de Mercado.**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.**Saldo Financeiro do Exercício:** Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

**Anexo 10. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º,
Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2015 | 2.226.428.540,12 | 4.392.633.925,58 | -2.166.205.385,46 | -2.155.977.121,46 |
| 2016 | 2.598.272.815,83 | 5.332.292.455,27 | -2.734.019.639,44 | 0,00 |
| 2017 | 2.530.440.363,18 | 5.384.738.713,02 | -2.854.298.349,84 | 0,00 |
| 2018 | 2.437.913.894,90 | 5.655.802.823,35 | -3.217.888.928,45 | 0,00 |
| 2019 | 2.331.824.142,96 | 5.971.015.308,83 | -3.639.191.165,87 | 0,00 |
| 2020 | 2.246.655.729,38 | 6.194.788.697,04 | -3.948.132.967,67 | 0,00 |
| 2021 | 2.158.300.984,20 | 6.421.202.082,64 | -4.262.901.098,44 | 0,00 |
| 2022 | 2.059.213.999,39 | 6.679.347.274,97 | -4.620.133.275,58 | 0,00 |
| 2023 | 1.958.650.338,30 | 6.932.557.609,46 | -4.973.907.271,16 | 0,00 |
| 2024 | 1.855.516.491,30 | 7.184.752.977,08 | -5.329.236.485,78 | 0,00 |
| 2025 | 1.751.018.761,65 | 7.431.526.773,27 | -5.680.508.011,62 | 0,00 |
| 2026 | 1.649.915.439,07 | 7.653.736.527,41 | -6.003.821.088,34 | 0,00 |
| 2027 | 1.554.508.892,84 | 7.843.442.355,08 | -6.288.933.462,23 | 0,00 |
| 2028 | 1.463.937.690,88 | 8.002.127.569,66 | -6.538.189.878,78 | 0,00 |
| 2029 | 1.377.224.524,71 | 8.136.595.569,79 | -6.759.371.045,08 | 0,00 |
| 2030 | 1.292.509.084,52 | 8.252.588.025,15 | -6.960.078.940,63 | 0,00 |
| 2031 | 1.210.352.779,33 | 8.342.176.393,81 | -7.131.823.614,48 | 0,00 |
| 2032 | 1.134.718.495,08 | 8.404.071.107,09 | -7.269.352.612,01 | 0,00 |
| 2033 | 1.063.036.715,78 | 8.442.351.275,76 | -7.379.314.559,99 | 0,00 |
| 2034 | 997.347.190,51 | 8.449.155.036,20 | -7.451.807.845,69 | 0,00 |
| 2035 | 936.713.661,11 | 8.428.806.161,56 | -7.492.092.500,45 | 0,00 |
| 2036 | 883.738.034,27 | 8.372.195.159,34 | -7.488.457.125,07 | 0,00 |
| 2037 | 836.645.959,60 | 8.286.580.106,89 | -7.449.934.147,29 | 0,00 |
| 2038 | 796.018.116,57 | 8.170.390.369,34 | -7.374.372.252,77 | 0,00 |
| 2039 | 756.232.109,36 | 8.045.785.895,24 | -7.289.553.785,88 | 0,00 |
| 2040 | 720.019.306,62 | 7.902.431.853,36 | -7.182.412.546,74 | 0,00 |
| 2041 | 687.163.447,12 | 7.741.531.880,07 | -7.054.368.432,95 | 0,00 |
| 2042 | 657.675.357,13 | 7.563.337.739,05 | -6.905.662.381,92 | 0,00 |
| 2043 | 631.137.580,04 | 7.369.675.307,08 | -6.738.537.727,04 | 0,00 |
| 2044 | 606.150.341,27 | 7.166.154.021,92 | -6.560.003.680,65 | 0,00 |
| 2045 | 582.520.048,76 | 6.953.642.514,25 | -6.371.122.465,49 | 0,00 |
| 2046 | 559.517.202,78 | 6.735.017.227,19 | -6.175.500.024,40 | 0,00 |
| 2047 | 537.473.780,60 | 6.508.977.306,93 | -5.971.503.526,33 | 0,00 |
| 2048 | 516.157.427,07 | 6.276.406.729,40 | -5.760.249.302,34 | 0,00 |
| 2049 | 495.384.631,64 | 6.037.996.922,04 | -5.542.612.290,39 | 0,00 |
| 2050 | 474.547.313,57 | 5.796.113.705,63 | -5.321.566.392,06 | 0,00 |
| 2051 | 453.600.242,68 | 5.550.982.260,46 | -5.097.382.017,78 | 0,00 |
| 2052 | 432.935.077,32 | 5.301.214.136,55 | -4.868.279.059,23 | 0,00 |

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2053 | 412.206.105,18 | 5.048.416.945,12 | -4.636.210.839,94 | 0,00 |
| 2054 | 391.320.560,48 | 4.793.356.917,54 | -4.402.036.357,06 | 0,00 |
| 2055 | 370.340.430,92 | 4.536.367.484,04 | -4.166.027.053,11 | 0,00 |
| 2056 | 349.265.070,77 | 4.278.211.553,61 | -3.928.946.482,85 | 0,00 |
| 2057 | 328.153.473,46 | 4.019.611.747,71 | -3.691.458.274,25 | 0,00 |
| 2058 | 307.076.627,05 | 3.761.437.611,84 | -3.454.360.984,79 | 0,00 |
| 2059 | 286.116.841,60 | 3.504.697.377,11 | -3.218.580.535,51 | 0,00 |
| 2060 | 265.366.168,84 | 3.250.518.601,63 | -2.985.152.432,80 | 0,00 |
| 2061 | 244.924.672,54 | 3.000.126.985,24 | -2.755.202.312,71 | 0,00 |
| 2062 | 224.897.809,84 | 2.754.814.291,39 | -2.529.916.481,55 | 0,00 |
| 2063 | 205.393.363,99 | 2.515.900.776,80 | -2.310.507.412,81 | 0,00 |
| 2064 | 186.518.096,39 | 2.284.694.181,28 | -2.098.176.084,90 | 0,00 |
| 2065 | 168.374.330,00 | 2.062.447.877,61 | -1.894.073.547,61 | 0,00 |
| 2066 | 151.056.797,69 | 1.850.322.265,89 | -1.699.265.468,20 | 0,00 |
| 2067 | 134.649.988,61 | 1.649.352.268,99 | -1.514.702.280,38 | 0,00 |
| 2068 | 119.225.868,47 | 1.460.419.408,19 | -1.341.193.539,73 | 0,00 |
| 2069 | 104.841.858,19 | 1.284.227.042,83 | -1.179.385.184,63 | 0,00 |
| 2070 | 91.539.281,16 | 1.121.281.350,56 | -1.029.742.069,40 | 0,00 |
| 2071 | 79.342.500,29 | 971.880.757,10 | -892.538.256,81 | 0,00 |
| 2072 | 68.258.806,69 | 836.114.572,82 | -767.855.766,13 | 0,00 |
| 2073 | 58.278.798,76 | 713.867.635,35 | -655.588.836,59 | 0,00 |
| 2074 | 49.377.179,88 | 604.830.082,23 | -555.452.902,35 | 0,00 |
| 2075 | 41.514.084,56 | 508.513.593,38 | -466.999.508,82 | 0,00 |
| 2076 | 34.636.854,64 | 424.273.149,85 | -389.636.295,20 | 0,00 |
| 2077 | 28.682.282,69 | 351.334.511,95 | -322.652.229,26 | 0,00 |
| 2078 | 23.579.117,37 | 288.824.909,26 | -265.245.791,89 | 0,00 |
| 2079 | 19.250.729,35 | 235.805.694,95 | -216.554.965,60 | 0,00 |
| 2080 | 15.617.763,37 | 191.304.832,02 | -175.687.068,65 | 0,00 |
| 2081 | 12.600.569,30 | 154.346.671,58 | -141.746.102,27 | 0,00 |
| 2082 | 10.121.272,98 | 123.977.318,69 | -113.856.045,71 | 0,00 |
| 2083 | 8.105.478,90 | 99.285.489,40 | -91.180.010,49 | 0,00 |
| 2084 | 6.483.536,18 | 79.418.017,17 | -72.934.480,99 | 0,00 |
| 2085 | 5.191.389,42 | 63.590.275,88 | -58.398.886,46 | 0,00 |
| 2086 | 4.171.124,74 | 51.092.867,68 | -46.921.742,95 | 0,00 |
| 2087 | 3.371.253,47 | 41.295.098,60 | -37.923.845,13 | 0,00 |
| 2088 | 2.746.804,61 | 33.646.110,61 | -30.899.306,00 | 0,00 |
| 2089 | 2.259.301,35 | 27.674.594,28 | -25.415.292,93 | 0,00 |
| 2090 | 1.876.642,61 | 22.987.337,56 | -21.110.694,95 | 0,00 |
| 2091 | 1.572.851,50 | 19.266.144,87 | -17.693.293,37 | 0,00 |
| 2092 | 1.327.636,86 | 16.262.466,06 | -14.934.829,20 | 0,00 |

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre provenientes que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da GDF para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver; (+) Ganhos de Mercado.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

Anexo 13. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – Todos os Participantes

| Código da Conta | Titulo | Valor (R\$) |
|---|---|--------------------|
| (APF) | (1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO | 604.582.724,86 |
| (APP) | (2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2.445.318.008,38 |
| | PASSIVO | |
| 2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7) + (8) - (9) + (10) + (11) | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS | 3.049.900.733,24 |
| 3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5) | (3) PLANO FINANCEIRO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | (4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 239.831.280,52 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO | 113.203.821.079,07 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO | 4.711.919.473,78 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA | 508.967.192,55 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 3.939.492.973,55 |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 103.803.610.158,67 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | (5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 364.751.444,34 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO | 188.679.159.761,20 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE | 9.677.202.978,76 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR | 14.199.700.894,58 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 6.566.034.759,69 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 157.871.469.683,84 |
| 3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9) | (6) PLANO PREVIDENCIÁRIO | 1.787.231.902,93 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | (7) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 55.056.468,97 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO | 58.534.997,33 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO | 1.256.357,60 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA | 185.152,85 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 2.037.017,91 |
| 2.2.7.2.1.03.06 | (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | (8) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 1.732.175.433,96 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO | 9.292.970.269,14 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE | 3.365.218.611,42 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR | 3.872.180.858,39 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 323.395.365,37 |
| 2.2.7.2.1.04.05 | (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | (9) PLANO DE AMORTIZAÇÃO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) OUTROS CRÉDITOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | 658.086.105,45 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO | 211.278.129,72 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | 446.807.975,73 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | 0,00 |
| | SITUAÇÃO ATUARIAL | 0,00 |
| (1) - (4) - (5) - (10) | PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO | 0,00 |
| (2) - (7) - (8) + (9) - (11) | PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO | 0,00 |
| NOTAS EXPLICATIVAS: | | |

Anexo 14. Inconsistências dos Bancos de Dados

| Limitações | Servidores ativos - Executivo | | Hipótese adotada |
|--|-------------------------------|--|------------------|
| | Nº de casos | | |
| Existência de cônjuge não informada | | | |
| Salário de participação igual a zero ou não informado | 1.685 | Adotou-se o salário médio apurado | |
| Salário de participação inferior ao salário mínimo | 10 | Adotou-se o mesmo salário do cálculo de 2015 | |
| Servidores ativos com mais de 75 anos | 10 | Migramos para a base de aposentados do Fundo Financeiro | |
| Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge | 2.838 | Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges. | |
| Dependente com idade superior a 21 anos | 925 | Excluir o dependente da base de dados | |
| Salário de valor superior a R\$ 27.919,16 | 190 | Admitiu-se o dado original como correto | |
| Cônjuge com idade inferior a 16 anos | 5 | Admitir a diferença etária média apurada no banco de dados analisado | |
| Alto índice de servidores com o tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) | 72,32% | Consideramos que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos | |
| Tipo de atividade (Carteira) não informado | 445 | Assumido que é Professor (Cód. 2) | |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº2098 | 283 | Adotou-se a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos | |
| Servidores ativos - TCDF | | | |
| Limitações | Servidores ativos - TCDF | | Hipótese adotada |
| | Nº de casos | | |
| Salário de participação igual a zero ou não informado | 1 | Adotou-se o salário médio apurado | |
| Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge | 5 | Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges. | |
| Alto índice de servidores com o tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) | 32,22% | Consideramos que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos | |
| Dependente com idade superior a 21 anos | 138 | Excluir o dependente da base de dados | |
| Salário de valor superior a R\$ 27.919,16 | 185 | Admitiu-se o dado original como correto | |
| Servidores ativos - CLDF | | | |
| Limitações | Servidores ativos - CLDF | | Hipótese adotada |
| | Nº de casos | | |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº2098 | 1 | Adotou-se a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos | |
| Salário de valor superior a R\$ 27.919,16 | 103 | Admitiu-se o dado original como correto | |
| Dependente com idade superior a 21 anos | 178 | Excluir o dependente da base de dados | |

| Servidores Aposentados - Executivo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPIREV | | |
|--|-------------|---|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento | 2 | Admiliu-se a diferença elária média apurada. |
| Servidores Aposentados - Executivo - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Benefício igual a zero ou não informado | 121 | Adotou-se o salário médio apurado |
| Benefício inferior ao Salário mínimo | 22 | Adotado o Salário Mínimo |
| Dependente temporário com idade superior a 21 anos | 906 | Excluir o dependente da base de dados |
| Data de concessão do benefício não informada | 42 | Adotamos a data-base do banco de dados |
| Benefício com valor superior a R\$ 27.919,16 | 614 | Manter o dado como correto |
| Servidor aposentado em data posterior a data base dos dados | 1 | Manter o dado como correto |
| Servidor aposentado com idade inferior à permitida | 447 | Admitimos o dado como correto |
| Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento | 378 | Admiliu-se a diferença elária média apurada. |
| Data de admissão do servidor igual a data de concessão do benefício | 122 | Adotado a data de admissão média dos bancos de dados |
| Tipo de benefício não especificado | 231 | Considerou-se Aposentadoria Voluntária (Cód.2) |
| Servidores Aposentados - TCDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Benefício igual a zero ou não informado | 3 | Adotou-se o salário médio apurado |
| Dependente temporário com idade superior a 21 anos | 172 | Excluir o dependente da base de dados |
| Benefício com valor superior a R\$ 27.919,16 | 150 | Manter o dado como correto. |
| Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento | 5 | Admiliu-se a diferença elária média apurada. |
| Servidores Aposentados - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Benefício igual a zero ou não informado | 5 | Adotou-se o salário médio apurado |
| Dependente temporário com idade superior a 21 anos | 80 | Excluir o dependente da base de dados |
| Benefício com valor superior a R\$ 27.919,16 | 21 | Manter o dado como correto |
| Servidor aposentado com idade inferior à permitida | 3 | Manter o dado como correto |

| Servidores Aposentados - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | | |
|---|-------------|---|--|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada | |
| <u>Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento</u> | 7 | Admitiu-se a diferença etária média apurada. | |
| <u>Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento</u> | 1 | Admitido estes servidores têm cônjuge | |
| | | | |
| Pensionistas - Executivo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV | | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada | |
| <u>Data de Admissão no Estado não informada</u> | 6 | Adotou-se a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher) | |
| | | | |
| Pensionistas - Executivo - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada | |
| <u>Benefício igual a zero ou não informado</u> | 242 | Adotou-se o benefício médio apurado | |
| <u>Benefício inferior ao Salário mínimo</u> | 31 | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional | |
| <u>Matrícula não informada</u> | 454 | Adotou-se matrícula hipotética | |
| <u>Data de Admissão no Estado não informada</u> | 1.677 | Adotou-se a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher) | |
| <u>Benefício com valor superior a R\$ 27.919,16</u> | 58 | Mantém o dado como correto | |
| | | | |
| Pensionistas - TCDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada | |
| <u>Benefício com valor superior a R\$ 27.919,16</u> | 27 | Mantém o dado como correto | |
| | | | |
| Pensionistas - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social | | | |
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada | |
| <u>Benefício inferior ao Salário mínimo</u> | 1 | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional | |
| <u>Pensão temporária concedida à maior de 21 anos</u> | 1 | Admitiu-se que a pensão é vitalícia | |
| <u>Data de concessão do benefício não informada</u> | 1 | Adotou-se a data-base do banco de dados | |

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 | R\$ 1.00 |
|---|------------------|------------------|------------------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Pessoal Civil | 1.560.651.512,74 | 1.949.794.565,24 | 2.138.033.508,75 | |
| Pessoal Militar | 1.560.651.512,74 | 1.949.794.565,24 | 2.138.033.508,75 | |
| Outras Receitas de Contribuições | 1.295.730.976,52 | 1.444.550.889,17 | 1.561.662.287,16 | |
| Receita Patrimonial | 1.104.508.456,21 | 1.238.444.954,10 | 1.329.450.448,45 | |
| Outras Receitas de Serviços | 191.222.520,31 | 206.105.935,07 | 232.211.838,71 | |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Receita de Contribuições | | | | |
| Patronal | 333.708.343,85 | 417.507.378,46 | 1.899.110.799,13 | |
| Pessoal Civil | 333.708.343,85 | 417.507.378,46 | 1.899.110.799,13 | |
| Pessoal Militar | 333.707.207,54 | 417.311.077,11 | 1.899.072.000,90 | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | - | - | - | |
| Receita Patrimonial | - | - | - | |
| Outras Receitas Correntes | 1.136,31 | 196.301,35 | 38.798,23 | |

| | |
|--|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIAIS (III) = (I + II) | 1.894.359.856,59 |

| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| DESPESAS PREVIDÊNCIAIS | | | |
| PESSOAL CIVIL | 1.381.632.244,47 | 1.580.565.369,68 | 5.723.355.744,01 |
| Aposentadorias | 1.381.632.244,47 | 1.580.565.369,68 | 5.713.161.320,30 |
| Pensões | 1.013.113.838,10 | 1.148.545.272,89 | 4.971.580.642,84 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 367.118.130,91 | 430.612.713,50 | 738.284.419,14 |
| | 1.400.275,46 | 1.407.383,29 | 3.296.258,32 |
| | | | 10.194.423,71 |
| PESSOAL MILITAR | | | |
| Reforma | - | - | 5.114.181,47 |
| Pensões | - | - | 5.080.242,24 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDÊNCIAIS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | - |
| ADMINISTRAÇÃO | | | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIAIS (VI) = (IV + V) | 1.381.632.244,47 | 1.580.565.369,68 | 5.723.355.744,01 |
| RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 512.727.612,12 | 786.736.574,02 | -1.686.211.436,13 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | - | - | 3.271.054.770,81 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | 3.271.054.770,81 |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | - | - | - |

FONTE: SIGGO - Sistema de Gestão Governamental, UG/Gestão: 320203-322203 e 320204-322203 IPREV-DF, 06/05/2016 as 19h22

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CÁLCULOS COMPLEMENTARES - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

| OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| 331909100 - Sentenças Judiciais | 45.643,89 | 108.933,46 | 250.510,74 |
| 331909200 - Despesas de Exercícios Anteriores | 5.614.703,85 | 1.138.380,90 | 1.407.383,29 |
| 331900900 - Salário-família - Inativos Civis | 88,00 | 0,00 | 0,00 |
| 331909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 152.961,10 | 167.481,48 |
| 333909200 - Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 333900900 - Salário-família - Inativos Civis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 333909300 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 5.660.435,74 | 1.400.275,46 | 1.825.375,51 |

| DESP. INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF-CNE'S PM/CBMDF | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 331900100 - Aposentadoria e Reformas | 27.569.802,30 | 29.435.656,58 | 27.357.508,06 |
| 331900300 - Pensões | 5.396.065,57 | 5.793.835,83 | 4.977.185,25 |
| 331909100 - Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 331909200 - Despesas de Exercícios Anteriores | 53.482,96 | 6.685,37 | 0,00 |
| 331909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 33.019.350,83 | 35.236.177,78 | 32.334.693,31 |

| RESUMO DAS DESPESAS | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Despesas de aposentadorias e pensão - pessoal civil | 1.452.404.657,60 | 1.381.632.244,47 | 1.580.565.369,68 |
| Despesas de inativos e pensionistas do DF-CNE's PM/CBMDF | 33.019.350,83 | 35.236.177,78 | 32.334.693,31 |
| Outras Despesas Administrativas | 20.243.356,53 | 20.915.998,35 | 30.063.580,54 |
| Total Despesas - Balancete Contábil em 31/12 | 1.505.667.364,96 | 1.437.784.420,60 | 1.642.963.643,53 |
| Balancete Contábil em 31/12 | 1.505.667.364,96 | 1.437.784.420,60 | 1.642.963.643,53 |
| Diferença Apurada | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESPONSÁVEL | |
|--------------------|--|
| | |

ANEXO XI**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017****ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020**

1) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2017, o presente estudo apresenta a projeção dos benefícios tributários, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2017 a 2020, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o PLOA/2016 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar as premissas estabelecidas por meio do Memorando nº 59/2016 – GAB/SEF, para fins de cálculo das estimativas.
3. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2015, a projeção para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015. A utilização dos valores dos benefícios tributários concedidos para sua projeção justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estarão em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável. Assim, são considerados na análise os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2015, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
4. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2016.
5. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2016, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes. Diante da indisponibilidade destes dados, são feitas consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
6. Na impossibilidade da coleta de informações, nas formas descritas nos itens 3 a 5, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2015 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 14.228; IPVA = R\$ 2.119; IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 27.054, TLP = R\$ 600 para 2017).
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2017 a 2020¹.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 7,48% para 2016, 6,06% para 2017, 5,29% para 2018, 4,81% para 2019 e 4,64% para 2020.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2015 | 1,1097 | 1,1986 | 1,2661 | 1,3298 | 1,3925 |

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 1.818,7 milhões para 2017, R\$ 1.909,8 milhões para 2018, R\$ 2.002,1 milhões para 2019 e R\$ 2.095,0 milhões para 2020, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2017 a 2020

Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTO | CONSOLIDADO | | | |
|----------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| ICMS | 1.505.629.414 | 1.590.325.466 | 1.670.283.395 | 1.749.074.554 |
| ISS | 52.108.095 | 53.956.020 | 56.668.805 | 59.342.005 |
| IPVA | 210.620.978 | 222.497.273 | 233.683.927 | 244.707.342 |
| IPTU | 19.371.961 | 20.464.289 | 21.493.187 | 22.507.071 |
| ITBI | 7.952.833 | 8.401.270 | 8.823.667 | 9.239.900 |
| ITCD | 3.620.773 | 3.796.359 | 3.987.231 | 4.175.318 |
| TLP | 2.193.128 | 2.316.792 | 2.433.274 | 2.548.058 |
| Multas e juros | 17.272.285 | 8.056.877 | 4.751.645 | 3.399.122 |
| TOTAL | 1.818.769.468 | 1.909.814.346 | 2.002.125.131 | 2.094.993.369 |

**2) RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS.
RECEITAS: TFE e TEO.**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2017 a 2020, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2016, a projeção da renúncia de receita para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015.
3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2020².
4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2016 é de 7,48%, para o exercício 2017 é de 6,06%, para o exercício 2018 é de 5,29%, para o exercício 2019 é de 4,81% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2016.
5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.
6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.
7. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2017, 2018, 2019 e 2020.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2015, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

² Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 7,48% para 2016, 6,06% para 2017, 5,29% para 2018, 4,81% para 2019 e 4,64% para 2020.

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da
AGEFIS – 2017 a 2020 - Detalhado**

TEO

Valores correntes em R\$ 1,00

| Taxa de Execução de Obras - TEO | 2015 | 2016 + 7,48% | 2017 + 6,06% | 2018 + 5,29% | 2019 + 4,81% | 2020 + 4,64 |
|--|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; LC 783 art. 27 inciso I | 73.000,00 | 78.460,40 | 83.215,10 | 87.617,18 | 91.831,57 | 96.092,55 |
| as obras em prédios sedes de embaixadas; LC 783 art. 27 inciso II | 2.650,00 | 2.848,22 | 3.020,82 | 3.180,62 | 3.333,61 | 3.488,29 |
| Isenção as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; LC 783 art. 27 inciso III | 87.000,00 | 93.507,60 | 99.174,16 | 104.420,47 | 109.443,10 | 114.521,26 |
| as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; LC 783 art. 27 inciso IV | 1.650,00 | 1.773,42 | 1.880,89 | 1.980,39 | 2.075,64 | 2.171,95 |
| as obras executadas por imposição do Poder Público; LC 783 art. 27 inciso V | 42.000,00 | 45.141,60 | 47.877,18 | 50.409,88 | 52.834,60 | 55.286,12 |

| | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| as sedes de partidos políticos; LC 783 art. 27 inciso VI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| as sedes das entidades sindicais; LC 783 art. 27 inciso VII | 1.800,00 | 1.934,64 | 2.051,88 | 2.160,42 | 2.264,34 | 2.369,41 |
| templos de qualquer culto; LC 783 art. 27 inciso VIII | 158.000,00 | 169.818,40 | 180.109,40 | 189.637,18 | 198.758,73 | 207.981,14 |
| o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m ² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso IX | 225.000,00 | 241.830,00 | 256.484,90 | 270.052,95 | 283.042,50 | 296.175,67 |
| as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso X | 323.550,00 | 347.751,54 | 368.825,28 | 388.336,14 | 407.015,11 | 425.900,61 |
| as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. LC 783 art. 27 inciso XI | 12.000,00 | 12.897,60 | 13.679,19 | 14.402,82 | 15.095,60 | 15.796,04 |
| TOTAL | 926.650,00 | 995.963,42 | 1.056.318,80 | 1.112.198,07 | 1.165.694,80 | 1.219.783,03 |

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2017 a 2020 - Detalhado

TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

| Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE | 2015 | 2016 + 7,48% | 2017 + 6,06% | 2018 + 5,29% | 2019 + 4,81% | 2020 + 4,64 |
|--|------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; LC 783 art. 19 inciso I | 82.000,00 | 88.133,60 | 93.474,50 | 98.419,30 | 103.153,27 | 107.939,58 |
| | os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso II | 23.000,00 | 24.720,40 | 26.218,46 | 27.605,41 | 28.933,23 | 30.275,73 |
| | os templos de qualquer culto; LC 783 art. 19 inciso III | 238.000,00 | 255.802,40 | 271.304,03 | 285.656,01 | 299.396,06 | 313.288,04 |
| | as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso IV | 41.000,00 | 44.066,80 | 46.737,25 | 49.209,65 | 51.576,63 | 53.969,79 |
| | as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; LC 783 art. 19 inciso V | 598.700,00 | 643.482,76 | 682.477,82 | 718.580,89 | 753.144,63 | 788.090,54 |
| | os ambulantes; LC 783 art. 19 inciso VI | 92.000,00 | 98.881,60 | 104.873,82 | 110.421,65 | 115.732,93 | 121.102,94 |
| | os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão | 126.500,00 | 135.962,20 | 144.201,51 | 151.829,77 | 159.132,78 | 166.516,54 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| uso, definidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso VII | | | | | | |
| as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso VIII | 31.000,00 | 33.318,80 | 35.337,92 | 37.207,30 | 38.996,97 | 40.806,43 |
| os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. LC 783 art. 19 inciso IX | 31.500,00 | 33.856,20 | 35.907,89 | 37.807,41 | 39.625,95 | 41.464,59 |
| TOTAL | 1.263.700,00 | 1.358.224,76 | 1.440.533,18 | 1.516.737,39 | 1.589.692,45 | 1.663.454,18 |

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 10.764.411,90 para o período de 2017 a 2020, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2017 a 2020

| Tributo - Taxa | Valores 2015 | Valores 2016 | Valores 2017 | Valores 2018 | Valores 2019 | Valores 2020 | Valores correntes em R\$ 1,00 |
|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|
| | | | | | | | |
| TFE | 1.263.700,00 | 1.358.224,76 | 1.440.533,18 | 1.516.737,39 | 1.589.692,45 | 1.663.454,18 | |
| TEO | 926.650,00 | 995.963,42 | 1.056.318,80 | 1.112.198,07 | 1.165.694,80 | 1.219.783,03 | |
| Total | 2.190.350,00 | 2.354.188,18 | 2.496.851,98 | 2.628.935,45 | 2.755.387,25 | 2.883.237,22 | |

Total da Renúncia de Receita para 2017 a 2020: R\$ 10.764.411,90

ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO
(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RECURSOS DO TESOURO - COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

| TRIBUTO | EXERCÍCIO DE 2017 | | | EXERCÍCIO DE 2018 | | | EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Renúncia | Receita p/PILOA | Receita Bruta | Renúncia | Receita p/PILOA | Receita Bruta | Renúncia | Receita p/PILOA | Receita Bruta |
| ICMS | 1.505.629.414 | 7.548.561.001 | 9.054.190.415 | 1.590.325.466 | 8.070.136.679 | 9.660.462.146 | 1.670.283.395 | 8.649.386.076 | 10.319.669.471 |
| ISS | 52.108.095 | 1.577.481.585 | 1.629.589.680 | 53.595.020 | 1.701.027.560 | 1.754.983.580 | 56.668.605 | 1.836.043.313 | 1.892.712.118 |
| IPVA | 210.620.978 | 930.761.097 | 1.141.382.075 | 222.497.273 | 983.243.967 | 1.205.741.240 | 233.683.927 | 1.032.679.226 | 1.266.363.153 |
| IPTU | 19.371.961 | 853.117.739 | 872.489.701 | 20.464.289 | 901.222.529 | 921.686.819 | 21.493.187 | 946.533.937 | 968.027.124 |
| ITBI | 7.952.833 | 391.308.685 | 399.261.528 | 8.401.270 | 418.420.161 | 426.821.431 | 8.823.667 | 445.587.215 | 454.410.882 |
| ITCD | 3.620.773 | 107.891.147 | 111.511.920 | 3.796.359 | 116.990.416 | 120.786.774 | 3.987.231 | 126.075.530 | 130.058.761 |
| TLP | 2.193.128 | 144.806.479 | 146.999.607 | 2.316.792 | 152.971.689 | 155.288.481 | 2.433.274 | 160.662.757 | 163.096.031 |
| Multas e juros | 17.272.285 | 170.611.555 | 187.883.841 | 8.056.877 | 195.699.526 | 203.756.402 | 4.751.645 | 212.037.137 | 216.788.781 |
| Tribut e DAT | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | 1.818.769.468 | 11.724.539.299 | 13.543.308.766 | 1.909.514.346 | 12.539.712.527 | 14.449.526.872 | 2.002.125.131 | 13.409.001.191 | 15.411.126.322 |

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - COMPETÊNCIA DA AGEFIS (ITFE - TEO)

| TRIBUTO | EXERCÍCIO DE 2017 | | | EXERCÍCIO DE 2018 | | | EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|--------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Renúncia | Receita p/ PILOA | Receita Bruta | Renúncia | Receita p/ PILOA | Receita Bruta | Renúncia | Receita p/ PILOA | Receita Bruta |
| ITFE | 1.440.533 | 8.884.272 | 10.324.806 | 1.516.737 | 9.354.250 | 10.870.988 | 1.589.692 | 9.804.190 | 11.393.882 |
| TEO | 1.056.319 | 8.231.155 | 9.288.074 | 1.112.198 | 8.667.215 | 9.779.413 | 1.165.696 | 9.084.108 | 10.249.803 |
| SUBTOTAL | 2.496.852 | 17.116.028 | 19.612.880 | 2.628.935 | 18.021.466 | 20.650.401 | 2.755.387 | 18.888.298 | 21.643.685 |
| TOTAL GERAL | 1.821.266.319 | 11.741.655.326 | 13.562.921.646 | 1.912.443.201 | 12.537.733.992 | 14.470.177.273 | 2.004.880.518 | 13.427.859.495 | 15.432.770.007 |

| PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | | | |
|--|--|---|-------------------|-----------|------------|
| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | BENEFICIOS DE ABRANGÊNCIA | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 |
| Isenção | A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior. | Convênio ICMS/CONFAC 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1 | 9.265.709 | 9.788.175 | 10.280.302 |
| Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAC 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 6.319.595 | 6.675.938 | 7.011.589 |
| Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAC 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 178 | 188 | 198 |
| Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A entrada, em estabelecimentos do exterior sob regime de "mercadouras importadas" importador, de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 578.206 | 610.810 | 641.520 |
| Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica e o retorno a esse estabelecimento de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam reforçar ao estabelecimento remetente. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 268.515 | 283.656 | 297.918 |
| Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatt hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAC 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 3.372.228 | 3.562.378 | 3.741.486 |
| Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatt/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAC 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 1.581.967 | 1.671.169 | 1.755.192 |
| Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou recuperação, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAC 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 27.495 | 29.045 | 30.505 |
| Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação. | Convênio ICMS/CONFAC 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 3.040 | 3.212 | 3.373 |
| Isenção | O fornecimento de relações efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, diretamente exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicais e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 246.054 | 260.773 | 273.884 |
| Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amendoins, aveias, castanhas, nozes, pétas e macas. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 170.848 | 188.933 | 198.432 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | | |
|-------------------------|--|---|------------|------------|------------|------------|
| | | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícultas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 4/97/5, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 34.205.056 | 36.133.778 | 37.950.502 | 39.740.716 |
| Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 22.647 | 23.924 | 25.127 | 26.313 |
| Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinos ou de suíno | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 1.118.240 | 1.181.294 | 1.240.687 | 1.299.213 |
| Isenção | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 41.336.041 | 43.666.859 | 45.862.328 | 48.025.761 |
| Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização; | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 16.347.801 | 17.269.605 | 18.137.882 | 18.933.488 |
| Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A saída de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 2.022 | 2.136 | 2.243 | 2.349 |
| Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 86/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 6.351.881 | 6.710.045 | 7.047.411 | 7.379.854 |
| Isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade suficiente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra gráta. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 2.371 | 2.505 | 2.631 | 2.755 |

| PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - PLDO 2017 | | | | | | |
|--|---|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULACAO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFRAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 13.217 | 13.963 | 14.665 | 15.357 |
| Isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento refinador ou coleitor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensando o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFRAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos que entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICMS/CONFRAZ 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de País e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFRAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 23.395 | 24.714 | 25.956 | 27.181 |
| Isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFRAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 15.037 | 15.885 | 16.684 | 17.471 |
| Isenção | A saída de reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovíños, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFRAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 1.118.240 | 1.181.294 | 1.240.687 | 1.299.213 |
| Isenção | A entradade mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFRAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficiantes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFRAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 1.084.365 | 1.145.509 | 1.203.103 | 1.259.856 |
| Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (låx). | Convênio ICMS/CONFRAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobreselementos ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFRAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLEDO 2017 | | | |
|-------------------------|---|---|-----------|-----------|-----------|
| | | CAPITULAÇÃO LÉGAL | 2017 | 2018 | 2019 |
| Isenção | A saída de travas-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFRAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFRAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 454.743 | 480.385 | 504.537 |
| Isenção | A saída interna de veículos, bem como a parceria do imposto devido ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital (NR) | Convênio ICMS/CONFRAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As saídas, em operações interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas consintidoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFRAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFRAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13 | 1.897.572 | 2.004.570 | 2.105.356 |
| Isenção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 55/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero. | Convênio ICMS/CONFRAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 71.530 | 75.563 | 79.363 |
| Isenção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFRAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 5.447.890 | 5.755.081 | 6.044.433 |
| Isenção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFRAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 4.604.429 | 4.864.059 | 5.108.613 |
| Isenção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFRAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva | Convênio ICMS/CONFRAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 248.379 | 262.384 | 275.577 |

| PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - PLDO 2017 | | | | | | |
|--|---|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdidas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRa). | Convenio ICMS/CONFRAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 4.534.113 | 4.789.779 | 5.030.598 | 5.267.903 |
| Isenção | O recebimento, pelo respectivo importador, da mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Aeroespacial - EMBRAERPA. | Convenio ICMS/CONFRAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 4.180.432 | 4.416.154 | 4.636.188 | 4.856.982 |
| Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exonerado do ICMS. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBMSH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento impondo, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados. | Convenio ICMS/CONFRAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 359.234 | 379.490 | 398.570 | 417.372 |
| Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações: | Convenio ICMS/CONFRAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | Doações de produtos impondo a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades benfeiteiros | Convenio ICMS/CONFRAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 38.219 | 40.374 | 42.404 | 44.405 |

| MODALIDADE DO BÉNÉFICO | DESCRIÇÃO DO BÉNÉFICO | PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | |
|------------------------|---|---|-----------|-----------|-----------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuadas pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convenção ICMS/CONFRAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 410.420 | 433.562 | 455.361 |
| Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte dequelas mercadorias. | Convenção ICMS/CONFRAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL. | Convenção ICMS/CONFRAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69 | 235.315 | 248.583 | 261.081 |
| Isenção | As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas. | Convenção ICMS/CONFRAZ 38/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | No desembarque aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESEB, como resultado de concorrência internacional. | Convenção ICMS/CONFRAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas. | Convenção ICMS/CONFRAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convenção ICMS/CONFRAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 130.853 | 138.232 | 145.182 |
| Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convenção ICMS/CONFRAZ 16/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 453.713 | 479.297 | 503.395 |
| Isenção | As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia. | Convenção ICMS/CONFRAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBMSH. | Convenção ICMS/CONFRAZ 11/95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 1.927.811 | 2.036.514 | 2.138.905 |
| Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convenção ICMS/CONFRAZ 10/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 21.202 | 22.397 | 23.523 |
| Isenção | As operações indicadas no Convenção ICMS 02/97, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convenção ICMS/CONFRAZ 60/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convenção 10/97. | Convenção ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 5.917.723 | 6.251.406 | 6.565.712 |
| Isenção | As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes Agropecuário e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo. | Convenção ICMS/CONFRAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Aquisição do veículo automotor por taxista | Convenção ICMS/CONFRAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 707.740 | 747.647 | 785.237 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | |
|-------------------------|---|--|-------------------|---------|---------|
| | | 2017 | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2018 | 2019 |
| Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunonanotologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convenção ICMS/CONFNAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 261.981 | 276.753 | 290.667 |
| Isenção | As operações que destinam equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convenção ICMS/CONFNAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa SUDENE. | Convenção ICMS/CONFNAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 357.094 | 377.229 | 396.195 |
| Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, goadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convenção ICMS/CONFNAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 19.791 | 20.907 | 21.958 |
| Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convenção ICMS/CONFNAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 1.947 | 2.057 | 2.161 |
| Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convenção ICMS/CONFNAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convenção ICMS 01/99 | Convenção ICMS/CONFNAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convenção ICMS/CONFNAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As saídas interestaduais das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal palito, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convenção ICMS/CONFNAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, eletricamente direcionadas a fabricantes ou suas filiais. | Convenção ICMS/CONFNAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | | 2020 |
|-------------------------|---|--|------------|------------|------------|------------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Isenção | Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, etiquetadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público. | Convênio ICMS/CONFRAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108 | 463.143 | 489.258 | 513.857 | 538.097 |
| Isenção | As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.381, de 12.11.1997. | Convênio ICMS/CONFRAZ 75/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de 'draw back'. | Convênio ICMS/CONFRAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela federal, devidamente estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.916/90). | Convênio ICMS/CONFRAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 359.234 | 379.490 | 398.570 | 417.372 |
| Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90. | Convênio ICMS/CONFRAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 13.080 | 13.817 | 14.512 | 15.196 |
| Isenção | A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Video Láparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde. | Convênio ICMS/CONFRAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFRAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal. | Convênio ICMS/CONFRAZ 69/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02. | Convênio ICMS/CONFRAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituições e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFRAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFRAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 81.758.251 | 86.368.357 | 90.710.760 | 94.989.798 |
| Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembarço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFRAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 122 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | |
|-------------------------|--|--|-----------|-----------|-----------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convenio ICMS/CONFRAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Inclusão Fome Zero. | Convenio ICMS/CONFRAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124 | 744.963 | 786.969 | 826.536 |
| Isenção | A saída interna de gipsita brilitada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convenio ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída interna casca de coco tritada para uso na agricultura. | Convenio ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 4.435 | 4.685 | 4.921 |
| Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convenio ICMS/CONFRAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados" | Convenio ICMS/CONFRAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convenio ICMS/CONFRAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 2.392.076 | 2.526.959 | 2.654.008 |
| Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convenio ICMS/CONFRAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 16.059 | 16.965 | 17.817 |
| Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz". | Convenio ICMS/CONFRAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convenio ICMS/CONFRAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. | Convenio ICMS/CONFRAZ 122/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscais de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (NR) | Convenio ICMS/CONFRAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convenio ICMS/CONFRAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 69.559 | 73.482 | 77.176 |
| Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabegões, para reperfilamento de rodas de rodízios ferroviários. | Convenio ICMS/CONFRAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | |
|-------------------------|--|--|-----------|-----------|-----------|
| | | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 |
| Isenção | Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidas, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Fazenda Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela da Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002. | Convênio ICMS/CONFRAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 43.579 | 46.037 | 48.351 |
| Isenção | As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobresselentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de U\$S 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos). | Convênio ICMS/CONFRAZ 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como alívos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFRAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 1.712.073 | 1.808.612 | 1.899.545 |
| Isenção | Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-Americanos e dos III Jogos Parapan-Americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência. | Convênio ICMS/CONFRAZ 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFRAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Carmilho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, Instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFRAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFRAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULACÃO LEGAL | | | |
|-------------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convenção ICMS/CONFRAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 147.477 | 155.793 | 163.626 |
| Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convenção ICMS/CONFRAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 4.616.911 | 4.877.245 | 5.122.461 |
| Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinam óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 43.067.193 | 45.495.625 | 47.783.041 |
| Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convenção ICMS/CONFRAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 7.627.814 | 8.057.923 | 8.463.057 |
| Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convenção ICMS/CONFRAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 524.168 | 553.724 | 581.564 |
| Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - do Ministério da Educação - MEC. | Convenção ICMS/CONFRAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convenção ICMS/CONFRAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 30.820 | 32.558 | 34.194 |
| Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convenção ICMS/CONFRAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 2.316.993 | 2.447.642 | 2.570.703 |
| Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convenção ICMS/CONFRAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. | Convenção ICMS/CONFRAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quanto o desembarque aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convenção ICMS/CONFRAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convenção ICMS/CONFRAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 141.611.462 | 149.596.514 | 157.117.884 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | |
|----------------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Isenção | As operações com fosfato de oselamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Aqui Tem Farmácia Popular e deslinhadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convenção ICMS/CONFRAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 3.343 | 3.531 | 3.709 |
| Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convenção ICMS/CONFRAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Panitenciário Nacional. | Convenção ICMS/CONFRAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convenção ICMS/CONFRAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 6.805.504 | 7.189.246 | 7.550.705 |
| Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde. | Convenção ICMS/CONFRAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166, e Convênio ICMS 14/612 | 37.555.281 | 39.651.785 | 41.645.386 |
| Isenção | Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 | Convenção ICMS/CONFRAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175 | 191.165 | - | - |
| Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituir, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE | Convênio ICMS 99/98 | 14.945.039 | 15.787.745 | 16.581.517 |
| Isenção | Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar. | Convênio ICMS 123/10 e 55/11 | 2.793.099 | 2.950.594 | 3.098.943 |
| Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação da Energia Elétrica | Convênio ICMS 16/15 | 19.376 | 20.468 | 21.498 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convenção ICMS/CONFRAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 4.145.277 | 4.379.017 | 4.599.183 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equinos puro sangue | Convenção ICMS/CONFRAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "C" | Convenção ICMS/CONFRAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 4.260.283 | 4.500.507 | 4.726.783 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convenção ICMS/CONFRAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 1.869.035 | 1.974.424 | 2.073.694 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convenção ICMS/CONFRAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 5.961.791 | 6.297.959 | 6.614.606 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convenção ICMS/CONFRAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 118.484.476 | 125.165.465 | 131.458.499 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos | Convenção ICMS/CONFRAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10 | 1.883.822 | 1.990.046 | 2.090.101 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos | Convenção ICMS/CONFRAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 127.537.499 | 134.728.962 | 141.502.827 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada | Convenção ICMS/CONFRAZ 66/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 2.179.309 | 2.302.193 | 2.417.942 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 112.739.615 | 119.036.669 | 125.084.577 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 1.486.169 | 1.569.970 | 1.648.984 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESEB | Convenção ICMS/CONFRAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16 | 8.255.163 | 8.720.647 | 9.159.101 |

| PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2017 | | | | | | |
|--|---|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITALIZAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convenção ICMS/CONFIAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 927.639 | 979.946 | 1.029.215 | 1.077.766 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas interestaduais de insumos agropecuários | Convenção ICMS/CONFIAZ 100/97 Anexo I, caderno II, item 17 Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50 | 6.465.690 | 6.830.271 | 7.173.681 | 7.512.080 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção | Convenção ICMS/CONFIAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33 | 12.238.458 | 12.928.548 | 13.578.566 | 14.219.099 |
| Redução de Base de Cálculo | No desembarque aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão. | Convenção ICMS/CONFIAZ 5B/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convenção ICMS/CONFIAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 40.206.399 | 42.473.519 | 44.608.990 | 46.713.300 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convenção ICMS/CONFIAZ 06/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 2.170.492 | 2.292.880 | 2.408.161 | 2.521.759 |
| Redução de Base de Cálculo | Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica. | Convenção ICMS/CONFIAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 37 | 14.228 | 15.030 | 15.786 | 16.531 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 27.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 74.653.590 | 78.905.342 | 82.872.522 | 86.781.812 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos | Convenção ICMS/CONFIAZ 13/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 94.061 | 99.355 | 104.361 | 109.284 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convenção ICMS/CONFIAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 10.930.638 | 11.546.984 | 12.127.540 | 12.699.625 |
| Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convenção ICMS/CONFIAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 2.937.922 | 3.103.583 | 3.259.624 | 3.413.388 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convenção ICMS/CONFIAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 9.967.032 | 10.529.043 | 11.058.420 | 11.580.071 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com biodiesel (B-100) | Convenção ICMS/CONFIAZ 16/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46 | 4.805.651 | 5.076.628 | 5.331.869 | 5.583.386 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato petroleoso decantado, píro alho, silício líquido píro alho e bio óleo plus, para uso na agropecuária. | Convenção ICMS/CONFIAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 160.154 | 169.185 | 177.691 | 186.073 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convenção ICMS/CONFIAZ 257/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48. | 168.798.287 | 178.316.324 | 187.281.661 | 196.116.173 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convenção ICMS/CONFIAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49 | 1.616.622 | 1.707.779 | 1.793.642 | 1.870.252 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center | Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I | 807.847 | 853.399 | 896.306 | 938.587 |
| Redução de Base de Cálculo | Estabaceladimais industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos daquele mandioca, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento). | Convenção ICMS 153/04 | 337.519 | 356.550 | 374.477 | 392.142 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convenção ICMS 102/11 | 233.918 | 247.108 | 259.532 | 271.775 |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | |
|----------------------------|---|--|---------------|---------------|---------------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Redução da Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS 125/11 | 7.667.910 | 8.100.281 | 8.507.544 |
| Redução da Base de Cálculo | Operações de que trata a cláusula primaária do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas. | Convênio ICMS 61/12 | 12.481 | 13.185 | 13.848 |
| Redução da Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFNAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 2.051.405 | 2.167.077 | 2.276.033 |
| Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFNAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 1.789.037 | 1.889.916 | 1.984.936 |
| Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFNAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 1.789.037 | 1.889.916 | 1.984.936 |
| Crédito presumido | Ao estabelecimento produtor agropecuário de novilho precoce, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o atale, opcionalmente, pelo contin-buiente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação. | Convênio ICMS/CONFNAZ 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 3 | 1.509.043 | 1.594.134 | 1.674.283 |
| Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto. | Convênios ICMS/CONFNAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 894.517 | 944.956 | 992.467 |
| Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFNAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 14.228 | 15.030 | 15.786 |
| Crédito presumido | Realização de projetos culturais | Lei nº 5.021/13, art. 1º | 20.575.248 | 21.735.426 | 22.828.233 |
| Crédito presumido | Onerações serviços de telecomunicações. | Convênio ICMS 56/12 | 9.156.652 | 9.672.969 | 10.159.304 |
| Redução de Alíquota (QAV) | Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV) | Ley nº 5.095/13 | 166.248.951 | 175.623.239 | 184.453.174 |
| Outros | Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75 | Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2016 | 61.196.096 | 64.646.763 | 67.897.055 |
| | TOTAL | | 1.505.629.414 | 1.590.325.466 | 1.670.283.395 |
| | | | | | 1.749.074.554 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2017

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------------------|---|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Isenção | Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I | 73.311 | 77.445 | 81.339 | 85.176 |
| Isenção | Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II | 1.530.402 | 1.616.697 | 1.697.980 | 1.778.078 |
| Isenção | Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66 | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV | 9.140.007 | 9.655.385 | 10.140.835 | 10.619.202 |
| Isenção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estitutivamente municipal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V Lei nº 5.287/13, arts. 13 | 21.192.128 | 22.387.089 | 23.512.661 | 24.621.809 |
| Isenção | Profissional autônomo Guia de Turismo | Lei nº 5.557/2015, art. 2º | 3.343 | 3.531 | 3.709 | 3.884 |
| Remissão | Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 | Lei nº 5.557/2015, art. 2º | 1.032.100 | - | - | - |
| Redução da base de cálculo | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | Lei nº 3.730/2005 | 2.251.858 | 2.378.834 | 2.498.436 | 2.616.293 |
| Redução da base de cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e correagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/05 | 2.923.320 | 3.088.158 | 3.243.423 | 3.396.423 |
| Redução da base de cálculo | Serviços de agenciamento, correagem ou intermediação de seguros | Lei nº 3.736/2006 | 13.961.626 | 14.748.881 | 15.490.421 | 16.221.140 |
| TOTAL | | | 52.108.095 | 53.956.020 | 56.668.805 | 59.342.005 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2017

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | | |
|----------------------------|--|---------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Isenção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal | Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XII | 407.751 | 430.743 | 452.400 | 473.741 |
| Isenção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I | 87.004 | 91.909 | 96.530 | 101.084 |
| Isenção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões. | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II | 4.138.486 | 4.371.843 | 4.591.650 | 4.808.248 |
| Isenção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III | 226.243 | 239.000 | 251.017 | 262.858 |
| Isenção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV | 3.308.290 | 3.494.834 | 3.670.547 | 3.843.695 |
| Isenção | Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais). | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V | 8.059.783 | 8.514.250 | 8.942.327 | 9.364.157 |
| Isenção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI | 43.416 | 45.864 | 48.170 | 50.442 |
| Isenção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII | 10.558.032 | 11.153.368 | 11.714.134 | 12.268.717 |
| Isenção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII | 75.738.861 | 80.009.552 | 84.032.249 | 87.996.246 |
| Isenção | Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos. | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX | 2.119 | 2.239 | 2.351 | 2.462 |
| Isenção | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X | 111.161 | 117.429 | 123.333 | 129.151 |
| Isenção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 4.733/2011, art. 1º | 92.173.285 | 97.370.664 | 102.266.238 | 107.050.375 |
| Isenção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II | 2.120 | 2.239 | 2.352 | 2.463 |
| Não-Incidência | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 4.727/2011, art. 3º, caput | 8.140.929 | 8.599.972 | 9.032.359 | 9.458.436 |
| Redução de Aliquota | Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos | Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º | 7.619.260 | 8.048.888 | 8.453.568 | 8.852.342 |
| Redução de Base de Cálculo | Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pís DFI II | Lei nº 4.727/2011, art. 4º | 2.119 | 2.239 | 2.351 | 2.462 |
| Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 4.727/2011, art. 3º, § 2º | 2.119 | 2.239 | 2.351 | 2.462 |
| | | TOTAL | 210.620.978 | 222.497.273 | 233.683.927 | 244.707.342 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2017

SPL PL 01107 /16-Folha N^o 000282

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIPÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------------------|--|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Isenção | Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. | Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II | 1.786.007 | 1.886.715 | 1.981.574 | 2.075.050 |
| Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 4.676/11, art. 2º | 75.741 | 80.011 | 84.034 | 87.998 |
| Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I | 355.324 | 375.359 | 394.231 | 412.828 |
| Isenção | Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Cardango | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II | 196.556 | 207.639 | 216.079 | 228.366 |
| Isenção | Templos religiosos | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III | 1.191.894 | 1.259.101 | 1.322.406 | 1.384.787 |
| Isenção | Empreendimentos produtivos do PRO-DF | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV | 360.620 | 380.954 | 400.108 | 418.982 |
| Isenção | Fundação Universidade de Brasília | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V | 7.443.859 | 7.863.596 | 8.256.959 | 8.648.554 |
| Isenção | Imóveis com até 120 m ² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII | 1.267.253 | 1.338.710 | 1.406.017 | 1.472.342 |
| Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PAC-C (Lei nº 2.349/99) | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-continentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias. | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X | 126.053 | 133.160 | 139.855 | 146.453 |
| Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I | 4.111.696 | 4.343.542 | 4.561.926 | 4.777.122 |
| Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 5.287/13, art. 4º | 27.054 | 28.580 | 30.017 | 31.432 |
| Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiácia, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei Complementar nº 796/08, art. 8º | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Redução de Alíquota | Microempreendedor Individual e Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil | Lei nº 4.611/11, art. 15 | 2.340.418 | 2.472.387 | 2.596.693 | 2.719.185 |
| Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos do PRO-DF II | Lei nº 4.727/2011, art. 6º | 8.327 | 8.797 | 9.239 | 9.675 |
| | | TOTAL | 19.371.961 | 20.464.289 | 21.433.187 | 22.507.071 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1.000) - PLDO 2017

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------------------|--|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Isenção | As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m ² . | Lei 3.830/2006, art. 4º, II | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra | Lei 3.830/2006, art. 4º, III | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR). Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo | Lei 3.830/2006, art. 4º, IV | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE) | Lei 3.830/2006, art. 4º, V | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei. | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º | 7.750.511 | 8.229.795 | 8.643.570 | 9.051.308 |
| Redução da base de cálculo | Predicação de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF | Lei 3.266/2003, art. 2º, I | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| TOTAL | | | 7.952.833 | 8.401.270 | 8.823.667 | 9.239.900 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2017

SP_ PL 01107 /16-Folha N° 000284

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------------------|---|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Isenção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda | Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I | 27.054 | 28.579 | 30.016 | 31.432 |
| Isenção | Herdeiro ou legatário na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente. | Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II, | 763.874 | 806.946 | 847.518 | 887.497 |
| Isenção | Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRAÇAP), nos casos definidos em lei. | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º | 2.802.792 | 2.960.833 | 3.109.697 | 3.256.389 |
| Isenção | Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paralímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de | Lei nº 5.557/15, art. 3º | 27.054 | - | - | - |
| TOTAL | | | 3.620.773 | 3.796.359 | 3.987.231 | 4.175.318 |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEE/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2017

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIPÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | | | | |
|----------------------------|--|--|------------------|------------------|------------------|-----------|
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I | 922.293 | 974.298 | 1.023.283 | 1.071.554 |
| Isenção | Templos religiosos de qualquer culto | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II | 173.325 | 183.098 | 192.304 | 201.375 |
| Isenção | A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III | 376.152 | 397.362 | 417.341 | 437.027 |
| Isenção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV | 106.555 | 112.563 | 116.223 | 123.800 |
| Isenção | As sociedades benéficas e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI | 83.510 | 88.219 | 92.655 | 97.025 |
| Isenção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruciana, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X | 9.815 | 10.368 | 10.889 | 11.403 |
| Isenção | Imóveis com até 120m² de área construída cuja titular, maior de 65 anos, seja apresentado ou pensionista. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, Inc XII e § 9º | 515.731 | 544.812 | 572.204 | 598.196 |
| Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF | Lei nº 4.882/12 | 2.403 | 2.539 | 2.666 | 2.792 |
| Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V | 600 | 634 | 666 | 698 |
| Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 5.287/13, art. 4º | 600 | 634 | 666 | 698 |
| Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei Complementar nº 79/08, art. 8º | 600 | 634 | 666 | 698 |
| Redução da Base de Cálculo | Empreendimentos do Pró-DF-II | Lei nº 4.022/2007, art. 3º | 1.543 | 1.630 | 1.711 | 1.792 |
| TOTAL | | 2.193.128 | 2.316.792 | 2.433.274 | 2.540.058 | |

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2017

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | NATUREZA | | | | 2020 |
|-------------------------|--------------------------------------|--|--|------------------|------------------|------------------|-----------|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nº 3.184/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II) | Não inscritos na Dívida Ativa Inscritos na Dívida Ativa | 60.651 | 21.724 | - | - |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 69.972 | 32.191 | - | - |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 e 5.414/14 (Programa RECUPERAR-DF) | Não inscritos na Dívida Ativa Inscritos na Dívida Ativa | 1.203.053 | 359.535 | 106.826 | 31.647 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 8.602.114 | 2.570.756 | 763.933 | 226.282 |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Lei nº 5.463/2015 (Programa REVIS-DF) | Não inscritos na Dívida Ativa Inscritos na Dívida Ativa | 774.666 | 537.097 | 410.921 | 332.591 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 6.541.911 | 4.535.572 | 3.470.065 | 2.808.602 |
| TOTAL | | | 17.272.285 | 8.056.677 | 4.751.645 | 3.399.722 | |

E elaborado Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
(LRF, art. 14)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio disposto sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

- a. valor base o valor executado em 2015;
- b. projeção até 2019, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e

- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 14,25% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 198ª Reunião, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2016).

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA OS EXERCÍCIOS 2016 A 2019:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) **O Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica. No entanto, vale lembrar que a execução de do FDS está condicionada à necessidade de indenização em razão de abate ou sacrifício de animais e que, por isso, pode acontecer de não haver execução em determinado exercício.

II) **O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia oferecida e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 o FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) **O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV) **O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005 e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010, 32.813/2011 e 34.720 de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal é a unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) **O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº

24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFÉ foi ampliada em função da instituição do "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL" e do "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS". Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2015:

em R\$ 1,00

| PROGRAMA | EXECUTADO 2015 | TM | TJ (**) | CO= 1+(TM-TJ) | TBU = EXEC.2015 x CO |
|---|--------------------|--------|---------|---------------|----------------------|
| FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*) | 53.671 | 0,1425 | 0 | 1,1425 | 61.319 |
| FUNDO DE AVAL DO DF - FADF | 920.014 | 0,1425 | 0,005 | 1,1375 | 1.046.516 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR | 3.553.620 | 0,1425 | 0,03 | 1,1125 | 3.953.402 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER | 3.030.673 | 0,1425 | 0,02175 | 1,1208 | 3.396.627 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFÉ (**) | 261.491.101 | 0,1425 | 0,001 | 1,1415 | 298.492.092 |
| TOTAL | 269.049.080 | | | | 306.949.956 |

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFÉ, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2014

| Tx. FUNGER | VALOR |
|-----------------------------|--------|
| Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa | 2,1000 |
| Investimento TJLP + 1,0% aa | 1,6000 |
| Investimento Rural 3% aa | 3,0000 |
| Custeio Rural 3% aa | 2,0000 |
| Total | 8,7000 |
| Média | 2,1750 |

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal para o exercício de 2015 está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades:

| LOCALIDADE | FDS (*) | | FADF | | FDR | | FUNGER | | FUNDEFE (**) em R\$ 1,00 | |
|--------------------|----------|---------------|-----------|----------------|-----------|------------------|------------|------------------|--------------------------|--------------------|
| | QD E | VLR | QD E | VLR | QD E | VLR | QD E | VLR | QD E | VLR |
| Plano Piloto | | | | | | | 11 | 141.180 | 11 | 25.716.966 |
| Gama | | | 2 | 33.275 | 2 | 224.885 | 12 | 151.471 | 1 | 17.559.375 |
| Taguatinga | | | | | | | 33 | 360.029 | 6 | 96.842.484 |
| Brazlândia | | | 7 | 143.444 | 10 | 869.639 | 31 | 421.064 | | |
| Sobradinho | | | | | 1 | 78.274 | 4 | 50.780 | 1 | 41.966.043 |
| Planaltina | | | 21 | 385.885 | 24 | 1.528.861 | 39 | 680.373 | 1 | 4.128.446 |
| Paranoá | | | 7 | 152.858 | 7 | 251.449 | 11 | 152.434 | | |
| Núcleo Bandeirante | | | | | | | 2 | 15.000 | | |
| Ceilândia | | | | | 2 | 142.472 | 44 | 439.806 | 1 | 2.563.619 |
| Guará | | | | | | | 9 | 98.929 | 1 | 5.878.349 |
| Cruzeiro | | | | | | | 1 | 14.000 | | |
| Samambaia | | | | | | | 10 | 104.100 | | |
| Santa Maria | | | | | | | 2 | 17.100 | 3 | 56.549.454 |
| São Sebastião | | | 5 | 62.383 | 1 | 111.307 | 3 | 30.365 | | |
| Recanto das Emas | | | | | | | 5 | 39.684 | | |
| Lago Sul | | | | | | | 1 | 6.780 | | |
| Riacho Fundo | | | | | | | 1 | 3.000 | | |
| Lago Norte | | | | | | | | | | |
| Candangolândia | | | | | | | 2 | 15.000 | | |
| Águas Claras | | | | | | | 5 | 33.615 | 1 | 10.286.365 |
| Riacho Fundo II | | | | | | | | | | |
| Sudoeste | | | | | | | 2 | 9.520 | | |
| Varjão | | | | | | | | | | |
| Park Way | | | 5 | 122.203 | 6 | 346.731 | | | | |
| Setor Complementar | | | | | | | | | | |
| Sobradinho II | | | | | | | | | | |
| Jardim Botânico | | | | | | | | | | |
| Itapoã | | | | | | | 1 | 15.000 | | |
| Setor de Industria | | | | | | | 1 | 12.000 | | |
| Vicente Pires | | | | | | | 1 | 15.000 | | |
| Vila Estrutural | | | | | | | | | | |
| Fercal | | | | | | | | | | |
| Distrito Federal | 1 | 53.671 | | | | | 5 | 24.590 | | |
| Outros Estados | | | | 1 | 19.965 | | 12 | 179.854 | | |
| TOTAIS | 1 | 53.671 | 48 | 920.014 | 53 | 3.553.620 | 248 | 3.030.673 | 26 | 261.491.101 |

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios para o exercício de 2015 por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

| SETOR BENEFICIADO | FDS (*) | FADF | FDRDF | FUNGER | FUNDEFE (**) em R\$ 1,00 |
|-------------------|---------------|----------------|------------------|------------------|--------------------------|
| Industria | | | | 202.854 | 81.062.241 |
| Comércio | | | | 1.626.373 | 104.596.440 |
| Serviços | | | | 236.816 | 75.832.419 |
| Agropecuária | 53.671 | 920.014 | 3.553.620 | 921.930 | |
| Produção de Bens | | | | 42.700 | |
| TOTAL | 53.671 | 920.014 | 3.553.620 | 3.030.673 | 261.491.101 |

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2016 a 2019

| ANO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | em R\$ 1,00 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| IPCA | 1,0717 | 1,0588 | 1,0539 | 1,0509 | |
| FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*) | 56.827 | 60.169 | 63.412 | 66.639 | |
| FUNDO DE AVAL DO DF - FADF | 974.111 | 1.031.389 | 1.086.981 | 1.142.308 | |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR | 3.762.572 | 3.983.812 | 4.198.539 | 4.412.245 | |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER | 3.208.877 | 3.397.559 | 3.580.687 | 3.762.944 | |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE (**) TOTAIS | 276.866.778 | 293.146.544 | 308.947.143 | 324.672.553 | |
| | 284.869.165 | 301.619.472 | 317.876.762 | 334.056.689 | |

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

| UNIDADES | EMPREGOS GERADOS | | | | VALOR DA RENUNCIA | | | |
|---|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*) | 0 | 0 | 0 | 0 | 56.827 | 60.169 | 63.412 | 66.639 |
| FUNDO DE AVAL DO DF - FADF | 216 | 229 | 241 | 253 | 974.111 | 1.031.389 | 1.086.981 | 1.142.308 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR | 206 | 219 | 230 | 242 | 3.762.572 | 3.983.812 | 4.198.539 | 4.412.245 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER | 588 | 622 | 656 | 689 | 3.208.877 | 3.397.559 | 3.580.687 | 3.762.944 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEF | 447 | 473 | 499 | 524 | 276.866.778 | 293.146.544 | 308.947.143 | 324.672.553 |
| TOTAIS | 1.457 | 1.543 | 1.626 | 1.708 | 284.869.165 | 301.619.472 | 317.876.762 | 334.056.689 |

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEF, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corrigida pelo IPCA do período (10,67%).

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | VALOR APLICADO (R\$) | EMPREGOS GERADOS |
|-----------|----------------------|------------------|
| 2016 | 284.869.165 | 1.457 |
| 2017 | 301.619.472 | 1.543 |
| 2018 | 317.876.762 | 1.626 |
| 2019 | 334.056.689 | 1.708 |

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos. Ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer-se em média um investimento da ordem de R\$ 195.529,85.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;".

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Podem-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam a razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública.

O anexo de Riscos Fiscais é o relatório da LDO que identifica e estima os riscos fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentá-los caso se concretizem, devendo ser observado no processo de elaboração desta Lei e do projeto de lei orçamentária anual - PLOA.

No que tange aos riscos de ordem orçamentária, relativamente à possibilidade de frustração das receitas tributárias, o presente documento aborda os riscos passíveis de afetar a previsão da receita de origem tributária, elaborados por estudos da Secretaria de Fazenda, conforme segue:

RISCO ORÇAMENTÁRIO

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 68% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2015. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2017 caso sejam observados no período 2017-2020 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 47% do total da receita tributária em 2015, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2017 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 08/04/2016.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil produziriam as variações explicitadas nos quadros abaixo nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

| Cenário | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| (+1 p.p.) no PIB | 1,02% | 2,13% | 3,23% | 4,34% |
| Expectativa PIB(*) | 0,26% | 1,51% | 1,96% | 2,05% |
| (-1 p.p.) no PIB | -1,02% | -2,10% | -3,15% | -4,19% |

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

| Cenário | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| (+1 p.p.) no PIB | 1,07% | 2,18% | 3,29% | 4,40% |
| Expectativa PIB(*) | 0,26% | 1,51% | 1,96% | 2,05% |
| (-1 p.p.) no PIB | -1,07% | -2,16% | -3,23% | -4,27% |

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o quadriênio 2016 a 2020.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

| Cenário | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| (+1p.p.) na variação do INPC | 0,942% | 0,947% | 0,952% | 0,955% |
| Expectativa variação do INPC(*) | 6,06% | 5,29% | 4,81% | 4,64% |
| (-1p.p.) na variação do INPC | -0,942% | -0,947% | -0,965% | -0,975% |

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

| Cenário | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| (+1p.p.) no INPC Acumulado | 1,661% | 0,947% | 0,952% | 0,955% |
| Expectativa INPC Acumulado(*) | 6,06% | 5,29% | 4,81% | 4,64% |
| (-1p.p.) no INPC Acumulado | -0,620% | -0,947% | -0,952% | -0,955% |

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

Cabe ressaltar que o Distrito Federal aufere de uma elástica folga do nível de endividamento frente ao limite da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida em relação ao percentual de 200% da Receita Corrente Líquida, na forma da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O estoque da dívida do Distrito Federal, relacionada ao passivo contingente da administração direta, autárquica e fundacional está em torno de R\$ 3,304 bilhões, segundo informações da Procuradoria Geral, mediante Ofício nº 382/2016 – GAB-PGDF, relacionadas abaixo:

| | Alimentar | Não Alimentar | RPV | Total |
|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------|----------------------|
| Saldo em 31/12/2015 | R\$ 2.833.199.603,46 | R\$ 447.123.896,54 | R\$ 24.014.612,09 | R\$ 3.304.338.112,09 |

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN**: informa por meio do Ofício nº 243/2016-PRESI que os passivos contingentes, referentes às ações trabalhistas giram em torno de R\$ 9,0 milhões; ações cíveis no valor aproximado de R\$ 12,0 milhões e depósitos recursais no montante de R\$ 3,167 milhões.
- **TCB**: informa por meio do Ofício nº 136/2016-PRES/TCB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 10,300 milhões;
- **NOVACAP**: relaciona um passivo de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), sendo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de ações cíveis e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de ações trabalhistas;
- **EMATER**: relaciona ações trabalhistas referentes à Gratificação de Titulação, no montante de R\$ 12,629 milhões;
- **METRÔ-DF**: relaciona passivos correspondentes no montante de R\$ 173.431.753,55 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e cinco centavos), dos quais R\$ 10.683.355,29 (dez milhões seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) são de ações trabalhistas e R\$ 162.748.397,81 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) relacionadas a outras matérias.

Não obstante a relação de passivos das empresas é oportuno destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Ofício nº 021/2016 – SEGEDAM/GP/TCDF, relaciona ações na justiça no montante de R\$ 1.569 bilhão, relativas a incorporações de quintos e resíduos do aumento de 84,32% (Plano Bresser) aos servidores da Corte de Contas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Embora a situação financeira do Distrito Federal se apresente de forma confortável em relação ao nível de endividamento, a capacidade de pagamento encontra-se, atualmente, bastante comprimida, financeiramente.

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

São essas as considerações.